

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25^a DA REPUBLICA — N. 136

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 14 DE JUNHO DE 1913

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.783, que autoriza o Presidente da Republica a mandar contar, para o effeito da jubilação do Dr. Antonio Pacheco Mendes, professor da cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia, o tempo em que exerceu diversas outras funcções.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.179, que approva, com modificações, os estudos definitivos e o respectivo organimento, na importancia de 533:700\$, do primeiro trecho de 20 kilometros da Estrada de Ferro Villa Nova a Campos.

Decreto n. 10.242, que concede autorização á «The Dunlop Pneumatic Tyre Company, (South America), Limited», para funcionar na Republica.

Decreto n. 10.247, que concede autorização a «J. G. Costa Santos & Comp., Inc.», para funcionar na Republica.

Decreto n. 10.258, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, no municipio de Camará, no Estado de Pernambuco.

Decreto n. 10.259, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, no municipio do Cabo, no Estado de Pernambuco.

Decreto n. 10.260, que crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes, na comarca de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 10.261, que crea mais uma brigada de infantaria e duas de cavallaria de guardas nacionaes, na comarca de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 10.262, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, na comarca de Propriá, no Estado de Sergipe.

Decreto n. 10.263, que crea um Consulado em Florença.

MENSAGENS:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 12 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Receptororia do Districto Federal; movimento da Caixa de Conversão e da Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação e da Inspectoria de Obras Contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas—Diario dos Tribunaes—Termos de contractos—Noticiario—Parte Commercial—Rendas Publicas—Marcas registradas—Editaes e avisos — Annuncies.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.783 — DE 12 DE JUNHO DE 1913,

Autoriza o Presidente da Republica a mandar contar, para o effeito da jubilação do Dr. Antonio Pacheco Mendes, professor da cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia, o tempo em que exerceu diversas outras funcções

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar contar, para o effeito da jubilação do Dr. Antonio Pacheco Mendes, professor de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia, o tempo em que esteve na Europa em estudos da cadeira de anatomia e physiologia pathologicas, aquelle em que prestou serviços de guerra na enfermaria militar pro-

visoria estabelecida na Faculdade de Medicina da Bahia, por occasião da guerra de Canudos, e finalmente aquelle em que serviu como interno de clinica da mesma Faculdade.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913, 92^o da Independencia e 25^o da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.179 — DE 16 DE ABRIL DE 1913

Approva, com modificações, os estudos definitivos e respectivo organimento, na importancia de 533:700\$, do primeiro trecho de 20 kilometros da Estrada de Ferro de Villa Nova a Campos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Amparo Industrial, contractante, nos termos do decreto n. 8.313, de 5 de novembro de 1910, da construção de uma linha ferrea de Villa Nova á margem do rio Macahé, com ramaes para Cardoso Moreira e cidade de Campos, e de conformidade com o disposto no § 1.^o, letra b, da clausula V do decreto n. 8.532, de 25 de janeiro de 1911, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, com modificações, os estudos definitivos e o respectivo organimento, na importancia 533:700\$, do primeiro trecho de 20 kilometros, apartir da cidade de Campos, da Estrada de Ferro de Villa Nova a Campos, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1913, 92^o da Independencia e 25^o da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

José Barbosa Gonçalves

DECRETO N. 10.212 — DE 28 DE MAIO DE 1913

Concede autorização a The Dunlop Pneumatic Tyre Company, (South America), Limited, para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu The Dunlop Pneumatic Tyre Company, (South America), Limited, sociedade anonyma, com sede na Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a The Dunlop Pneumatic Tyre Company, (South America), Limited, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1913, 92^o da Independencia e 25^o da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 10.242 desta data

I

The Dunlop Pneumatic Tyre Company, (South America), Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brazil

com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na República si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonyms.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1.000\$), a cinco contos de réis, (5.000\$), e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo Governo em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1913.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pela presente certifico que The Dunlop Pneumatic Tyre Company (South America) Limited foi incorporada como uma companhia anonyma de accordo com a Lei (Consolidada) sobre Companhias de 1908, aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e dez.

Outorgado e assignado por mim em Londres, aos sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze.—Geo J. Sargent, ajudante do archivista de Sociedades Anonyms.

Lei (Consolidada) sobre Companhias de 1908, secção 243. 111.264/3 — Registrado 92.287 — 11 de agosto de 1910 — (Estampilha inutilizada).

LEI (CONSOLIDADA) SOBRE COMPANHIAS DE 1908

Companhia de responsabilidade limitada por acções

Memorial de Associação da The Dunlop Pneumatic Tyre Company (South America) Limited

1. O nome da companhia é The Dunlop Pneumatic Tyre Company (South America) Limited.

2. O escriptorio da sede social da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os objectos para os quaes se estabelece a companhia são:

a) adquirir e tomar como negocio em andamento, a empresa The Dunlop Pneumatic Tyre Company, Limited, funcionando actualmente na America do Sul, sendo B. J. Elsworth unico representante da companhia e todo ou qualquer parte do seu activo em tal continente;

b) negociar como fabricantes e negociantes e alugadores de aros pneumaticos e outros aros e rodas, de cyclos, bicyclos, velocipedes, carruagens e vehiculos de toda a classe, machinas, pefrechos, utensilios, accessorios,apparelhos e objectos uteis aos mesmos em sua fabricação, conservação e exploração respectivamente, ou á construção de qualquer pista ou superficie apropriada ao emprego de quaesquer de taes aros e rodas;

c) negociar como fabricantes, commerciantes e locatarios de cyclos, bicyclos, tricyclos, velocipedes, carrinhos, cadeiras para doente, carruagens de tracção cavallar, carros automoveis ou sem tracção animal, e vehiculos de toda a especie, e todas as partes componentes dos mesmos respectivamente; bem como todos os apparelhos, accessorios e objectos para uso nos sports e jogos;

d) comprar, arrendar, alugar ou de outro modo adquirir, melhorar, dirigir, aproveitar, exercer, trabalhar, desenvolver, vender, arrendar, hypothecar, ou de outro modo dispôr e negociar em fazendas de borracha, terrenos, colleitas, depositos, plantações, plantações de chá, minas, mineraes, propriedades mineiras e mineraes, concessões, direitos, edificios, moinhos, machinas e material, vapores, navios, saveiros, patentes e direitos sobre patente, metaes preciosos em barra, accões, valores, documentos de propriedades, warrants, generos, stocks de mercadorias, mercadorias e outros bens moveis ou immoveis, direitos, bens incorporeos, ou qualquer negocio ou empresa, com ou sem quaesquer responsabilidades a elles relacionadas, em qualquer parte do mundo;

e) negociar em qualquer parte do mundo como plantadores, vendedores, negociantes e cultivadores de borracha, gutta-percha e gommias de toda a especie, chá, café, arroz, cacão, chinecona, fumo, anil, ou outro producto, fabricantes de chá, commerciantes em chá e café, negociantes e vendedores de chá, café, cacão, chocolate, e toda a especie de comestiveis e viveres, fazendeiros, criadores e marchantes de gado, negociantes em madeira, moleiros, mineiros, engenheiros, armazénistas, logistas e negociantes em geral, agentes de transporte por agua e terra, armadores de navio, donos de saveiros, donos de caes, corretores, embarcadores, agentes expedidores e de commissão, e importadores e exportadores e varejistas de generos de toda a especie, ou qualquer negocio relacionado ou incidente a quaesquer dos referidos negocios ou fins da companhia;

f) desobstruir, esgotar, plantar, cultivar, e de outro modo explorar, desenvolver e melhorar quaesquer terrenos ou bens pertencentes á companhia, ou em que a companhia tiver qualquer interesse; montar, construir, augmentar, alterar ou manter, quaesquer edificios, machinas ou installações, necessarias ou convenientes aos negocios da companhia;

g) negociar como fabricantes de cautchouc, fabricantes e negociantes em artigos de qualquer especie, feitos ou preparados com borracha;

h) negociar como engenheiros mecanicos, machinistas, ajustadores, fundidores, arameiros, fabricantes de tubos, metallurgistas, selheiros, galvanizadores, envernizadores, temperadores, esmaltadores, electro-prateadores, pintores e fabricantes de caixas para acondicionamento;

i) fazer qualquer outro negocio, quer fabril quer outro que parecer á companhia adequado, ou em connexão com o precedente, ou que se relacione directa ou indirectamente com o augmento do valor, ou que possa tornar proveitosos quaesquer dos bens ou direitos da companhia;

j) comprar, vender, concertar, alterar, importar, exportar e negociar em apparelhos, machinas, materias e artigos de toda especie que poderem ser empregados aos fins de qualquer negocio aqui indicado ou que possam ser exigidos pelos freguezes de qualquer de taes negocios;

k) requerer, comprar, ou de outro modo adquirir quaesquer privilegios de invenção, inglezes ou estrangeiros, licenças, concessões e semelhantes, conferindo qualquer direito exclusivo, não exclusivo ou limitado, quaesquer informações secretas ou outras, quanto ao uso de qualquer invenção que possa parecer vantajosa a quaesquer dos fins da companhia, ou cuja aquisição parecer, directa ou indirectamente, aproveitar esta companhia; empregar, exercer, desenvolver ou conceder licenças relativamente aos privilegios, direitos ou informações de tal modo adquiridas, ou de outro modo aproveitadas;

l) adquirir e pôr em pratica todos ou quaesquer dos negocios, bens e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia exercendo qualquer negocio que esta esteja autorizada a fazer, ou que possua bens que se enquadrem aos fins desta companhia;

m) entrar em sociedade, ou celebrar qualquer ajuste para a partilha de lucros, união de interesses, cooperação, exploração em participação, concessão reciproca, ou de outro modo, com qualquer pessoa ou companhia que fizer, estiver occupada ou prestes a fazer-se ou de occupar-se, de qualquer negocio ou operação a que esta companhia estiver autorizada a realizar capaz de aproveitar directa ou indirectamente a esta companhia; fazer emprestimos de dinheiro, garantir contractos ou de outro modo auxiliar a quaesquer pessoas ou companhias, subscrever ou de outro modo adquirir, accões ou valores, de quaesquer companhias; vender, conservar, reemitir, com ou sem garantia, ou de outro modo dispor das mesmas;

n) vender ou realizar a empresa da companhia, ou qualquer parte della, por compensação que a mesma julgar conveniente, especialmente por accões, debentures ou valores de qualquer outra companhia que tenha fins no todo ou em parte identicos aos desta companhia;

o) organizar qualquer companhia ou companhias para o fim de adquirir o todo ou qualquer parte dos bens e compromissos desta companhia, ou para qualquer outro fim que pareça directa ou indirectamente aproveitar a esta companhia, auxiliar o estabelecimento e manutenção de associações ou

instituições tendentes a fomentar o gosto pelo emprego dos bicyclos ou trieyclos ou quaesquer outros vehiculos ou artigos em que possa estar interessada, podendo para esse fim subscrever dinheiro para a compra de premios ou recompensas a distribuir-se aos que usarem taes vehiculos ou artigos;

p) em geral comprar, arrendar, permutar, alugar, ou de outro modo adquirir quaesquer bens moveis e immoveis quer no continente da Europa quer no estrangeiro, quaesquer direitos ou privilegios que a companhia possa julgar necessarios ou convenientes aos fins dos seus negocios, e em especial, qualquer terreno, edificios, serventias, machinas, material e stock de mercadorias;

q) empregar e gerir os fundos da companhia que não forem immediatamente precisos, com quaesquer garantias e de qualquer maneira que a qualquer tempo se determinar;

r) receber dinheiro em deposito a juros ou de outro modo; emprestar dinheiro a quaesquer pessoas em quaesquer condições que parecerem convenientes, especialmente a freguezes e outros que tiverem relações com a companhia e garantir o cumprimento de contractos por quaesquer de taes pessoas;

s) hypothecar todos ou parte dos bens da companhia, levantar e garantir o pagamento de dinheiro de qualquer outra maneira e em quaesquer outras condições que parecerem convenientes, e em especial mediante a emissão de *debentures*, *stock de debentures*, perpetuos ou de outro modo, onerados sobre a totalidade ou quaesquer dos bens da companhia, tanto presentes como futuros, e incluindo o seu capital por chamar, e resgatar ou amortizar quaesquer de taes valores;

t) remunerar qualquer pessoa ou companhia por serviços prestados ou por prestar na collocação, auxilio ou garantia de collocação de quaesquer accões da companhia, quaesquer *debentures* ou mais valores da companhia, em relação á sua formação ou direcção dos seus negocios;

u) vender, melhorar, administrar, desenvolver, arrendar, hypothecar, realizar, aproveitar ou de outro modo dispor do todo ou parte dos bens e direitos da companhia;

v) desenvolver e aproveitar qualquer terreno adquirido pela companhia ou em que ella esteja interessada, especialmente, dispondo e preparando o mesmo para os fins de edificar, construir, alterar, demolir, decorar, conservar, montar e melhorar edificios e dependencias; plantando, calcando, esgotando, lavando, cultivando, dando em arrendamento de construção ou contracto de construção, adiantando dinheiro a mestres de obras, inquilinos e outros; e celebrando contractos e ajustes de toda a classe com estes;

w) celebrar quaesquer contractos com quaesquer governos ou autoridades, supremas, municipais, locais ou outras, que parecerem conducentes aos fins da companhia ou quaesquer delles; obter de qualquer de taes governos ou autoridades quaesquer direitos, privilegios e concessões que a companhia julgar convenientes obter, levar a effecto; exercer e cumprir quaesquer de taes ajustes, direitos, privilegios e concessões;

x) tomar ou de outro modo adquirir, conservar e negociar em accões de qualquer outra companhia que tenha fins no todo ou em parte semelhantes aos desta companhia, fazendo qualquer negocio capaz de ser exercido de modo a aproveitar directa ou indirectamente a esta companhia;

y) procurar que a companhia seja registrada ou reconhecida em qualquer paiz, colonia ou logar no estrangeiro;

z) construir, conservar e alterar quaesquer edificios, fabricas, armazens, usinas electricas, lojas, depositos e outras obras e dependencias necessarias ou vantajosas aos fins da companhia;

aa) sacar, passar, aceitar e endossar e outorgar escriptos de divida, letras de cambio e mais instrumentos commerciaes;

bb) fazer fusão com qualquer outra companhia que tenha fins no todo ou em parte semelhantes aos desta companhia;

cc) distribuir em especie quaesquer dos bens da companhia entre os accionistas, não podendo de modo a reduzir capital, sem a sancção do tribunal, sendo necessaria;

dd) emprender e cumprir quaesquer fideicommissos que forem convenientes, quer gratuitamente, quer de outro modo;

ee) fundar e manter ou contribuir para a fundação ou manutenção de associações, instituições, caixas, e beneficencias destinadas a aproveitar os empregados ou ex-empregados da companhia, ou os dependentes ou affins de taes pessoas; conceder pensões e gratificações, fazer pagamentos para o seguro e subscrever ou garantir dinheiro para fins de caridade, beneficencia, para qualquer exposição, qualquer fim ou utilidade publica;

ff) praticar todas ou quaesquer das cousas supracitadas em qualquer parte do mundo, quer como principaes agentes, empreiteiros, depositarios, quer de outro modo; mediante fideicommissarios, agentes, ou de outro modo, e quer só, quer em companhia de outros;

gg) fazer todas as mais operações que forem incidentaes ou conducentes aos fins supracitados.

E pela presente se declara que a palavra companhia nesta clausula, salvo onde é usada relativamente a esta companhia, será considerada incluir qualquer sociedade ou outro corpo colectivo de pessoas, quer incorporado, quer não incorporado, e quer domiciliado no Reino Unido quer em outra parte.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada

5. O capital da companhia é de £ 5.000 dividido em 5.000 accões ordinarias de £ um cada uma, com faculdade para se o augmentar, e por occasião de qualquer augmento de capital a companhia terá a liberdade de emitir quaesquer novas accões, com quaesquer direitos, privilegios, ou condições preferenciaes, differidas, limitadas ou especiaes a ellas inherentes.

Nós, as varias pessoas cujos nomes e endereços acham-se inscriptos desejamos nos constituir em companhia de accordo com o presente memorial de associação, e concordamos respectivamente em tomar o numero de accões no capital da companhia que figura ao lado dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores — Numero de accões tomadas por subscriptor

James Henry Jones, 15, Thorne Road, South Lambeth, Londres, S. W., escrevente..... Uma

William Aloysius Patton, 89, Caversham Road, Kentish Town, Londres, N. W., escrevente..... Uma

Datada aos 11 dias de agosto de 1910.—Testemunha das assignaturas supra, *Henry Doe*, 14, Regent Street, Londres, S. W., escrevente.

Por cópia conforme.—Sello—*Geo. J. Sargent*, ajudante do archivistia de sociedades anonymas.

111.26411 — Registrado n. 92.288, 11 de agosto de 1910. — Estampilha inutilizada.

LEI (CONSOLIDADA) SOBRE COMPANHIAS DE 1908

Companhia de responsabilidade limitada por accões

Estatutos da The Dunlop Pneumatic Tyre Company (South America), Limited

1. Observadas as disposições adeante exaradas, serão applicaveis a esta companhia os preceitos contidos na tabella marcada a, do primeiro annexo da Lei (Consolidada) sobre Companhias de 1908 (mais ao deante denominada a tabella a.)

2. Não serão applicaveis as clausulas 35, 36, 37, 38, 39, 40, 73, 77, 83 e 108 da tabella a.

3. Os directores poderão a qualquer tempo, a seu juizo, levantar ou lancar emprestimos, garantir o pagamento de quaesquer quantias ou quantia de dinheiro para as operações da companhia.

4. Os directores poderão levantar ou garantir o reembolso de taes quantias de dinheiro de qualquer maneira e nos termos e condições, a todos os respeito, que julgarem convenientes, e especialmente mediante a emissão de *debentures* ou *stock de debentures* da companhia, onerados sobre todos ou qualquer parte dos bens da companhia (presentes ou futuros), inclusive o seu capital por chamar em qualquer época.

5. O seguinte paragrapho será substituído pelo primeiro paragrapho da clausula 20 da tabella A, a saber:

« Os directores poderão, em qualquer época, a seu absoluto e illimitado juizo, e sem apresentar para isso qualquer razão, recusar o registro de qualquer proposta para transferência de accões, quer inteiramente integralizadas, quer não, e quer o cessionario seja accionista da companhia, quer não.»

6. A companhia não offerecerá em tempo algum ao publico para subscripção quaesquer das suas accões, *debentures*, ou *stock de debentures*.

7. O numero de accionistas da companhia (sem contar as pessoas empregadas ao seu serviço), não poderá em tempo algum exceder de cincoenta.

8. Os *debentures*, *stock de debentures* e outros valores poderão ser transferiveis, livres de quaesquer equidades entre a companhia e a pessoa a quem os mesmos forem permittidos.

9. Quaesquer *debentures*, *stock de debentures*, títulos ou outros valores poderão ser emitidos com premio, desconto ou de outro modo.

10. Considerar-se-ha vago o cargo de director quando este:

a) fallir, ou

b) ficar idiota ou perder a razão.

11. Nenhum director em virtude de seu cargo ficará inhabilitado a contractar com a companhia, quer como vendedor, comprador ou de outro modo, nem será vedado qualquer de taes contractos, ou qualquer contracto ou ajuste celebrado

em nome ou pela companhia com qualquer companhia ou sociedade da qual qualquer director fôr accionista ou de outro modo interessado; nem será obrigado qualquer director que assim contractar ou fôr accionista, ou de outro modo interessado, a prestar conta á companhia de qualquer lucro realizado por via de qualquer de taes contractos ou ajustes pelo simples facto de tal director occupar cargo, ou por causa das relações fiduciarias por isso estabelecidas; fica, porém, entendido que a natureza do seu interesse deverá ser por elle declarada na assembléa dos directores em que o contracto ou ajuste fôr determinado, si existir naquella época o seu interesse, ou em qualquer outro caso, na primeira assembléa dos directores, depois da aquisição do seu interesse; e mais que nenhum director poderá, como director, votar quando se tratar de qualquer contracto ou ajuste em que elle estiver interessado como fica dito, e si votar de tal modo, o seu voto não será contado. Esta prohibição não será applicavel a qualquer contracto em nome da companhia para dar aos directores ou quaesquer delles qualquer garantia por via de indemnização, e poderá ser em qualquer época ou épocas suspensa ou desfeita até qualquer ponto por qualquer assembléa geral.

12. O numero legal de directores para tratar dos negocios será dous, a não ser de outro modo estabelecido pelos directores.

13. Sete dias antes da assembléa será franqueada no escriptorio á inspecção dos accionistas uma cópia impressa do balancete. Será fornecida a qualquer accionista que o pedir, mediante o prego de um shilling, uma cópia do balancete e relatório do conselho fiscal.

14. Os directores serão indemnizados pela companhia, sendo da alçada dos mesmos pagar e satisfazer todas as custas, perdas, despesa e responsabilidade incorridas por quaesquer de taes directores no curso dos negocios com os fundos da companhia.

15. Nenhum director ou outro funcionario da companhia será responsavel pelos actos, recibos, negligencias ou faltas de qualquer outro director ou funcionario, ou pelo facto de figurar em qualquer recibo ou outro acto para dar-lhe conformidade, ou por qualquer perda ou despesas contra a companhia resultante da insufficiencia ou deficiencia de titulo de quaesquer bens adquiridos por ordem dos directores para a companhia; pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia em virtude da qual forem empregados quaesquer dos fundos da companhia; por qualquer perda ou damno resultante de fallencia, insolvencia ou dolo de qualquer pessoa em mãos da qual forem depositados quaesquer fundos, valores ou effectos; por qualquer outra perda, damno ou desgraça, qualquer que seja, que sobrevier no cumprimento das obrigações do seu respectivo cargo, a não ser que dependa do seu proprio acto ou falta voluntaria.

16. Se a companhia fôr liquidada, quer voluntariamente, quer de outro modo, os liquidatorios poderão, com a sanção de uma deliberação extraordinaria, repartir entre os contribuintes, em especie, qualquer parte do activo da companhia, e poderão com igual sanção depositar qualquer parte do activo da companhia em mãos de fideicommissarios, em quaesquer fideicommissos, em beneficio dos contribuintes, que os liquidatorios com igual sanção julgarem convenientes; e si fôr julgado conveniente, qualquer de taes distribuições poderá ser de outro modo, fóra da conformidade dos direitos legaes dos accionistas da companhia (excepto quando fôr fixado inalteravelmente pelo contracto social), e em especial poder-se-ha dar a qualquer classe preferencias ou direitos especiaes, ou poderá esta classe ser excluida no todo ou em parte; mas no caso de ser determinada qualquer distribuição que não seja de accordo com os direitos legaes dos contribuintes, qualquer delles que ficar prejudicado terá o direito de dissentir e direitos subsidiarios, como si tal determinação fosse uma deliberação especial votada, nos termos da secção 192 da Lei (Consolidada) sobre companhias de 1908.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

James Henry Jones, 15, Thorne Road, South Lambeth, Londres, S. W., escrevente.

William Aloysius Patton, 89, Caversham Road, Kentish Town, Londres, N. W., escrevente.

Datada aos 11 de agosto de 1910. — Testemunha das assignaturas supra: *Henry Doe*, 14, Regent Street, Londres, S. W., escrevente.

Por copia conforme. — *Geo. J. Sargent*, ajudante do archivista de sociedades anonyms.

Eu abaixo assignado, Harry Peter Venn, tabellião publico desta cidade de Londres por alvará regio, devidamente nomeado; juramentado e em exercicio, traductor official das linguas ingleza e portugueza, etc., etc.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. George John Sargent, ajudante do archivista de sociedades anonyms da Inglaterra, subscripta no fim das copias certificadas do contracto social, estatutos e certidão de incorporação aqui annexas da companhia anonyma estabelecida nesta cidade denominada The Dunlop Pneumatic Tyre Company (South America) Limited.

Certifico mais que os documentos na lingua portugueza tambem são traducções fieis e conformes dos referidos memorial de associação, estatutos e certidão de incorporação.

E em virtude do exposto as citadas copias e traducções são todas dignas de fé e credito tanto judicial como extrajudicialmente.

Em testemunho do que, passo a presente certidão que subscrevo e sello em publico e razo nesta cidade de Londres, aos dez dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze.

H. Peter Venn, tabellião publico.

Estava o sello do referido tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *H. Peter Venn*, tabellião publico desta Capital, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo passei a presente, que assignei, e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 13 de fevereiro de 1913. — *A. da S. Gordo*, encarregado do Consulado Geral.

Estava inutilizada pela chancellia do mesmo Consulado uma estampilha consular brasileira do valor de tres mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. A. da S. Gordo. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis, estava inutilizando-as: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1913. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores. Seguiam-se tres estampilhas federaes valendo collectivamente tres mil e seiscentos réis, devidamente inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem o fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Duplicata.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1913. — *Leopoldo Guarani*, traductor publico.

DECRETO N. 10.247 — DE 4 DE JUNHO DE 1913

Concede autorização a «J. G. Costa Santos C^o, Inc.», para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «J. G. Costa Santos C^o, Inc.», sociedade anonyma, com séde nos Estados Unidos da America do Norte, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a «J. G. Costa Santos C^o, Inc.», para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanhamento assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1913, 92^a da Independencia e 25^a da Republica.

HERMES R. DA CONCEIÇÃO

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 10.247, desta data

I

A «J. G. Costa Santos C^o, Inc.», é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares; podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anônyimas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidência com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1913.—HERMES R. DA FONSECA.—Pedro de Toledo.

Antonio Joaquim Petersen, traductor publico e interprete juramentado por nomeação da meritissima Junta Commercial da cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez para ser traduzido para a lingua vernacula, o que cumpro a pedido da parte interessada, em razão do meu officio, do modo ou forma que se segue:

TRADUÇÃO

Certificado de incorporação da «J. G. Costa Santos Co., Inc.». Imposto por privilegio de organização desta corporação. \$50. Sob a secção 183, capitulo 62, lei de 1909. Pago ao thesoureiro do Estado antes de archivar. Estado de Nova York. Secretaria do Estado. — Archivado o registrado, 28 de dezembro de 1912. — Edward Legonsky, secretario do Estado.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Nós abaixo assignados, todos adultos e pelo menos dous terços dos membros presentes sendo cidadãos dos Estados Unidos da America, e pelo menos um de nós residente no Estado de Nova York, desejando formar uma corporação por acções em consequencia das medidas da lei de corporações commerciaes do Estado de Nova York, pelo presidente assignamos, reconhecemos e registramos este certificado para esse fim, como segue:

PRIMEIRO

O nome da corporação proposta, é: J. G. Costa Santos, C., Inc.

SEGUNDO

Os fins para os quaes ella deverá ser formada, são:

Fazer no Brazil ou em outra qualquer parte negocios geraes de commissões e de agentes vendedores;

Levar a effecto negocios de commerciantes importadores e exportadores;

Comprar, manter, possuir, manufacturar, produzir, vender ou de outra forma dispôr, quer como principal ou como agente e em commissão ou de outra forma, todo o genero de bens moveis, quaesquer que sejam, sem limite quanto á importancia;

Comprar, vender, trocar ou negociar em borracha, cacáo, café e fumo, e plantar e cultivar os mesmos ou outros productos;

Comprar, vender e negociar em todas as qualidades de pelles, couros e gado vaccum;

Comprar, tomar, arrendar ou de outra forma adquirir quaesquer minas, direitos sobre minas ou terrenos, ou quaesquer interesses nelles e explorar, trabalhar e desenvolver e os mesmos tornarem-se em lucro;

Comprar, vender, manufacturar e negociar em mineraes, installações, machinismos, utensilios de qualquer natureza que seja;

Construir e desenvolver quaesquer estradas, veredas, pontes, forças de agua, aqueductos, cães, farricas, armazens e outros servicos, onde quer que os mesmos possam ser feitos por lei e quando não seja incompativel com a lei de corporações commerciaes ou outras leis deste Estado, porém, não para operar em caminhos de ferro ou embarcações para o servico publico;

Comprar, vender, trocar ou negociar em bens immoveis e edificar, construir e allerar nelles, casa ou edificios, e em administração e desenvolvimento de bens immoveis em geral;

Agir em companhias de navegação ou de estradas de ferro, ou outras, como agentes ou de outra forma, onde o mesmo seja permittido por lei e quando não seja incompativel com as leis de corporações commerciaes deste Estado;

Levar a effecto o negocio de armazens, servicos de cães, depositos de mercadorias e de expedição e praticar todo e qualquer acto, coisa ou cousas incidentaes, aos, ou derivados de, ou em conexão com os ditos negocios;

Comprar e vender todos os artigos, generos e mercadorias, navios, vapores, embarcações e outras de toda a natureza, automoveis e outros vehiculos;

Possuir, arrendar, ter, erigir e manter docas, anteparas, molhes ou trapiches;

Arrendar, hypothecar e contractar os bens moveis e immoveis necessários á conveniente direcção dos negocios já referidos ou qualquer delles;

Edificar e erigir installações para electricidade ou de outra forma, illuminação, vapor e energia;

Comprar ou de outra forma adquirir, manter, operar, construir, reparar ou permittir o uso e disposição de systemas para es apetrechos, movimentação e reparos de estradas de ferro, estradas de rodagem ou tramvias com qualquer especie de forca, não sendo incompativel com a lei de corporações commerciaes do Estado de Nova York, e adquirir invenções e melhoramentos relativos aos mesmos;

Adquirir por compra ou de outra forma possuir, comprar, vender e negociar em madeiras de construcção e terrenos florestaes, e comprar, cortar e vender madeiras e para de outra forma lavral-as, e comprar e vender cascas, polpa e outros productos dellas derivados, adquirir a cessão de bens, direitos e propriedades de qualquer pessoa, associação ou corporação e pagar-lhes em dinheiro, em acções desta companhia ou de outra forma, e manter ou de qualquer maneira dispôr do todo ou de qualquer parte dos bens assim comprados;

Comprar, adquirir, manter ou dispôr de acções, bonds ou outros titulos de divida de qualquer corporação, e emitir em troca suas acções, bonds ou outras obrigações, possuir e exercer com respeito aos mesmos, todos os direitos, poderes e privilegios de proprietarios individuaes ou de possuidores respectivos;

Emprestar dinheiro garantido por hypothecas sobre bens moveis e immoveis;

Fazer emprestimos de qualquer caracter;

Tambem comprar, vender ou negociar em acções, bonds, caucões ou transferencias, notas, emprestimos, garantidos por hypothecas ou outros onus em bens moveis ou immoveis, ou de outra forma;

Dirigir qualquer outro negocio similar aos aqui previstos, o qual possa parecer á companhia ser de capacidade levar a effecto ou que possa directa ou indirectamente augmentar o valor ou tornar mais lucrativas quaesquer propriedades ou interesses da companhia;

Fazer e entrar em toda a sorte e maneira de contractos, convenções e obrigações por ou com qualquer pessoa ou pessoas, corporação ou corporações para a compra, aquisição, manufactura ou venda de quaesquer artigos de bens moveis, seja qual for sua natureza e especie;

Adquirir e comprar as suas proprias acções;

Entrar em negociações com qualquer governo ou autoridades ou qualquer companhia ou corporações, firma ou pessoas que possa parecer proveitoso aos interesses da companhia;

Obter de qualquer governo, pessoas ou corporações quaesquer privilegios que a companhia possa desejar levar a effecto, ou de dispôr ou que possa mais adiante ser de interesse da companhia;

Levar a effecto quaesquer dos negocios supra referidos e de tomar por emprestimo todas taes quantias que possam ser necessarias para os fins de seus negocios, e levar a effecto qualquer outro negocio, relacionados com os que precedem sempre que os mesmos possam ser permittidos por lei sob igual extensão quanto ás leis deste Estado permittirem e tão pleno e com todos os poderes que as leis deste Estado conferem a corporações e organizações sob este acto.

TERCEIRO

A importancia do capital é de cem mil (\$100,000) dollars.

QUARTO

O numero de acções de que o capital consistirá é de mil (1.000) do valor ad par de cem (\$100) dollars, cada uma, e a importancia do capital com a qual a dita corporação iniciará os seus negocios é de cinquenta mil (\$50,000) dollars.

QUINTO

O escriptorio principal deverá ser situado na villa de Manhattan, cidade, condado e Estado de Nova York.

SEXTO

Sua duração deverá ser perpetua.

SETIMO

O numero de seus directores deverá ser tres (3).

OITAVO

Os nomes e endereços postaes dos directores para o primeiro anno, são os seguintes:

Nomes — Endereços postaes

José Gama Costa Santos, Bahia, Brazil, America do Sul.
Theodor Oedekoven, Bahia, Brazil, America do Sul.
Adolph Hirsch, 101, Gold Street, villa de Manhattan, Cidade de Nova York.

NONO

Os nomes e endereços postaes dos subscriptores do certificado e uma descripção do numero de acções que cada um convencionou tomar na corporação são, como segue:

Nomes, endereços postaes e acções subscritas

1. José Gama Costa Santos, Bahia, Brazil.....	150
2. Theodor Oedekoven, Bahia, Brazil.....	150
3. Adolph Hirsch, 101, Gold Street, Manhattan, cidade de Nova York.....	150
4. Aloysio Costa Santos, Bahia, Brazil.....	15
5. Joseph H. Rown, Bahia, Brazil.....	10
6. Joseph Roeder, 5, Beekman St., Manhattan, cidade de Nova York.....	1
7. Octacilio Nunes de Souza, Bahia, Brazil.....	10
8. Harry A. Bloomberg, 5, Beekman St., Manhattan, cidade de Nova York.....	1
9. Patrick J. Keenan, 5, Beekman Street, Manhattan, cidade de Nova York.....	1
10. Arthur A. Glass, 301, West 108th Street, Manhattan, cidade de Nova York.....	10
11. James T. Sullivan, 21, East 21st Street, Manhattan, cidade de Nova York.....	1
12. Rudolph Fixel, 27, Pine Street, Manhattan, cidade de Nova York.....	1

Em testemunho do que, fizemos, assignamos, reconhecemos e registramos este certificado em duplicata. — Datado em Nova York, novembro, 1^o de 1912. — J. C. Costa Santos, Aloysio Costa Santos, Joseph H. Rown, Octacilio Nunes de Souza, Theodor Oedekoven, Arthur A. Glass, Adolph Hirsch, James T. Sullivan, Rudolph Fixel, Patrick J. Keenan, Harry A. Bloomberg, Joseph Roeder.

Cidade, Condado e Estado de Nova York. — Aos 26 dias de dezembro de 1912, perante mim compareceram pessoalmente Adolph Hirsch, Harry A. Bloomberg, Joseph Roeder, Patrick J. Keenan, Arthur A. Glass, James Sullivan e Rudolph Fixel, pessoas de meu conhecimento e por mim reconhecidas serem algumas das pessoas descritas e que passaram este instrumento e ellas distincta e devidamente me confessaram que haviam executado o mesmo. — Isaac Josephson, commissario para titulos ou instrumentos para a cidade de Nova York.

Consulado dos Estados Unidos da America, na Bahia, Brazil. — Aos 19 dias de novembro de 1912, no referido consulado, perante mim, abaixo assignado, compareceram pessoalmente José Gama Costa Santos, Aloysio Costa Santos, Joseph H. Rown, Octacilio Nunes de Souza, pessoas de meu conhecimento e reconhecidas serem algumas das que passaram o instrumento que precede, e ellas distincta e devidamente me confessaram que haviam executado o mesmo. Em testemunho do que assignei de proprio punho e affixei o sello deste consulado, na data e anno supra referidos. — (L. S.) Southar P. Warner, consul dos Estados Unidos da America. Emolumentos pagos em estampilha affixada a este documento, \$2, ouro, igual, a \$400.

Estado de Nova York, Secretaria de Estado. — Comparei o que procede com o certificado, original, de incorporação de J. G. Costa Santos, Inc., archivado e registrado nesta repartição em 28 de dezembro de 1912, e pelo presente certifico ser o mesmo uma correcta transcrição dalli e de todo o dito original. Em testemunho do que, assigno de proprio punho e affixo o sello da Secretaria de Estado, na cidade de Albany, aos 30 dias de dezembro de mil novecentos e doze, —

José E. Pidgeon, segundo substituto do secretario de Estado (L. S.) — Estados Unidos da America. Estado de Nova York. Por Mitchell May, secretario de Estado e guarda do sello respectivo.

Pelo presente se certifica que José E. Pidgeon era, na data do annexo certificado e attestation, segundo substituto do secretario de Estado do Estado de Nova York, e devidamente autorizado pelas leis do dito Estado a passar taes attestation e certificado e de preencher os deveres inherentes ao secretario de Estado, em passar tal attestation e certificado, de maneira igual como o dito secretario de Estado; que o dito certificado e attestation estão na forma e passados por funcionario competente; que o sello affixado no dito certificado e attestation é o sello da Secretaria de Estado do Estado de Nova York; que a assignatura que alli figura do dito segundo substituto do secretario de Estado, é do seu proprio punho e é genuina; e que inteira fé e credito pode e deveria ser dado aos seus actos officiaes; e, ainda, que o secretario de Estado, é o guarda do certificado original da incorporação assim certificada e attestada, e guarda do grande sello do dito Estado, aqui affixado. Em testemunho do que, o grande sello do Estado foi aqui affixado, assigno de proprio punho na cidade de Albany, no segundo dia de janeiro, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, mil novecentos e treze. — Mitchell May, secretario de Estado. (L. S.)

Reconheço a firma exarada no certificado retro de Mitchell May, secretario de Estado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 3 de janeiro de 1913. — Manuel Jacintho F. da Cunha, consul geral.

Observação. — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal. Recebi \$1,65 c. — Cunha. (L. S.)

E nada mais dizia ou continha o documento referido por mim fielmente traduzido do proprio original ao qual me reporto; em fé do que e para constar onde convier entrego o presente que sello, rubrico e assigno.

Bahia, 9 de abril de 1913. — Antonio Joaquim Petersen, traductor publico.

Antonio Joaquim Petersen, traductor publico e interprete juramentado por nomeação da Meritissima Junta Commercial da cidade de S. Salvador, capital do Estado da Bahia, Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Certifico que me foi apresentado um documento (estatutos), escripto em inglez para ser traduzido para a lingua vernacula, o que cumpro a pedido da parte interessada, em razão do meu officio, do modo ou forma que se segue:

TRADUÇÃO

Estatutos da J. G. Costa Santos C^a, Inc.

ARTIGO I

DIRECTORES

1. O numero de directores desta companhia será de tres, todos eleitos por voto escripto da pluralidade dos accionistas que concorrerão em pessoa ou por procuração á assembléa annual da companhia e cada um será eleito para servir por um anno ou até ser eleito seu successor; o director não precisa ser accionista.

2. A directoria se reunirá na primeira segunda-feira de novembro de cada anno e quando chamada pelo presidente para isso, ou a requerimento escripto de qualquer director, o secretario convocará uma reunião especial da directoria.

3. Um terço da directoria constituirá *quorum* para as deliberações em todas as reuniões da directoria.

4. A directoria póde adoptar taes regras e regulamentos para levar a effeito as suas reuniões e a administração dos negocios da companhia, segundo possa considerar proprio, compatíveis com as leis do Estado de Nova York ou estes estatutos.

5. Todas as commissões serão nomeadas pela directoria.

6. As vagas na directoria que occorrerem durante o anno, serão preenchidas pelo tempo que faltar por uma maioria de votos dos demais directores presentes em qualquer reunião especial convocada para esse fim, ou em qualquer reunião regular da directoria.

ARTIGO II

OFFICIAES

1. A directoria immediatamente depois de cada assembléa annual, elegirá por voto escripto os officiaes da companhia

Para o anno a seguir, e uma maioria de votos do numero total de directores presentes será necessaria para a eleição de cada um dos ditos officiaes.

2. Os officiaes da companhia serão um presidente, um secretario e um thesoureiro.

3. O presidente presidirá todas as reuniões da directoria e agirá como presidente temporario, e convocará na ordem todas as assembleas de accionistas e executará as demais obrigações inherentes ao seu cargo, e pôde fazer todos os contractos pela corporação e pôde ter sob sua guarda, e ser responsável pelos dinheiros, papeis, livros e contas da corporação, salvo somente os laes que estão determinados daqui em diante, á fiscalização do secretario.

Pôde manter a conta do banco em nome da companhia e depositar no Banco todos os fundos da companhia e terá os poderes de assignar cheques e saques e fazer passar e entregar quaesquer instrumentos de qualquer que seja sua natureza.

Terá os poderes de tomar dinheiro por emprestimo em nome da corporação e passar qualquer nota, hypotheca ou titulo de divida, e no geral executará todas as obrigações inherentes ao seu cargo.

4. O secretario ou qualquer outro official designado pela directoria registrará a transferencia de acções e cancelará e conservará todos os certificados das acções transferidas e também conservará um livro contendo os nomes, organizado alfabeticamente, de todas as pessoas que são accionistas da companhia, indicando os logares de suas residencias, o numero de acções que elles respectivamente possuem, a época em que se tornaram proprietarios de taes acções e a somma paga sobre ellas e terá registro em livros proprios mantidos para esse fim, de todas as reuniões e trabalhos da directoria, e também as actas das reuniões dos accionistas; registrará todos os votos da corporação e manterá tal outro registro que a directoria possa determinar e attenderá em dar e servir todos os avisos da companhia, e no geral executará todas as obrigações inherentes ao seu cargo.

Na ausencia do presidente e do thesoureiro presidirá todas as reuniões da directoria e assembleas de accionistas.

Pôde fazer todos os contractos pela corporação e pôde ter sob sua guarda, e ser responsável, pelos dinheiros, papeis, livros e contas da corporação, salvo somente os laes que estão determinados daqui em diante, á fiscalização do thesoureiro.

Pôde manter a conta do Banco em nome da companhia e depositar no Banco todos os fundos da companhia e terá os poderes de assignar cheques e saques e fazer entregas de quaesquer instrumentos de qualquer que seja sua natureza. Terá poderes de tomar dinheiro por emprestimo em nome da corporação e passar qualquer nota, hypotheca ou titulo de divida, e no geral executará todas as obrigações inherentes ao seu cargo.

5. O thesoureiro presidirá todas as reuniões da directoria na ausencia do presidente e em cada assemblea annual de accionistas e de directores apresentará um relatorio completo dos negocios da companhia.

Pôde fazer todos os contractos pela corporação e pôde ter sob sua guarda e ser responsável pelos dinheiros, papeis, livros e contas da corporação.

Pôde manter a conta do Banco em nome da companhia e depositar no Banco todos os fundos da companhia e terá os poderes de assignar cheques e saques e fazer passar e entregar, quaesquer instrumentos de qualquer que seja sua natureza.

Terá poderes de tomar dinheiro por emprestimo em nome da corporação e passar qualquer nota, hypotheca ou titulo de divida, e no geral executará todas as obrigações inherentes ao seu cargo.

Os dous officiaes precedentes pôdem assignar certificados de acções; ou qualquer delles juntamente com qualquer outra pessoa designada quer por elle mesmo ou por um dos outros officiaes da companhia, pôdem assignar certificados de acções.

Qualquer official pôde designar duas pessoas que na ausencia do dito official terá poderes e autorização para assignar cheques, notas e outros titulos de divida da companhia; quando taes documentos forem assim assignados deverão ser por ambas as pessoas designadas.

ARTIGO II

ASSEMBLÉA

1. A assemblea annual da companhia será realizada no escriptorio da companhia, em Nova York, na primeira segunda-feira de novembro de cada anno; ao meio dia, e o secretario enviará pelo correio, pelo menos dez dias antes de tal assemblea, um aviso a cada accionista, ao seu ultimo endereço conhecido.

2. As assembleas especiaes de accionistas, além daquellas reguladas pelos estatutos, pôdem ser convocadas pela directoria com dez dias de aviso a cada accionista registrado; tal aviso conterá uma exposição do assumpto a ser tratado e se terá de polo no correio dirigido a cada accionista registrado, ao seu ultimo endereço postal conhecido.

Os directores também convocarão sob identico aviso uma assemblea especial si accionistas representando a metade do capital emitido requisital-a.

De nenhum outro assumpto, sinão o especificado na convocação da assemblea se tratará em uma assemblea especial de accionistas.

3. Em todas as assembleas de accionistas, uma maioria de acções representada por procuração ou pessoalmente, constituirá quorum.

ARTIGO IV

CAPITAL

1. As subscripções do capital devem ser pagas em tal época ou épocas e em taes termos, segundo a directoria, por resolução, possa exigir. Qualquer falta de pagamento de quaesquer prestações quando exigidas pela directoria em effectual-os, cairão em commissão as acções nos termos da secção 43 da lei de corporações por acções.

2. Os certificados de acções serão remunerados e registrados no numero em que são emitidos e serão assignados por quaesquer dous officiaes da companhia, ou por qualquer official e uma outra pessoa ou agente designado quer pela directoria ou por qualquer official.

3. Todos os certificados serão encadernados em um livro e serão dali emitidos em ordem consecutiva e na margem respectiva se declarará o nome da pessoa possuidora das acções nelles representadas, o numero de acções, e a respectiva data. Todos os certificados trocados ou restituídos á corporação serão marcados, cancelados, com a data do cancelamento e serão immediatamente collados no livro de certificados no lado opposto do memoranda de sua emissão.

A transferencia de acções será feita unicamente nos livros pelo possuidor em pessoa, ou por procuração devidamente passada e reconhecida e registrada por um dos officiaes da corporação, mediante entrega do certificado ou certificados de taes acções.

4. Sempre que o capital da corporação for augmentado, cada dono bona fide de suas acções terá direito a comprar ao par de seu valor uma quantidade de acções em proporção ao numero de acções que possua na corporação por occasião de tal augmento.

5. Da importancia do capital a ser empregado no Brazil, dous terços respectivos deverão estar no Brazil dentro de um anno da data da organização da companhia. Uma decima parte do capital será subscripto antes da companhia começar suas operações.

6. O pagamento ou prestação do capital pôde ser feito em bens immoveis, cousas ou direitos ou bens de valor.

ARTIGO V

ESCRUTADORES EM ELEIÇÕES

1. Dous escrutadores serão escolhidos em cada assemblea annual da companhia para servirem por um anno, até que sejam escolhidos seus successores, e si qualquer escrutador recusar servir ou não estiver presente na occasião da eleição, a assemblea pôde nomear um escrutador em seu lugar.

ARTIGO VI

SELLO

O sello da corporação será circular em forma e conterá as palavras "J. G. Costa Santos Co., Inc. New York. 1912, Corporate Seal."

Será conservado a cargo e sob a guarda do presidente ou outro official e deve ser affixado em todos os instrumentos que requirem o sello, juntamente com as assignaturas do presidente, ou thesoureiro, ou secretario.

ARTIGO VII

DIVIDENDOS

1. Os dividendos serão pagaveis dos lucros liquidados da companhia e serão declarados e pagos em taes épocas e em taes importancias, segundo a directoria possa de tempos em tempos designar. Pôde ser posto á parte, tirada dos lucros liquidados da companhia, tal somma ou sommas que os directores, de tempos em tempos, em sua absoluta discreção, achem proprio para fundo de reserva, para fazer face a contingencias, ou para tal outro fim que os directores possam entender ser necessario ao interesse da companhia.

ARTIGO VIII

ALTERAÇÕES

1. Estes estatutos podem ser alterados ou emendados em uma assembleia annual ou especial de accionistas, convocada de conformidade com o art. III, com o voto de dous terços dos accionistas presentes em tal assembleia.

ARTIGO IX

ADMINISTRADORES

A companhia terá dous administradores que serão nomeados em assembleia geral annual, e para servirem por um periodo de um anno, e esta nomeação pôde a qualquer tempo ser revogada, sem causa, em qualquer assembleia geral da companhia. Os administradores podem ser reeleitos.

ARTIGO X

CONSELHO

A companhia terá um conselho composto de três fiscaes e substitutos em igual numero, e a nomeação de fiscaes e substitutos será feita em assembleia geral, na reunião annual ordinaria.

Os fiscaes serão eleitos por um anno.

ARTIGO XI

REPRESENTANTES GERAES

Os directores da companhia podem escolher dous ou mais representantes geraes no Brazil, com plenos poderes para agirem pela e em favor da companhia e quando assim seja delegado, taes poderes deverão ser exercidos por dous dos ditos representantes geraes conjuntamente.

Eu, Theodoro Oedekoven, secretario da J. G. Costa Santos Co., Inc., pelo presente certifico que a annexa é uma fiel e exacta cópia dos estatutos e de todas as suas partes, da J. G. Costa Santos Co., Inc., adoptados em assembleia de accionistas da dita companhia realizada para esse fim aos trinta dias de dezembro de 1912. — (L. S.) — Theodoro Oedekoven, secretario.

E nada mais dizia ou continha o documento referido por mim fielmente traduzido do proprio original, ao qual me reporto; em fé do que e para constar onde convier entrego o presente que sello, rubrico e assigno. — Bahia, 9 de abril de 1913. — Antonio Joaquim Petersem.

DECRETO N. 10.258 — DE 12 DE JUNHO DE 1913

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Caruarú, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional do municipio de Caruarú, no Estado de Pernambuco, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 126, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 376, 377 e 378 e de um do da reserva, sob n. 126, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.259 — DE 12 DE JUNHO DE 1913

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio do Cabo, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional do municipio do Cabo, no Estado de Pernambuco, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 127, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 379, 380 e 381 e um do da reserva, sob n. 127, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.260 — DE 12 DE JUNHO DE 1913

Crêa mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, mais uma brigada de cavallaria com a designação de 114, a qual se constituirá de dous regimentos sob ns. 227 e 228, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.261 — DE 12 DE JUNHO DE 1913

Crêa mais uma brigada de infantaria e duas de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional da comarca do Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, mais uma brigada de infantaria e duas de cavallaria, aquella com a designação de 84, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 250, 251 e 252 e um do da reserva, sob n. 84, e estas com as de 115 e 116, que se constituirão de dous regimentos, cada uma, de ns. 229 e 230 e 231 e 232, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.262 — DE 12 DE JUNHO DE 1913

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Propriá, no Estado do Sergipe

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Propriá, no Estado do Sergipe, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 16, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo sob ns. 46, 47 e 48 e um do da reserva, sob n. 16, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.263 — DE 12 DE JUNHO DE 1913

Crêa um Consulado em Florença

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Florença, com jurisdicção na respectiva provincia.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Regis de Oliveira.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução constante do decreto n. 2.783, desta data, que autoriza o Presidente da Republica a mandar contar, para o effeito da jubilação do Dr. Antonio Pacheco Mendes, professor da cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia, o tempo em que exerceu diversas outras funções, tenho a honra de devolver-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 28, de 7 do presente mez.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, acerca da necessidade da concessão do credito de 999\$996, suplementar á verba n. 30, do art. 2° da lei de orçamento do exercicio de 1913, para pagamento da differença da gratificação que compete ao tenente-coronel graduado do Corpo de Bombeiros Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão, como inspector do serviço sanitario do mesmo corpo.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica — A lei de orçamento da despesa para o vigente exercicio, no art. 2° n. 30 — Corpo de Bombeiros — dispõe que a gratificação do inspector do corpo sanitario, graduado como chefe de classe em tenente-coronel, seja a do posto da graduação, mas não consignou a quantia correspondente.

Estando comprehendida na respectiva tabella explicativa a quantia de 3:800\$, para gratificação do alludido inspector, como major, e cabendo ao actual titular desse cargo, Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão, como tenente-coronel graduado, a gratificação de 4:800\$, á vista da disposição citada na verba n. 30, torna-se preciso solicitar ao Congresso Nacional o credito suplementar de 999\$996, para pagamento ao mesmo funcionario da differença da gratificação que lhe compete, no corrente anno, porquanto tal despesa, nos termos dos arts. 31, da lei n. 746, de 29 de março de 1900, e 316, do regulamento a que se refere o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, não pôde correr pela importancia de 60:060\$ votada de mais na alludida verba n. 30; importancia essa que provém de ter o Congresso Nacional elevado na verba a quantia de 288:603\$279, para pagamento de reformados, em vez da de 228:603\$279, como foi pedida na proposta do Governo.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente mez foram concedidas medalhas de distincção;

De 1° classe ao soldado do 2° batalhão da Força Publica do Estado de S. Paulo Antonio Macció, que, por occasião do incendio havido em uma fabrica de fogos situada no Alto das Perdizes, no mesmo Estado, no dia 22 de agosto de 1908, evitou, com risco da propria vida, periclosos queimados dous meneres;

De 2° classe, aos soldados do Corpo de Bombeiros Alvaro Augusto Barreto, Joaquim Fernandes do Amaral e Simplicio Lopes de Souza, que, por occasião da grande inundação proveniente de chuvas torrencias nesta Capital, na noite de 10 para 11 de fevereiro de 1910, concorreram para a salvação de diversas pessoas residentes na zona de S. Christovão e que estiveram em perigo de vida.

— Por outros da mesma data concederam-se:

Ao Dr. Menandro dos Reis Meirelles, secretario da Faculdade de Medicina da Bahia, os acrescimos de 10 %, 20 %, 33 %, 40 % e 50 % de seus vencimentos, nas importancias de 600\$, 1:200\$, 1:980\$, 2:400\$ e 3:600\$, correspondentes a 15, 20, 25, 30 e 35 annos de serviço effectivo, por lhe ter sido agora levado em conta o tempo que antes lhe foi computado, ficando sem effeito o decreto de 15 de outubro de 1902, pelo qual obteve o acrescimo de 5 %;

Ao pharmaceutico João Antonio de Almeida Araujo, conservador da Faculdade de Medicina da Bahia, aposentadoria, com o vencimento

que lhe competir, de accordo com o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

— Por outros de 12 do corrente mez:

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 11 de janeiro de 1911, que nomeou Americo da Silva Porto para o lugar de 2° supplente do substituto do juiz federal no municipio de Quixeramobim, na secção do Ceará, visto não ter sido solicitado no prazo legal;

O decreto de 21 de maio ultimo, que nomeou Ceciliano da Silva Corrêa para o lugar de 1° supplente do juiz substituto federal no municipio de Paranaguá, na secção do Paraná.

Foram exonerados:

Alberto Lobo, do lugar de ajudante do procurador da Republica, no municipio de Santa Quitéria, na secção do Ceará.

A pedido:

Cicero Gonçalves Marques, do lugar de 1° supplente do substituto do juiz federal na sede da secção do Paraná;

Anselmo Pereira de Andrade, do de 2° supplente do substituto do juiz federal no municipio de Diamantina, na secção de Minas Geraes.

— Por outros decretos da mesma data foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, o ajudantes de procurador da Republica:

SECÇÃO DO TERRITORIO DO ACRE

Municipio de Xapury — 1° supplente, Fausto Ferrer Sobrinho; 2° supplente, Joaquim Bivar; 3° supplente, Moysés Benidahu.

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Coité — 2° supplente, Capitão João Damasceno Colares.

Municipio de Quixeramobim — 2° supplente, João Machado da Souza Pimentel.

Municipio de Santa Quitéria — Ajuante do procurador, Antonio de Moura Cavalcanti.

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Municipio de Afonso Claudio — 1° supplente, Miguel João Fernandes.

Municipio de Iconha — 1° supplente, Pedro Dias de Souza.

Municipio de Marçal Hermes — 1° supplente, Fernando Brandão.

Municipio de S. João de Muguy — 1° supplente, João Gonçalves Serpa; 2° supplente, Agostinho Ferreira Bastos; 3° supplente, Fernando José de Barros.

SECÇÃO DO PARANÁ

Municipio de Assunguy de Cima — 1° supplente, Antonio Costa Rosa Neto; 2° supplente Mauricio dos Santos Cordeiro e 3° supplente, Felippo dos Santos Martins.

Municipio de Antonina — 2° supplente, José Joaquim Buquera; 3° supplente, Joaquim Alves de Mello.

Municipio de Iraty — 1° supplente, Pedro Laurentino Bomfim; 2° supplente, Guilherme Freire da Silva; 3° supplente, Augusto Baska.

Ajudante do procurador — Pedro Afonso Baptista.

Municipio de Jaboticabal — 1° supplente, Francisco Avelino de Paula; 3° supplente, Francelino da Silva Penteado.

Municipio de Paranaguá — 3° supplente, Ceciliano da Silva Corrêa.

— Por decreto de 12 do corrente mez foi mandado aggregar, por um anno, ao 4° batalhão de infantaria da Brigada Policial do Districto Federal o capitão da mesma Brigada Benigno Henrique de Menezes, visto ter sido julgado incapaz para o serviço das armas, na inspecção de saude a que foi submettido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 12 do corrente foi nomeado o Sr. Alexandre Kraus Filho, consul sem vencimentos, em Florença, com jurisdicção na respectiva provincia.

Por outro da mesma data foi nomeado o Sr. Adolpho Schlegel, consul, sem vencimentos, na cidade de Santiago e seu districto, na Republica do Chile.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 12 do corrente:

Foram nomeados:

O conferente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Luiz Lucas Castello Branco, para exercer, em commissão, o lugar do inspector da Alfandega do Estado do Pará;

Oscar Barreira Alencar, para o lugar de 2° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre;

Orozimbo Muniz Barreto Junior, para o de corrector de fundos da praça do Rio de Janeiro.

Foi declarado sem effeito o decreto de 26 de fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado Arthur Lobo para o logar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre, visto não ter tomado posse do alludido cargo dentro do prazo legal.

Foi reformado o machinista da lancha *Itapoan*, da Alfandega do Estado da Bahia, Antonio José de Magalhães, nos termos do art. 72, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 do corrente:

Foram promovidos:

A general de brigada o general de brigada graduado Bello Augusto Brandão.

Na arma de infantaria:

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Paulo Neves de Moraes Gomile;

A 2º tenente o aspirante a official Carlos Braga Pereira.

No corpo de intendentes:

A capitão intendente de 3ª classe o capitão intendente de 3ª classe graduado Felix de Sá Laranjeira;

A 4º tenente intendente de 4ª classe o 1º tenente intendente de 4ª classe graduado Mayer Brissac e o 1º tenente intendente de 5ª classe Pedro Nicolau de Mesquita Telles.

Foram graduados:

No posto de general de brigada o coronel Carlos Augusto dos Campos.

No corpo de intendentes:

No posto de capitão intendente de 3ª classe o 1º tenente intendente de 4ª classe João Baptista Paes Barreto e no de 1º tenente intendente de 4ª classe o 2º tenente intendente de 5ª classe Livio Borges Castello Branco.

Foram nomeados:

Ministro do Supremo Tribunal Militar o general de brigada Julio Fernandes de Almeida;

Segundos tenentes intendentes de 5ª classe os sargentos ajudantes João Pires de Camargo e Carlos d'Arpent Torgo.

Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o 1º tenente do 49º batalhão de caçadores Horacio Alves da Silva, visto haver attingido a idade para reforma compulsoria.

Foram transferidos:

Para o quadro suplementar o general de brigada Julio Fernandes de Almeida, nomeado ministro do Supremo Tribunal Militar;

Na arma de infantaria:

Os coroneis Gustavo dos Santos Sarabyba, do 6º regimento para o 50º batalhão de caçadores, e Olavo Manoel Corrêa, do 51º batalhão de caçadores para aquelle regimento, e o tenente-coronel Pamphilo Gurrite Pessoa, do 50º para o 51º tambem de caçadores.

Na arma de engenharia:

O capitão José Azevedo da Silveira Sobrinho, da 1ª companhia do 2º batalhão para a 2ª do 5º batalhão.

Foram mandados incluir no quadro ordinario da arma de infantaria os 2º tenentes João Felipe Bandeira de Mello e Ormuz Jardim dos Santos, que se achavam aggregados, por excederem do mesmo quadro.

Foi mandado contar, em vista do parecer da commissão de promoções de 16 de maio findo, ao capitão da arma de infantaria João Heliodoro de Miranda a antiguidade do posto de 1º tenente de 17 de janeiro de 1902 e a do posto de capitão de 24 de janeiro de 1906, por se ter verificado competir-lhe somente nestas datas a promoção a esses postos.

Foi mandado reverter á 1ª classe do Exército, de accordo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, o 1º tenente Armando de Paiva Chaves, aggregado á arma de cavallaria, visto ter sido em nova inspecção de saude julgado prompto para o serviço do mesmo Exército.

Foi mandado, de accordo com a resolução de 28 do mez findo, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 12 do mesmo mez, que a reforma concedida ao major do Exército José Luiz Buchele, por decreto de 19 de janeiro de 1902, no posto de tenente-coronel, seja considerada com a graduação de coronel, visto contar 40 annos, 10 mezes e 18 dias de serviços prestados no dito Exército.

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 4 do corrente mez foi concedida reforma, de accordo com o disposto no art. 10 da lei n. 2.536, de 26 de setembro

do 1871, com as vantagens do art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao cabo de esquadra da 3ª companhia do 28º batalhão do 10º regimento de infantaria Manoel João Ferreira do Nascimento, visto contar mais de 20 annos de serviço, e não como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de junho de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram designados os Drs. Raul Leitão da Cunha e João Benjamin Ferreira Baptista para fazer parte da commissão examinadora do concurso a que se tem de proceder a 16 do corrente mez para provimento de uma vaga de medico-legista da Policia do Districto Federal. —Deu-se conhecimento ao chefe de Policia.

Foi nomeado Joathan Adonay de Araujo Soares para o logar de official da Secretaria do Tribunal de Appellação do Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre.

Foi expulso do territorio nacional o estrangeiro Angeletti Giulio, como incurso no art. 2º, n. 3, do decreto n. 1.644, de 7 de janeiro de 1907. —Deu-se conhecimento ao presidente do Estado do S. Paulo.

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda para os fins determinados na circular de 13 de outubro de 1896, o officio do procurador criminal da Republica, acompanhado dos requerimentos dos peritos pedindo pagamento das quantias arbitradas pelo juiz competente pelos exames feitos nas malas e caixotes apprehendidos a bordo do vapor *Saturno* e nas latas encontradas na mattas do Andarahy e Sumaré.

Expediente de 10 de junho de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 8ª legislatura, ao deputado federal pelo Estado da Bahia, Pedro Mariani (aviso n. 2.490);

De 14:950\$, folha, relativa a maio findo, do pessoal subalterno do serviço de terra da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.480);

De 15:000\$, quantia que compete ao Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, por ter organizado o plano do projecto, com a divisão em partes e respectivos capitulos, doCodigo Penal da Republica (aviso n. 2.489);

De 812\$500, gratificação vencida pelo juiz de direito da Provedoria de Resíduos, Dr. Geminiano da Franca, por ter substituido na 1ª Camara da Corte de Appellação o desembargador Nestor Mira, durante o mez de maio findo (aviso n. 2.491);

De 200\$, aluguel, relativo a maio findo, do predio em que funciona a 1ª Pretoria Criminal (aviso n. 2.493);

De 208\$900, objectos de expediente fornecidos ao Escritorio de Obras, deste ministerio (aviso n. 2.496);

De 104\$838, gratificação vencida pelo Dr. Raul de Souza Martins, por ter funcionado no Supremo Tribunal Federal nas sessões realizadas a 2, 24 e 28 de maio proximo passado, (aviso n. 2.492);

De 200\$, aluguel, relativo a maio findo, do predio em que funciona a 1ª Pretoria Civil (aviso n. 2.495);

De 812\$500, gratificação vencida pelo Dr. Antonio Marques da Costa Ribeiro, por ter substituido na 2ª Camara da Corte de Appellação o desembargador Virgilio de Sá Pereira, durante o mez proximo passado (aviso n. 2.498);

De 200\$, aluguel, relativo a maio ultimo, do predio occupado pela 1ª Pretoria Civil (aviso n. 2.491);

De 190\$, aluguel do predio em que funciona a secção do Registro Civil da 6ª Pretoria Civil, relativo a maio findo (aviso n. 2.497).

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo da divida do exercicio findos, na importancia de 24\$, de que é credor Constancio Ramos Nogueira (aviso n. 2.487).

Requerimento despachado

D. Illuminata de Menezes Bello, viuva do capitão reformado da Brigada Policial Americo Augusto de Azevedo Bello, pedindo pensão de mantença para si e seus filhos. —Provê que seus filhos Cassiano,

Jayme e Illuminata nada percebem dos cofres publicos, nem exercem função ou emprego publico e reconheça as firmas dos signatarios das certidões de casamento, obito e nascimento.

Expediente de 12 de junho de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem publicados no *Diario Official* os relatorios dos trabalhos effectuados pelas Delegacias de Saude e Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, durante o mez de maio ultimo.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os relatorios dos trabalhos effectuados pelas Delegacias de Saude e Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, durante o mez de maio proximo passado;

Ao presidente do Lloyd Brasileiro, por cópia, o telegramma recebido hontem por esta directoria, do inspector de Saude do Porto de Belém, no qual é feita uma grave accusação ao commissario de bordo do paquete *Brazil* daquela empresa;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o laudo de exame de validez de Romeu Guimarães.

Requerimentos despachados

Francisco Julio Fernandes (9º districto). — Concedo 90 dias.

Francisco Antonio Coelho (9º districto). — Concedo 30 dias.

Marcellino Francisco Cruz. — Requeira separadamente.

Theodor Wille & Comp. — Deferido.

Herm Stoltz & Comp. — Deferido, se apresentar o attestado da autoridade sanitaria de S. Salvador por occasião da visita.

A. Nunes de Sá. — Deferido.

A. Nunes de Sá. — Compareça a esta directoria.

A. Nunes de Sá. — Deferido.

Antonia Vieira de Carvalho. — Concedo a licença.

José Bonifacio da Costa. — Compareça a esta directoria.

Antonia Tinoco Vieira. — Concedo a baixa.

Manoel Jalles. — Deferido.

Silva Gomes & Comp. — Deferido.

João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

Roberto Mikoczewski. — Deferido.

Joaquim C. de Almeida. — Deferido.

Joaquim C. de Almeida. — Deferido, nos termos do parecer.

A. J. Ferreira. — Deferido.

A. J. Ferreira. — Deferido.

João Luiz Alves. — Compareça a esta directoria.

Alvaro Vital de Oliveira. — Deferido.

Exmo. Sr. Dr. director geral de Saude Publica.—Cumprindo as determinações do V. Ex. apresento o relatorio dos servicos de Prophylaxia effectuados nos navios do Lloyd Brasileiro durante o mez de maio proximo findo.

Procedentes dos portos do norte foram expurgados 13 navios sendo elles: *Cubutão, Aymoré, Mandos, Sergipe, Mayrink, Brazil, Sattelhte, Borborema, Pará, Tocantins, Bragança, Olinda e Mayrink* (2ª viagem).

Procedentes dos portos do sul foram tambem expurgados nove navios, a saber: *Orion, Prudente de Moraes, Jupiter, Ibiapaba, Sirio, Laguna, Bocaina e Orion* (2ª viagem).

Foi feito segundo expurgo no paquete *Olinda* para extincção de ratos, elevando-se assim a 23 o numero de expurgos effectuados.

O numero de ratos mortos por effeito das desinfecções elevou-se a 62.

Houve a bordo do paquete *Olinda* um obito por tuberculose na pessoa de um passageiro de 3ª classe, tendo sido feita, além do expurgo com gaz clayton, uma desinfecção geral com solução de lysol de 5 %, na coberta onde viajam os passageiros de 3ª classe e no convez.

Com permissão dessa directoria atraeu sem ser expurgado o paquete inglez *Altanton* fretado por esta empresa e vindo directamente de Nova-York a este porto.

Saudações.—Dr. E. Lindenbey Porto Rocha, chefe do Serviço de Prophylaxia do Lloyd Brasileiro.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 12 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 30 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo na circumscripção do Districto Federal João Ribeiro Carneiro Monteiro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 90 dias, sendo 60 dias com dous terços da respectiva diaria e 30 dias com a metade da mesma diaria, ao operario da Imprensa Nacional Laudelino Candido do Gouvêa.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia Port of Pará, submettendo á approvação o regulamento interno de seus armazens gnracs. — Approvo o regulamento, de accordo com o parecer do Sr. director da Receita.

Antonio Henrique Gurgel de Oliveira, 2º escripturario da Caixa de Amortização, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou pagamento de ajuda de custo. — Mantenho o despacho anterior.

J. C. Guimarães & Comp., depositarios dos clubs da Casa Mozart, pedindo seja apostillada a carta-patente n. 4, afim de adicionar aos objectos do seu commercio os relógios de sua exclusiva marca «Le Vrai». — Satisfacam a exigencia do parecer.

Processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importância de 3:146\$560, de que se julga creder o capitão-tenente da Armado João Francisco de Azevedo Milanez (encaminhado com o aviso do Ministerio da Marinha n. 799, de 17 de maio ultimo). — Complementado com revalidação o sello do requerimento de fls.3, pague-se a quantia de 3:146\$560, de accordo com o parecer.

— Pelo Sr. director:

Eurico da Costa Nogueira, pedindo entrega de documentos. — Entregue-se mediante recibo.

Processo relativo a pagamento, por exercicios findos, da quantia de 231\$107 ao funcionario da Directoria Geral dos Correios Manoel José Pinheiro (encaminhado com o aviso n. 1.464, de 4 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas). — Prove por meio do certidão a data em que lhe foi concedida a gratificação adicional que ora reclama.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1913

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 55 — Transmittindo o incluso processo, que opportunamente me devolvereis, relativo ao aforamento perpetuo dos accrescidos ao terreno de marinha sito na rua Babilonga, na cidade de S. Francisco do Sul, Estado de Santa Catharina, requerido pelo padre Antonio Francisco Nobrega, a que se refere o officio da delegacia fiscal no mesmo Estado á Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional n. 48, de 15 de março ultimo, peço vos dignéis de emitir parecer a respeito do assumpto, nos termos do paragrapho unico do art. 72 do decreto n. 9.672, de 17 de julho de 1912.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 160 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 780, de 5 de março deste anno, referente á divida de exercicios findos, na importância de 218, de que é credor João Campos, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, e providenciando a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, no periodo de outubro a dezembro de 1911, cabe-me comunicar-vos que não pôde ser autorizada o pagamento, porque a mesma gratificação foi concedida em 1912.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 49 — Verificando-se da informação constante do telegramma da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, de 29 de janeiro ultimo, que o ministerio a vosso cargo deixou de se utilizar do proprio nacional onde funcionou a alfandega do mesmo Estado, por se não ter prestado ao fim que lhe era destinado, rogo vos dignéis restituir o alludido proprio a este ministerio, afim de lhe ser dado destino conveniente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 78 — Da posse de vosso officio n. 1.121, de 9 de dezembro ultimo, communicando haver esse tribunal, em sessão de 6 do mesmo mez, negado registro, por ter incorrido em prescripção, á despesa de 420\$, destinada ao pagamento do capitão Marcelino Rodrigues da Costa, pelo meio sello que a sua finada mãe, D. Maria Augusta Fernandes da Costa, deixou de receber na qualidade de pensionista do Ministerio da Guerra, nos mezas de outubro de 1906 a julho de 1907, peço, devolvendo o incluso processo, se digno esse instituto reconsiderar aquelle acto, visto que, tendo a referida pensionista fallecido a 11 de julho de 1907 e sendo o requerimento de seu filho e inventariante apresentado em 2 de junho de 1912, dentro, portanto, dos cinco annos, deixou de haver tal prescripção.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 11 de junho de 1913

Sr. director da Receita Publica:

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Dr. José Nunes de Siqueira, collector das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, prestou fiança no valor de 18.700\$, sendo 17.000\$ em 17 apólices da dívida publica de sua propriedade, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, e o restante em moeda corrente, afim de garantir a responsabilidade que assume no exercício daquelle cargo.

Additamento ao do dia 12 de junho de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 447 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram The S. John del Rey Mining Co, Limited, e a Companhia Nacional Mineira em petições de 24 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, permittir que a primeira das peticionarias ceda a segunda, por emprestimo, 15 caixas de cyanureto de sodio, de que necessita para a exploração de suas minas em Honório Bicalho, Estado de Minas Geraes, material esse despachado com isenção de direitos.

N. 448 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 747, de 10 de maio ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 1º, alinea XI, do regulamento anexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, combinado com o art. 3º, § 2º, do mesmo regulamento, de uma caixa marca A.G., pesando 185 kilos, contendo um induzido de aparelho electrico, procedente do Havre pelo vapor francez Wirral, destinado ao Hospital Nacional de Alienados.

N. 450 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou monsenhor Giuseppe Averza, nuncio apostolico, em petição de 3 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, nos termos dos arts. 2º, §§ 5º e 6º das Preliminares da Tarifa, de uma encomenda sob n. 4, a que se refere o incluso documento, vinda da Italia, destinada a respectiva nunciatura, a qual, segundo consta da referida petição, deverá ser entregue ao padre Mathieu Roccati.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 56 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, approvou a proposta que fez o thesoureiro da Divida Publica Ovidio Saraiva de Carvalho de Moacyr Saraiva de Carvalho para seu fiel interino.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 98 — Em solução ao objecto do officio n. 699, de 12 de abril ultimo, em que essa directoria justifica o alvitre de ser o pagamento de saldo de férias do pessoal operario effectuado em um dos dias em que mensalmente a Caixa de Pensões realiza os seus empréstimos, como adiantamento dessas férias, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 de maio proximo findo, que o referido pagamento só poderá ser effctuado nos dias em que a pagadoria dispuzer do necessario pessoal, não podendo ser fixado dia certo, porque as folhas muitas vezes poderão ainda estar dependentes de despacho definitivo.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 205 — Communico-vos, para os fins convenientes, em solução ao objecto do vosso officio n. 147, de 12 de abril ultimo, que acompanhou o telegramma do dia 9 do delegado regional dessa inspectoría no Estado da Bahia, que por titulo de 12 do referido mez, foi nomeado o Dr. Manoel José de Magalhães Aguiar, para exercer o cargo de delegado regional dessa repartição na 4ª circumscripção, durante o impedimento do respectivo serventário effectivo.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 15 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente mez, approvou a proposta que fez o collector das rendas foudas federaes de Rizado, Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Coutinho de Almeida, da Fretorio de Almeida Porto, para seu ajudante auxiliar.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Vição e Obras Publicas:

N. 47 — Tornando-se indispensavel que D. Severina Alves dos Santos, para ser reconhecida como filha legitima de Bernardino Alves de Senna, fallecido machinista de 2ª classe da Estrada Ferro Central do Brazil, apresente prova de que ao tempo do nascimento ou da concepção não estavam os paes inibidos de contrahir matrimonio, nos termos do art. 56, § 1º, do decreto n. 481, de 24 de janeiro de 1890, afim de que possa concorrer com a viuva D. Clara Carolina de Athayde ao beneficio da pensão de montepio civil, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 30 do mez findo, cabe-me devolver-vos, de accordo com o mesmo despacho, o incluso processo de habilitação, que enviastes á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 450, de 31 de dezembro do anno passado.

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 193 — De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre o porto desta

Capital e o de Paranaguá, ao 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Joaquim Antonio Alves Ribeiro, que vae servir na alfandega daquelle cidade, e á sua esposa.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1913

Companhia A Popuara. — Elle a requerente os documentos apresentados.

Dr. João Maria da Silva Junior, na qualidade de procurador dos herdeiros do finado Dr. Joaquim José de Siqueira Filho. — Dirija-se, querendo, ao cartorio do Thesouro por intermedio da Directoria do Gabinete.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1913

Contra-almirante Francisco Braz de Cerqueira e Souza. — Transfira-se, depois de pago o imposto em cobrança.

João Camuyrano. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Dr. T. Cicero Ferreira Penna a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 22 de fevereiro de 1901.

J. Silvino Pereira de Carvalho. — Restitua-se a quantia de 60\$, solicitando-se credito pela verba — Reposições e Restituições.

José de Paulo e Souza. — Revalide o sello da petição de fls. 9. Francisco Hippolito Abranches. — De accordo com o parecer, nada ha que deferir, visto o supplicante exercer a profissão tributada.

Leonor da Rocha. — Reduza-se o valor locativo a 1:800\$, nos termos do parecer.

Dr. Emile Grandmasson. — A' 2ª Sub-directoria. L. Ruffier. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Manoel Otero. — Idem, idem. José Moreira Ribeiro. — Satisfaca a exigencia.

Manoel Pinto de Almeida Bandeira. — Transfira-se. Manoel Ferreira da Costa Alves. — Idem.

Dr. Gaspar de Oliveira Vianna. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Francisco Ferreira. — Transfira-se. Heitor Pinto da Silva. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Joaquim Gonçalves de Almeida. — Idem, idem. Antonio de Carvalho Faria. — Transfira-se.

Octavio Teixeira da Silva. — Idem. Rita Bahia Reis. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Arthur Bastos & Comp. — Altere-se a classificação para deposito nos termos do parecer.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 13 de junho de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	221-0-0	21.868-0-0
Francos.....	—	7.460
Marcos.....	—	2.149
Dollars.....	—	—
Mil réis, ouro.....	—	400\$000

Lastro

Ouro em deposito.....	363.357.476\$352
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.347 e decreto n. 8.512.....	19.339.776\$916
Total.....	382.696.952\$375

Emissão

Notas em circulação.....	382.693.870\$900
Moeda subsidiaria.....	3.082\$375
Total.....	382.696.952\$375

O escripturario, Decio Cesario Alcim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente:

Foram nomeados:

O 2º tenente Raul Esnaty para exercer o cargo de official da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro;

O 2º tenente Mario Perry para exercer o cargo de secretario do batalhão naval.

Foram concedidos ao 1º tenente Augusto de Azevedo Marques, de accordo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde onde lhe convier.

Ao 1º tenente Tancredio Tillement Fontes, de accordo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao sub-machinista extranumerario José Enedino Cordeiro, de accordo com o parecer da junta medica, tres vezes de licença, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria n. 4.241, de 4 de dezembro do anno proximo findo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao contra-mestre de 1ª classe Sergio Mules de Oliveira, de accordo com o parecer da junta medica, 15 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Secretaria da Marinha

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Requerimento despachado

Dia 12 de junho de 1913

Miguel Archaujo, por seu procurador Francisco Ernesto da Silva Chaves.—Compareça a 1ª secção da secretaria.

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1913

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 896—Tendo o ministerio a meu cargo necessidade de que o Dr. Polydoro Olavo Santiago, da secção de melhoramentos da barra da Laguna, fiscalize as obras que pela Marinha estão sendo executadas naquella cidade, rogo vos dignéis de conceder a necessaria autorização, cabendo-me declarar-vos que a fiscalização a que me refiro será feita sem prejuizo do serviço que o referido engenheiro tem no ministerio sob vossa direcção.

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1913

Sr. capitão-tenente Alfredo de Sá Rabello:

N. 1.904—Tendo resolvido designar-vos para acompanhar os trabalhos de montagem da estação radio-telegraphica da ilha do Governador, assim vos declaro para os devidos effeitos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 9 de junho de 1913

Sr. vice-almirante chefe do estado maior da Armada:

N. 1.883 — Em referència ao officio n. 34, de 26 de março ultimo, do commando do navio-escola *Benjamin Constant*, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.027, de 20 de maio proximo findo, deferiu o requerimento em que o 1º tenente Francisco Xavier da Costa pediu para ser transcripto em seus assentamentos o elogio constante da ordem do dia n. 100 do commando da flotilha de Matto Grosso, de 23 de janeiro do corrente anno.

— Sr. capitão de mar e guerra superintendente de Portos e Costas, interino:

N. 1.885 — Em referencia a vosso officio n. 331 — 3ª secção — de 4 de abril ultimo, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro concedeu permissão ao 1º tenente Affonso de Albuquerque, ajudante da Capitania do Porto do Estado de Alagoas, eleito deputado estadual, afim de tomar assento na Camara dos Deputados do alludido Estado.

Dia 12

Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.906—Tenho a honra de comunicar-vos que, por aviso desta data, é designado o capitão-tenente Alfredo de Sá Rabello para acompanhar os trabalhos de montagem da estação radio-telegraphica da ilha do Governador.

— Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 1.903 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso aviso desta data, designando o capitão-tenente Alfredo de Sá Rabello para acompanhar os trabalhos de montagem da estação radio-telegraphica da ilha do Governador.

N. 1.910 — Tenho a honra de transmittir-vos os inclusos documentos pedidos a essa superintendencia por Ursulino de Magalhães, em requerimento que veio annexo ao officio n. 978, 2ª secção, de 31 de maio ultimo, desse departamento, afim de que sejam entregues ao requerente.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1913

Capitão Domingos Pereira Soares. — Compareça na Escola do Estado Maior, afim de satisfazer o sello do attestado passado pelo secretario daquella Escola.

Sargento ajudante Argentino Indio do Brazil Salgado e Amaro Jacome de Araujo.—Indeferidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1913

Carlos Alberto do Espirito Santo, pediu uma certidão — Min-tenho o meu despacho anterior de indeferimento.

Engenheiro Joaquim de Cerqueira da Carvalho, fazenda idêntica pedido.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1913

D. Maria de Alvarenga Cardoso, pedindo para si e filhos os favores do montepio, na qualidade de viuva de Alfredo dos Santos Cardoso, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Habilita-se na forma do decreto n. 3.607, de 19 de fevereiro de 1866; apresente certidão de pagamentos de joia e contribuições e prove, por justificação, que também lhe pertence o nome de Maria da Gloria Alvarenga Cardoso, mencionado na certidão de obito do contribuinte.

Nino Rodrigues Vieira, telegraphista de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo lhe seja abonada a pensão do montepio em vida, em face do art. 21, § 1º, do respectivo regulamento.— Indeferido.

Gabriel de Carvalho, aposentado no lugar de agente postal de 1ª classe em Campinas, Estado de S. Paulo, pedindo sejam modificadas as condições de sua aposentadoria.— Indeferido.

Manoel Joaquim Meyer da Paiva, 2º escripturario da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo averbação de declaração de familia que fez para os effeitos do montepio. — Apresente nova declaração com as firmas das testemunhas reconhecidas por tabelião.

The Brazil Great Southern Railway Company, Limited, e The Quararim International Bridge Company, Limited. — Compareçam nesta secção.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de junho de 1913

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder as seguintes gratificações addicionaes:

De 10 %:

Ao official de 4ª classe da 4ª divisão Antonio Alves de Moura Britto (aviso n. 352);

Ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão Antonio Dalben (aviso n. 333);

Ao official de 2ª classe da 4ª divisão Henrique Moreira da Cunha (aviso n. 335);

Ao auxiliar de cabine da 3ª divisão Joaquim José de Mattos (aviso n. 356);

Ao official de 1ª classe da 4ª divisão José Borges (aviso n. 357);

Ao official de 3ª classe da 4ª divisão Justiniano Carlos do Nascimento (aviso n. 359);

Ao official de 3ª classe da 4ª divisão Julio Augusto Meyer (aviso n. 360):

Ao guarda de 1ª classe da 2ª divisão Ramiro Manoel dos Santos (aviso n. 361):

De 20 %:

Ao guarda de 1ª classe da 4ª divisão Antonio de Almeida (aviso n. 351):

Ao official de 2ª classe da 4ª divisão Bento de Barros Tinoco (aviso n. 354):

De 40 %, ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão José Manoel da Cruz (aviso n. 358):

— Remetteu-se ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados o requerimento em que o escrevente de 1ª classe da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil Accacio Pegado Goulart solicita ao Congresso Nacional um anno de licença para tratar de sua saúde (aviso n. 13).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de junho de 1913

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — Aviso n. 63 — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1913.

Atendendo ao que requereram as Companhias Paulista de Estradas de Ferro, Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação e às informações que prestastes em vosso officio n. 459, de 24 de abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficam approvados os novos horarios de trens de passageiros e mixtos, propostos por aquellas companhias, para vigorarem nas suas diversas linhas ferreas.

Saude e fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.—Sr. inspector federal das Estradas.

Dia 13

Devolveram-se, devidamente approvadas, á Inspectoria Geral de Navegação as plantas dos vapores de tipos A, B e C, que The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, pretende adquirir para o seu serviço (aviso n. 7).

— Declarou-se á Inspectoria Federal das Estradas ter o Sr. ministro deferido o requerimento em que a Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien pedia autorização para firmar contracto com Almeida Castro & Comp. para transporte de agua ás pedreiras de propriedade desta firma (aviso n. 68).

— Comunicou-se á Inspectoria de Navegação ter o Sr. ministro attendido ao pedido feito pelo fiscal daquella repartição Mario da Silva Parejós (officio n. 20).

— Solicitou-se informação á Inspectoria Federal das Estradas acerca de uma cessão de terreno feita pela companhia arrendataria da Rede Sul-Mineira na cidade de Pouso Alto.

Requerimentos despachados

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, pedindo autorização para, á conta de capital, lastrar com pedra britada o trecho de Neustadt a Margem—Mantenho o anterior despacho, autorizando a execução do serviço, sendo a despesa levada á conta de custeio do trafego, por não se tratar de obra nova.

Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, pedindo pagamento dos estudos definitivos de Theophilo Ottoni a Tremedal.—Indeferido, por não ter direito ao pagamento, visto os estudos approvados terem sido effectuados por engenheiros e pessoal do Governo.

Directoria Geral de Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de junho de 1913

Recomendou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que na sua correspondencia official seja restabelecida á fórmula «Saude e Fraternidade» (aviso circular n. 168 de 12).

—Remetteu-se ás directorias geraes das Estradas de Ferro Oeste de Minas e Central do Brazil a nota referente ás dividas de cada uma dessas estradas á Caixa Especial de Portos, de janeiro a abril do corrente anno (officios ns. 90 e 91 de 12).

—Solicitaram-se da Directoria Geral da Secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores tres exemplares do tratado de condominio da Lagoa-Mirim (officio n. 92 de 12).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Arthur Augusto Peixoto, carteiro privativo da directoria geral, pedindo 60 dias de licença.— Já tendo sido concedidos 41 dias de licença, sem vantagem, para o effecto de justificação de faltas, não ha que deferir.

Horacio José da Silva, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Santa Catharina, pedindo 60 dias de licença.— Concedo.

Antonio de Freitas Bastos, agente embarcado da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, pedindo seis mezes de licença.— Concedo, nos termos do informado.

Oscar Nunes de Mello, agente embarcado da Administração dos Correios do Amazonas, pedindo tres mezes de licença.— Concedo, nos termos do informado.

Armando Augusto Seabra de Mello, praticante dos Correios do Estado do Rio, addido á Directoria Geral, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação.— Concedo, nos termos do informado.

Carlos Maria Ferreira Leite, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo a justificação de uma falta de serviço.— Justifico, sem vantagens.

Bernardino José Teixeira, amanuense da directoria geral, pedindo inspecção de saúde.— Como requer.

Jayme Antonio de Oliveira, estafeta interno da directoria geral, pedindo para ser readmitido como praticante de 2ª classe.— Mantenho os despachos dados em petições identicas e em data de 11 de novembro de 1911, 1 de abril e 11 de maio de 1912.

José Afonso Freitas, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença em prorrogação.— Concedo, nos termos do informado.

Tancredio Francisco Prudente, praticante de 1ª classe da directoria geral, pedindo 30 dias de licença.— Concedo.

Eugenio de Lacerda Jordão, pedindo para adquirir sellos para colleção.—Deferido, nos termos do informado.

Dia 11

Celia Coelho de Miranda, pedindo reembolso da importancia de 10\$000.—Indeferido, pois o vale foi pago.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 13 de junho de 1913

Alvaro Augusto Domingues Gomes, pedindo restituição de uma procuração que apresentou para retirar documentos.—Indeferido; a procuração deve ficar junta aos papeis.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 12 do corrente, foi declarado de nenhum effecto o acto de 15 de maio ultimo que nomeou o bacharel José Euclides de Miranda para o cargo de contador dos Correios do Estado do Piahy.

— Por outra de igual data foi nomeado para o cargo de contador, em comissão, da Administração dos Correios do Estado do Piahy o official da mesma administração Raymundo Lopes Castello Branco, com os vencimentos que lhe competirem.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Secretaria Geral

Por portaria de 10 do corrente mez, foi mandado ficar addido á Divisão Technica da Secção Central, até ulterior deliberação, o conductor de 1ª classe da 2ª secção Flavio Torres Ribeiro de Castro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Per portarias de 10 do mez corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Manoel J. Rodriguez, chileno, industrial, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Leclerc & C.º, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados tambem nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em rodas elasticas», a contar de 25 de abril proximo passado;

Collatino Marques de Souza, brasileiro, capitão de fragata da Armada Nacional, domiciliado nesta Capital, para «um automovel marítimo insubmersivel, de grande arqueação e de velocidade horaria de 100 milhas», a contar de 5 de maio ultimo.

Expediente de 22 de maio de 1913

Remetteram-se para informar:

Ao director da secretaria da Junta Commercial do Districto Federal, o officio em que o Bureau International de la Propriété Industrielle, enviando uma nova formula destinada a servir ao mesmo tempo para os pedidos communs de registro e para os de renovação de marcas, pede se lhe communicuem as observações a fazer sobre o dito formulario;

Ao inspector de Pesca, as petições em que Alfredo Salcedo Jacobsen requer a concessão de varios favores para introduzir no Brazil a exploração da industria de criação da lagosta e José Thomaz Fernandes pede a sua nomeação para um dos logares existentes nos rcos de pesca deste ministerio.

Dia 23

Declarou-se:

Ao superintendente da Defesa da Borracha, que o Sr. ministro resolveu, relativamente á representação do engenheiro-chefe do districto de fiscalização nos Estados da Bahia e Sergipe, que informe quaes as medidas a tomar sobre o assumpto;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação de Cunha, Caldeira & Comp., resolveu autorizar-o a providenciar no sentido de ser examinada a amostra de terra, que se lhe envia, colhida em Itapicú, Espirito Santo, afim de ser determinado o respectivo valor aurifero e diamantifero;

Ao juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, em resposta, que a patente de invenção n. 4.567 foi declarada caduca pelo decreto n. 8.288, de 6 de outubro de 1910;

Ao Sr. José A. Gusman, em resposta, que foram apresentados nesta directoria geral os pedidos de privilegio do Tomás Ferradás Amodeo e Frederico G. Becker, tendo sido já expedida a favor do primeiro, a patente de invenção n. 6.939 e aguardando-se, quanto ao segundo, o cumprimento de um despacho que exigiu a exhibição do original da procuração; bem assim, que não consta a entrada de requerimento algum de Frederico Khuner.

Dia 24

Autorizou-se o director do Serviço Geologico e Mineralogico a providenciar no sentido de ser designada uma comissão de funcionarios do mesmo serviço para proceder á analyse das aguas thermas das fontes de Caldas Velhas, Caldas Novas e Caldas de Pirapetinga, no Estado de Goyaz, de accordo com a lei n. 2.761, de 15 de janeiro do corrente anno, e as instrucções que a acompanham.

— Reiterou-se ao Ministerio da Marinha a comunicação feita em aviso n. 26, de 22 de março proximo passado, de se achar a estação da Inspectoria de Pesca no Districto Federal funcionando provisoriamente á rua General Gurjão n. 151, nesta Capital, visto haver a alludida inspectoria informado que a Capitania do Porto do Rio de Janeiro, segundo declarou, não tivera ainda conhecimento official da installação daquelle estabelecimento.

Dia 26

Accusou-se ao director da Escola de Aprodizes Artifices do Rio Grande do Norte, a recepção do seu officio n. 53, com o qual enviou exemplares do *Jornal da Manhã* e *d'A Republica*, nos quaes se acha a noticia da festa da distribuição de premios aos alumnos da mesma escola.

— Comunicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piauh, que por portaria de 23, foi nomeado Bartholomeu Vasconcellos para exercer o cargo de adjuncto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas, qua, por portaria de 23, foram concedidos a Luiz Rizzo, mestre da officina de alfaiate da Escola de Aprendizizes Artifices, dous mezes de licença, em prorrogação da que lhe concedera a directoria da mesma escola em 7 de abril proximo passado, para tratamento de sua saude.

— Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de serem despachadas com isenção de direitos, duas caixas vindas de Glasgow, pelo vapor *Pascal*, contendo instrumentos scientificos destinados á Escola de Minas de Ouro Preto;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de serem as sobreditas caixas despachadas desta Capital para a estação de Ouro Preto.

— Remetteram-se:

Ao inspector de Pesca, para informar, o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha sito á praia do Itararé, em Santos, pretendido por Francisco Fernandes Vasques, e uma proposta de Whittelsey & Whittelsey, para a venda de um barco de pesca;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Piauh, a portaria de nomeação de Bartholomeu Vasconcellos para o cargo de adjuncto de professor do curso de desenho;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Alagoas, a portaria de concessão de licença a Luiz Rizzo, mestre da officina de alfaiate;

Ao encarregado dos despachos do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, os documentos relativos ao despacho de duas caixas vindas de Glasgow pelo vapor *Pascal*, contendo instrumentos scientificos destinados á Escola de Minas.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de S. Paulo que convem informe a data exacta em que entrou no gozo da licença de 15 dias o mestre da officina da torneiro, Nicolau Marotta.

Dia 28

Comunicou-se:

Ao director da Repartição Nacional de Propriedade Industrial (França), em resposta, que foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser publicada no *Diario Official* da Republica o aviso relativo ao uso effectivo do patente;

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que, por portaria de 24, foram concedidos a Octaviano Junqueira de Araujo, 3º official desta directoria, 30 dias de licença, para tratamento de sua saude;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, que, por portaria de 26, foram concedidos ao director da Escola de Aprendizizes Artifices, Augusto Cesar Leite, seis mezes de licença para tratamento de sua saude fora do paiz.

— Remetteram-se:

Ao Dr. Augusto Cesar Leite, director da Escola de Aprendizizes Artifices de Sergipe, a portaria pela qual lhe foi concedida a licença que requerera para tratamento de sua saude;

Ao inspector de Pesca, em resposta, o processo relativo ao requerimento feito pela Companhia Piscatoria Sul-Americana em 31 de agosto do anno proximo passado.

Dia 30

Requisitaram-se do superintendente da Defesa da Borracha, afim de serem enviados, para consulta, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, os desenhos e relatorios do engenheiro Armando Ricci, refere aos melhoramentos dos rios Purús e Acre e entregues pelo engenheiro Leonidas Benicio de Mello.

— Comunicou-se ao governador do Estado de Alagoas, em resposta, que, tendo a lei de orçamento vigente consignado verba somente para cinco officinas nas Escolas de Aprendizizes Artifices, não poderão ser creadas, no corrente anno, na Escola de Alagoas, as officinas de electro-technica e do carpintaria civil.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser permitido ao bacharel Hugo Braga, encarregado pela Inspectoria de Pesca do serviço de estatística e matricula dos pescadores, obter na Alfandega desta Capital os elementos indispensaveis á organização da estatística commercial relativa á industria da pesca;

Ao director geral de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios da respectiva directoria para assistir, nesta Secretaria de Estado, á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção da «massa alimenticia colorida», para a qual pretendem privilegio Felice Rutigliani & Comp., e opportunamente dar parecer sobre si a mesma incide na disposição do art. 1º, § 2º, n. 3, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

— Declarou-se:

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em resposta, que foi approvedo o acto da congregação prorogando até 17 de junho do corrente anno os exames finais que deviam terminar a 15 do mesmo mez;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico, em resposta, que, devendo o despacho de volumas ser feito pelo encarregado de despachos do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, convem sejam remetidos a esta Secretaria de Estado, para os devidos fins, o conhecimento de embarque e a factura consular referentes aos volumas que menciona o seu officio;

Ao director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, que o 3º official desta directoria geral Octaviano Junqueira de Araujo fica addido a essa repartição por tres mezes, a contar de 1 de junho do corrente anno.

— Remetteu-se ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins convenientes, um requerimento de Boris Frères, sellado com taxa inferior á devida.

— Accusou-se ao director do «Bureau International de l'Union pour la Protection de la Propriété Industrielle» o recebimento dos relatorios sobre a administração do mesmo «Bureau», nos annos de 1911 e 1912.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, no sentido de ser permitido a funcionarios da Superintendencia da Defesa da Borracha tirar cópia, no archivo da sua Secretaria de Estado, das plantas da região do Acre que foram levantadas por diversas comissões que estudaram os limites do Brazil com as Republicas vizinhas;

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, até ulterior deliberação e sem vantagem de especie alguma, o 2º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos Carlos de Souza Vianna.

Dia 5

Comunicou-se:

Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias, que, por portaria de 30 de maio ultimo, foi nomeado Alfredo da Cruz Camarão para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal;

Ao director do Serviço de Estatística e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que, por portaria de 30 de maio ultimo, foram concedidos ao auxiliar da Estatística Pedro José Tavares da Silva, tres mezes de licença para tratamento de sua saúde;

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que, por portaria de 30 de maio ultimo, foi designado o auxiliar da Directoria do Serviço de Estatística Polycarpo Brandão para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar da delegacia da mesma directoria no Estado do Rio de Janeiro;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, que, por portaria de 30 de maio ultimo, foram concedidos ao director da Escola de Aprendizes Artifices bacharel João Pedro Gardês, tres mezes de licença para tratamento de sua saúde.

— Remetteram-se:

Ao director do Serviço de Estatística, a portaria de designação do auxiliar Polycarpo Brandão para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar da delegacia no Estado do Rio de Janeiro;

Ao bacharel João Pedro Gardês, director da Escola de Aprendizes Artifices de Matto Grosso, a portaria pela qual lhe são concedidos tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde, conforme requereu;

A Inspectoria de Pesca, uma lista de preços e especificações deapparelhos microphotographicos, enviada por Carl Zeiss, de Iena, Alemanha, e, para informar, a petição em que a Empreza Fluminense de Pesca Limitada propõe a venda do vapor de pesca *Marchado IV*.

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1912

Eduardo de Proença, pedindo privilegio de invenção para «um apparelho de pesca destinado a lagos, rios, litotrac e enseadas e denominado «Pescador Santa Cruz». — Deferido. Compareça nesta directoria geral assim de receber guia para pagamento do sello.

Alfredo Fagundes Vasques, pedindo o registro da transferencia, que lhe fez Francisco de Viveiros, dos direitos da patente de invenção n. 7.237. — Deferido.

Depositos de invenções

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 9 de junho de 1913

«Um guarda-chuva aperfeiçoado, para servir tambem como bengala, denominado *Guarda-chuva Higgins*» de Arthur Higgins.

Dia 10

«Aperfeiçoamento em machinas para tratamento de calçado por meio de liquidos», da United Shoe Machinery Company of South America, como cessionaria de Lewis Frederick Weber;

«Um dispositivo aperfeiçoado para molhagem de tijolos», de Antonio José Fontes Junior;

«Uma lampada electrica, denominada *Helios-S*, de filamento metallico estirado», da Empreza Industrial Rio de Janeiro;

«Uma lampada electrica, denominada *Helios-S*, de filamento metallico, para trabalhar em serie», da mesma empreza acima;

«Um processo para obter-se um preparado de mercurio para fins therapeuticos», do Dr. Bayer és Tarsa;

«Novo preparado para augmentar o rendimento em assucar dos liquidos saccharinos produzidos pelos vegetaes mediante a sua acção sobre certas impurezas organicas existentes nos succos da canna, xaropes e melados», da sociedade anonyma Nueva Espana;

«Um systema de medalhões fabricados de metal ou de folha de Flandres, destinados a ornamentação de camas e a outras applicações a que possam servir», de Giuseppe Aliberti;

Dia 11

«Uma machina horizontal para a fabricação de massa alimenticia, cortada, com movimento automatico de ida e volta, denominada *Machina M. I. B.*», de Santisi & Babbini.

Opportunamente serão os inventores convidados a assistir á abertura dos involucros relativos ás sobreditas invenções.

Dia 13

Para obtenção de privilegios, foram hoje depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um processo para se obter electricamente um deposito de metal», de Slaughter & Company, Limited;

«Aperfeiçoamentos em methodos e apparelhos para produzir correntes electricas para telegraphia sem fio e para outros fins», de William Dubilier.

Opportunamente serão convidados os inventores para assistir á abertura dos involucros relativos a estas invenções.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria, de 10 do corrente foram nomeados:

Para exercer o cargo de conservador do gabinete de zoologia da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, o Dr. Clo-

doalbo Pereira Devoto; do de physica, o Dr. Guilherme Pinto Bravo; do de botanica, o Dr. Antonio de Araujo Bastos, e do de chimica organica, o Dr. João Antunes Guimarães.

Expediente de 11 de junho de 1913

Sr. 2º official Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, encarregado de fiscalizar e dirigir os serviços de propaganda cooperativista:

Declaro-vos, para os devidos fins, que podereis vos dirigir directamente a todas as repartições d'este ministerio, em serviço da comissão de que fostes incumbido pelo aviso n. 127, de 28 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 294).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Autorizo-vos, de accordo com o art. 40, verba 17ª, titulo II—Material—consignação «Aquisição, de vacinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos etc.» da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, a admitir o veterinario Dr. João Gambetta Perissé para auxiliar a montagem de postos de observação e desinfecção, percebendo a gratificação mensal de 600\$, tendo essa directoria como sede provisoria (aviso n. 295).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 335, de 6 do corrente mez, em referencia ao de n. 669, de 25 de fevereiro proximo passado, desta directoria geral, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que as sementes solicitadas pelo director do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú devem ser fornecidas por conta da verba do referido estabelecimento (officio n. 2.028);

Remettendo-vos, por cópia, o officio n. 13, de 4 do corrente, em que o Sr. Bernardino de Campos Lima, professor ambulante com sede em Curvello, no Estado de Minas Geraes, pede a remessa para aquella localidade de diversas mudas de plantas, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser attendido como for possivel aquelle pedido (officio n. 2.029);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remettidas, de accordo com as instrucções em vigor, ao Sr. Antonio Homem Junior, residente em Pomba, as mudas de plantas constantes da relação que junto vos remetto por cópia (officio n. 2.030).

— Sr. director do Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 9 do corrente mez e em face do teor do vosso officio n. 1.083, de 5 do mesmo mez, resolveu o Sr. ministro supprimir o cargo de adjunto de professor da escola do Nucleo Colonial Bandeirantes, cargo esse vago pelo fallecimento do funcionario Sr. Raphael de Souza Costa (officio n. 2.031).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, para tomardes conhecimento e informardes, cópias de uma circular expedida pelo Ministerio da Agricultura dos Estados Unidos e de um regulamento para a execução da lei denominada «Lei de quarentena de plantas», ás quaes acompanha cópia de um officio dirigido pelo embaixador americano no nosso paiz ao Sr. ministro do Exterior (officio n. 2.033).

— Idêntico officio sob n. 2.034 foi feito ao director do Museu Nacional.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portarias do 10 do corrente, foram nomeados para essa escola os Srs. Drs. Clodoalbo Pereira Devoto, conservador do gabinete de zoologia; João Antunes Guimarães, conservador do gabinete de chimica organica; Antonio de Araujo Bastos, conservador do gabinete de botanica, e Guilherme Pinto Bravo, conservador do gabinete de physica.

Junto vos remetto os titulos correspondentes ás referidas nomeações (officio n. 2.035).

— Idêntica communicação, por officio n. 2.036, foi feita ao director da Despesa Publica.

— Sr. director da Escola Média de Agricultura no Estado da Bahia:

Afim de ser attendido o pedido do Sr. Lohmann, chefe do laboratorio de chimica vegetal do Museu Nacional, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser remettido aquelle estabelecimento um certo numero de livros e revistas de natureza scientifica, escriptos em allemão, inglez e hollandez e que não forem necessarios a essa escola (officio n. 2.037).

— Sr. João Baptista de Seixas Tinoco, encarregado da estação Meteorologica em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Em solução ao vosso requerimento de 8 de maio proximo findo, relativo á isenção de direitos para o material destinado a essa estação meteorologica, junto vos remetto por cópia o officio da Directoria de Meteorologia e Astronomia que trata do assumpto (officio n. 2.038).

Requerimentos despachados

Francisco Portella Parente (bacharel), pedindo inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Conexas. — Requeira de accordo com as instrucções de 16 de junho de 1910.

Emygdio Moreira de Souza, criador no município de Patrocínio, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

Athanasio José Gonçalves, criador no município do Rio Parana-hyba, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

Antonio Garcia Bastos, lavrador e criador no município de Santa Theresza, Estado do Rio de Janeiro, fazendo igual pedido.—Idem.

Franklin Lins de Albuquerque, lavrador do município de Santa Sé, Estado da Bahia, fazendo igual pedido.—Idem.

Francisco de Araujo Leite, lavrador e criador no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, fazendo igual pedido.—Idem.

José Jesuino do Nascimento, lavrador e criador no município de Goyaminha, Estado do Rio Grande do Norte, fazendo igual pedido.—Selle o documento apresentado o complete as informações sobre a propriedade.

José do Patrocínio Barra, lavrador e criador no município de Apody, Estado do Rio Grande do Norte, fazendo igual pedido.—Complete as informações.

Afonso Ribeiro d'Albuquerque, lavrador no município de Flores, Esta do do Maranhão, fazendo igual pedido.—Declara a denominação da propriedade.

Alberto Augusto Furtado, lavrador e criador no município do Rio Preto, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Declara a me-dia annual da produção.

Alfredo Paranhos, criador no município de Catalão, Estado de Goyaz, fazendo igual pedido.—Complete as informações.

Frederico Camargo, lavrador e criador no município de Uberaba, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

Antonio da Rocha Barbosa, lavrador e criador no município de Santa Maria da Victoria, Estado da Bahia, fazendo igual pedido.—Re-queira de accôrdo com as instruções de 16 de junho de 1910.

Joaquim Antonio Borges, lavrador e criador no município de Lima Duarte, Estado de Minas Geraes, pedindo sua inscrição no Registro dos Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas.—Requeira de accôrdo com as instruções de 16 de junho de 1910.

Joaquim Daniel da Rocha, criador no município de Parana-hyba, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

Jorge Gaetano de Alencar, lavrador no município de Bom Jesus, Estado do Piauí, fazendo igual pedido.—Idem.

José Francisco de Faria Junior, lavrador e criador no município de Itajubá, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Selle os documentos apresentados.

José Quita, lavrador, criador e industrial no município de Caldas Novas, Estado de Goyaz, fazendo igual pedido.—Idem.

Faria & Filhos, lavradores e criadores no município de Itajubá, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

Miguel Augusto de Oliveira Vasconcellos, lavrador e criador no município de Itajubá, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

Benjamin Alves de Brito, lavrador e criador no município de Fructal, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

Delfino Nunes da Silveira, lavrador, criador e industrial no município de Fructal, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

José Bonifacio Ferreira, lavrador e criador no município de Fructal, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

Saturnino da Rocha Miranda, lavrador, criador e industrial no município de Uberaba, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

José Prata Primo & Filhos, lavradores, criadores e industriais no município de Uberaba, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

Francisco de Paula Lelles, lavrador e criador no município de Uberaba, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

Pedro Nunes da Silva, lavrador e criador no município de Uberaba, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

José Martiniano da Silva, lavrador e criador no município de Itajubá, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

José Jorge Penna, lavrador e criador no município de Uberaba, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

Cavate Gaetano, lavrador e criador no município de Vianna, Estado do Espirito Santo, fazendo igual pedido.—Idem.

Paiva & Vieira, lavradores no município de Guaranhuns, Estado de Pernambuco, fazendo igual pedido.—Idem.

Antonio Corrêa Barbosa, lavrador no município de Campinas, Estado de S. Paulo, fazendo igual pedido.—Idem.

Manoel de Jesus Valle Porto, lavrador no município de S. Bento, Estado do Maranhão, fazendo igual pedido.—Idem.

Henrique Braz Pereira Gomes, lavrador e criador no município de Villa Braz, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

Abilio Cesar Pessoa de Mello, lavrador e criador no município de Pau d'Alho, Estado de Pernambuco, fazendo igual pedido.—Idem.

João Antonio Dias Pereira Junior, lavrador e criador no município de Villa Braz, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

Jeronymo José Rodrigues Pontes, lavrador no município de Dia-

mantina, Estado de Matto Grosso, fazendo igual pedido.—Complete as informações e selle os documentos.

João de Deus Duque, lavrador e criador no município de Lima Duarte, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

Hononid Vieira de Barros, lavrador no município de Diamantina, Estado de Matto Grosso, fazendo igual pedido.—Idem.

Satyro Vieira de Barros, lavrador no município de Diamantina, Estado de Matto Grosso, fazendo igual pedido.—Idem.

Manoel Gouvêa Varella (bacharel), lavrador e criador no município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, fazendo igual pedido.—Idem.

Vicente Marinho de Carvalho, lavrador e criador no município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, fazendo igual pedido.—Idem.

José Felix Varella, lavrador no município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, fazendo igual pedido.—Idem.

Lauro de Sá Dornellas, criador no município de Alagrete, Estado do Rio Grande do Sul, fazendo igual pedido.—Idem.

L. Pires Porto (Dr.), lavrador e criador no município de Lavras, Estado do Rio Grande do Sul, fazendo igual pedido.—Idem.

Lourival Mascarenhas de Souza, criador no município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, fazendo igual pedido.—Complete as informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.664, 1.695 e 1.696, de 26 de abril findo, pagamento em apolices de 144:978\$004, 113:702\$773 e 100:766\$008, de modificação provisoria dos trabalhos executados na Estrada de Ferro do S. Luiz a Caxias, no mez de dezembro de 1912, o primeiro á Companhia Viação e Construcções e os dous ultimos á Companhia de S. Luiz a Caxias;

Ns. 2.214, 2.215, 2.184, 2.185, 2.186, 2.187 e 2.188, de 10 e 9 do corrente, idem de 6:520\$742, 1:333\$, 11:948\$250, 10:011\$522, 3:210\$066, 1:618\$ e 7:375\$400, da folha e feria do pessoal empregado, em maio ultimo, em diversos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 2.086, de 3 do corrente, idem de 2:430\$500 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de fevereiro a abril ultimos;

N. 2.081, de 2 do corrente, idem de 296:297\$827 a João Proença e outros, de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, em janeiro e fevereiro ultimos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 2.366, 2.393, 2.409, 2.410, 2.464 e 2.522, de 2, 4, 5, 6 e 10 do corrente, pagamento de 1:687\$500, 3:000\$, 400\$, 500\$, 300\$ e 900\$ a diversos funcionarios deste ministerio, no corrente anno;

N. 2.416, de 5 do corrente, idem de 8:161\$109, das folhas dos diaristas e encarregados das installações electricas do Posto Zootecnico Federal, estabelecido na estação de Pinheiro, relativas aos mezes de março e abril ultimos;

N. 2.337, de 2 do corrente, idem de 164\$ ao director da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, coronel Francisco Thomaz Pinheiro, de indenização do que despendeu em proveito do mesmo estabelecimento, no corrente anno;

N. 2.112, de 5 do corrente, idem de 712\$100 a diversos, de fornecimentos ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno;

N. 2.503, de 7 do corrente, idem de 1:000\$ a Elio Bloch, de gratificação;

N. 2.368, de 2 do corrente, idem de 1:600\$ a José Gomes da Silva Jardim, de ajuda de custo;

N. 2.516, de 9 do corrente, idem de 3:010\$429 ao 3º official da Secretaria de Estado Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho, das folhas de diarias e gratificações a que fizeram jus, em abril e maio ultimos, os auxiliares extraordinarios do Serviço de Veterinaria;

N. 2.407, de 5 do corrente, idem de 685\$980, das folhas de diarias a que fizeram jus, em abril ultimo, os funcionarios do Serviço de Veterinaria;

N. 2.369, de 2 do corrente, idem de 5:132\$243, de folhas do pessoal diarista do Campo de Demonstração de Lavras, Estado de Minas Geraes, de janeiro a abril ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.437, de 5 do corrente, pagamento de 121\$380 ao director da Casa de Correção, de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em abril ultimo;

N. 2.446, de 6 do corrente, idem de 20:832\$066, da folha de pessoal subalterno do Hospital Nacional de Alienados, em maio ultimo;

N. 2.461, de 7 do corrente, idem de 1905 a Almeida Nerys, de gratificação;

N. 2.440, de 6 do corrente, idem de 1:257\$200 a Jom s Pereira, de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado, em maio ultimo;

N. 2.430, de 5 do corrente, idem de 500\$, da folha dos serventes do Tribunal do Jury, em maio ultimo;

N. 2.449, de 6 do corrente, idem de 2:000\$ do aluguel do predio occupado pela Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, em maio ultimo;

N. 2.324, de 28 do maio, idem de 44:986\$053 a diversos, de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, em abril ultimo;

N. 2.453, de 6 do corrente, idem de 120\$ ao porteiro da Policia, para aluguel de casa, em maio ultimo;

N. 2.434, de 5 do corrente, idem de 1:699\$999, dos salarios vencidos pelos escreventes da Repartição Central e do Serviço Medico Legal da Policia do Districto Federal, em maio ultimo;

N. 2.428, da mesma data, idem de 160\$, da folha dos serventes da Corte de Appellação, em maio ultimo;

N. 2.452, de 6 do corrente, idem de 64\$ ao porteiro da Corte do Appellação, José Francisco da Rocha, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos—Requerimentos:

De Francisco Esperidião de Andrade Junior e Eugenio Bussack, pagamentos de 465\$ e 1:730\$ de dividas de exercicios passados;

De Guinle & Comp., Jonathas Pereira, Aureliano Francisco de Paula e Tamborindogory, Costa & Comp., idem de 51:641\$266, 22:050\$, 133\$900 e 28:323\$060, idem, idem;

De Gyonlorenzo Schettine, João Caetano de Mello e outros, e Empreza Constructora do Rio Grande do Sul (2), idem de 275\$, 291\$500, 98:335\$399 e 157:869\$018, idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 889, de 10 do corrente, pagamento de 107:500\$ a A. C. Pereira & Comp., de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

RELAÇÃO DAS CAUSAS COM DIA PARA JULGAMENTO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, QUE SERAO JULGADAS NAS PROXIMAS SESSÕES.

Recursos extraordinarios

1 — N. 535 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Leilão, Irmãos & Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

2 — N. 723 — Pará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Miguel Millerio de Vasconcellos; recorrido, José de Souza Teixeira.

3 — N. 609 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, o Dr. Eugenio Barbosa de Oliveira e sua mulher; recorrida, a Camara Municipal de Jacutinga.

4 — N. 697 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; embargante, The S. Paulo Railway Company, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado.

5 — N. 702 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Francisco Carlos da Silva Braga; embargada, D. Josepha Maria da Conceição.

6 — N. 680 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; recorrente, Antonio Joaquim Boddalo Velho; recorridos, Andrade Faceiro & Comp.

7 — N. 753 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, José Ribeiro do Amaral; recorrida, Anna Francisca de Jesus.

8 — N. 729 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

9 — N. 775 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto

Saraiva; embargante, The Manóes Markets and Slaughterhouse, Co., Ltd.; embargados, a Fazenda do Estado e a Intendencia Municipal de Manaus.

10 — N. 750 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; recorrente, Francisco Ribeiro de Barros; recorridos, Joaquim Rodrigues de Barros e sua mulher.

11 — N. 831 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Bento Silva & Comp.; recorrida, a Fazenda Municipal.

12 — N. 834 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrente, Antonio da Silva Serra; recorrida, a Justiça do Estado da Bahia.

13 — N. 769 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Augusto Rodrigues de Moraes; recorrida, a Fazenda do Estado.

14 — N. 821 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Guilherme de Carvalho & Comp.; recorrida, a Junta Commercial.

15 — N. 805 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, José Ramos de Lima; recorrida, a Fazenda do Estado.

16 — N. 830 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Joaquim Francisco Simões; recorridos, os d'Eu.

17 — N. 832 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, a Compagnie d'Éclairage de Bahia; recorrida, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia.

18 — N. 773 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibelli e Sebastião de Lacerda; recorrente, D. Pureza de Vasconcellos Castro; recorrida, a Fazenda do Estado.

Appellações civis

1 — N. 1.191 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. José Vianna Vaz.

2 — N. 1.523 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargantes, Joaquim de Almeida Pinto e outros; embargada, a União Federal.

3 — N. 1.332 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Amaro Cavalcanti; embargante, a Fazenda Federal; embargado, o Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira.

4 — N. 1.236 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; embargante, A. Peter Jacobson; embargados, Norton, Megaw & Comp.

5 — N. 1.641 — Rio Grande do Norte — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Guimarães Natal; embargante, Olympio Tavares; embargada, a Fazenda Nacional.

6 — N. 1.684 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Guimarães Natal; appellante, a União Federal; appellados, Reis Oliveira & Comp.

7 — N. 1.530 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; embargante, a União Federal; embargado, o coronel Delphino Erasmo Valente Sadock de Sá.

8 — N. 1.287 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; appellante, a União Federal; appellado, Joaquim Bezerra de Lyra.

9 — N. 1.771 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Frederico Carlos da Cunha Junior; embargada, a União Federal.

10 — N. 1.698 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargado, Francisco de Mello França.

11 — N. 1.610 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellantes, Zerrener Bulon & Comp.; appellados, Carlos F. Coffe & Comp.

12 — N. 653 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a Fa-

zenda Nacional; embargados. D. Giuseppina de Lela e seu filho menor José.

13 — N. 1.826 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, contra-almirante Francisco Corrêa da Camara.

14 — N. 1.715 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, Manoel Ferreira Leite; appellada, a União Federal.

15 — N. 1.730 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellantes, Silva Monarchia & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

16 — N. 2.011 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a S. Paulo Railway Co., Ltd.; appellada, a Fazenda Nacional.

17 — N. 1.823 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, Cassador Luigi; appellados, Mourão & Comp.

18 — N. 1.623 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a Empresa Esperança Maritima; appellada, a Fazenda Nacional.

19 — N. 1.625 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires e sua mulher.

20 — N. 1.851 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Eduardo Fernandes Coutinho, Mario Pinto de Oliveira e Eduardo Downing.

21 — N. 1.758 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda Federal; appellado, Antonio da Silva Santos.

22 — N. 1.888 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellantes José Guilherme & Comp.; appellada, a União Federal.

23 — N. 1.961 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Irmandade de S. Pedro dos Clerigos; appellada, a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

24 — N. 2.059 — Pará — (Executivo fiscal) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Alves Rodrigues & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

25 — N. 1.733 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellantes, Leite & Comp.; appellada, a Fazenda Publica do Amazonas.

26 — N. 1.677 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellantes, Theodoro Ribeiro Junior e sua mulher; appellada, a União Federal.

27 — N. 1.917 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Emilio Schnoor; appellado, A. Thum.

28 — N. 1.681 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellantes, Augusto Viriato da Cunha Porto e outros; appellado, o consul geral de Portugal.

29 — N. 2.141 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Wilson Sons & Comp.

30 — N. 2.155 — Capital Federal (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Alfredo Carlos Soares Camara.

31 — N. 2.025 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o coronel João Francisco Pereira de Souza; appellada, a Fazenda Nacional.

32 — N. 1.870 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Euclás Galvão; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, Miguel Jeshon; appellados, os mesmos.

33 — N. 1.957 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; appellante, o visconde de Moraes; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

34 — N. 2.252 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro

Cavalcanti e Canuto Saraiva; appellantes, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica e Guinle & Comp.; appellada, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

35 — N. 2.111 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, Ricardo Barbosa; appellada, a União Federal.

36 — N. 2.281 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, o coronel Domingos Jesuino de Albuquerque.

37 — N. 2.246 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellante, o general José Theodoro Pereira de Mello; appellada, a União Federal.

38 — N. 2.285 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Euclás Galvão e Sebastião de Lacerda; appellante, o Dr. Theodoro Sampaio; appellado, o commendador Antonio Augusto de Souza.

39 — N. 2.019 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Euclás Galvão; appellantes, Silva Monarchia & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

Ação civil originaria

N. 11 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Euclás Galvão e Ribeiro de Almeida; autor, o Estado do Rio de Janeiro; réos a Estrada de Ferro Rezende a Bocaina e a União Federal.

Revisões criminaes

1 — N. 1.414 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Euclás Galvão; peticionario, Eugenio Roca.

2 — N. 1.461 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; peticionario, Pedro Venancio dos Santos.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1913. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 13 de junho de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Diogo de Andrada — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Fonseca, Angra de Oliveira, Edmundo Rego e o juiz convocado Sr. desembargador Lamounier Junior.

Não houve julgamento, afim de serem revistos pelo Sr. desembargador Edmundo Rego os processos que se achavam em poder de Sr. Dr. Elizer Tavares.

EM MESA

Aggraves do petição—Ns. 783, 785, 787, 789, 792, 794 e 797.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ INTERINO EM EXERCICIO, DR. ARTHUR DA SILVA CASTRO — ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Ações ordinarias

Autora, D. Juventina Braga do Carmo; réo, Antonio Pereira Soares de Mirelles. — Tendo o réo em suas allegações affirmado que o afiançado José da Costa Moraes é fallido, converto o julgamento em diligencia para o fim de ser ouvido o Dr. curador das Massas, a quem irão os autos com vista para interpor o seu parecer.

Autor, Manoel Rodrigues Esteves; ré, a City Improvements Company, Limited. — Deferindo a petição de fls. 81, arbitro em 150% para cada um dos peritos.

Reclamação de credito

Reclamante, Pestana da Silva; reclamada, a massa fallida de João da Costa. — A vista da certidão de fls. 15 e respostas do fallido e do liquidatario de fls. 2, hei por habilitado o supplicante de fls. 2, como credor chyrographario pela importancia de \$328\$325. Custas pela massa.

Fallencia

João Marques & Comp. — A vista dos documentos de fls. 465 a fls. 473 e o parecer do Dr. curador das Massas a fls. 475 v., julgo cumprida a concordata proposta de fls. 416, afim de produzir os seus devidos e legaes effeitos. Custas pelo concordatario.

Liquidação

Costa & Vieira. — Cumpra-se o final do despacho de fls. 12, ficando indeferida a petição de fls. 14.

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Habilitação de credito

Habilitante, Manoel Nogueira Junior; habilitada, a massa fallida de João da Costa. — A' vista dos pareceres de fls. 2 v. e da certidão de fls. 15, hei por habilitado o supplicante de fls. 2, como credor chyrographario na importancia de 5:230\$000. Custas, na forma da lei.

Notificação

Supplicante, D. Juventina Braga do Carmo; supplicados, a massa fallida de J. Moraes & Comp., o Dr. curador das Massas e o fiador do contracto. — Deferida a cota de fls. 45.

Liquidação

Castro Pereira & Silva. — A' vista do officio de fls. 45, defiro a petição de fls. 34. Tendo concordado todos os interessados com o balanço, apresente o liquidante proposta de divisão e partilha dos haveres sociaes.

Ação de despejo

Supplicante, Dr. Eduardo Ferreira França; supplicado, Bernardo de Oliveira. — Cumpra-se o despacho de fls. 46. A' vista dos termos da decisão de fls. 32, expeça-se o mandado de despejo requerido a fls. 2. Págas as custas pelo réo.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Gonçalves Lima

AVISÓ AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Gonçalves Lima, estabelecido na Estrada de Santa Cruz n. 328 C, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Gonçalves Lima, estabelecido à Estrada de Santa Cruz n. 328 C, por sentença deste juizo de 11 de junho de 1913, às 2 horas da tarde fixando o seu termo para os efeitos legais de 1 de junho de 1913. Foi nomeado syndico o credor Duarte dos Santos Cerdeiro, residente à rua Paraná n. 154, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia de presente fallencia que será realizada no dia 11 de julho, à 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de junho de 1913. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Augusto Dantel

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão avisa aos interessados na fallencia de Augusto Dantel, que durante o prazo de cinco dias, póde ser contestada a reclamação do Convento de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda, relativa ao contracto do predio de sua propriedade, arrendado ao dito fallido.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação aos credores de Julio Mendes para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, ficando convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 5 de julho vindouro, à 1 hora da tarde, para assistirem à leitura da proposta e do relatório dos commissarios, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de concordata em que é supplicante Julio Mendes, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo homologação de uma concordata preventiva que propõe a seus credores, depois de processada com as formalidades legais. Sendo deferida essa petição é ouvido o Dr. curador geral das Massas Fallidas, foi profe-

rido o despacho do teor seguinte: «Expeçam-se editaes por vinte dias para o fim requerido; designo o dia cinco de julho vindouro à uma hora da tarde no Forum, à rua Menezes Vieira n. 152, afim de ter lugar a assembleia dos credores, sciente o Dr. Curador das Massas; nomeio commissario J. Rodrigues & Comp., Alberto Nunes de Sá e João José Gomes Geraldo. Junta o supplicante quitação de licença municipal. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1913. — Carvalho e Mello». Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual se citam os credores de Julio Mendes para sciencia da proposta que o mesmo lhes faz de pagar a porcentagem de trinta por cento sobre os seus creditos, dentro do prazo de trinta dias, a contar da homologação da concordata, e apresentarem as reclamações que entenderem, o bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, à rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous, no dia cinco de julho vindouro, à uma hora da tarde, afim de assistirem à leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, à revelia, se proceder com for de direito. E para constar, se passaram esta e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de junho de mil novecentos e treze. E, eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Costa Marques & Comp. em autos de execução que lhes movem Silva & Mendes

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz pretor, servindo no impedimento ocasional do juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 4 de julho proximo vindouro, às 12 1/2 horas da tarde, à rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Silva & Mendes a Costa Marques & Comp., na forma abaixo: Terreno, sito à rua Araújo Leitão n. 275, onde existe um barracão coberto de zinco em chão e sem forro, dividido em tres compartimentos com um pequeno paxado aos fundos, tudo em máo estado. O terreno que é em morro e inculto, medo de frente 33 metros, por 500 metros de fundos mais ou menos, estendendo-se até ás vertentes em forma de vela latina. A este terreno acima descripto damos o valor de 4:000\$. No terreno acima descripto acham-se empilhados e queimando quarenta mil tijolos, que damos o valor de 10\$, dez mil réis a cada milheiro; 400\$; e mais quinze mil ditos já queimados, que damos o valor de 18\$, dezoito mil réis, cada milheiro, 270\$; oito bois mansos para carro, que dão pelos nomes de «Laranja», «Limoeiro», «Alegre», «Brioso», «Castello», «Moreno», «Veado» e «Fumaça», que damos o valor de 1:200\$; um carro de bois para materias sob o n. 2.539 (usado), 250\$. Somma 6:120\$. Importa a presente avaliação em 6:120\$. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1913. — Tito Dias de Moraes — Oscar Euzébio Rodrigues Razo. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 560, § 2º do decreto n. 737, do 1850 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1913. E eu, João de Souza Pinto Junior escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

JUIZ, DR. VENANCIO HEMETERIO LOBO LABATUT — ESCRIVÃO, DR. CORRÊA DUTRA

Foi affixado edital de casamento de Francisco Antonio de Souza e Antonia Margarida, e correm os seguintes: Martiniano Bezerra e Juvenia Carolina da Costa; José Gomes Ribeiro Sobrinho e Marcolina Rosa de Araújo; Heitor Fogaça e Olga Dias; Miguel Valla dos Santos e Maria Apparacida; Manoel João e Maria Paula de Oliveira; Jesuino Rodrigues de Souza e Thereza Ribeiro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação de credores incertos em execução movida pela The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited contra Amelia Coral

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz em exercicio da 4ª Pretoria Cível:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que por este juizo, cartorio do Dr. Solferi Cavalcanti de Albuquerque, que este subscrive, corre uma execução em que é exequente The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited e ré executada Amelia

Coral, a qual se fez penhora em dinheiro liquido existente no cofre do Deposito Publico assignando-se, á dita executada os seis dias para allegar o que tivesse a penhora, e delles foi lançado, por isso estão em termos de se passar precatoria de levantamento da quantia em deposito, mas em conformidade com a pratica e estylo tem de ser citados, em taes casos, os credores incertos e que possam ter direito ao levantamento; por isso os hei por citados para, no prazo de dez dias, que correrão depois que este for affixado pelo porteiro do juizo e accusada a respectiva certidão, opporem quaesquer artigos de preferencia que por ventura tenham á quantia em deposito, e isto sob pena de serem lançados e se passar precatoria de levantamento a favor da exequente, afim de ser por ella levantada a quantia depositada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 11 de junho de 1913. Eu, Francisco Caranta, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Tarquínio de Souza Filho.*

Juizo da Sexta Pretoria Cível

O official do registro civil de casamentos da 6ª Pretoria Cível (S. Christovão) faz saber que se estão processando nesta pretoria as habilitações para casamento de Amibal Esperidião da Silveira com Armínia Monteiro Mendes, José Cardoso com Agostinha de Oliveira, Americo Amador de Vasconcellos com Julieta Monteiro Nogueira da Gama, João de Andrade com Cecília de Souza Martins, Alipio José com Maria da Conceição, Abílio Machado com Carlota da Silva, Manoel Felippo Paleão com Aurora dos Anjos Moraes e Carlos Alberto Raposo com Antonieta Lordelo. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Rio, 14 de junho de 1913.—O escrivão, *Cleto José de Freitas.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente André Wenceslão da Silva, incurso no art. 303 do Código Penal

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias virem que, por este juizo e cartorio se processam uns autos crimes em que é réo André Wenceslão da Silva, incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido encontrado para se ver processar, o Dr. promotor publico adjunto requereu a citação por edital, o que deferi mandando passar o presente, pelo qual cito e chamo o réo André Wenceslão da Silva, para comparecer neste juizo no dia 26 do corrente ás 12 horas, afim de se ver processar, sob pena de ser feito o processo á sua revelia e afinal julgado sciente de que o juizo funciona no predio da rua Senador Dantas n. 26. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio, 11 de junho de 1913. Eu, Tancredo da Costa Barreto, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi.—*Eurico Torres Cruz.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias á ré Ricardina de tal, incurso nos arts. 303 e 39 §§ 7º, 11 e 12

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber á ré Ricardina de tal, que pelo presente edital fica citada para comparecer neste juizo, á rua do Cattleto n. 51, á uma hora da tarde, na audiencia do primeiro dia util, depois de findo o prazo de 10 dias, contados da publicação deste, para se ver processar pela Justiça publica como incurso nos arts. 303 e 39 §§ 7º, 11 e 12 do Código Penal, e julgar sob pena de revelia, ficando, outrossim citada para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E, para que chegue ao conhecimento da citada e demais a quem possa interessar, manda passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor, que serão affixados nos logares do costume. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo João Henriques Robles incurso no art. 303 do Código Penal

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo João Henriques Robles que, pelo presente edital fica citado para comparecer neste juizo, á rua do Cattleto n. 51, á

1 hora da tarde, na audiencia do primeiro dia util depois de findo o prazo de 10 dias, contados da publicação deste, para se ver processar pela justiça publica como incurso no art. 303 do Código Penal, e julgar, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citado e demais a quem possa interessar, manda passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão affixados no logar do costume. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Americo Ferreira Martins, incurso no art. 306 do Código Penal

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Americo Ferreira Martins que, pelo presente edital fica citado para comparecer neste juizo, á rua do Cattleto n. 51, á 1 hora da tarde, na audiencia do primeiro dia util depois de findo o prazo de 10 dias, contados da publicação deste, para se ver processar pela Justiça Publica, como incurso no art. 306 do Código Penal, e julgar, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citado para todos os termos do presente processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citado e demais a quem possa interessar, manda passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão affixados nos logares do costume. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias do réo ausente Antonio Miranda Quiterio, incurso no art. 303 do Código Penal

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias virem que por este juizo e cartorio se processam uns autos crimes em que é réo Antonio Miranda Quiterio, incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido encontrado para se ver processar, o Dr. promotor publico adjunto requereu a citação por edital o que deferi mandando passar o presente, pelo qual cito e chamo o réo Antonio Miranda Quiterio, para comparecer neste juizo no dia 28 do corrente ás 12 horas, afim de se ver processar, sob pena de ser feito o processo a sua revelia e afinal julgado, sciente de que o juizo funciona no predio da rua Senador Dantas n. 26. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio, 12 de junho de 1913. Eu, Tancredo da Costa Barreto, escrevente juramentado, o escrevi.—Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi.—*Eurico Torres Cruz.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Constantino Kum von Koenig, incurso no art 303 do Código Penal

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação, com o prazo de dez dias, virem que por este juizo e cartorio se processam uns autos crimes em que são réos Constantino Kum von Koenig o João Nogueira, incursos no art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido encontrado o réo Constantino Kum von Koenig, para se ver processar, o Dr. promotor publico adjunto requereu a citação por edital, o que deferi, mandando passar o presente, pelo qual cito e chamo o réo Constantino Kum von Koenig, para comparecer neste juizo no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de se ver processar, sob pena de ser feito o processo á sua revelia, e afinal julgado; sciente de que o juizo funciona no predio da rua Senador Dantas n. 26. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio, 13 de junho de 1913. Eu, Tancredo da Costa Barreto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Moraes, escrivão, o subscrevi.—*Eurico Torres Cruz.*

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Termo de contracto celebrado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra com os negociantes M. Buarque & Comp. para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos do grupo — Ferramentas, ferragens e metaes —, conforme as determinações contidas em aviso do Ministerio da Guerra, numero quarenta, de treze do mez de março do corrente anno, de accordo com a informação numero duzentos e oitenta, de quatro, ainda do alludido mez, da primeira secção da Contabilidade da Guerra, sendo este presente contracto lavrado em obediencia ao despacho do Sr. general de divisão ministro da Guerra, de 2 do fluente mez e anno, exarado á pagina oito dos processos da Contabilidade da Guerra, ns. 632 e 736, de 7 e 26 do mez de maio findo.

Aos seis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e treze compareceram nesta quarta divisão do Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra os negociantes M. Buarque & Comp., afim de assignarem o presente «Termo de contracto», para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos do grupo — Ferramentas, ferragens e metaes —; contracto lavrado em obediencia ás determinações contidas em aviso do Ministerio da Guerra numero quarenta, de treze do mez de março do fluente anno, e de accordo com a informação numero duzentos e oitenta, de quatro, ainda do mesmo mez e anno, da primeira secção da Contabilidade da Guerra, sendo este presente contracto lavrado em virtude do despacho do Sr. general de divisão, ministro da Guerra, de dous do fluente mez e anno, exarado á pagina oito dos processos da Contabilidade da Guerra numero seiscentos e trinta e dous e setecentos e trinta e seis, do sete e vinte seis do mez do maio findo a saber: aço em barras, quadrado ou redondo, a quinhentos e dous réis, cada kilogrammo; aço fundido, espora, redondo, quadrado e oitavado de 0^m,01270 a 0^m,05080, a setecentos e oitenta e dous réis cada kilogrammo; aço para molas — Mambray, a novecentos e trinta e nove réis cada kilogrammo; barbante branco, a dous mil e novecentos réis cada kilogrammo; barril de faia para trinta kilogrammos de polvora, a tres mil setecentos e sessenta oito réis cada um; corta frios e quentes, a dous mil trezentos e dous réis cada um; correntes de ferro galvanizado, a novecentos e noventa e um réis cada kilogrammo; corda de barquinha a novecentos e noventa e nove réis cada kilogrammo; chumbo em barra, a trezentos e sessenta e tres réis cada kilogrammo; chumbo em lençol de 0^m,001387 a 0^m,001762, a seiscentos e sessenta e oito réis cada kilogrammo; chaleiras de cobre, numero quatro, a oito mil trezentos e noventa e sete réis cada uma; chaleira numero cinco, a oito mil seiscentos e sessenta e sete réis cada uma; e de numero seis, a nove mil duzentos e trinta e um réis cada uma; chapas de ferro: Krupp, a setecentos e cinco réis cada kilogrammo; Loomor, a novecentos e oito réis cada kilogrammo; com xadrez até 0^m,00932, a quatrocentos e cincoenta e tres réis cada kilogrammo; chapa de cobre até 0^m,00633 de grossura, a mil oitocentos e quarenta e nove réis cada kilogrammo; chapa de latão de ferro de lancha, numeros quatorze a dezoito, a mil quatrocentos e quarenta e nove réis cada kilogrammo; chapa de aço de caldeira de 0^m,00317 a 0^m,00932, a seiscentos e oitenta e dous réis cada kilogrammo; chapas rugadas e galvanizadas de 0^m,303 a 3^m,05×0^m,68 de largura, dos seguintes numeros, preço de cada 0^m,303: numero vinte, trescentos e nove réis; e numero vinte e oito, duzentos e oitenta e cinco réis; estopa de algodão branco nacional, a seiscentos e trinta e cinco réis cada kilogrammo; estanho em verguinha, marca Carneiro, a tres mil quatrocentos e cincoenta réis cada kilogrammo; ferro bulb patente, a trescentos e oitenta e nove réis cada kilogrammo; ferro de tres triangulos patente, a cento e dez réis cada kilogrammo; folle para ferreiro, de 0^m,889, a cento e quarenta e cinco mil réis cada um; folhas de Flandres de C. Charcoal, preço de cada caixa com cento e vinte folhas: + de 0^m,254 a 0^m,356, dezoito mil réis; + + de 0^m,254 a 0^m,356, vinte e seis mil e quinhentos réis; e + + + de 0^m,254 a 0^m,356, vinte e nove mil réis; folhas de Flandres de C. Charcoal, preço de cada caixa com cincoenta e seis folhas: + de 0^m,508 a 0^m,711, vinte e tres mil réis; + + de 0^m,508 a 0^m,711, vinte e seis mil e quinhentos réis; + + + de 0^m,508 a 0^m,711, vinte e nove mil réis; lixa esmeril em panno, sortida, de W. J. Davies & Sons, a cincoenta e seis réis cada folha; picareta de socar, calçada de aço, a dous mil e cincoenta réis cada uma; rebites de ferro galvanizado, a mil quatrocentos e trinta réis cada kilogrammo; rebolo de amolar de 0^m,70 de diametro, a quatorze mil e quinhentos réis cada um; serra de traçar das seguintes dimensões, de Wmo.

Greaves, preço de cada uma: de 1^m,95, dezoito mil e quinhentos réis e de 2^m,10, vinte mil e oitocentos réis; tarracha completa de 0^m,01270 a 0^m,3810, de Whitworth, a seiscentos e dez mil réis cada uma; tubo de cobre de 0^m,01270 a 0^m,07620, a dous mil quatrocentos e cincoenta réis cada kilogrammo; tubo de ferro simples para agua, de 0^m,01270 a 0^m,10160, a quatrocentos e setenta e cinco réis cada kilogrammo; tubo de ferro galvanizado para agua, de 0^m,00952 a 0^m,160, a quatrocentos e cinco réis cada kilogrammo; verga de ferro da Suecia para cravos, a quatrocentos e setenta e cinco réis cada kilogrammo; vergalhão de cobre de 0^m,00317 a 0^m,06350, a mil seiscentos e quarenta e cinco réis cada kilogrammo; vergalhão de ferro Loomoor, a trezentos e cincoenta e quatro réis cada kilogrammo; vergalhão de ferro da Suecia, a quatrocentos e quarenta e um réis cada kilogrammo; zinco em folha de numeros seis a dezesseis, a oitocentos e quarenta réis, cada kilogrammo. Condições: Todos estes artigos serão de superior qualidade e entregues neste departamento por conta dos contractantes. O prazo para a entrega dos artigos será de oito dias, a contar da data da entrega do pedido, extrahido por esta divisão, aos respectivos negociantes M. Buarque & Comp., podendo o senhor coronel, chefe deste Departamento da Administração, prorogar esse prazo, a seu juizo, dentro do anno, desde que os signatarios deste documento justifiquem essa necessidade. A firma contractante obriga-se a fornecer pelos mesmos preços e nestas mesmas — Condições — os artigos descriminados no presente — Termo de contracto — a qualquer estabelecimento do Ministerio da Guerra, e a exhibir no acto da assignatura deste documento o recibo da caução de um conto de réis (1:0098), feita na Contabilidade da Guerra, para garantia da fiel execução deste contracto; caução avaliada em dez por cento (10 %) sobre o valor provavel do fornecimento a ser feito durante o corrente anno, de conformidade com as disposições contidas em aviso numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho do anno findo. O presente contracto só entrará em execução, depois do approvedo este termo pelo senhor general de divisão, ministro da Guerra, conforme as ordens contidas em aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze. O pagamento será effectuado no Thesouro Nacional á vista das respectivas contas devidamente processadas. A firma contractante sujeita-se ás multas e mais condições do regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor, na especie, neste Departamento. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel, chefe desta repartição, lavrar o presente termo de contracto — que assigna com os negociantes M. Buarque & Companhia. E eu, o tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe da 4^a divisão, o subscrevi. Sobre tres estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de mil e oitocentos réis, correspondentes a tres folhas do competente livro, onde se acha lavrado o presente «Termo de contracto» estão a data de seis do mez de junho do anno de mil novecentos e treze e a assignatura coronel Lino de Oliveira Ramos. Mais abaixo verifica-se o seguinte: por procuração de M. Buarque & Companhia, Clodomiro Lopes. — Está conformo, tenente-coronel Neves Junior.

Nota — Declara-se que os negociantes M. Buarque & Companhia exhibiram recibo da caução antes de assignar o presente termo do contracto. — Tenente-coronel Neves Junior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto celebrado entre o administrador dos Correios de Minas Geraes e o senhor Luiz Macedo, para fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil novecentos e treze

Aos vinte e tres dias do mez de maio de mil novecentos e treze, presente na Administração dos Correios de Minas Geraes o respectivo administrador, senhor doutor Francisco José da Almeida Brant, compareceu o senhor Luiz Macedo, representado pelo seu procurador com poderes especiais, resolvendo de commun accordo firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta administração, durante o anno de mil novecentos e treze, sob as seguintes condições:

Primeira — Obriga-se o contractante, senhor Luiz Macedo, apresentar dentro de trinta dias, contados do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda — A administração reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação da proposta, devendo em tal caso o contractante fazer novo fornecimento dentro do prazo estipulado acima.

Tercera — Quando não sejam satisfeitos os pedidos no prazo indicador poderá esta administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta do contractante, senhor Luiz Macedo, que ficará também sujeito ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou até que se encontre no mercado material superior, além de que fica sujeito ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Fica o contractante, senhor Luiz Macedo, sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), a juízo da administração, quando infringir qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas III, IV e V, quando não sejam immediatamente pagas pelo contractante, serão descontadas do deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado e constante da clausula VIII, sendo neste caso obrigado o contractante a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverá o contractante apresentar mensalmente a esta administração a conta dos fornecimentos organizada á vista dos pedidos sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e pagas por conta da verba segunda — Correios, do artigo quarenta e nove (49) da lei organitaria numero dois mil setecentos e trinta e oito (2.738), de quatro (4) de janeiro de mil novecentos e treze (1913), correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas sub-consignações constantes da relação de objectos que a este acompanha.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas III, IV e V, as contas serão processadas depois que o contractante apresentar na contadoria quitação da differença de preço ou da multa que por ventura lhe seja imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto o contractante depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado a caução de um conto de réis (1:000\$000), representada pela caderneta da Caixa Economica Federal, sob o numero vinte e dois mil e oitocentos e quatro (22.804), conforme consta do recibo numero setenta (70) de vinte e oito de novembro de mil novecentos e doze, passado por aquella repartição e nesta data apresentado nesta administração. Paragrapho unico: Essa caução ficará depositada até á terminação do contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito com Fazenda a Nacional.

Nona — No caso de reincidência do contractante na infracção do presente contracto poderá a administração rescindil-o; e neste caso fica o contractante sujeito á perda da caução feita na Delegacia do Thesouro para garantia da execução do referido contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de approvedo pelo senhor director geral dos Correios da Republica e registrado pelo Tribunal de Contas e, sendo approvedo, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno de mil novecentos e treze, no forma do artigo setenta (70), paragrapho terceiro (3º) do decreto numero dois mil quatrocentos e nove (2.409) de trinta e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis (1896).

Undecima — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezeseite (17) do artigo quarto (4º) e na forma da ultima parte do numero oito (8) paragrapho primeiro (1º) do artigo doze e nove (19) da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro (3.564) de vinte e dois (22) de janeiro de mil novecentos (1.900). Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu, João Guilherme de Mello, praticante de primeira classe, lavrei o presente contracto, que é assignado pelas mesmas e por duas testemunhas, depois de lido e achado conforme, tendo sido o mesmo celebrado em virtude de concorrência publica annunciada em edital do primeiro de outubro de mil novecentos e doze (1912), publicado no *Minas Geraes* numero duzentos e trinta e dois (232) de dois (2) de outubro de mil novecentos e doze (1912) e tendo sido as respectivas propostas publicadas no *Minas Geraes* de vinte e dois (22) de novembro de mil novecentos e doze (1912) e tendo sido escolhidas as propostas mais baratas; tendo sido na mesma concorrência observadas as disposições do artigo numero cincoenta e quatro (54) alinea a a g da lei numero dois mil duzentos e vinte e um (2.221) de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e nove (1909).

Primeira secção da Administração dos Correios de Minas Geraes em Belo Horizonte, vinte e tres (23) de maio de mil novecentos e treze (1913). — *Francisco José de Almeida Brant*. (Com data e assignatura sobre estampilhas federaes no valor de dez mil e setecentos réis (10\$700). — Por procuração *José B. de P. Arocira*. Testemunhas: *Delfino de Paula Ricardo*. — *Augusto Carlos da Costa*. Conforme o original. — *R. Saint Clair*. Confere. — *Burroso*.

Relação dos objectos a que se refere o contracto do Sr. Luiz Macedo

Canivetes Rogers, pequenos, com duas folhas, um, dois mil e quatrocentos réis; lâcer fino Stephens, caixa, dois mil e trezentos réis; papel almasso Fiume, folhas inteiras, resmas de oitocentas folhas, resma, doze mil réis; tinta preta em potes de barro pequenos, duzia, doze mil e quinhentos réis. O fornecimento dos objectos constantes desta relação será pago pela sub-consignação "Artigos de ex-

pediente o escriptorio etc." da Verba segundita — Correios, artigo quarenta e nove (49) da lei organitaria numero dois mil setecentos e trinta e oito (2.738), de quatro de janeiro de mil novecentos e treze. Primeira Secção dos Correios de Minas Geraes, em Belo Horizonte, vinte e tres de maio de mil e novecentos e treze. — *Francisco José de Almeida Brant* (datado e assignado sobre uma estampilha federal no valor de mil réis (1\$000). (Assignados) *José B. de P. Arocira*; testemunhas: *Delfino de Paula Ricardo* e *Augusto Carlos da Costa*. Conforme original. — *R. Saint Clair*. Confere. — *Burroso*.

Contracto celebrado entre o administrador dos Correios de Minas Geraes e os Srs. Haas & Clemence para fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil novecentos e treze

As vinte e tres dias do mez de maio de mil novecentos e treze, presente na Administração dos Correios de Minas Geraes o respectivo administrador, Sr. Dr. Francisco José de Almeida Brant, compareceram os Srs. Haas & Clemence, resolvendo, de commun accordo, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta administração, durante o anno de mil novecentos e treze, sob as seguintes condições:

Primeira — Obrigam-se os contractantes, Srs. Haas & Clemence, a apresentar dentro de tres dias, contados do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda — A administração reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação da proposta, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento dentro do prazo estipulado acima.

Terceira — Quando não sejam satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer differença para mais no preço por conta dos contractantes, senhores Haas & Clemence, que ficarão sujeitos tambem ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o ou até que se encontre no mercado material superior, além de que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes, senhores Haas & Clemence, sujeitos a multas de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), a juízo da administração, quando infringir qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas III, IV e V, quando não sejam immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado e constante da clausula VIII, sendo neste caso obrigados os contractantes a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta administração a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e pagas por conta da verba segunda — Correios — do artigo quarenta e nove, da lei organitaria numero dois mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil e novecentos e treze, correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas sub-consignações constantes da relação de objectos que a estes acompanha.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta, e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Contadoria quitação da differença de preço ou da multa que por ventura lhes seja imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto os contractantes depositaram na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado a caução de um conto de réis (1:000\$), representada por uma caderneta da Caixa Economica Federal, sob numero vinte mil quinhentos e quarenta e sete (20.547), conforme consta do recibo numero setenta e nove (79) de sete (7) de dezembro de mil novecentos e doze (1912), passado por aquella repartição e nesta data apresentado nesta administração. Paragrapho unico: Essa caução ficará depositada até á terminação do contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidência dos contractantes na infracção do presente contracto poderá a administração rescindil-o; e neste caso ficam os contractantes sujeitos á perda da caução feita na Delegacia Fiscal para garantia da execução do referido contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de approvedo pelo Sr. director geral dos Correios da Republica e registrado pelo Tribunal de Contas; e sendo approvedo, vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e treze (1913), na forma do artigo setenta (70) paragrapho terceiro (3º) do decreto numero dois mil quatrocentos e nove (2.409) de vinte e tres (23) de dezembro de mil e oitocentos e noventa e seis (1896).

Undécima — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezessete (17) do artigo quarto (4º) e na forma da ultima parte do numero oito (8) paragrapho primeiro (1º) do artigo dezoito (19) da lei numero tres mil e quinhentos e sessenta e quatro (3.564) de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos (1900). Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu, João Guilherme de Mello, praticante de primeira classe, lavrei o presente contracto que é assignado pelas mesmas e por duas testemunhas, depois de lido e achado conforme, tendo sido o mesmo celebrado em virtude de concorrência publica, annunciada em edital do primeiro de outubro de mil e novecentos e doze (1912) publicado no *Minas Geraes* numero duzentos e trinta e dois (232) de dois de outubro de mil e novecentos e doze (1912) e tendo sido escolhidas as propostas mais baratas; tendo sido na mesma concorrência publica observadas as disposições do artigo numero cinquenta e quatro (54), alíneas *a a g* da lei numero dois mil duzentos e vinte e um (2.221), de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e nove (1909). Bello Horizonte, vinte e tres de maio de mil e novecentos e treze. *Francisco José de Almeida Brant* (datado e assignado sobre duas estampilhas federaes no valor de dez mil e quatrocentos réis (10\$400) (assignados) *Haas & Clemence*; testemunhas, *José Coelho Pinto* e *Dr. João Baptista Ferreira*. Conforme o original *R. Saint Clair*. Confere, *Celso Machado*.

Relação dos objectos a que se refere o contracto dos senhores Haas & Clemence

Cofres de ferro de 0,67×0,50×0,50, um, seiscentos e cinco mil réis; cofres de ferro de 0,75×0,70×0,50, um, setecentos e trinta e nove mil e duzentos réis; cofres de ferro de 1,50×1,00×0,80, um, dois contos quatrocentos e setenta e cinco mil réis; colchões de pesos de um kilo, uma, sete mil réis. O fornecimento dos objectos constantes desta relação será pago pelas sub-consignações «Artigos de expediente e escriptorio etc» e «Aquisição, conservação e reparação de moveis» da verba segunda—Correios—da lei orçamentaria numero dois mil e setecentos e trinta e oito (2.738) de quatro de janeiro de mil e novecentos e treze. Bello Horizonte, vinte e tres de maio de mil e novecentos e treze. *Francisco José de Almeida Brant* (datado e assignado sobre duas estampilhas federaes no valor de mil e cem réis (1\$100). (Assignado) *Haas & Clemence*; testemunhas, *José Coelho Pinto* e *Dr. João Baptista Ferreira*. Conforme o original. *R. Saint Clair*. Confere. — *Celso Machado*.

Contracto celebrado entre o administrador dos Correios de Minas Geraes e os Srs. Villas Boas & Comp., para fornecimento de material a esta Administração durante o anno de mil novecentos e treze:

Aos vinte e tres dias do mez de maio de mil novecentos e treze, presente na Administração dos Correios de Minas Geraes o respectivo administrador, Sr. Dr. Francisco José de Almeida Brant, compareceram os Srs. Villas Boas & Comp., resolvendo, de commun accordo, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta Administração, durante o anno de mil novecentos e treze, sob as condições seguintes:

Primeira — Obram-se os contractantes Srs. Villas Boas & Comp. a apresentar dentro de trinta dias contados do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta Administração.

Segunda — A Administração reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação da proposta, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento dentro do prazo estipulado acima.

Terceira — Quando não sejam satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a Administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço, por conta dos contractantes Srs. Villas Boas & Comp., que ficarão sujeitos tambem ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontre no mercado material superior, sujeitar-se-ão os contractantes ao abatimento que a Administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possam cumprir-o ou até que se encontre no mercado material superior, além do que, ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes Srs. Villas Boas & Comp. sujeitos a multas de quinhentos mil réis a um conto de réis (500\$ a 1:000\$), a juizo da Administração, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas III, IV e V, quando não sejam immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito na Delegacia Fiscal de Thesouro Federal neste Estado e constante da clausula VIII, sendo neste caso obrigados os contractantes a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta administração a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e pagas por conta da verba segunda, Correios, do artigo quarenta e nove da lei orçamentaria numero dois mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze (1913), correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas sub-consignações constantes da relação que a este acompanha.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois que os contractantes apresentarem na Contadoria quitação da diferença de preço ou da multa que por ventura lhes seja imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto, os contractantes depositaram na Delegacia Fiscal do Thesouro, neste Estado, a caução de um conto de réis (1:000\$), representada pela cerneta da Caixa Economica Federal, digo, a caução de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, conforme consta do recibo numero quarenta e quatro de quatorze de dezembro de mil novecentos e doze, passado por aquella repartição e nesta data apresentado nesta Administração.

Paragrapho unico: Essa caução ficará depositada até á terminação do contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidência dos contractantes na infração do presente contracto, por lerá a Administração rescindi-lo; e neste caso ficam os contractantes sujeitos á perda da caução feita na Delegacia Fiscal do Thesouro para garantia da execução do referido contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução, depois de aprovado pelo Sr. Dr. director geral dos Correios da Republica e de registrado pelo Tribunal de Contas; e, sendo aprovado, vigorará até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno de mil e novecentos e treze, na forma do artigo setenta (70), paragrapho terceiro (3º), do decreto numero dois mil quatrocentos e nove (2.409) de vinte e tres (23) de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis (1896).

Undécima — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezessete (17) do artigo quarto (4º) e na forma da ultima parte do numero oito (8), paragrapho primeiro (1º) do artigo dezoito (19) da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro (3.564) de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos (1900). Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu, João Guilherme de Mello, praticante de primeira classe, lavrei o presente contracto que é assignado pelas mesmas e por duas testemunhas, depois de lido e achado conforme, tendo sido o mesmo celebrado em virtude de concorrência publica, annunciada em edital do primeiro de outubro de mil e novecentos e doze, publicado no *Minas Geraes* numero duzentos e trinta e dois (232) de dois de outubro de mil e novecentos e doze e tendo sido as respectivas propostas publicadas no *Minas Geraes* de vinte e dois de novembro de mil e novecentos e doze (1912) e tendo sido escolhidas as propostas mais baratas; tendo sido na mesma concorrência publica observadas as disposições do artigo numero cinquenta e quatro (54), alíneas *a a g* da lei numero dois mil e duzentos e vinte e um (2.221) de trinta (30) de dezembro de mil e novecentos e nove (1909). — *Francisco José de Almeida Brant* (datado e assignado sobre duas estampilhas federaes no valor de dez mil e quatrocentos réis (10\$400). — Por procuração, *José Ignacio Rodrigues*, testemunhas *Aleixo Paraguassú* e *Antonio M. de Oliveira*. — Esta conforme o original. — *R. Saint-Clair*. — Confere, *Barroso*.

Relação dos objectos a que se refere o contracto dos Srs. Villas Boas & Comp.: alfinetes superiores, carta, seiscentos e dez réis; fio branco em pacotes de um kilo, kilo dois mil novecentos e noventa réis; furadores pequenos, um, oitocentos e cincoenta réis; fita para machina Remington e Underwood, uma, tres mil e quatrocentos réis; gem, caixa, oitocentos réis; lacre grosso encarnado, kilo, seiscentos e cincoenta réis; dito grosso verde, kilo, seiscentos e cincoenta réis; papel almasso, em meias folhas, marcado, para agencias, oitocentas meias folhas, onze mil e quatrocentos réis; dito para machina, sem pauta, numero um, resma de oitocentas folhas, resma, quatorze mil réis; dito para machina sem pauta, numero dois, resma de oitocentas folhas, resma, quatorze mil réis; placas de ferro esmaltadas, com o distico «Correio», de 0^m,50×0^m,30, uma, dez mil e quinhentos réis; penas Malat numero dez e doze, caixas de cem, caixa, mil e oitocentos réis; raspadeiras Rodgers, uma, mil e seiscentos réis; reguas chatas de borracha, de 0^m,50, uma, mil e quatrocentos réis; ditos de ebano de 0^m,50, uma, mil e oitocentos réis; tinteiros de vidro com tampa de vidro, um, mil duzentos e noventa réis; vassouras de palha, uma, mil e quinhentos réis; ditos de piassava, pequenas, duzentos e vinte réis. O fornecimento dos objectos constantes desta relação será pago pelas sub-consignações «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», «Aluguel e conservação de casas, etc.», «Iluminación» e «Despesas miu-las», da verba segunda—Correios—artigo quarenta e nove (49), da lei orçamentaria numero dois mil setecentos e trinta e oito (2.738), de quatro (4) de janeiro de mil novecentos e treze (1913). Bello Horizonte, vinte e tres de

maio do mil novecentos e treze. *Francisco José de Almeida Brant* (datado e assignado sobre tres estampilhas federaes no valor de dous mil e setecentos réis (2\$700). — Por procuração de *José Ignacio Rodrigues*; testemunhas, *Alcides Paraguassú* e *Antonio M. de Oliveira*. Conforme o original. — *R. Saint-Clair*. — Confere, *Barroso*.

Contracto celebrado entre o administrador dos Correios de Minas Geraes e os senhores Beltrão & Comp., para fornecimento de material e esta administração durante o anno de mil novecentos e treze.

Aos vinte e tres dias do mez de maio do mil e novecentos e treze, presente na Administração dos Correios de Minas Geraes, o respectivo administrador, senhor doutor Francisco José de Almeida Brant, compareceram os senhores Beltrão & Comp., resolvendo, de comum accordo, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta administração, durante o anno do mil novecentos e treze, sob as seguintes condições.

Primeira — Obrigam-se os contractantes, senhores Beltrão & Comp., a apresentar dentro do prazo de tres dias, contados do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda — A administração reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento dentro do prazo estipulado acima.

Tercera — Quando não sejam satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer differença para mais no preço, por conta dos contractantes, senhores senhores Beltrão & Comp., que ficarão sujeitos tambem ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possam cumprir-o, ou até que se encontre no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes senhores Beltrão & Comp., sujeitos a multas de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo da administração, quando infringir qualquer das clausulas do presente contracto.

As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas III, IV e V, quando não sejam immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas no deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado e constante da clausula VIII, sendo neste caso obrigados os contractantes a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta administração a conta dos fornecimentos organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e pagas por conta da verba segunda — Correios, — do artigo quarenta e nove da lei organamentaria numero dois mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze, correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas sub-consignações constantes da relação de objectos que a este acompanha.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas serão processadas depois que os contractantes apresentarem na contadoria quitação da differença de preço ou da multa que porventura lhes seja imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto, os contractantes depositaram na Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado a caução de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro, conforme recibo numero setenta e oito (78) de quatro de dezembro de mil novecentos e doze, passado por aquella repartição e nesta data apresentado nesta administração.

Paragrapho unico. Essa caução ficará depositada até a terminação do contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidência dos contractantes na infracção do presente contracto poderá a administração rescindir-o; e neste caso ficam os contractantes sujeitos á perda da caução feita na Delegacia Fiscal do Thesouro para garantia da execução do presente contracto.

Décima — O presente contracto só começará a ter execução depois de approvedo pelo Sr. director geral dos Correios da Republica e registrado pelo Tribunal de Contas, e, sendo approvedo, vigorará até trinta e um de dezembro do anno de mil e novecentos e treze, na forma do artigo setenta e sete (70), paragrapho terceiro (§ 3º), do decreto numero dois mil quatrocentos e nove (2.409) de vinte e tres (23) de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis (1896).

Undécima — O selo proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero oito (8), paragrapho primeiro (§ 1º), do artigo dezanove (19) da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro (3.564) de vinte e dous (22) de janeiro

de mil novecentos (1900). Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu, João Guilherme de Mello, praticante de primeira classe, layrei o presente contracto, que, assignado pelas mesmas e por duas testemunhas depois do lido e achado conformes, tendo sido o mesmo celebrado em virtude da concorrência pública, iniciada em edital de primeiro de outubro de mil e novecentos e doze, publicado no «Minas Geraes», numero duzentos e trinta e dois (332), de dois (2) de outubro de mil e novecentos e doze (1912) e tendo sido as respectivas propostas publicadas no «Minas Geraes» de vinte e dois (22) de novembro de mil novecentos e doze (1912) e tendo sido escolhidas as propostas mais baratas; tendo sido na mesma concorrência publica observadas as disposições do artigo numero cincoenta e quatro (54), alíneas a e g da lei numero dois mil duzentos e vinte e um (2.221) de 30 de dezembro de mil novecentos e nove (1.909) Primeira Seção da Administração dos Correios de Minas Geraes em Belo Horizonte, vinte e tres de maio do mil novecentos e treze. — *Francisco José de Almeida Brant* (assignado sobre duas estampilhas federaes no valor de dez mil e cem réis (10\$100). — Assignado s: *Beltrão & Comp.* — Testemunhas: *Manoel Alves de Oliveira Catão* e *José Ignacio Rodrigues*. Conforme o original. — *R. Saint Clair*. Confere. — *Barroso*.

Relação dos objectos a que se refere o contracto dos Srs. Beltrão & Comp.

Balanças com pesos até um kilo, uma, quarenta e tres mil e quinhentos réis; balanças com pesos até dous kilos, uma, quarenta e oito mil réis; balanças com pesos até cinco kilos, uma sessenta e oito mil réis; balanças com pesos até dez kilos, uma, noventa e quatro mil réis; barbante corda em pacotes de um a tres kilos, kilo, mil oitocentos e oitenta réis; barbante fino em pacotes de um kilo, mil oitocentos e oitenta réis; barbante grosso em pacotes de um kilo, kilo, mil oitocentos e oitenta réis; blocks-notes em papel Fiume com cem folhas, impressos, um, seiscentos e cincoenta réis; canivetes Rodgers grandes, um, mil e seiscentos e cincoenta réis; cassarolas de ferro estam, uma, numero um a seis, uma, mil e cem réis; cassarolas numero vinte e quatro, uma, mil e quinhentos e cincoenta réis; colchetes de metal amarello, para papéis, numeros um, dous e tres, caixa, duzentos e setenta réis; colleções de pesos até dous kilos, uma, dez mil réis; escovas para carimbo, uma, mil e quinhentos réis; espátulas de aço, uma, novecentos réis; espiriteiras de cobre numero tres, uma, treze mil réis; gomma arabica Adrien Maurin, vidro mil quatrocentos e cincoenta réis; gomma dextrina branca, kilo, mil e oitenta réis; indecas pequenos, um, setecentos e cincoenta réis; lacre fino numero quatorze, kilo, mil duzentos e cincoenta réis; lapis de borracha A. Faber, de primeira, duzia, quatro mil réis; lapis bicolor A. Faber de primeira, duzia, dois mil e quinhentos réis; lapis pretos A. Faber, de primeira, numero dois, tres e quatro, duzia, novecentos réis; lapis pretos graphites III, IIIII, IIIIIII, duzia, dois mil e quinhentos réis; machinas Underwood, para escrever, uma, quatrocentos e quarenta e cinco mil réis; machinas Remington numero onze, uma, quinhentos mil réis; papel cartão numero um, resmas de quinhentas folhas, resma, quarenta e quatro mil e quinhentos réis; papel cartão numero dois, resmas de quinhentas folhas, resma, vinte e nove mil e quinhentos réis; papel para machina, marcado, em folhas inteiras, resma, doze mil e quinhentos réis; papel mata borrão vermelho, cento e vinte libras, folha, cento e quarenta réis; papel Ministro Rives, para officio, com margem, rubricado, folhas inteiras, resma, vinte mil e quinhentos réis; papel marginado, de linho, resma dez mil e quinhentos réis; papel polygraph, folha, cincoenta réis; ponnas D. Leonardt & Comp., numero quinhentos e dozeais, E. F., caixas de cem, caixa, dois mil e setecentos réis; tesouras Rodgers, uma, tres mil e quatrocentos réis; tinta Bleu Black Stephens, para escrever, meio litro, dois mil e oitocentos réis; tinta carmin para escrever, vidro, seiscentos e oitenta réis; tinta carmin em oitavo, para escrever, botija, setecentos réis; tinta preta em botijas de meio litro, meio litro, mil e quatrocentos réis; tinta preta em botijas de um quarto de litro, quarto de litro, mil e cincoenta réis; tinta preta em botijas de um oitavo de litro, oitavo de litro, seiscentos e oitenta réis; vassouras de cabelo, uma, tres mil e quinhentos réis; velas de composição Ypiranga, pacote, novecentos e oitenta réis; lampadas Osram de vinte e cinco velas, uma, mil e seiscentos réis; lampadas Osram de trinta e duas velas, uma, mil seiscentos e cincoenta réis; lampadas Osram de com velas, uma, tres mil e quinhentos réis. O fornecimento dos objectos constantes desta relação será pago pelas sub-consignações «Artigos de expediente e escriptorio etc.», «Aluguel e conservação de casas, etc.» e «Iluminação» da verba segunda — Correios —, artigo quarenta e nove da lei organamentaria numero dois mil setecentos e trinta e oito de quatro de janeiro de mil novecentos e treze.

Bello Horizonte, vinte e tres de maio de mil e novecentos e treze. *Francisco José de Almeida Brant* (datado e assignado sobre duas estampilhas federaes) no valor de cinco mil e quinhentos réis (5\$500). (Assignados) — *Beltrão & Comp.* (Testemunhas) *Manoel Alves de Oliveira Catão* e *José Ignacio Rodrigues*. Conforme o original. — *R. Saint Clair*. Confere — *Barroso*.

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Rio Grande do Sul e a firma commercial desta praça L. P. Barcellos & Comp., para fornecimento de material a esta administração durante o corrente anno.

Aos dezesseis dias do mez de maio do anno de mil novecentos e treze, presente na Administração dos Correios deste Estado o respectivo Administrador, Coronel Luiz da Silveira Nunes, compareceram os senhores L. P. Barcellos e companhia, representados pelo seu socio José Bertaso, resolvendo firmarem o presente contracto, para fornecimento de material a esta administração durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Obrigam-se os contractantes a apresentar, dentro do prazo de quinze dias, contados do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda — A administração reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação da proposta, devendo, em tal caso, os contractantes fazerem novo fornecimento, dentro do prazo estipulado acima.

Tercera — Quando não sejam satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontre no mercado material superior, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento razoavel que a administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possam cumprir-o ou até que se encontre no mercado material superior, além de que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes sujeitos á multa de duzentos a quinhentos mil réis (200\$000 a 500\$000), a juizo desta administração, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não sejam immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, e constante da clausula oitava, sendo, neste caso, obrigados os contractantes a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta administração a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado o recibo, á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, para serem pagas por conta da verba

Segunda — Correios do artigo quarenta e nove da lei numero dois mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze, correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas subconsignações constantes das relações de objectos que a este a companhia.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem quitação da diferença do preço ou da multa que, por ventura, lhes seja imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto, os contractantes depositaram na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, a caução de quinhentos mil réis (500\$000), em dinheiro, conforme consta do recibo numero cinco de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e treze, passado por aquella repartição e naquella data apresentado nesta administração.

Paragrapho unico — Essa caução ficará depositada até a terminação do contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

Nona — Nos casos de reincidencia dos contractantes na infracção do presente contracto, poderá a administração rescindi-lo, e, neste caso, ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução feita na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará ter execução depois de aprovado pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas e, sendo aprovado, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, paragrapho terceiro do decreto dois mil quatrocentos e nove, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos noventa e seis.

Decima primeira — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezessete do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oitavo paragrapho primeiro do artigo dezoito da lei numero tres mil quinhentos sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e treze. Declara-se, em cumprimento da circular numero treze de onze de outubro de mil novecentos e dez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que foi o presente contracto celebrado, em virtude de concorrência publica e que nesta foram rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas A a G da Lei numero dois mil duzentos e vinte um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, e que, nos numeros duzentos e trinta, duzentos e trinta e seis, duzentos e quarenta e um, duzentos e quarenta e sete e duzentos sessenta e nove, respectivamente, de primeiro, oito, quinze, vinte e dois de outubro e dezoito de novembro de mil

novecentos e doze, foram publicados em editaes no jornal official, "A Federação", chamando concurrentes e declarando o material adjudicado a cada uma das firmas concurrentes. Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu, Carlos Pedro da Silva, segundo official desta administração, lavrei o presente contracto que é assignado pelas mesmas e por duas testemunhas depois de lido e achado conforme. Porto Alegre, dezesseis de maio de mil novecentos e treze. Luiz da Silveira Nunes, L. P. Barcellos e Comp. Antenor Barcellos de Amorim, Galvão Alcaves de Abreu, Carlos Pedro da Silva, segundo official. (Estavam collocadas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de treze mil e quatrocentos réis.) Relação dos objectos a que se refere o contrato dos senhores L. P. Barcellos e companhia: borcos para mata borrao, grandes, um, dois mil réis (2\$000); idem, idem, pequenos, um, mil e quinhentos réis (1\$500); cadernos alphabetados, um, quatrocentos réis (\$400); idem, não alphabetados, um, trezentos e cincoenta réis (\$350); colchetes para papel, caixa, seiscentos réis (\$600); esponjas finas, uma, mil réis (1\$000); gomma arabica, vidro, mil duzentos e cincoenta réis (1\$250); ganchos para papeis, um, quatrocentos réis (\$400); lapis de borracha, duzia, quatro mil e oitocentos réis (18\$000); papel almaço, folhas inteiras, resma, doze mil réis, (12\$000); papel cartão, numero um, resma, treze mil trezentos e vinte réis (13\$320); papel hollandia, pautado, resma, quinze mil réis (15\$000); papel diplomata de linho, marcado, caixa, tres mil e oitocentos réis (3\$800); papel de linho, resma, doze mil réis (12\$000); papel mataborrao cento e vinte libras, folha, cento e vinte réis (\$120); pennas Mallat, numero dez, caixa, dois mil réis (2\$000); idem, numero doze, caixa, dois mil réis (2\$000); pennas Perry, numero quatrocentos e vinte, caixa, tres mil réis (3\$000); regoas quadriculadas, uma, mil e duzentos réis (1\$200); tinta preta nacional, litro, dois mil e trezentos réis (2\$300); idem, idem, meio litro, mil quatrocentos e cincoenta réis (1\$450); tinteiro de crystal, tampo de metal, um, dois mil e quinhentos réis (2\$500), — correndo a aquisição dos supracitados objectos pela subconsignação "artigos de expediente, escriptorio, etc." Porto Alegre, dezesseis de maio de mil novecentos e treze. — Luiz da Silveira Nunes. — L. P. Barcellos & Comp. — Antenor Barcellos de Amorim. — Galvão Alcaves de Abreu. — Carlos Pedro da Silva, segundo official. (Estavam collocadas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de tres mil e trezentos réis.) Confere. — Carlos Pedro da Silva, segundo official. Visto. — Antenor de Almeida Nunes, 2º official.

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Rio Grande do Sul e a firma commercial desta praça Souza e Barros, para fornecimento de material a esta administração, durante o corrente anno

Aos dezesseis dias do mez de maio do anno de mil novecentos e treze, presente na Administração dos Correios deste Estado, o respectivo administrador, coronel Luiz da Silveira Nunes, compareceram os senhores Souza e Barros representados pelo seu socio senhor João Rodrigues de Barros, resolvendo firmarem o presente contracto para fornecimento de material a esta administração, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Obrigam-se os contractantes a apresentarem dentro do prazo de dias, contados do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda — A administração reserva-se o direito a rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação da proposta, devendo, em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento dentro do prazo estipulado acima.

Tercera — Quando não sejam satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta dos contractantes que ficarão sujeitos também ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontre no mercado material superior, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento razoavel que a administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possam cumprir-o, ou até que se encontre no mercado material superior, além de que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes sujeitos á multa de duzentos a quinhentos mil réis (200\$000 a 500\$000), a juizo desta administração, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não sejam immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado e constante da clausula oitava, sendo, neste caso, obrigados os contractantes a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta administração a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos sobre os quaes será passado o recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas á Delegacia Fiscal do Thesouro

Nacional, neste Estado, para serem pagas por conta da verba «segunda «Correios» do artigo quarenta e nove da lei numero dois mil setecentos e trinta e oito de quatro de janeiro de mil novecentos e treze, correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas subconsignações constantes das relações de objectos que a este acompanham.

Setima.—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem quitação da diferença de preço ou da multa que por ventura lhes seja imposta.

Oitava.—Para garantia da execução do presente contracto os contractantes depositaram na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, a caução de quinhentos mil réis (500\$000), em dinheiro, conforme consta do recibo numero quatro, de vinte e sete de janeiro do corrente anno, passado por aquella repartição e naquella data apresentado nesta administração. Paraphrasis unico. Essa caução ficará depositada até a terminação do contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

Nona.—No caso de reincidência dos contractantes na infração do presente contracto, poderá a administração rescindir-o e, neste caso, ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução feita na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional para garantia da execução do referido contracto.

Decima.—O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas e, sendo aprovado, vigorará até 31 de Dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, paraphrasis terceiro do decreto dois mil quatrocentos e nove, de vinte e tres de dezembro de mil e oitocentos e noventa e seis.

Decima primeira.—O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezesseis do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oitavo, paraphrasis primeiro do artigo dezenove da lei numero tres mil e quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos.

Declara-se, em cumprimento da circular numero tres, de onze de outubro de mil e novecentos e dez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que foi o presente contracto celebrado em virtude da concorrência publica e que nesta foram rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g da lei numero dois mil duzentos e vinte um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove e que nos numeros duzentos e trinta, duzentos e trinta e seis, duzentos e quarenta e um, duzentos e quarenta e sete e duzentos e sessenta e nove do jornal official *A Federação*, respectivamente de primeiro, oito, quinze, vinte e dois de outubro e dezenove de novembro de mil novecentos e doze, foram publicados editaes chamando concurrentes e declarando o material adjudicado a cada uma das firmas concurrentes. Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu Carlos Pedro da Silva, segundo official desta administração, designado pelo Sr. administrador, lavrei o presente contracto, que é assignado pelas mesmas e por duas testemunhas, depois de lido e achado conforme. Porto Alegre, dezesseis de maio de mil novecentos e treze (Assignados) *Luiz da Silveira Nunes, João Roiz de Barros, Astrogildo Yaeger Maya, Mario Nascimento Barros, Carlos Pedro da Silva*, segundo official. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes no valor total de quatorze mil quatrocentos e sessenta réis.

Relação dos objectos a que se refere o contracto dos Srs. Souza e Barros

Barbante grosso, kilo, dous mil quatrocentos réis (2\$400); canetas Perry, Eagle e Soemnecken, duzia, dous mil e duzentos réis (2\$200); canivetes grandes, um, quatro mil réis (4\$000); canivetes pequenos com duas folhas, um, mil e quinhentos réis (1\$500); canivetes finos, com cabo de madreperola, um, sete mil réis (7\$000); capachos de corda, um, cinco mil réis (5\$000); cestas de vime para papeis, uma, tres mil réis (3\$000); colleção de pesos de dous, dez e vinte kilos, uma, quinze mil réis (15\$000); copiadores de cem folhas, um, mil e setecentos réis (1\$700); escovas para carimbos, uma, mil e quinhentos réis (1\$500); gomma arabica dextrina amarella, kilo mil e seiscentos réis (1\$600); lapis de cor, duzia, quatro mil réis (4\$000); idem, pretos, duzia, mil e duzentos réis (1\$200); livros com vinte e cinco folhas, um, mil e oitenta réis (1\$080); idem, com cincoenta folhas, um mil seiscentos réis (1\$600); idem, com cem folhas, um, dous mil cento e sessenta réis (2\$160); kerozene, caixa, dez mil réis (10\$000); lacre grosso, numero dous, kilo, mil e quinhentos réis (1\$500); papel ministro Royal Vollum para officios, marcado, folhas inteiras, resma, quinze mil e quatrocentos réis (15\$400); papel polygrapho, folha, cento e oitenta réis (1\$180); papel quadriculado, resma, doze mil réis (12\$000); pennis aluminium, numero quinhentos e trinta, caixa, dous mil réis (2\$000); raspadeiras canivete, uma, dous mil réis (2\$000); reguas de borracha, trinta centimetros, uma, mil e quinhentos réis (1\$500); idem de madeira, trinta centimetros, uma, mil e quinhentos réis (1\$500); sabonetes nacionaes, barra, seiscentos réis (600); tinta carmin nacional, vidro, mil réis (1\$000); tinta para marcar malas (azul e encarnada), lata, oitocentos réis (800); tinta preta em latas, para carimbo de borracha, lata, mil e quinhentos

reos (1\$500); velas de composição, pacote, mil e quinhentos réis (1\$500); correndo a aquisição dos supracitados objectos pela subconsignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.» Porto Alegre, dezesseis de maio de mil novecentos e treze.—*Luiz da Silveira Nunes, João Roiz de Barros, Astrogildo Yaeger Maya, Mario Nascimento Barros, Carlos Pedro da Silva*, 2º official. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de quatro mil e setecentos réis. Confere.—*Edgard Pereira Fernandes*, praticante de 1ª classe. Visto.—*Antenor de Almeida Nunes*, 2º official.

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Rio Grande do Sul e a firma commercial desta praça Carlos Echuique, para fornecimento de material a esta administração, durante o corrente anno:

Aos quinze dias do mez de maio do anno de mil novecentos e treze, presente na Administração dos Correios deste Estado o respectivo administrador coronel Luiz da Silveira Nunes, compareceu o senhor Carlos Echuique, resolvendo firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta administração, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira.—Obriga-se o contractante a apresentar dentro do prazo de quinze dias, contados do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda.—A administração reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação da proposta, devendo, em tal caso, o contractante fazer novo fornecimento dentro do prazo estipulado acima.

Terceira.—Quando não sejam satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta do contractante, que ficará sujeito também ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta.—Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento razoavel que a administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o ou até que se encontrar no mercado material superior, além do que fica sujeito ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta.—Fica o contractante sujeito á multa de douscentos a quinhentos mil réis (200\$ a 500\$) á juizo desta administração, quando infringir qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta, e quinta, quando não sejam immediatamente pagas pelo contractante, serão descontadas no deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, e constante da clausula oitava, sendo, neste caso, obrigado o contractante a completar aquelle deposito sob pena de rescisão do contracto.

Sexta.—Deverá o contractante apresentar mensal ante a esta administração a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos sobre os quaes será passado o recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas, e enviadas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, para serem pagas por conta da verba «segunda «Correios», do artigo quarenta e nove da lei numero dous mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze, correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas subconsignações constantes das relações de objectos que a este acompanham.

Setima.—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta as contas só serão processadas depois que o contractante apresentar quitação da diferença de preço, ou da multa que, por ventura, lhe seja imposta.

Oitava.—Para garantia da execução do presente contracto, o contractante depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, a caução de quinhentos mil réis (500\$), em dinheiro, conforme consta do recibo numero dous, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e treze, passado por aquella repartição, e naquella data apresentado nesta administração.

Paraphrasis unico.—Essa caução ficará depositada até a terminação do contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito, com a Fazenda Nacional.

Nona.—No caso de reincidência do contractante na infração do presente contracto, poderá a administração rescindir-o e, neste caso, fica o contractante sujeito á perda da caução feita na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, para garantia da execução do referido contracto.

Decima.—O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado pelo Sr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas, e sendo aprovado vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, paraphrasis terceiro do decreto numero dous mil quatrocentos e nove, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Decima primeira.—O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezesseis do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oitavo, paraphrasis primeiro do artigo dezenove da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos. Declara-se, em cumprimento da circular numero tres, de onze

é outubro de mil novecentos e dez, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que foi o presente contracto celebrado em virtude de concorrência pública e que nesta foram rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas A a G da lei numero dos mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, e que nos numeros duzentos e trinta, duzentos e trinta e seis, duzentos e quarenta e um, duzentos e quarenta e sete e duzentos e sessenta e nove do jornal official *A Federação*, respectivamente do primeiro, oito, quinze, vinte e dois de outubro e dezoito de novembro de mil novecentos e doze foram publicados editaes chamando concorrentes e declarando o material adjudicado a cada um dos concorrentes. Achando-se assim as parte contractantes de pleno accordo, eu, Carlos Pedro da Silva, segundo official desta Administração, designado pelo senhor administrador, lavrei o presente contracto, que é assignado pelas mesmas, depois de lido e achado conforme.

Porto Alegre, quinze de maio de mil novecentos e treze. — (Assignados) Luiz da Silveira Nunes. — Carlos Echenique. — Ricardo Leão. — Edmundo Paredes. — Carlos Pedro da Silva, segundo official. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de quatorze mil e trezentos réis.

Relação dos objectos a que se refere o contracto do senhor Carlos Echenique

Alfinetes, carta, cento e oitenta réis (\$180); bandejas para copos, uma, novecentos réis (\$900); barbante fino, kilo, dois mil e setecentos réis (\$2700); cadarço encarnado para cintar correspondencia, peça, quinhentos réis (\$500); canecas de agatha, uma, mil réis (\$1); capacho de côco, um, seis mil e quinhentos réis (\$6500); caçarola de ferro estanhado, uma, oitocentos réis (\$800); castiças de agatha, um, mil e cem réis (\$1100); cestas grandes para impressos, numero um, uma, oito mil réis (\$8); idem, idem, numero dois, uma, nove mil réis (\$9); idem, idem, numero tres, uma, dez mil réis (\$10); copos de vidro para agua, um, setecentos réis (\$700); copos de crystal para agua, um, mil e quatrocentos réis (\$1400); escarradeiras de ferro estanhado, uma, dois mil e quinhentos réis (\$2500); escovas para roupa, uma, quatro mil e duzentos réis (\$4200); escovas para marcar malas, uma, mil e quinhentos réis (\$1500); espanadores de pennas, um, cinco mil e quinhentos réis (\$5500); esponjeiras com esponjas, uma, dois mil réis (\$2); fio fino, kilo, tres mil e oitocentos réis (\$3800); fogareiros de pressão, um, treze mil réis (\$13); furadores, um, novecentos réis (\$900); indices pequenos, um, oitocentos réis (\$800); lacre fino, kilo, seis mil réis (\$6); livro de cento e cincoenta folhas, um, tres mil réis (\$3); livros de duzentas folhas, um, tres mil e quinhentos réis (\$3500); livros com capa de panno, papel meia hollandia, cincoenta folhas numeradas, um, dois mil e quatrocentos réis (\$2400); idem, idem, com folhas numeradas, um, tres mil e quatrocentos réis (\$3400); idem, idem, cento e cincoenta folhas numeradas, um, quatro mil e duzentos réis (\$4200); idem, idem, duzentas folhas numeradas, um, cinco mil réis (\$5); papel almasso, meias folhas, marcado para agencias, resma, nove mil e quinhentos réis (\$9500); pinceis finos, um, quinhentos réis (\$500); pinceis grossos para gomma, um, seiscentos réis (\$600); porta fio, um, tres mil réis (\$3); tesouras, uma, tres mil e quatrocentos réis (\$3400); tinta preta em pó, para escripta, tubo, mil e quinhentos réis (\$1500); tinta para carimbos de borracha, vidro, seiscentos réis (\$600); tinteiros de escriptinha, pequenos, um, dois mil e novecentos réis (\$2900); idem, idem, portatéis, um, mil e novecentos réis (\$1900); idem, idem, de vidro, um, mil e quatrocentos réis (\$1400); toalhas para rosto, duzia, dozeito mil réis (\$18); tympanos, um, tres mil e quinhentos réis (\$3500). — correndo a aquisição dos supracitados objectos pela subconsignação «cartões de expediente, escriptorio, etc...».

Porto Alegre, quinze de maio de mil novecentos e treze. — Luiz da Silveira Nunes. — Carlos Echenique. — Ricardo Leão. — Edmundo Paredes. — Carlos Pedro da Silva, segundo official. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis.) Confere. — Alberto Rodrigues Nunes, praticante de 2ª classe. Visto. — Antenor de Almeida Nunes, 2º official.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Cópia do contracto celebrado com as firmas Francisco Leal & Comp. e Belmiro Rodrigues & Comp., para o fornecimento de 150 toneladas de carvão de forja e 150 toneladas de carvão de coque

Aos onze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e treze, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no escriptorio central á rua de S. Pedro numero oitenta e sete, sobrado, no Rio de Janeiro, o Sr. Dr. director da mesma estrada, engenheiro Carlos Euler, os Srs. Francisco Leal & Comp. e Belmiro Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Primeira de Março n. 91, sobrado, e 69, sobrado, respectivamente, neste ato representados, os primeiros, pelo seu bastante procurador o Sr. Bernardino Frazão, e os segundos pelo Sr. Antonio Belmiro Rodrigues, socio da mesma firma, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Sr. Dr. director que, por serem as propostas das referidas firmas

Francisco Leal & Comp. e Belmiro Rodrigues & Comp., as unicas apresentadas na concorrência publica realizada em 13 de março de 1913, conforme edital publicado no *Diário Official* n. 51, de 4 de março do referido anno, á fls. 3.262, cujas propostas tambem foram publicadas na integra, no *Diário Official* n. 65, de 20 do mesmo mez e anno citados, á fls. 4.093, resolvia aceitar a proposta de Francisco Leal & Comp., para o fornecimento de 150 toneladas de carvão de forja e a de Belmiro Rodrigues & Comp., para o fornecimento de 150 toneladas de carvão de coque, por serem esses preços os mais baratos offerecidos por uma e outra firma, e, autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, em aviso n. 57, de 10 de maio de 1913, resolvio contractar taes fornecimentos na forma abaixo:

Primeira— Os contractantes, Francisco Leal & Comp. e Belmiro Rodrigues & Comp., obrigam-se, independentemente um do outro, a fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas, fazendo entrega em terra, na Maritima, nos carros da Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo por conta dos contractantes todas e quaesquer despesas, o seguinte:

Francisco Leal & Comp., obrigam-se a fornecer a esta Estrada, cento e cincoenta (150) toneladas de carvão de forja, (Smith Coal ou Nut Coal) que deverá ser betuminoso com a propriedade de ligar-se (caking), formando lapa e passado por uma peneira de 25 a 30 m.m., ao preço de cincoenta e seis mil réis (\$56000) por tonelada.

Belmiro Rodrigues & Comp. obrigam-se a fornecer a esta Estrada cento e cincoenta (150) toneladas de carvão de coque de primeira qualidade, em pedacos cujas dimensões não sejam inferiores a 0,10x0,10x0,10 com a maior cohesão possível de suas particulas, sonoro e pesando de 495 a 520 kilos por metro corrente, aliás, metro cubico, ao preço de setenta e sete mil réis (\$77000) por tonelada.

Segunda— O carvão, quer seja de uma ou outra qualidade a que se obrigam fornecer os contractantes, que, submettido á analyse e experiencia não revelar as qualidades especificadas na clausula primeira, será rejeitado e immediatamente substituido pelos contractantes, de modo a não ficar a Estrada desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado correndo por conta da caução dos contractantes a differença do preço, além da multa que lhes for imposta pela administração da Estrada. Os contractantes ficam obrigados a integralizar essa caução sempre que ella for desfalecida, dentro do prazo de tres (3) dias, contados da data da notificação que a Estrada lhes fizer para esse fim.

Terceira— Os fornecimentos a que se refere o presente contracto deverão ser iniciados dentro do prazo de quinze dias, contados da data do registro deste mesmo contracto pelo Tribunal de Contas, e constará de partidas mensaes de quinze toneladas, quer para uma ou outra qualidade de carvão, e terminarão improrogavelmente em 31 de dezembro de 1913.

Quarta— Para garantia da fiel execução do presente contracto, depositarão os contractantes, nos cofres da thesouraria desta Estrada, antes de sua assignatura, as seguintes quantias:

Francisco Leal & Comp., depositarão a quantia de quinhentos mil réis (\$500000);

Belmiro Rodrigues & Comp., depositarão a quantia de seiscentos mil réis (\$600000).

Estas cauções só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle decorrentes quer para um ou outro dos contractantes.

Quinta— O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas:

Sexta— A despesa resultante do presente contracto, do material destinado ao serviço ordinario da estrada, na importância total do dezoito contos novecentos e cincoenta mil réis (\$19:950\$) sendo 8:400\$, de fornecimento de carvão de forja por Francisco Leal & Comp. e 11:550\$, de fornecimento de carvão de coque, por Belmiro Rodrigues & Comp., correrá por conta da consignação «Material» — 4.200:000\$, o necessario para todos os serviços das quatro divisões da estrada, verba 6ª, II, art. 49 da vigente lei organica n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, sendo os pagamentos effectuados no Thesouro Nacional, em dinheiro e mensalmente, após o recebimento e conferencia das partidas do material entregue pelos contractantes.

Setima— O presente contracto ficará rescindido de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, para um ou outro contractante, caso qualquer delles se recuse cumprir qualquer das suas clausulas, em cujo caso reverterá para os cofres publicos a caução de um ou de outro dos contractantes, contra quem se tenha de proceder, e a que se refere á clausula quarta.

E, por assim haverem acordado, e terem sido exhibidas as guias ns. 74 e 75 S., do recolhimento aos cofres da thesouraria desta estrada, das cauções de 500\$ e 600\$, a primeira por Francisco Leal & Comp. e a segunda por Belmiro Rodrigues & Comp., e a cujas cauções se refere a clausula quarta, mandou o Sr. Dr. director lavar o presente que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo Sr. Dr. director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 11 de junho de 1913. Assignado: — Carlos Euler, director. — Belmiro Rodrigues &

Comp. e por procuração do Francisco Leal & Comp., Bernardino Frazão, contractantes.— Como testemunhas:—Eustaquio Bittencourt Sampaio e José Francisco de Souza Porto.

Estavam colladas estampilhas federaes dos valores de 9\$900 e de 13\$200, devidamente inutilizadas com a assignatura do Sr. Dr. director e dos contractantes, selo devido no presente contracto, proporcional á importancia do fornecimento de cada um dos contractantes referidos.

A presente cópia está de accordo com o original.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 11 de junho de 1913.—Benvenuto Soares, 1º escripturario.

Cópia da acta do recebimento de propostas á concorrência para o fornecimento durante o anno de 1913, de 150 toneladas de carvão de forja e 150 toneladas de carvão de coque, realizada em 15 de março de 1913

Aos quinze dias do mez de março do anno de mil novecentos e treze, presentes, no escriptorio central dessa estrada, á rua do S. Pedro numero oitenta e sete, á comissão nomeada pelo Sr. Dr. director, composta dos Srs. Dr. Eustaquio Bittencourt Sampaio, chefe da construção, Dr. Hilario Massow, engenheiro e Jorge Salvador Soares, procedeu-se ao recebimento das propostas, para a concorrência do fornecimento de carvão de forja e coque, durante o anno de mil novecentos e treze, segundo o edital de trez do corrente mez, publicado no *Diario Official* de seis tambem do corrente, na seguinte ordem:

N. 1, Belmiro Rodrigues & Comp., que apresentaram um involucro contendo a sua proposta e outro com as publicas formas dos conhecimentos n. 61 do imposto de licença da Prefeitura e 838 do de industria e profissão e guia n. 32 S. de sua caução;

N. 2, Francisco Leal & Comp., um involucro com a sua proposta e outro com publicas formas dos conhecimentos n. 849 do imposto de industria e profissão e n. 83 do de licença da Prefeitura e guia n. 31 S. de sua caução. Para constar lavrou-se a presente acta, que foi lida e assignada pelos membros da comissão e pelos representantes das firmas proponentes. Assignado: Eustaquio Bittencourt Sampaio.—Hilario Massow.—Jorge Salvador Soares.—Por procuração, Francisco Leal & Comp.—Bernardino Frazão.—Por procuração, Belmiro Rodrigues & Comp. (Assignatura illegivel.) Julgo todos os proponentes idoneos. Assignado, C. Eder.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 11 de junho de 1913.

A presente cópia está de accordo com o original.—Benvenuto Soares, 1º escripturario.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Governo, os Srs. general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra, senador Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal, e general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. ministro do Brazil junto ao Quirinal o seguinte telegramma:

«Spezia, 11 —Por occasião do lançamento aqui do nosso primeiro submarino, a que acabo de assistir e se realizou com a maior felicidade na presença de Sua Alteza Real o Duque dos Abruzzos, congratulo-me vivamente com V. Ex. e nossa gloriosa Marinha de guerra, pedindo que V. Ex., queira aceitar minhas respoitosas saudações e homenagens.—Fialho, ministro do Brazil.»

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica respondeu agradecendo e retribuindo as saudações enviadas a S. Ex. e á Marinha nacional.

— O Sr. Dr. Jesuino Cardoso, secretario da Presidencia, dirigiu hontem ao Sr. vice-almirante Belfort Vieira, ministro da Marinha, a seguinte carta:

«De ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de transmitir a V. Ex. a determinação de mandar louvar em ordem do dia do Estado-Maior da Armada o commandante, offi-

ciaes, inferiores e praças que constituiram a divisão de desembarque no dia 11 do corrente, e bem assim o commandante, officiaes, inferiores e praças da divisão naval que vem de regressar da Republica Argentina.»

— O Sr. almirante barão de Teffé foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o telegramma que lhe dirigiu por occasião do anniversario da batalha do Riachuelo.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica receberá hoje, ás 3 horas da tarde, em audiecia especial, no Palacio do Governo, o Sr. Edwin Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America do Norte.

— O Sr. bispo de Botswana, D. Xisto Albano, foi hontem pela manhã ao Palacio do Governo agradecer a visita que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica mandou fazer-lhe pelo seu ajudante de ordens, capitão-tenente Coelho Lessa.

— Afim de agradecer a visita que o Exmo. Sr. Presidente da Republica mandou fazer-lhe, foi hontem ao Palacio do Cattete o Sr. senador Silverio Nery.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores João Luiz Alves, Antonio Azeredo, Gabriel Salgado e Raimundo de Miranda; deputados Lourenço de Sá, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Raul Cardoso, Jacques Ourique, Cunha Vasconcellos, Eusebio de Andrade e Alfredo de Carvalho; Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; contra-almirantes Adelino Martins e Oliveira Santos; coroneis Henrique Coutinho e Leite Ribeiro.

— O Sr. vice-almirante Lins Cavalcanti, chefe do Estado Maior da Armada, foi hontem pela manhã ao Palacio do Cattete agradecer a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica o seu comparecimento ás festas realizadas para commemorar a data da batalha naval do Riachuelo.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica telegraphou ao 1º tenente Candido C. Moreira, commandante da bateria Marechal Hermes, em Macahé, agradecendo a comunicação de ter sido alli inaugurado o retrato de S. Ex. no dia 11 do corrente.

— O Sr. capitão-tenente Coelho Lessa, ajudante de ordens do Exmo. Sr. Presidente da Republica, visitou hontem, em nome de S. Ex., o Sr. senador Luiz Vianna, que se acha enfermo.

— Agradecendo as congratulações que lhe enviou, por motivo da data de 11 de junho, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica telegraphou hontem ao Sr. general João José da Luz, commandante da 3ª brigada de cavallaria, em Bagé.

Justiça e Negocios Interiores

Foram designados os Drs. Raul Leitão da Cunha e João Benjamim Ferreira Baptista para fazerem parte da comissão examinadora do concurso que se realizará a 16 corrente, para provimento de uma vaga de medico legista da Policia do Districto Federal.

— Foi expulso do territorio nacional o estrangeiro Angelletti Giulio.

— Obtiveram 60 dias de licença para tratamento de saúde os guardas civis Juvenil Bernardino de Mendonça e Adão Pereira dos Santos.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro, os Srs. senadores Oliveira Valladão e Arthur Lemos; deputados Gustavo Richard, Lourenço de Albuquerque, Domingos Mascarenhas e Lourenço

Pereira; Drs. Belizario Tavora, Pinheiro Guimarães, Pires Fariña, Brazilio Luz e coronel Cunha Martins.

— O serviço para hoje, na Brigada Policial, é o seguinte: Superior de dia, major Alvaro de Mello.

Official de dia à brigada, capitão Pinto Ribeiro.

Médicos: de dia ao hospital, Dr. Haroldo Lima; de promptidão, Dr. Julio Mirabeau e interno de dia, alferes honorário Catão Moreira.

Dia à pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar Corrêa e pratico Arnaldo dos Santos.

Banda de visita, tenente Domingos Coelho.

Bomdam as patrulhas o sargento quartel-mestre Leopoldo Campos e nove inferiores.

Bomdam no 1º districto o alferes Souza Reis e um inferior.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, tenente Augusto de Lima e na cavallaria, alferes Pereira de Lucena; Thesouro, alferes Mello Silva e Casa da Moeda, tenente Cesar Barros.

Theatro S. Pedro de Alcantara, alferes Mario Limoeiro.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Saint-Clair de Freitas; Caixa de Conversão, alferes Pereira de Lucena; Thesouro, alferes Mello Silva e Casa da Moeda, tenente Cesar Barros.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, alferes José do Bomfim; no 2º, capitão graduado Sá Peixoto; no 3º, capitão Cecilio Guimarães; no 4º, capitão Silva Campos; no 5º, capitão Vieira Ferreira; na cavallaria, capitão Odorico Neves e no corpo de serviços auxiliares, alferes Aristides Chaves.

Uniforme 3º com polainas pretas.

Fazenda

No gabinete do Sr. ministro estiveram hontem os Srs. senador Arthur Lemos, deputados Flores da Cunha, Vianna do Castelo, Bento Borges, Muniz de Carvalho, Jacques Ourique, Olegario Pinto e Theotônio de Brito, Christino de Carvalho, Afonso Vizen, Roberto Camplido Bachofort, Castro Guimarães, Dr. Abel Medeiros, Alvaro Cordeiro e Dr. Alvaro da Cunha.

— Não tendo o Ministerio da Marinha se utilizado do predio em que funcionou a Alfândega de Fortaleza, o Sr. ministro pediu ao seu collega daquelle pasta que restituia ao seu ministerio o referido predio, afim de lhe ser dado destino conveniente.

— Devolvendo ao Sr. presidente do Tribunal de Contas o processo relativo à divida de 429\$, do que é credor o capitão Marcolino Rodrigues da Costa e proveniente de meio soldo que sua finada mãe deixou de receber, o Sr. ministro pediu ao mesmo presidente para que aquelle tribunal reconsiderasse o seu acto, julgando a dita divida prescripta, porquanto o credor requereu seu pagamento dentro do prazo legal.

— O Sr. ministro, dando provimento ao recurso interposto por *Comes Freire & Comp.*, negociantes nesta Capital, do acto do administrador da Mesa de Rendas de Macahé, que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do § 4º, n. 2, do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, mandou declarar nullo o processo e isentos os requerentes da multa imposta.

— Pelo Sr. ministro foram assignados actos declaratorios das quantias que competem a varios funcionarios aposentados e pensionistas dos montepios civil e militar.

— Deferindo o requerimento dos 4º escripturarios do Thesouro Nacional Mario de Castro Cunha e outros, o Sr. ministro mandou abrir concurso de 2ª entrancia, a que se submeterão os requerentes.

— O Sr. ministro communicou ao prefeito do Districto Federal tor approvado a concessão do terreno de marinha junto ao predio n. 302 da Avenida de Ligação, feita por aquelle ao Dr. Eduardo Otto Theiler.

— De accordo com os pareceres, o Sr. ministro deferiu o requerimento do collector interino das rendas federaes de Bello Horizonte, Bacharel Olavo Horta Drummond, pedindo que seja reduzida a 4:000\$ a sua fiança actual, no valor de 8:000\$000.

— Pedindo-lhe informar qual a data do acto ministerial que concedeu a Jorge David Pereira, funcionario da Directoria Geral dos Correios, a gratificação adicional de 10 %, o Sr. ministro devolveu ao da Vição o processo de divida de exercicios findos, na importância de 320\$, proveniente da referida gratificação.

— Afim de emitir a sua opinião a respeito, o Sr. ministro remetteu ao da Vição o requerimento em que Antonio Fernandes dos Santos, presidente da Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba, allegando ter a Repartição de Aguas e Obras Publicas se recusado a fornecer agua à dita fabrica, pe le os favores do art. 46 da lei organica da receita para o material destinado à canalização da agua para a mesma.

— Por despacho de hontem o Sr. ministro approvou a proposta feita pelo thesoureiro da Divida Publica Ovidio Saraiva de Carvalho, indicando Moacyr Saraiva de Carvalho para seu fiel interino.

— De accordo com o despacho do Sr. ministro, no officio em que o Sr. director geral da Imprensa Nacional justifica o alvitre de ser o pagamento do saldo de férias do pessoal operario effectuado em um dos dois dias em que, mensalmente, a Caixa de Pensões realiza empréstimos sobre as férias, o director do Gabinete communicou ao da Imprensa que o referido pagamento só poderá ser effectuado nos dias em que a pagadoria dispuzer do necessario pessoal, não podendo ser fixado dia certo porque muitas vezes podem as folhas estar dependendo de despacho definitivo.

— O director do Gabinete do Thesouro communicou ao da Contabilidade do Ministerio da Vição que, afim de que possa D. Severina Alves dos Santos ser reconhecida como filha legitima do finado Bernardino Alves de Senna, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para concorrer com a viuva do mesmo machinista, D. Clara Carolina de Athayde, ao beneficio da pensão de montepio, torna-se necessario apresentar certidão provando que ao tempo do seu nascimento ou da concepção não estavam seus paes inibidos de contrahir matrimonio.

— O director do gabinete do Thesouro communicou ao da Receita Publica que o Dr. José Nunes de Siqueira, collector das rendas federaes de Campos, prestou fiança de 18:000\$ em garantia de sua responsabilidade no referido cargo.

— O Sr. ministro, attendendo ao que requereram The S. John del Rey Mining Co Limited e a Companhia Nacional Mineira, permitiu que a primeira ceda à segunda 15 caixas de cyanureto de sodio, para exploração de suas minas em Honorio Bicalho.

Marinha

O 1º tenente engenheiro machinista Francisco Gonçalves da Costa foi nomeado para exercer o cargo de chefe de machinas do cruzador-torpedeiro *Matto Grosso*.

— Foram concedidas as seguintes licenças: de dois mazes ao 1º tenente commissario Julio Queiroz de Seixas e de 30 dias ao enfermeiro de 2ª classe Manoel Augusto Paes Leme, ambos para tratamento de saude.

— O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, dirigiu uma carta ao Sr. almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira, ministro da Marinha, mandando elogiar os commandantes, officiaes e guarnições dos navios que compunham a divisão que representou o Brazil na Republica Argentina durante as festas commemorativas á independencia daquelle paiz.

— Foram rescindidos os contractos dos foguistas de 1ª classe Antonio Bastos e de 2ª classe Antonio Joaquim Simões, Severino Costa Alves e Vicente Freitas da Silva, contractados em Portugal e embarcados no couraçado *S. Paulo*, conforme pediram, de accordo com o aviso n. 1.440, de 26 de abril de 1912, sem direito a reclamação alguma.

— A Superintendencia do Pessoal foi communicado o indeferimento dos requerimentos do capitão de corveta graduado reformado Bernardo José de Mattos, do foguista extranumerario de 1ª classe Quirino Ignacio Netto, do marinheiro nacional cabo João Felipe da Encarnação e do foguista extranumerario de 1ª classe Priamo Feliciano dos Santos.

— Realiza-se amanhã, no campo de S. Christovão, a festa que o Exercito Nacional offerece á nossa Marinha de Guerra, organizada pela 9ª região militar, da qual é commandante o general Antonio Góralho de Souza Aguiar.

Guerra

Reuniu-se hontem a commissão de promoções dos officiaes do Exercito, tendo deliberado as seguintes promoções:

A coronel, por merecimento, o graduado Jonathas de Mello Barreto, ou um dos tenentes-coroneis Ivo do Prado Monte Pires de França e Egidio Taloni.

A tenente-côronel um dos majores: Joaquim Raphael Pessoa de Mello, Raphael Clemente Telles Pires e Estanislão Vieira Pamplona.

A major um dos capitães: Aleibiados Kiappe da Costa Rubin, Pedro Frederico Leão de Souza e Manoel Felix de Menezes.

— Foram transferidos, na arma de infantaria, do 58º batalhão provisório de caçadores para o 7º regimento o 2º tenente Manoel Guilherme de Almeida e deste para aquelle o official de igual patente Neron Gilberto de Moraes Guerra.

— O Sr. ministro concedeu troca de corpos entre os 2ºs tenentes Ignacio de Alencastro Guimarães Junior e João Moreira de Castro e Silva.

— Foi nomeado o aspirante a official Ignacio José Ribeiro para exercer as funções de auxiliar da Bibliotheca do Departamento da Guerra.

— Foi concedida troca de corpos entre os 1ºs tenentes Francisco Manoel de Vargas e Estevam Dionysio de Avilla Lins, correnlo por conta propria as despesas de transporte, conforme pediram.

— Foram inspecionados de saude os seguintes officiaes:

Na 6ª região, o 1º tenente pharmaceutico Gustavo Alberto Camara Castro, em 6 do corrente, julgado precisar de 15 dias para o seu tratamento;

Na 12ª região, a 7 do corrente o capitão Oscar José de Carvalho, do 3º regimento de artilharia, julgado precisar de 39 dias; o capitão do 5º regimento de cavallaria João Pereira Bessa julgado precisar de 60 dias; o 1º tenente do 16º grupo de artilharia Manoel Joaquim Pena, julgado precisar de 90 dias; o 1º tenente do 9º regimento de cavallaria Trajano Lannes de Carvalho, julgado prompto; o 2º tenente do 4º esquadrão de trem Alcides Rodrigues Paim, por desistencia do resto da licença, julgado prompto; 1º tenente do 8º regimento de cavallaria Pedro Americo Alencar e o 2º tenente do 5º regimento de infantaria Augusto Fernandes Barros, julgados promptos;

Nesta Capital, a 6 do corrente, o 2º tenente do 11º regimento de infantaria Americo dos Santos Carvalho, julgado prompto para o serviço.

— Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: capitão Carmerio Goudin, do 3º batalhão de engenharria, por ter sido inspecionado de saude; 1ºs tenentes Theodoro Ribeiro da Cunha, da 2ª bateria de obuzeiros, por ter vindo de Curityba; Marcos Evangelista da Costa Villela Junior, do 14º regimento de infantaria, por ter sido exonerado do cargo de instructor da Escola Militar; medico Dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, por ter sido nomeado para servir no Collegio Militar, e pharmaceutico Demosthenes Americo da Silva, por ter sido nomeado para servir no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar; 2º tenente João Moreira de Castro e Silva, do 1º regimento de infantaria, por ter sido classificado, e aspirante a official Eudoro Corrêa de Arruda e Sá, por ter vindo da 13ª região afin de reunir-se ao 1º regimento de artilharia, ao qual pertence.

— E' chamado, afin de comparecer no quartel general da 9ª região de inspecção, com urgencia, em objecto de serviço, o capitão João de Oliveira Freitas, que se acha em transito nesta Capital.

— Obteve oito dias de dispensa do serviço o aspirante a official Grodegando de Moraes Mendes, do 20º grupo de artilharia de montanha.

— Pelo quartel general da 9ª região foi pedida á brigada estrategica a designação de um inferior para auxiliar o serviço decripta do Registro Militar desta Capital.

— Segue, a 18 do corrente, para o Estado de Pernambuco, o coronel Jesuino de Albuquerque, commandante do 49º batalhão de caçadores, aquartelado no Recife, séde da 5ª região militar.

— Concluiu a licença para tratamento de saude, em cujo gozo se achava, o capitão Severiano Carlos de Abreu, que deverá ser submettido á nova inspecção de saude.

— Apresentou-se ao quartel general da 9ª região, por ter tido alta do Hospital Central do Exercito, o 2º tenente Estevam Antunes dos Santos, do 53º batalhão de caçadores.

— Em inspecção de saude a que foram submettidos pela junta medica do quartel general da 9ª região, foram julgados: precisar de 40 dias para o seu tratamento, o 2º tenente intendente Pedro Victo-

riano Maciel da Cunha, do esquadrão de trem, e prompto para o serviço o 2º tenente Luiz Rabello Fortes, do 1º regimento de artilharia montada.

— O commando do 1º regimento de cavallaria requisitou o 2º tenente veterinario Edgard Brugger para auxiliar o serviço de veterinaria daquelle regimento.

— Serviço do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão Fabio Fabrizzi.

Brigada estrategica dá os officiaes para o serviço da 9ª região e ronda de visita, as guardas para o Hospital Central e quartel general, patrulhamento para os suburbios, inclusive Madureira e D. Clara e serviço de extraordinario.

Auxiliar do official de dia, amanuense Eduardo.

A brigada mixta dá a guarda de palacio do Cattete.

Uniforme, 4º.

Viação e Obras Publicas

Foi nomeado por acto do Sr. ministro para o cargo de contador da Administração dos Correios do Estado do Piahy, em commissão, o official da mesma administração Raymundo Lopes Castello Branco.

— Foram approvados os novos horarios de trens de passageiros e mixtos, propostos pelas Companhias Paulista de Estradas de Ferro e Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

— O Ministerio da Viação solicitou informações á Inspectoria Federal das Estradas relativamente a uma cessão de terrenos feita pela companhia arrendataria da Rede Sul-Mineira, na cidade do Pouso Alto.

— A Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação deu despacho no processo de pensão de montepio de D. Maria de Alvaronga Cardoso, viuva do agente da Estrada de Ferro Central do Brazil Alfredo dos Santos Cardoso.

— O Sr. ministro declarou sem effeito a nomeação do bacharel José Euclides de Miranda para o cargo de contador dos Correios do Estado do Piahy.

— «Compareçam na 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade» foi o despacho dado nos requerimentos da The Brazil Great Southern Railway Company, Limited, e The Quarahim Internacional Bridge Company, Limited.

— Pelo Sr. ministro foi mantido o despacho de indeferimento no requerimento de Carlos Alberto do Espirito Santo, pedindo uma certidão.

— «Dirija-se ao Ministerio da Fazenda» foi o despacho do Sr. ministro no requerimento do engenheiro Joaquim Cerqueira de Carvalho pedindo uma certidão.

— Pelo Ministerio da Viação foi encaminhada, ás directorias das Estradas de Ferro Oeste de Minas e Central do Brazil a nota referente ás suas dividas com a Caixa Especial de Portos, relativas a janeiro até abril do corrente anno.

— Foi indeferido pelo Sr. ministro o pedido de restituição de uma procuração feita por Alvaro Domingues Gomes.

— O Sr. ministro recommendou que na correspondencia official deve ser observada a formula — «Saude e Fraternidade».

— O Ministerio da Viação solicitou do das Relações Exteriores a remessa de exemplares do tratado de condominio da Lagoa Mirim.

— Foi indeferido o requerimento de Nino Rodrigues Vieira, telegraphista de 3ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo que lhe fosse abonada em vida a pensão de montepio, de accôrdo com o art. 21, § 1º do respectivo regulamento.

— O requerimento de Gabriel de Carvalho, pedindo modificação nas condições de sua aposentadoria como agente postal de 1ª classe, teve despacho de indeferimento.

— Foi remettido ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados o requerimento do escrevente de 1ª classe da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil Accacio Pegado Goulart, solicitando ao Congresso Nacional um anno de licença.

— Na Estrada do Ferro Central do Brazil foram concedidas as seguintes gratificações adicionais:

De 10 % aos officiaes de 2ª classe Henrique Moreira da Cunha; de 3ª, Justiniano Carlos do Nascimento e Julio Augusto Meyer, e de 4ª, Antonio Alves de Moura Brito e José Borges; ao guarda Ramiro Manoel dos Santos; ao auxiliar de cabine Joaquim José de Mattos e ao trabalhador José Dalben;

De 20 % ao official de 2ª classe Bento de Barros Tinoco e ao guarda de 1ª classe Antonio de Almeida;

De 40 % ao trabalhador de 2ª classe José Manoel da Cruz.

— O director geral dos Correios mandou tomar no Banco do Brazil uma cambial de francos 840.884,76 para pagamento aos Correios da Italia pela conta de vales postaes internacionaes. relativa ao 4º trimestre do anno proximo findo.

— Do cargo de agente do Correio de D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul, foi exonerada D. Ida Paixão de Castilho, sendo nomeado para substitui-la João Affonso da Rosa Garcia.

— Foi deferido o requerimento de Jayme Gomes de Oliveira, pedindo restituição de documentos, mediante recibo.

— Foi exonerada D. Maria Eugenia Botelho, agente do Correio de Ribeirão Claro, no Estado do Paraná, sendo nomeada para substitui-la D. Belmira Ribeiro de Faria.

— Foi suprimida a agencia do Correio da estação de Morrinhos, no Estado de S. Paulo.

Em lugar desta foi creada outra, de 4ª classe, na estação Itatinga, da Estrada de Ferro Sorocabana.

— Declarou-se á Administração dos Correios da Bahia que as licenças aos conductores de malas do Correio são reguladas pelo artigo n. 114 da lei n. 2.738 de 4 de janeiro ultimo, que revigora o artigo n. 98 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do anno anterior.

— Está nomeado Leoncio Lacerda para estafeta da linha postal de Alfredo Chaves a Antonio Prado, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Foi nomeado Alexandre Nunes Cardoso carteiro da agencia do Correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

— Foi nomeado Domingos Borges de Almeida estafeta da linha postal de João do Montenegro á estação da Estrada de Ferro, no Rio Grande do Sul.

Agricultura, Industria e Commercio

Por portaria de 2 do corrente, o Sr. ministro concedeu dous mezes de licença, para tratamento de saude ao Sr. Ortino Ferreira Mamede, escriptuario da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

— O Sr. ministro nomeou, por portarias de 10 do corrente, os Srs. Ortino Ferreira Mamede, para exercer o cargo de escriptuario do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro; Pedro Paes Leme, para exercer o cargo de escriptuario da Directoria de Meteorologia e Astronomia; Francisco Simeão Rocha, para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria do 1º districto do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, engenheiro Manoel Peretti da Silva Guimarães; André Nagasaki, para exercer o cargo de chefe de culturas do Nucleo Colonial João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes.

— Por portarias de 10 do corrente, foi concedida garantia provisoria pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre propriedades das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Manoel G. Rodriguez, chileno, industrial, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Leclerc & C.ª, brasileiros, agentes de privilegios, «domicilia los tumbos nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em rodas elasticas» a contar de 23 de abril proximo passado;

Collatino Marques de Souza, brasileiro, capitão do fragata da Armada Nacional, domiciliado nesta Capital, para «um automovel maritimo insubmersivel de grande arqueação e de velocidade horaria de cem milhas», a contar de 5 de maio ultimo.

— Pelo Sr. ministro foi mandado enviar ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para informar, o requerimento do Oscar de Azevedo Lima pedindo matricula gratuita naquella escola.

— Sob a presidencia do Sr. Dr. Carlos Seidl, reuniu-se ante-hontem, na sede da Sociedade Nacional de Agricultura, a directoria da

Associação Brasileira de Leiteria, filiada á Federação Internacional de Leiteria da Belgica, com a presença dos seguintes directores: Dr. Plácido Barbosa, Dr. Alcides Miranda, Dr. Paulo Parreiras Horta, Dr. Raul Ferreira Leite, Dr. Paulino Cavalcanti, coronel Castro Broun e Affonso de Negreiros Lobato Junior.

Foi objecto dessa reunião a discussão e approvação dos estatutos de tão importante associação, cujo poderoso organismo, de protecção e defesa dos interesses da industria leiteira, virá por certo contribuir para o florescimento e regulamentação da industria do leite em nosso paiz. Ficou marcado o dia 16, segunda-feira proxima, para nova reunião.

— Do Sr. Dr. Abdon Milanez, encarregado do Escritorio de Informações do Brazil em Ginebra, na Suissa, recebeu o Sr. ministro participação de que o mostruario commercial annexo ao mesmo escriptorio tem sido diariamente visitado, a seu convite, por escolas de commercio, collegios incorporados, acompanhados dos respectivos professores. Os visitantes, depois de assistirem preleções sobre o Brazil, são servidos de café e maté, distribuindo-se-lhes em seguida postaes e publicações referentes ao nosso paiz.

— Esteve nontem no gabinete do Sr. ministro o Dr. Lopez y Lopez, veterinario da 1ª classe da Division de Ganderia da Republica Oriental do Uruguay, que veio a esta Capital acompanhando os animaes das raças Hereford e Piled Angus, adquiridos pelo ministerio para a Fazenda Modelo de Santa Monica.

O Dr. Lopez teve occasião de manifestar ao Sr. ministro a optima impressão que teve nas visitas feitas a varios serviços do ministerio, especialmente o Serviço de Veterinaria e a Fazenda de Santa Monica. Nessa fazenda viu admiravelmente bem tratados e em condições de perfeita aclimação os animaes que ha dous annos tem sido introduzidos do Uruguay, já havendo uma boa producção de animaes nacionaes em condições de prestar bons serviços aos nossos criadores.

— O Sr. ministro marcou o dia 30 do corrente para a inauguração official da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, installada no antigo palacio do duque de Saxe, na rua general Canabarro, nesta Capital.

Esse edificio, conforme tem sido noticiado, passou por completa reforma de augmento e adaptação, tendo-lhe sido annexados varios pavilhões para laboratorios.

— Em fins do mez corrente ou principio de julho proximo será officialmente inaugurado o Aprendizado Agricola do Barbacena, cujas construcções estão concluidas.

Estabelecimentos de instrucção

PRIMEIRO CONGRESSO NACIONAL DE HISTORIA

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO PREPARATORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA EM 5 DE JUNHO DE 1913

Presidencia dos Srs. Drs. Manoel Cicero Peregrino da Silva e Benjamin Franklin de Ramiz Galvão

A's tres horas da tarde, na sede do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, presentes os socios do mesmo Instituto e membros nomeados por seu Presidente, o Sr. Conde de Affonso Celso, em sessão proxima passada de 30 de maio do corrente anno, para o effeito de fazerem parte da Commissão Executiva do Primeiro Congresso Nacional de Historia, a reunir-se nesta cidade do Rio de Janeiro, de 7 a 16 de Setembro de 1914, os Srs. Drs. Barão de Ramiz Galvão, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Martin Francisco Ribeiro de Andrada, Manoel do Oliveira Lima, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Max Fleiuss, Luiz Gastão de Escragnolle Doria e Gastão Mathias Ruch Sturznecker, abro-se a sessão, tendo assumido a presidencia o Sr. Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, na qualidade de 1º Vice-Presidente do Instituto Historico.

O Sr. Presidente procede a leitura da seguinte proposta apresentada na ultima sessão do Instituto Historico, por seu 1º Secretario Perpétuo, o Sr. Max Fleiuss, e delle unanimemente approvada:

«Proponho que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro tome a si a convocação dum Congresso Historico, que se deverá reunir nesta Capital, de 7 a 16 de Setembro de 1914. O Presidente do Instituto designará uma Commissão de 10 socios (que será depois a Commissão Executiva) para formular as bases desse Congresso, de que só poderão ser membros os Institutos Historicos dos Estados e seus socios, os representantes dos Governadores e as pessoas que tenham produzido trabalho de caracter historico relativo ao Brazil.

A Commissão apresentará, no mais breve prazo, as bases para que se iniciem os trabalhos preparatorios do Congresso, de que serão Presidentes de Honra os Srs. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente

Honorario do Instituto; Drs. Rivadavia da Cunha Corrêa e Lauro Seyffiano Müller, socios honorarios, os quaes muito poderão auxiliar a realização desse commettimento, que constituirá sem duvida mais uma affirmação do nosso espirito de nacionalidade.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1913.—*Max Fleiuss.*»

O Sr. MAX FLEIUSS, 1º Secretario Perpetuo do Instituto, procede em seguida á leitura de um esboço das bases fundamentaes do futuro Congresso da Historia, formuladas pelo Sr. Dr. Manoel de Oliveira Lima, afim de servirem de ponto de partida aos trabalhos da Comissão Executiva, ficando desde logo definitivamente resolvida a plena accettazione das seguintes:

a) que as memorias a apresentar terão por thema qualquer periodo da historia brasileira, comprehendido desde o descobrimento até á lei da libertação dos nascituros, isto é, de 1500 a 1871;

b) que nenhuma memoria poderá exceder de 30 paginas in-8º impressas;

c) que o tempo concedido para a leitura nas sessões do Congresso não excederá a 20 minutos e 1/2 hora nas reuniões plenarias;

d) que as memorias apresentadas, discursos pronunciados, actas das sessões etc. formarão um volume especial editado sob os auspícios do Instituto Historico e Geographico Brasileiro;

e) que as contribuições serão de 10\$ para cada congressista e 30\$ para as representações dos Estados, Institutos Historicos e outras associações que adherirem ao Congresso;

f) que, encerrado o Congresso, se realizará, mediante pequena contribuição das que nelle participarem, uma excursão a Ouro Preto, a mais typica e suggestiva das cidades colonias do Brazil.

O Sr. Max Fleiuss propõe seja collocado um marco de pedra na encosta do morro denominado «Cara do Cão», á entrada da bahia de Guanabara, commemorando os primeiros fundamentos da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em 1565.

O Sr. Dr. MANOEL CICERO PEREGRINO DA SILVA, Presidente, em additamento á proposta do Dr. Oliveira Lima, lembra a conveniencia de organizar-se a mesa da Comissão Executiva para melhor dirigir os referidos trabalhos, e apresenta nesse sentido a seguinte indicação: Presidente, o Sr. Barão do Ramiz Galvão; Vice-Presidente, o Sr. Dr. Oliveira Lima; Secretario Geral, o Sr. Max Fleiuss; Secretarios, os Srs. Drs. Gastão Ruch, Escagnolle Doria e Alberto Rangel.

Posta a votos, é a proposta unanimemente acceita por aclamação; em consequencia, assume a presidencia da sessão o Sr. Barão do Ramiz Galvão.

Por proposta do Sr. Presidente, unanimemente approvada, é considerado membro honorario da Comissão, em caracter de distincção singular, o Sr. Dr. José Vieira Fazenda, bibliothecario do Instituto Historico.

Em seguida o Sr. Dr. Gastão Ruch, Secretario, faz em mesa a leitura de uma carta do Sr. Ministro Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, agradecendo ao Sr. Conde de Affonso Celso, Presidente do Instituto Historico, a sua escolha para um dos Presidentes de Honra do Congresso da Historia.

O Sr. MAX FLEIUSS, Secretario Geral do Congresso, submete á approvação dos seus pares a indicação do nome do Dr. Henrique José do Carmo Netto, Official da Secretaria do Instituto Historico, para nessa qualidade incumbir-se da redacção das actas do Congresso Nacional da Historia, sob a designação de Official da acta.

Sendo objecto de deliberação, foi a proposta unanimemente acceita, occupando o referido cargo o Dr. Carmo Netto.

Ainda por proposta do mesmo Secretario Geral, o Sr. Max Fleiuss, foi resolvido por todos os presentes fose, antes de encerrar-se a presente sessão, expedido ao Presidente do Instituto Historico, o Sr. Conde de Affonso Celso, o seguinte telegramma:

«Conde de Affonso Celso—Comissão Executiva Congresso Historico acaba eleger sua directoria assim constituida: Ramiz Galvão, Presidente; Oliveira Lima, Vice-Presidente; Fleiuss, Secretario Geral; Ruch, Rangel e Doria, Secretarios.

A Comissão cumpre dever justicia e estima congratulando-se com V. Ex. inicio trabalhos preparatórios Congresso como distincto Presidente Instituto e gloria nossa patria.—*Ramiz Galvão.*—*Oliveira Lima.*—*Max Fleiuss.*—*Manoel Cicero.*—*Martim Francisco.*—*Vicciros de Castro.*—*Gastão Ruch.*—*Escagnolle Doria.*»

Levanta-se a sessão ás 1 1/2 horas da tarde, ficando designada a proxima sessão para o dia 19 do corrente. — O official da acta, bacharel Henrique José do Carmo Netto.

— Na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria continou, hontem, o exame de admissão para matricula, sendo este o resultado: francez: distincção 2; plenamente 5 e simplesmente 2; foi um eliminado; inglez: plenamente 3 e simplesmente 4; allemão: simplesmente 2.

Hoje realizam-se as provas de geographia e historia natural, sendo chamados: geographia: Armentio da Rocha Miranda, Arthur Oberlander Tibau, Moacyr Alves de Souza, Sertorio de Castro Faria, Alvaro Verissimo Sauerbrown e o Santos, Sabino Maciel Monteiro de Mattos, Epitacio Pessoa; historia natural: Ruy Alfredo Piheiro,

Thomaz do Faria, Antonio Carlos Pestana, Esmeraldino do Oliveira, Luiz Alberto Whately, Adalberto Gomes de Carvalho, Josias Lucas do Sant'Anna, Benedicto da Oliveira Barros e David Pinheiro Guerra

E. F. Central do Brazil

O sub-director da 3ª divisão dirigiu hontem á tarde aos chefes do serviço e agentes a ordem n. 4.349 e as circulares ns. 68, 69 e 70 d'isto mollo redigidas:

«Em additamento á ordem n. 4.382, de 9 de junho de 1910, declaro, para o vosso conhecimento e devidos effeitos, que, mesmo nos carros collectores, não sejam carregadas conjunctamente mercadorias destinadas ás estações do S. Diogo e Maritima.»

«Para vosso conhecimento e devidos effeitos, abaixo transcrevo o teor da circular n. 53, de 19 de abril ultimo, da Repartição Geral dos Telegraphos:

«Levo ao vosso conhecimento que foram abertas ao trafego na Companhia Mogiana, com serviço telegraphico, as estações Domingos Villela, Francisco Maximiano, Joaquim Firmino e Silveira do Mal, situadas no Estado de S. Paulo, no ramal da Jatahy a Pirajá, respectivamente nos kilometros 83, 93, 101 e 112, a partir de S. Simão, inicio do referido ramal. Campinas é a via de encaminhamento.»

«Abaixo transcrevo, para vosso conhecimento e devidos fins, o teor do officio n. 672, de 3 do corrente, da secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes:

«Declaro aos Srs. exatores, de ordem do Exmo. Sr. Dr. secretario das Finanças, que as guias das feiras do gado só tem por fim provar que as boiadas passaram por ellas, não significando, em absoluto, que hajam os seus conductores pago o respectivo imposto de exportação. A unica prova do pagamento é o talão minciro, que não pode ser confundido com as guias das feiras. Isto, posto, devem exigir o imposto daquellas que não trouxerem a prova de o haverem pago em outra estação fiscal.»

«Declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que, conforme com nomenclatura feita pelos Srs. Pestana & Comp., passou a denominar-se Agencia Pestana a Agencia Geral de Despachos.

Essa nova denominação visa, segundo o allegado por esses senhores, em sua communicação, evitar que se confundam com a citada agencia estabelecimentos designados por Agencia Geral ou semelhante.»

— Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª Divisão, foram designados para servir: em Matadouro, o praticante Zacharias Teixeira dos Santos; na Central o telegraphista João da Cruz Azevedo Souza e o praticante Olavo Arthur Coelho da Silva; em São Diogo, o praticante João Vicente Samuel Pessoa; em Burnier, o praticante Garibaldi Machado de Sant'Anna Filho; em Lafayette, os praticantes João Ferreira dos Santos e José Rossi; em Pedro Leopoldo, o telegraphista Jacintho Hygino da Cruz; em Arcoverde, o praticante Arcowildo Garcia de Araújo; em Prudente, o praticante Fernando José dos Santos Junior; em Madureira, o praticante Alberto Augusto dos Santos; e em Lorena, o praticante José Nunes de Oliveira.

— Deu parte de doente o praticante Oscar Rodrigues de Oliveira.

— O movimento do gado embarcado hontem nas estações desta ferro-via foi o seguinte:

Matadouro, recebidas, 788 rezes; abatidas, 537 rezes; Cruzeiro, embarcadas, 320 rezes; a embarcar, 16 rezes; Bemfica, embarcadas, 100 rezes; a embarcar, 472; Sitio, embarcadas, 520 rezes; a embarcar, 596.

— Foram mandados servir:

Na Central o praticante José Paulo Souza; em Engenho Novo o conferente Augusto Osorio da Fonseca; em Ottoni o conferente Manoel Jacintho Cordeiro; em Sitio o praticante Francisco da Silva; em Sete Lagoas o praticante Edmundo Antonio Victorio e em Norte o praticante Manoel Mariano Silva.

— A renda da estação de S. Diogo, no dia 10 do corrente, arrecadada por esta estação, foi de 4:791\$712.

— O movimento da estação foi o seguinte:

Importação:

Mercadorias, 5.944 volumes com 266.374 kilogrammas; encomendas, 2.220 volumes com 29.412 kilogrammas. Total, 8.164 volumes com 295.786 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias, 6.495 volumes com 229.815 kilogrammas; materiaes, 47.210 volumes com 711.261 kilogrammas; carne verde, 4.410 volumes com 141.819 kilogrammas; encomendas, 2.410 volumes com 30.611 kilogrammas. Total, 57.225 volumes com 1.143.506 kilogrammas

— A renda da Maritima, no dia 11, foi de 31:075\$700.

O movimento do mercadorias nessa estação, no dia 11, foi o seguinte:

Foram remetidos 242 carros com 137.579 kilogrammas de mercadorias, 14 com 127.295 kilogrammas de mercadorias da estrada, 8 com 80.000 kilogrammas de carvão de particulares e 153 com 1.419.700 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação: Mercadorias, 23.800 volumes com 1.151.300 kilogrammas; mercadorias da estrada, 3.160 volumes com 368.700 kilogrammas; carvão de particulares, 60.000 kilogrammas; carvão da estrada, 891.000 kilogrammas. Total, 2.477.000 kilogrammas.

Exportação: Mercadorias diversas, 1.980 volumes com 119.145 kilogrammas; minério, 115.000 kilogrammas; milho, 456 saccos com 27.832 kilogrammas; feijão, 521 saccos com 31.238 kilogrammas; café, 26 carros com 1.933 saccos com 116.325 kilogrammas. Total, 409.540 kilogrammas.

Movimento do café: Saccos existentes, 12.818, com 775.589 kilogrammas; saccos descarregados 1.023 com 62.012 kilogrammas; retiradas 1.523 com 92.262 kilogrammas; ficaram 12.318 com 745.339 kilogrammas.

Diversas noticias

Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior e lido e despachado todo o expediente.

Em seguida foram presentes ao conselho diversas pretensões, que, discutidas e votadas, sobre as mesmas foram adoptadas as respectivas deliberações.

Relativamente á petição da provedoria da Santa Casa, por seu advogado, sobre o recurso ao Sr. ministro da Fazenda da deliberação do conselho em uma das anteriores sessões, o conselho resolveu que o peticianario se dirigisse directamente ao Sr. ministro da Fazenda.

Foi designado o proximo leilão do Monte de Soccorro para o dia 25 do corrente, pelo agente a quem competir.

Foi autorizada a gerencia para a renovação do seguro do edificio e mais pertencas pelas companhias indicadas.

Foi autorizada a aquisição de uma bomba pelo preço offerecido na proposta de A. Fernandes & Comp.

— Foram despachados os seguintes requerimentos:

Tenente-coronel Silva Guimarães. — Deferido por mais dous meses.

3º escriptuario José Baptista Lemgruber. — Idem por 30 dias.

Alfredo Salgueiro. — Idem por 30 dias.

1º escriptuario Dr. Raphael Maria Sancio Sá. — Deferido.

Vicente Avellar Filho. — Idem.

— O Sr. director Dr. Horacio Ribeiro da Silva fundamentou uma proposta que, apresenta, de reforma da actual tabella de funcionarios dos dous estabelecimentos.

Depois de algumas observações dos Srs. directores o Sr. Dr. presidente requer o adiamento da discussão do assumpto, afim de ser convenientemente estudado, devendo ser remetidas com toda a brevidade cópias da exposição escripta pelo Sr. Dr. Horacio e da tabella projectada a todos os directores.

— Sob consulta escripta do Dr. gerente o conselho resolve que continue o Sr. Dr. Eugenio Saldanha fiscalizando os trabalhos em andamento no edificio até sua conclusão definitiva.

Prefeitura

Nos dias 18, 20, 24, 25 e 26 do corrente serão encerradas na Prefeitura as seguintes concorrências: para o calçamento a paralelepipedos sobre base de macadam e canalização na rua Constante Ramos, iluminação a kerozene da ilha do Governador, durante o prazo de um anno, a contar da data da assignatura do respectivo contracto, calçamentos a paralelepipedos sobre base de macadam das ruas Conselheiro Pereira da Silva, Barão de Sertorio e Itapirú.

— Na Prefeitura Municipal paga-se hoje, a folha de vencimentos do mez findo dos adjuntos de 2ª classe.

— O Sr. prefeito fez hontem as nomeações do Dr. Julio Azurem Furtado para o lugar de director do Hospital Veterinario Municipal e Honorio José de Castro, para chefe interino de machinas do Matadouro Publico do Santa Cruz.

— O Sr. general prefeito, em data de hontem, negou sanção á resolução do Conselho Municipal, autorizando-o a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao escriptão da agencia da Prefeitura, Virgolino Antonio Proença.

— Pelo director geral do Instrução Publica foram designadas as adjuntas Elvira Fernandina Mazza para auxiliar o serviço da 3ª escola feminina nocturna do 9º districto, sem prejuizo do serviço diurno; Alice Altina de Oliveira Costa e Edelvira Rodrigues de Moraes na 3ª escola feminina e 1ª mixta do 6º districto.

— Na Sub-Directoria da Policia Administrativa Municipal, foram registradas, em 12 do corrente, 65 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á Sub-Directoria de Rendas pelos agentes dos districtos seguintes, no total de 1:409\$300:

Sacramento, 150\$ de multas;

Santo Antonio, 5\$ idem e 20\$ de impostos;

Gloria, 110\$ de multas;

Lagoa, 10\$ idem e 7\$ de matricula de cães;

Sant'Anna, 180\$ de multas;

Gamboa, 90\$ de impostos;

Espirito Santo, 20\$ idem e 220\$ de multas;

Andarahy, 25\$ idem, 105\$800 de impostos e 11\$ de matricula de cães;

Tijuca, 11\$ idem, 50\$ de multas e 5\$ de impostos;

Jacarapaguá, 21\$ de enterramentos;

Campo Grande, 70\$ idem.

Santa Cruz, 40\$ idem e 3\$ de leilões;

Ilhas, 7\$ de enterramentos;

Inhauma, 232\$ idem.

— Durante o mez de maio findo, foram matriculados nas agencias da Prefeitura 79 cães de vigia, na importancia de 533\$, sendo de matricula 393\$ e de chapas 158\$000.

De 680 cães apprehendidos, apenas foram reclamados 130.

— Foram impostas multas, por infracção de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

Do Andarahy:

A Miguel F., por Antonio Moreira e Barcellos & Irmão, de 200\$, a cada um, por venderem leite com agua, procedente das ruas Araujo Leitão n. 193 e Mariz e Barros n. 97.

A Joaquim P. Lopes, de 100\$, por se recusar ao exame de leite contido em garrafas, procedente da rua Gomes Braga n. 43.

A João M. Nunes, de 50\$, por ter desrespeitado os guardas municipais no exercicio de suas funcções, á rua Barão de Mesquita.

Do Sacramento:

A Machado & Gomes, Francisco Martins da Fonseca, Manoel Fidalgo & Amadeu Pimentel, Antonio de Souza Maia e Chadi Magdalan & Comp., de 500\$, a cada um, por funcionarem em seus negocios, além das horas permittidas, ás ruas Tobias Barreto n. 74, Souza Franco ns. 39 e 41, Senhor dos Passos n. 130, Luiz de Camões n. 4 e Alfandega n. 328.

Da Gloria:

A Andrade & Irmão e Gomes & Pinto, de 100\$, a cada um, por não terem cumprido a intimação para melhoramentos ás ruas da Gloria ns. 94 e 96 e Lapa n. 71.

A Cal Paz & Comp., de 50\$ por terem artigos de seu negocio, á rua do Cattete n. 23, fora das portas.

Adquiriram immoveis

Albino Alves Pereira, predio á avenida Gomes Freire n. 119, por 52:100\$000.

Francisco Militão Gomes, terreno á rua Dr. Silva Brito n. 69, por 2:000\$000.

D. Alzira Francisca de Souza Mello, predio á rua Eulina n. 57, por 3:500\$000.

Joaquim Pinto dos Anjos, predio á rua Dr. Prudente de Moraes n. 186, por 2:300\$000.

Luiz Antonio Fernandes, predio ás ruas Silva Rego n. 46 e Lino Teixeira n. 33, por 10:000\$000.

Gilberto Mendes, predio á rua Boa Vista sem numero, por 610\$000.

José Fernandez de Almeida Sobrinho, predio á Estrada Marechal Rangel n. 42, por 905\$000.

D. Julia Martins Gonçalves, terreno á rua da Estação, por 700\$000.

Francisco Uchôa Cavalcanti, terreno á rua Araujo sem numero, por 400\$000.

Requerimentos despachados

Pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Alexandre Babana. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

André do Faria Pinho. — Aceito o fiador.

Alfredo Antonio Alves. — Aceito o fiador.

Agenor dos Santos. — Aceito o fiador.

Alfredo de Braga Mello. — E' preciso satisfazer a informação da secretaria.

Afonso Felgas. — Indeferido.

Arnaldo Braga & Comp. — Deferido. A 6ª divisão para providenciar.

Antonio Pinto. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Antonio de Souza Borges. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Antonio Roberto da Cunha. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Antonio B. de Freitas Sobrinho. — Restitua-se o documento, mediante recibo.

Barsotti & Giorgi. — A vista da informação da 2ª divisão, não ha o que deferir.

Carlos Pessoa da Silva. — Aceito o fiador.

Carlos de Castro Carvalho. — Certifique-se o que constar.

Ezequiel Pereira da Paixão. — Concedo 90 dias, com dois terços da diaria.

Eduardo da Silva Barreiros. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Firmino da Silva. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Francisco Olivetti. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Francisco de Assis. — Aceito o fiador.

Francisco Thaumaturgo de Faria. — Certifique-se o que constar.

Germuno Bostcher. — Indeferido.

Guilherme José dos Santos. — Concedo 45 dias, com dois terços da diaria.

Gilberto Mendes. — Aceito o fiador.

Honorio Feijó. — Sejam contados como férias.

— Pela Prefeitura :

Augusto de S. Campos, Idalina Machado, Luiz O. de Souza Prates e José N. de Lima. — Deferidos.

Dr. José A. de Castro e outros. — Exonerem-se nos termos do parecer.

Bento Antonio Gonçalves. — Indeferido.

Franklin J. Teixeira. — Mantenho o despacho.

Hermeinda M. Araújo, Manoel F. da Costa e Souza, Rosa C. da Costa Pereira, José F. da Silva, Angelo Granelli, Antonio de Sá, Liga B. Contra a Tuberculose, Gustavo Souza, Leonardo F. Lopes, Thierozza A. Carmin Leão, Associação dos F. Publicos Cívicos, Maria do Carmo F. de Oliveira, Maria M. da Costa Leite e Elvira de Miranda. — Transliram-se.

Maria V. Barboza da Silva. — Rectifique-se.

Luiz de R. Braga. — Idem para 2:700\$000.

Manoel J. Bruza da Silva, José de O. Pindes, José de A. Marques, Alvaro de F. Moreira, Mosteiro S. Bento, Quinto A. Steint, José F. da Cruz e Balthazar de S. Pereira. — Rectifiquem-se.

Manoel J. Brazil da Silva. — Proceda-se nos termos da informação.

José de A. Junior e José F. Romão. — Indeferidos.

Raul C. Pinheiro e Valentim do C. Torres. — Paguein as multas.

Carlos Martinelli. — Mantenho o lançamento de 4:753\$000.

José M. Guimarães. — Idem por 4:410\$000.

Oscar de V. Valladão. — Mantenho o lançamento, a vista da sub-locação.

E. Otero e Antonio Braz Soares. — Não ha direito ás exonerações.

Albino Dias F. Garcia e Fortunata C. de Oliveira. — Exonerem-se.

Alexandre J. Lopes. — Idem de quatro mezes.

Christino Leite T. Poza. — Attendeu-se para 1914.

Manoel J. Vieira do Carvalho. — Inscreva-se por 1:410\$000.

Antonio J. Fonseca Moreira. — Idem por 3:600\$000.

Manoel M. da Costa Braga Junior. — Idem por 13:611\$000.

Enéas de A. Torroão. — Idem por 3:600\$000.

João de C. Conegal. — Inscreva-se discriminadamente por 2:520\$000.

Carolina B. de Almeida Serra, Armando Rodrigues, Maria E. da Cunha, Soares & Souza, Francisca D. Bracante, Maria I. Ferreira da Motta, Brijubella de A. Pacheco, Elias Mondini, Zoila V. Harben, Empresa de C. Cívicos, Leon V. von Schilgen, Manoel de C. Rocha, Manoel e outros, Luiza Gody, Rosalina da Costa Guimarães, Maria Luiza de C. Garcia, Francisco F. Real, Joaquim Cardoso & Gonçalves, engenheiro Olegario X. da Silveira Pinto, Companhia M. Neptuno, Luiz de Rezende (2), V. Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia e José da Silva. — Satisfacem as exigencias no prazo da lei.

Impostos de licenças -- Despachos :

Lopes Pecanha & Comp., João de S. Martins, Bento da Cruz & Irmão, David Carvalho, Manoel Antunes, João Macedo, José S. Guedes, Rocha Pereira & Comp., Antonio Cornelio, Manoel de S. Maia, G. Seabra, Otis Elevator & Comp., Fernando & Ozorio, Luiz Alfredo e Afonso Hauser. — Deferidos.

Ferreira Serpa & Comp. — De-se baixa.

Jeronymo G. de Sampaio e outro. — Sim, na forma da lei.

Manoel de S. Gonçalves. — Indeferido.

Florencia do E. Santo Fonseca, Esteves Filho, Domingos C. Paes,

Thomas de Araujo Almeida, Pasquale Pelose, Abilio J. San Martinho, Gonçalves Alves & Paiva, Zulmiro C. Branco, Bernardino C. Machado, Francisco P. dos Santos & Irmãos, José Ferreira, Fernandes & Roiz, J. Miragaya & Comp., Citaño Canello, Summumano & Carneiro, Henrique Mesquita & Comp., M. Paes & Comp., Pedro F. do Nicolo Santos, Felipe Nery Ferreira, Pedro Infante Vieira e Ribeiro & Marques. — Satisfacem as exigencias.

João Martins, Maria Francisca Ferreira Pires de Figueiredo, Euridico Aguiar Velho, José dos Santos Azevedo, Izabel de Fraga Caldas e Arthur Hermann Schoback. — Deferido, de accordo com a informação.

Gastão Gonçalves Lima, Julio Canabarro Negreiros de Mello, Arthur E. de G. Folking, José Vicente da Rocha, Manoel Coelho da Rocha, Dr. Antonio Joaquim de Freitas e Oliveira Salgado & Comp. — Restituam-se.

Tertuliano José de Carvalho. — Deferido, pagando a differença de emolumentos.

Aniceto Xavier Alves. — Indeferido.

Joaquim Camariuhá. — Não pôde ser attendido, visto não se tratar de terrenos da Prefeitura.

Manoel Lopes dos Santos. — Indeferido.

Luiz Teixeira da Costa. — Certifique o exame.

Lafayette & Comp. — Certifique-se.

F. H. Walter & Comp. — Sim, mediante recibo.

Hermann J. e Herm Stoltz & Comp. — Juntem o talão do deposito.

Companhia Federal de Fundição. — Deferido.

Marianna Bastilho Barata. — Compareça para a assignatura do termo.

Alvaro Lyra da Silva. — Declare a que outros fins se refere.

Bento Augusto da Cruz. — O attestado junto não é sufficiente.

Andrade Lima & Comp. — Providenciado.

Quintiliano de Carvalho Azevedo e Martinho de Souza Pinto. — Deferidos.

Manoel José de Sá, J. S. Mendes e Manoel Fernandes Costinha. — Deferidos, de accordo com a informação.

Antonio D. Ferreira. — Nada mais ha que deferir, pois a solleira está collocada.

Antonio José de Lima, Sylvio P. de Abreu, F. A. M. Esberard, Luiz Z. Gonçalves Villamo, Luiz Marques Cabral de Oliveira e Amelia Alvaro de Carvalho Zalar. — Deferido, deixando o local para plantação de arvores.

Luiz Martins. — Já foi marcada a solleira no local.

Lafayette & Comp. — Junta conta com a medição exacta.

Alberto de Faria. — Já foi marcada a solleira no local.

Quinta circumscripção:

Luiz Rodolpho & Comp. — Modifiquem a conta quanto ao preço de reposição que foi sempre e continua a ser 2\$500 e não 6\$000, e mais na parte relativa ao memorandum n. 295.

J. Soares & Comp., e Jacintho Bernardo. — Deferidos.

Tibureio José de Magalhães. — Passe-se alvará, nos termos da informação.

João Baptista Gomes Vianna. — Passa-se alvará de accordo com a informação.

Sebastião Alves Ferreira, João Araújo Pires. — Passam-se alvarás, depois de assignadas os termos.

Arthur Dias, Ismenia Ramos da Costa, Arthur E. de G. Folking, J. José de Almeida, Adolpho Ferreira Nobrega, Alvaro d'Anonena Nobrega, Emilia Conceição Monteiro da Silveira, Carlos Ferreira de Britto, José Fernandes da Silva, João Alves Teixeira, Companhia do Fiação e Tecidos Corevado e Ondina Alves da Silva. — Passem-se alvarás.

Herbert Moses e João A. de Azeredo Lemos. — Deferidos.

Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Julio Maria Salusse, Idalina Machado, Fernandes e Miguel Luiz Borges. — Passem-se quitações.

Companhia Constructora Empreiteira. — Compareça nesta circumscripção.

Maria A. L. Pinto. — Passe-se guia.

Dr. Edmundo Bittencourt. — Declare o prazo e compareça.

João P. Caminha. — Pôde habitar.

Dr. Theotônio Chermont Britto. — Colloque a placa de numeração.

Dr. Henrique Santos Dumont. — Satisfaca a exigencia.

Maria F. de Mello. — Compareça.

Arthur F. de Oliveira. — Passe-se guia.

Borges, Irmão & Comp., Bento Silva & Comp., Companhia Lactcinio Mondia. — Passem-se guias.

João A. M. Bittencourt. — Satisfaca as dividas.

Joaquim Rodrigues da Silva, Francisco P. Monteiro, Maria L. do A. Chaves. — Compareçam para explicação.

Luiz F. Bally. — Certifique-se, mediante recibo.

Francisco B. Diniz. — Junte o projecto das obras.

Miguel B. Sobrinho. — Indique o local.

Dr. Antonio A. C. Monteiro. — Passe-se guia.

Maria F. R. de Almeida. — Venha as plantas no predio para ser examinado.

Pedro R. Perez. — Habite-se.

Etenblissements Bloch, Mendes C. Rabello e Bento da Cruz e irmão. — Passem-se guias.

Julia R. da Silveira. — Habite-se.

Julia R. da Silveira. — Habite-se.

Julia C. Macedo. — Facilite o exame da cobertura.

Rita G. dos Reis Costa. — Póde habitar.

Accacio E. de Carvalho. — A planta não está modificada.

Dr. Tude Neiva. — Apresente planta de accôrdo com a lei.

Augusto G. de Moraes. — A licença do requerente não terminou ainda, tem 30 dias de prazo.

Manoel de C. A. Bastos. — Passe-se guia.

João A. G. L., Domingos Barreira. — Satisfacão as exigencias.

Maria H. de Freitas, Manoel F. Coelho, Jeronymo T. Bôa Vista e baroneza de Itacurussá (dout.). — Passem-se guias.

Manoel F. dos Santos Freire. — Compareça.

João H. Bacellar e Luiz de A. Rabello. — Podem habitar.

Antonio J. Pereira. — Como requer.

Companhia B. de Immoveis e Construcção. — Indique com precisão o terreno.

Companhia Brasileira de A. Ligerando. — Entreguem-se mediante recibo.

João L. Cumara. — Póde habitar.

Dr. J. V. Pinto Junior e Antonio R. dos Santos. — Compareçam para explicações.

Maria G. Bastos. — Dirija-se a 5ª Sub-directoria.

Emilia B. de Souza. — Póde habitar.

Francisco M. de Medeiros. — Satisfaca a exigencia.

Joaquim A. J. de Siqueira. — Satisfaca a exigencia.

Companhia V. Cometa. — Satisfaca a exigencia.

Contra-almirante Corqueira de Souza. — Prove o que requer, não precisa licença.

Julio de B. Mendes. — Declare as dimensões exactas da taboleta.

Peixoto Faria & Comp. — Apresentem projecto e provem que pagaram a multa.

Afonso V. de Araujo. — Satisfacão as exigencias.

João A. Ferreira. — Passar-se guia.

Virgolino J. Torres. — Diga como fecha o terreno e figure o mesmo no projecto.

Manoel Rodrigues Coelho. — Póde habitar.

Irmadade do Divino Espirito Santo e São João Baptista do Maracanã. — Compareça para explicações.

Julio da Costa Leite. — Aguarde oportunidade.

Paulo Araujo Lima. — Indeferido, visto não se achar montada a officina.

Armanda Rodrigues Silva. — Justifique-se.

Esteves Manoel Barboza, Ferreira & Irmão, João Maria de Lacerda (Dr.), Judith Moura, Joaquim Cardoso Corrêa, Pereira, Fernandes & Comp., Ramos & Alves e Silva Ferreira & Loureiro. — Indeferidos.

Boaventura J. de Carvalho, Carlos de Araujo Silva, José Ribeiro & Irmãos e Rosário Zambrano. — Deferidos.

Antonio Emilio Duarte e Casemiro Pereira Costa. — Deferidos, pagando os emolumentos em 48 horas.

Adriano Laborde e Ignacio Teixeira da Cunha. — Deferidos, de accôrdo com a informação.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. — Certifique-se.

Samuel Rooke. — Deferido.

J. Antonio & Zaine e Motta & Almeida. — Juntam a licença dos negocios.

Licenças

Pelo Sr. Prefeito:

Foram concedidas as seguintes:

De 60 dias, em prorrogação, sem vencimentos ao desenhista de 3ª classe da Directoria de Obras Municipaes, Renato Bancante Machado.

— Pelo Sr. ministro:

De 30 dias, ao agente fiscal dos impostos de consumo no Districto Federal João Ribeiro Carneiro Monteiro;

De 90 dias, ao operario da Imprensa Nacional Laudelino Candido de Gouvêa.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo Itapura, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9 horas.

Pelo Aymoré, para Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até às 6 horas da manhã,

cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7 horas.

Pelo Santa Cruz, para Penedo, Villa Nova e Aracajú, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10 horas.

Pelo Dalmata, para Parapuá e Antonina, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10 horas.

Pelo Atlanta, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8 horas.

Pelo Candalaria, para Victoria e S. Mathous, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 horas da manhã.

Pelo Jaguaribe, para os portos do norte, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10 horas.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis até às 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Movimento dos hospitaes

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saudade, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 12 de junho de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	922	842	1.764
Entraram.....	48	23	73
Sahiram.....	41	21	62
Falleceram.....	9	2	11
Existem.....	920	844	1.764

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 739 consultantes, para os quaes se aviaram 810 receitas.

Fizeram-se 47 extracções de dentes e 142 pequenas operações.

Obituário

Sepultaram-se no dia 12 de junho 50 pessoas, sendo: nacionais 41 e estrangeiras 9; do sexo masculino 34 e do sexo feminino 16; maiores de 12 annos 28 e menores de 12 annos 22; indigentes 22.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 7ª loteria da Capital Federal, plano n. 291, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 20:000\$000 a 1:000\$000

22.107.....	20:000\$000
7.910.....	3:000\$000
16.752.....	1:500\$000
19.011.....	1:000\$000
21.283.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

15.014	24.258	7.901	3.431	4.569	21.055
11.136	3.724	7.829	21.429	8.308	12.751
12.005 4.792 6.985					

Premios de 100\$000

12.930	21.186	9.973	19.609	13.621	19.222
5.010	8.530	20.429	8.524	12.209	16.020
20.514	13.232	3.137	9.413	4.502	5.453
14.667	9.879	7.344	20.468	13.573	17.455
15.272	6.408	23.761	8.102	22.504	16.057
3.239	20.664	12.964	18.375	16.836	5.365
	20.810	12.413	5.677	20.842	

Approximações

22.106 a 22.108..... 200\$000

Dezenas

22.101 a 22.110..... 30\$000

Centenas

22.101 a 22.200..... 8\$000

Todos os numeros terminados em 7 teem 4\$000.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 14 de junho de 1913.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

O Sr. Godofredo Nascentes da Silva, corretor de fundos publicos, passou o exercicio desse cargo ao Sr. Rouillard Marigny, seu preposto. Aquelle corretor exonerou-se tambem do logar que occupava na Camara Syndical, como adjuncto, tendo sido convocada por esta uma assemblea geral extraordinaria, que terá logar no proximo dia 18, ao meio-dia, para eleger o seu substituto.

ASSEMBLEAS GERAES

Estão convocadas as seguintes:

- Dia 14 — Casa Itanier, ás 2 horas, para prestação de contas o eleições.
 — Companhia Cantareira e Viação, á 1 hora, geral extraordinaria.
 — Fabrica de Sedas Santa Helena, á 1 hora, para contrahir um emprestimo.
 — «A Família», ás 2 horas, para reconstituir a sua directoria.
 Dia 16 — Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, á 1 hora, para prestação de contas.
 Dia 18 — Companhia Usinas Nacionais, ás 2 1/2 horas, para prestação de contas e alteração dos estatutos.
 Dia 20 — G. E. Avicultura, á 1 hora, para a sua constituição.
 Dia 25 — Predial e de Saneamento, á 1 hora, para contas e eleições.
 — Melhoramentos no Maranhão, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
 Dia 26 — Constructora, Rio Grande do Sul, ás 3 horas, para contas e eleições.
 Dia 27 — E. F. Minas de S. Jeronymo, ás 2 horas, para contas e eleições.
 Dia 30 — E. F. P. S. Manhuassú, á 1 hora, para contas o eleições.

CHAMADAS DE CAPITAL

A' Internacional desde já, uma entrada de 15 % sobre o acrescimo de seu capital.

PAGAMENTOS AVISADOS

- Juros: —
 Companhia Vulcano, desde já, os juros de suas debentures.
 Companhia Manufactora Progresso, desde já, os juros de suas obrigações.
 Fabrica de Tecidos Corcovado, desde já, o coupon vencivel do suas debentures.
 Mercado Municipal, desde já, o 11º coupon de juros.
 Fabrica de Tecidos Magéense, desde já, o 2º coupon de juros.
 F. e Tec. Maracanã, desde já, os juros de suas obrigações.
 Companhia Transportes e Carruagens, desde já, os juros das debentures.
 Companhia Madeiras Nacionais, os juros do 1º semestre, desde já.
 Companhia Brazilia, desde já, os juros de suas debentures.
 Tecidos S. Pedro de Alcantara, desde já, o semestre findo.
 E. F. Therzopolis, desde já, os juros de suas debentures.
 Companhia S. Bernardo Fabril, desde já, os juros vencidos.
 Companhia Industrial de Electricidade, os juros das debentures, desde já.
 Fiação e Tecidos Alliança, desde já, os juros vencidos.
 Fabril Paulistana, desde já, os juros de suas obrigações.
 Tecidos Bom Pastor, desde já, os juros de suas obrigações.
 Dividendos:
 Cantareira e Viação, o dividendo semestral, desde já.
 The Brazilian Traction Light and Power, desde já, o dividendo de 6 % por acção, ou seja 1\$050 por trimestre.

O CAMBIO

O Banco do Brazil affixou ainda hontem as tabellas officiaes de 16 1/32 e 16 3/32 d. sobre Londres e os estrangeiros as de 16, 16 1/32 e 16 1/16 d.

Aquelle banco fornecia lettras a 16 3/32 d. e estes a 16 1/16 d., regulando para o papel particular sem prazo, a taxa de 16 1/8 d., e com prazo a de 16 9/64 d.

Os saques por telegrammas baixaram um pouco e passaram a ser cotados a 15 13/16 e 15 3/4 d., sem movimento de interesse.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:

Londres (por pence).....	A 90 dias de vista
Paris (por francos).....	16 a 16 1/16
Hamburgo (por marco).....	596 a 597
	736 a 737
	A' vista
Londres, por pence.....	15 13/16 a 15 29/32
Paris, por franco.....	\$603 a \$600
Hamburgo, por marco.....	\$744 a \$741
Itália, por lira.....	\$598 a \$590
Portugal, réis fortes.....	\$300 a \$296
Provincias portuguezas.....	\$303 a \$298
Hespanholas, por peseta.....	\$572 a \$558
Nova York, por dollar.....	\$8125 a \$8115
Turquia, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	\$8010 a \$8030
Uruguay, por peso.....	\$8265 a \$8210

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$601 a \$598
-----------------------	---------------

Operações realizadas:

Bancario.....	16 1/16 a 16 1/32
Particular.....	16 1/8 a 16 7/64

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 1/32 a 16 3/32	15 27/32 a 15 29/32
Paris, por franco.....	\$593 a \$593	\$601 a \$599
Hamburgo, por marco.....	\$735 a \$732	\$742 a \$741

Sobre taxa:

Café, por francô.....	—	\$599
-----------------------	---	-------

Alfandega:

Vales, ouro por 1\$.....	—	1\$687
--------------------------	---	--------

Por telegramma:

Praças	A' vista
Londres, por pence.....	15 3/16 a 15 13/16
Paris, por franco.....	603 a 601
Hamburgo, por marco.....	745 a 743
Operações:	
Bancario.....	— 16 3/32
Particular.....	— 16 5/32

A BOLSA

Regularam sem maior animação os trabalhos da Bolsa, por isso que os negocios levados a effeito careceram de interesse.

Estiveram firmes as apolices estadoaes e municipaes, que foram, entretanto, pouco transaccionadas.

Os papeis de jogo, notadamente os da Loterias Nacionais, regularam muito animados, estes tendo alcançado o preço de 47\$, sobre negocio a dinheiro e o de 49\$ a prazo.

Não accusaram trabalhos mais desenvolvidos as acções da Dócas da Bahia, que se tornaram fracas, cahindo a 88\$ compradores e a 91\$ vendedores, mas com operações de 91\$ a 93\$.

Regulou tudo mais sem importancia, como se vê das vendas e o offertas adeante.

OFFERTAS

	Vendedores	Compradores
Apolices geraes:		
Emprestimo de 1903, 5 %.....	1:028\$000	1:023\$000
Apolices estadoaes:		
Rio, de 100\$, 4 %.....	89\$500	89\$000
Rio, de 500\$, 6 %.....	493\$000	493\$000
Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %.....	870\$000	—
Apolices municipaes:		
Empr. de 1906 (nom.).....	203\$000	203\$000
Idem 1906 (port.).....	201\$300	201\$000
Emprestimo de 1909.....	187\$000	186\$000
Camara de Petropolis.....	208\$000	201\$000
£ 20, ouro, port.....	291\$000	292\$000
£ 20, ouro, nom.....	291\$000	292\$000
Debentures:		
Docas de Santos.....	203\$000	201\$000
Manufactora Fluminense.....	200\$000	—

Tecidos Carioca.....	200\$000	—
Progresso Industrial.....	—	203\$000
S. Felix.....	198\$000	—
Tecidos Confiança.....	200\$000	198\$000
Industrial Mineira.....	205\$000	—
Tecidos Progresso.....	—	203\$500
Linho Sapopemba.....	202\$000	—
Luz Stearica.....	198\$000	191\$000
Mercado Municipal.....	201\$500	203\$000
Tecidos Aliança.....	—	195\$000
America Fabril.....	200\$000	193\$000
Tecidos S. José.....	200\$000	—
Fabril Paulistana.....	190\$000	—

LETRAS

Banco Crédito Real Minas, 7 %.....	103\$000	101\$000
------------------------------------	----------	----------

AÇÕES DIVERSAS

	Vend.	Comp.
Bancos:		
Do Brazil.....	256\$000	252\$000
Do Commercio.....	—	201\$000
Commercial.....	235\$000	220\$000
Lavoura.....	172\$000	165\$000
Mercantil.....	265\$000	255\$000

Companhias de tecidos:

Magéense.....	120\$000	—
Botafogo.....	195\$000	180\$000
Aliança.....	252\$000	210\$000
Confiança.....	210\$000	202\$000
Corcovado.....	215\$000	210\$000
Petropolitana.....	270\$000	210\$000
Manufatura.....	220\$000	—

Seguros:

Argos Fluminense.....	—	920\$000
Varejistas.....	—	180\$000
União dos Proprietários.....	—	120\$000
Garantia.....	—	250\$000
Confiança.....	—	80\$000

Diversas:

Docas da Bahia.....	91\$000	88\$000
Loterias Nacionais.....	46\$000	45\$000
Terras e Colonização.....	88\$250	78\$750
M. S. Jeronymo.....	11\$000	11\$000
Rêde Sul Mineira.....	—	83\$500
Casa Vivaldi.....	330\$000	—
Cantareira e Viação.....	—	208\$000
Agrícola Commercial.....	—	3\$000
Transporte e Carruagens.....	90\$000	81\$000
E. F. Goyaz.....	53\$000	—
Estrada de Ferro Therezopolis.....	—	220\$000
Auto Avenida.....	110\$000	—
Docas de Santos.....	—	585\$000
Centros Pastoris.....	—	23\$000
Industrial Sul Mineira.....	250\$000	200\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Empréstimo de 1903, 1.....	1:025\$000
----------------------------	------------

Apolices estaduais

Rio, de 100\$, 4%, 100.....	89\$500
-----------------------------	---------

Apolices municipais

Ouro, c 20, port., 5.....	295\$000
Idem idem, nom., 18.....	238\$000
Empréstimo de 1906, port., 10, 35.....	201\$000
Idem idem, idem, 2, 9.....	201\$500

Bancos

Brasil, 50, 50.....	255\$000
---------------------	----------

Companhias

Docas da Bahia, 50.....	93\$500
Idem idem, 100.....	93\$000
Idem idem, 100.....	91\$000
Loterias Nacionais, 100, 100, 300.....	46\$000
Idem idem, 100.....	46\$400
Idem idem, 50, 100.....	47\$000
Idem idem, v/c 30 dias, 300, 500.....	48\$500
Idem idem, v/c idem, 200.....	49\$000
Terras e Colonizações, 100.....	8\$900
Idem idem, 200.....	8\$250

Debentures

Tecido Confiança, 25.....	198\$000
Docas de Santos, 25.....	203\$300
Fabrica Paulistana, 50.....	185\$000
Mercado Municipal, 40.....	201\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registrados hontem os seguintes negocios :

Algodão:	Por 10 kilos
100 fardos do Ceará 1ª sorte, prensado para setembro a...	10\$000
500 ditos, de Mossoró, para setembro e outubro a.....	9\$900
200 ditos, idem para junho a.....	9\$900
300 ditos, idem, para agosto e setembro a.....	9\$800
300 ditos, da Parahyba, para julho e agosto a.....	9\$900
300 ditos, idem, para agosto a.....	9\$900
200 ditos, idem, para outubro e novembro a.....	9\$900
200 ditos, idem, para agosto e setembro a.....	9\$900

Assucar:

Por kilogr.

100 saccos mascavinho, superior de Sergipe a.....	\$320
400 ditos, idem, bom, idem a.....	\$300

Sebo:

Por kilog.

40 pipas do Rio Grande do Sul a.....	\$630
--------------------------------------	-------

O CAFÉ

Ô estado geral desse mercado continuava ainda a ser de baixa, em face de novas e sucessivas evoluções desfavoráveis accusadas pelos mercados de consumo.

Com effeito, as bolsas desses mercados não só no ultimo encerramento, como na abertura de hontem, accusaram evoluções de baixa, o que tornou o mercado desta praça ainda mais fraco do que do vespera.

Os possuidores divulgaram na abertura os preços do 8\$700 o 8\$600, com negocios realizados sobre o typo 7 a 8\$400 e 8\$500.

Os negocios levados a effeito foram pequenos e orçaram por 7.200 saccas, contra 2.200 do dia anterior.

O mercado ficou um tanto calmo, mas, sem modificação de preços.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra Dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	6.211
Total.....	6.241

Desde 1 de julho.....	2.782.704
-----------------------	-----------

Vendas declaradas:

Hontem.....	7.200
Ante-hontem.....	2.200
Desde o dia 1 de mez.....	41.800
Desde 1 de julho.....	4.736.400

Passagem:

Por Jundiahy.....	8.900
-------------------	-------

Pauta da semana, 620 réis.

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Saccas
Dito anterior.....	201.765
Entradas de hontem.....	6.241

Total.....

	208.006
Embarques de hontem.....	3.039

Stock actual.....	204.967
-------------------	---------

ENTRADAS DISCRIMINADAS

Dia 1 a 12:

E. F. Leopoldina.....	46.433	2.786.166
E. F. Central.....	16.892	1.013.520
Por via maritima.....	4.096	245.760
Total.....	67.421	4.045.386

Do 1 a 13:

	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	52.676	3.160.560
E. F. Central.....	16.892	1.013.520
Por via maritima.....	4.096	245.760

Total.....

	73.664	4.419.840
--	--------	-----------

EMBARQUES DISCRIMINADAS

Dia 13:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	812	28.920
Europa.....	887	53.220
Rio da Prata.....	230	13.800
Pacífico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	4.410	80.400
Total.....	3.039	182.340
De 1 a 13:	Saccas	Kilgs.
Estados Unidos.....	10.724	642.840
Europa.....	22.951	1.377.060
Rio da Prata.....	2.829	169.740
Pacífico.....	1.863	111.900
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	6.790	407.400
Total.....	43.119	2.708.940
Desde 1 de julho.....	2.828.016	169.682.760

CORÇÃO POR ARROBA

Conforme a qualidade

Tipos:

N. 3.....	9\$600 a 9\$500
N. 4.....	9\$400 a 9\$300
N. 5.....	9\$200 a 9\$100
N. 6.....	9\$000 a 8\$900
N. 7.....	8\$700 a 8\$600
N. 8.....	8\$300 a 8\$200
N. 9.....	7\$900 a 7\$800

EM SANTOS

Estáve completamente paralyzado o mercado de café nossa praça por isso que não accusou novos negocios e os preços consideravam-se nominaes.

Entraram ante-hontem 4.641 saccas e sahiram 10.836, tendo passado hontem por Jundiahy 8.900 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mez 76.892 saccas, na média de 6.408 e desde 1 de julho 8.341.807, sendo o stock de 4.137.533 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evolução do ultimo encerramento das boizas do café

Dia 12:

Nova York, baixa de 12 a 14 pontos e de 1/8 c.no disponível do Rio e de Santos.

Opção de julho 9,10 centimos, por libra.

Havre, baixa de 1,25 a 1,50 centimos.

Opção de julho 61,25 francos por 50 ki

Hamburgo, baixa de 50 a 75 pfennigs.

Opção de julho 50 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, baixa de 9 d. a 1 sh. e 3 d.

Opção de julho 44 sh. e 6 d. por 112 libras.

VENDAS ANTERIORES

	Saccas
Nova York.....	90.000
Havre.....	60.000
Hamburgo.....	100.000
Londres.....	30.000
Total.....	280.000

ABERTURA DE HONTEM

Dia 13:

Nova York, alta de 7 a 9 pontos.

Havre, alta de 50 a 75 centimos.

Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfennigs.

Londres, baixa parcial de 3 d.

Opções

Havre, julho 62, 73; setembro 61, 73; dezembro 62, e março 62, 50 francos.

Hamburgo, julho 49, 73; setembro, 50; dezembro 50, e março 50, 25 pfennigs.

Londres, julho 44 sh. e 3 d.; setembro 44 sh. e 9 d; dezembro 45 sh. e 3 d. e março 45 sh. e 3 d.

Segunda chamada

Nova York, alta de 14 pontos.

Havre, alta de 50 centimos.

Hamburgo, alta de 25 a 75 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 13

De S. Matheus e escalas—Paquete nacional *Candelaria*, commandante Gestring; carga: madeira á Empresa de Transportes Maritimos.

De Trieste e escalas — Paquete austriaco *Atlanta*, commandante Snttora, trazendo 53 passageiros para o Rio em 2ª e 3ª classes e mais 401 em transito; carga a Rombauer.

De Cardiff—Vapor inglez *Glenden*, commandante Graham; carga: carvão á Brazilian Coal.

De Barry Cock—Vapor inglez *Nicceto de Larrinaga*, commandante Thomson; carga: carvão á Brazilian Coal.

De Antucria e escalas — Vapor inglez *Kildalton*, commandante Dagnell; carga á ordem.

De Buenos Ayres e escalas — Vapor austriaco *Augedia*, commandante Bohn, trazendo 15 passageiros para o Rio e mais 448 em transito; carga a Rombauer.

De Londres—Vapor inglez *Trebia*, commandante Stanapt; carga á Mala Real.

SAHIDAS DO DIA 13

Para S. Matheus e escalas—Paquete nacional *Mayrink*, commandante Nascimento; passageiros: Olindo Santos, José Heide, Francisco Cravo e dous em 3ª classe.

Para Santos—Paquete allemão *Bahia*, commandante Asmus; passageiros: Dr. Guilherme Bolliger, Francisco Galvão Carvalhal e familia e Mathilde Martins.

Para Santos—Paquete inglez *Pascal*, commandante Allman.

Para Florianopolis e escalas — Paquete nacional *Mar*, commandante Moreira.

Para Cabedello e escalas—Paquete nacional *Goyaz*, commandante Madsem.

Para Pernambuco — Paquete nacional *Itaquy*, commandante Templar.

Para Santos — Paquete francez *Caravellas*, commandante Gueneau.

VAPORES ESPERADOS

Portos do norte, <i>Itaipava</i>	14
Hamburgo e escalas, <i>Santa Lucia</i>	14
Portos do norte, <i>Mintos</i>	14
Bremich e escalas, <i>Borkum</i>	14
Portos do sul, <i>Borborema</i>	15
Bremen e escalas, <i>Gotha</i>	15
Portos do sul, <i>Itapema</i>	15
Portos do sul, <i>Anna</i>	15
Gothenburgo e escalas, <i>Suecia</i>	16
Rio da Prata, <i>Cap Finisterre</i>	16
Hamburgo e escalas, <i>Pernambuco</i>	16
Bordões e escalas, <i>Dicon</i>	16
Rio da Prata, <i>Sofia Hohenberg</i>	16
Portos do sul, <i>Saturno</i>	16
Portos do sul, <i>Unquera</i>	16
Southampton e escalas, <i>Alcalá</i>	16
Marselha e escalas, <i>Mont Hosi</i>	17
Liverpool e escalas, <i>Oronsa</i>	17
Bremen e escalas, <i>Sierra Salvada</i>	17
Rio da Prata, <i>Burdigala</i>	17
Portos do sul, <i>Itacolomy</i>	17
Bordões e escalas, <i>Samará</i>	17
Bremen e escalas, <i>Olivant</i>	17
Santos, <i>Itaipava</i>	17
Rio da Prata, <i>Zeelandia</i>	18
Rio da Prata, <i>Frisia</i>	18
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	18
Rio da Prata, <i>Verdi</i>	18
Portos do norte, <i>Itassucé</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>Nassovia</i>	18
Santos, <i>Italia</i>	18
Genova e escalas, <i>Dueca di Genova</i>	18
Rio da Prata, <i>Liger</i>	19
Santos, <i>Aachen</i>	19
Nova York, <i>Voltaire</i>	19
Callão e escalas, <i>Orissa</i>	19
Portos do sul, <i>Itatiba</i>	19
Rio da Prata, <i>Desna</i>	20
Porto do norte <i>Iris</i>	20
Liverpool e escalas, <i>Phidias</i>	21
Hamburgo e escalas, <i>Tijuca</i>	21
Rio da Prata, <i>Italia</i>	21
Portos do sul, <i>Laguna</i>	22
Marselha e escalas, <i>Aquitaine</i>	22
Hamburgo e escalas, <i>Petropolis</i>	22
Rio da Prata, <i>Cap Arcona</i>	23
Amsterdam e escalas, <i>Hollanda</i>	23

VAPORES A SAIR

Villa Nova e escalas, <i>Aymoré</i>	14
Pará e escalas, <i>Jaguaribe</i>	14
Santos, <i>Itaipava</i>	14
Portos do sul, <i>Rapará</i>	14
Santos, <i>Gotha</i>	15
Portos do norte, <i>S. Paulo</i>	15
S. Mathous e escalas, <i>Rio S. Mathaus</i>	15
Amarração e escalas, <i>Pyreneus</i>	15
Victoria, <i>Candelaria</i>	15
Montevideo e escalas, <i>Tocantins</i>	15
Paranaguá e escalas, <i>Iguape</i>	15
Trieste e escalas, <i>Sofia Hohenberg</i>	16
Hamburgo e escalas, <i>Habsburg</i>	16
Rio da Prata, <i>Diconá</i>	16
Nova-York, <i>Scottish Prince</i>	16
Laguna e escalas, <i>Prudente de Moraes</i>	16
Rio da Prata, <i>Alcalá</i>	16
Hamburgo e escalas, <i>Cap Finisterre</i>	16
S. Fidelis e escalas, <i>Carangola</i>	16
Paraty e escalas, <i>Angra</i>	16
Pernambuco, <i>Taquary</i>	16
Santos e escalas, <i>Tupy</i>	17
Montevideo e escalas, <i>Júpiter</i>	17
Rio da Prata, <i>Succia</i>	17
Rio da Prata, <i>Sierra Salvada</i>	17
Bordéus e escalas, <i>Burdigala</i>	17
Rio da Prata, <i>Samará</i>	17
Callão e escalas, <i>Orosu</i>	17
Portos do norte, <i>Olinda</i>	18
Nova York, <i>Verdi</i>	18
Genova e escalas, <i>Italia</i>	18
Antonina e escalas, <i>Zeelandia</i>	18
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	18
Amsterdam e escalas, <i>Frisia</i>	18
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	18
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	18
Rio da Prata, <i>Ducca di Genova</i>	18
Portos do sul, <i>Itapema</i>	18
Bordéus e escalas, <i>Liger</i>	19
Liverpool e escalas, <i>Orissa</i>	19
Recife e escalas, <i>Itaquera</i>	19
Caravellas e escalas, <i>Arassathy</i>	20
Bremen e escalas, <i>Aachen</i>	20
Southampton e escalas, <i>Derna</i>	20
Buenos Aires, <i>Voltatre</i>	20
Portos do norte, <i>Itaipava</i>	20
Nova Orleans, <i>Indian Prince</i>	21
Marselha e escalas, <i>Italie</i>	21
Pará e escalas, <i>Pyragu</i>	21
Rio da Prata, <i>Aquiltine</i>	22
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	23
Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcona</i>	23
Montevideo e escalas, <i>Minas Geraes</i>	22
Mantos e escalas, <i>Acre</i>	26

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/64	15 57/64
Sobre Pariz.....	\$594	\$602
Sobre Hamburgo.....	\$733	\$742
Sobre Italia.....	—	\$597
Sobre Portugal.....	—	\$303
Sobre Nova York.....	—	\$5118
Libra esterlina — em moeda.....	—	14\$983
Ouro nacional — em vales, por 1\$000.....	—	1\$687
Apólices do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:023\$000	
Apólices do empréstimo municipal de 1904, port.....	293\$000	
Apólices do empréstimo municipal de 1904, nom.....	290\$000	
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.....	201\$000	
Apólices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	89\$300	
Banco do Brazil.....	253\$000	
Companhia Terras e Colonização.....	88\$250	
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.....	46\$250	
Companhia Docas da Bahia.....	92\$250	
Debentures Tecidos Fabril Paulistana.....	18\$000	
Debentures Tecidos Confiança Industrial.....	19\$000	
Debentures Docas do Santos.....	50\$000	
Debentures Mercado Municipal.....	201\$000	

Venda à prazo

300 Companhia de Loterias Nacionais do Brazil v/c 30 dias, com opção de mais 30 dias.....	48\$500
500 Companhia de Loterias Nacionais do Brazil v/c 30 dias.....	48\$500
200 Companhia de Loterias Nacionais do Brazil v/c 30 dias, com opção de mais 30 dias.....	49\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1913. — A. Simonsen, syndico.

Convido os Srs. corretores de fundos publicos desta praça a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 18 do corrente mes, a meio-dia, nesta secretaria, á rua Primeiro de Março n. 65, afim de procederem á eleição de um adjuncto da Camara Syndical, visto ter se exonerado deste cargo o Sr. Godefrado Nascimentos da Silva.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1913. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 12.....	—
Sahidas em 12.....	96
Existencia em 13.....	16.796

Mercado firme.

Observações

Mercado de Liverpool, 2 pontos de alta.

Mercado de assucar:

	Saccos
Entradas em 11.....	1.350
Sahidas em 12.....	6.017
Existencia em 13.....	107.193

Mercado firme.

Observações

As entradas foram de Campos.

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje frouxo, tendo-se realizado vendas de 1.657 saccas, na base de 8\$600 e 8\$700 por arroba, para o tipo 7 (desensaccado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 5.475 saccas a preço de 8\$600 e 8\$700, fechando o mercado firme.

Total das vendas conhecidas, 7.132 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra Dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	6.211
E. F. Central.....	—

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1913

Presidente, Torres—Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição Diniz, Almeida, Mariño Prado, o supplente Magalhães, e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital do juiz de direito da 6ª Vara Cível desta Capital comunicando a fallencia de Joaquim Teixeira da Silva, estabelecido nesta Capital.—Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

De Corrêa d'Avila, para o registro da marca Mascote, com a figura de uma ferradura e dizeres, que distingue vinhos de seu commercio.—Como requer.

De Corrêa d'Avila, para o registro da marca Dom Porto, com uma figura allegorica e dizeres, que distingue vinhos de seu commercio.—Como requer.

De C. Simões Coelho, para o registro de quatro marcas: Casa Civil e Militar, Chapelaria e Alfaiataria Militar e Civil, Chapelaria Confiança e Chapelaria Modelo, que distinguem artigos de alfaiataria e chapelaria de sua fabricação e commercio.—Como requer.

De Ferreira Cabral & Comp., para o registro da marca Boa-Hora, que distingue vinho do Porto, azeite, azeitonas e palitos de seu commercio.—Como requerem.

De J. J. Malheiros, para o registro da marca Casa M. Coullon, que distingue roupas brancas, artigos para homens, fazendas e modas, de seu commercio.—Como requer.

De C. Simões Coelho, para o cancelamento das marcas ns. 8.426 e 8.458, registradas nesta Junta por J. Domingues da Silva & Coelho, de quem é cessionario.—Como requer.

De Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, para transferencia á firma N. Guimarães & Comp., da qual faz parte, de suas marcas ns. 4.534 e 4.699 desta Junta.—Como requer.

De Avelino Foscole, para reconsideração do despacho da Junta que negou deposito á sua marca Cometa, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 131.—A Junta reforma o despacho para admitir a marca pelos fundamentos da petição contra os votos dos deputados Diniz, Almeida e Prado.

De Del. Matthis, Fenerheerd Junior & Comp., M. A. Packard Company, J. H. Williams & Comp., Hygino Corrêa da Costa, OrNSTEIN & Comp., J. B. de Carvalho, Rocha Paranhos & Comp., Augusto de Magalhães, A. G. de Carvalho Junior & Comp., e Marques Adelino, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 3.661, 3.694, 3.696, 8.703, 8.718, 8.723, 8.727, 8.728, 8.729, 8.732 e 8.827.—Como requerem.

De British-American Tobacco Co. Ltd., para o deposito de seis marcas registradas nesta Junta sob ns. 3.713 a 3.718 e com exclusão da marca Embassy, que depende de agravo interposto do seu registro nesta Junta.—Como requerem.

De C. P. Vianna & Comp., para o deposito de duas marcas: Leão de Waterloo e Elephante, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 1.960 e 1.958.—Como requerem.

De Villar Ferreira & Comp., para o deposito de suas marcas quatro: Pomar, Morgado, Familiar e Particular, registradas na Junta Commercial do Paraná sob ns. 1.422 a 1.425.—Com exclusão da marca Particular, que se refere, indeferidas as demais por imitarem as marcas ns. 3.223, 5.626 a 8.161, já registradas.

De Gasmotoren Fabrik Deutz, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos referentes á sua constituição.—Como requer.

De Empresa de Serra Ta e Maremaria Tunes, para o archivamento da acta de sua assembleia geral extraordinaria, que trata de sua liquidação.—Como requer.

De Basto, Catão & Comp., Marques Mendes & Comp., Couto & Signo, J. Santos & Comp., Teixeira & Rocha, Soares Filho & Comp. e Alves da Costa & Comp. para o archivamento de seus contractos sociais.—Como requerem.

De Delp & Comp. para o archivamento do seu contracto social.—Como requerem por haver cumprido as exigencias que haviam motivado os indeferimentos anteriores.

De Gomes & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De Carvalho & Comp. para o archivamento do seu contracto social.—Indeferido por falta de visto da Saude Publica e falta de declaração do estado civil da socia.

De Thomaz da Silva & Comp., para o archivamento da alteração e prorrogação de seu contracto social.—Como requerem.

De J. Ferreira & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Annotando-se no registro da firma a saída do socio solidario, como requerem.

De Pinheiro, Moreira & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Cancellado o registro da firma, como requerem.

De A. Carvalho & Comp., Sequeira & Fernandes, Corrêa, Lopes & Comp., Azevedo, Fonseca & Comp., J. Santos & Comp., Abrantes & Oliveira, Guimarães Cotigiro y Comp., Otero & Carvalho, Bruggemann, Pereira & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais.—Como requerem.

De Sampaio, Avelino & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Dias, Mello & Comp., Lambert Riedlinger, Cardoso, Guedes & Pinhol, Martins & Cancellor, José Fernandes Martins, Luiz Parisot, L. Strass Frores, Faria, Vicente & Comp., Sefano & Primo, Alves, Ribas & Carvalho, para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De Pedroso, Rosas & Comp. e Henrique de Mesquita & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Manoel Ignacio & Salles, para o registro de sua firma commercial.—Declarem a data do inicio das operações e voltem.

De Vellón, Morelli & Comp. e Viuva Portugal, para o registro de suas firmas commerciaes.—Cancellado o registro da firma, como requerem.

De Viuva Portugal, para transferencia a ella peticionaria do livro Diario pertencente á extincta firma José Macedo Portugal de quem é successora.—Como requer.

De Corrêa & Maciel, para transferencia a elles peticionarios do livro Diario, pertencente á extincta firma Corrêa & Comp., de quem são successores.—Declare se o livro está em branco.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de junho de 1913.—*Mário Soares Pinto*, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos de sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 5 de junho de 1913

Contractos :

De Domingos Teixeira Manoel da Rocha Pinho, para o commercio de liquidos e comestiveis, no largo da Carioca n. 6, com o capital de 40:000\$, sob a firma Teixeira & Rocha ;

De José Couto Valle e Antonio do Couto Valle Junior, para o commercio de secos e molhados, á rua Gratidão ns. 60 e 62, com o capital de 15:000\$, sob a firma Couto & Irmão ;

De Alvaro de Abreu Leite Bastos, Americo Conrado Catão e Americo Euclides de Sá, para o commercio de fabrico de giz, á rua de S. Christovão n. 274, com o capital de 18:000\$, sob a firma Basto, Catão & Comp.

De Alípio Alves da Costa e Manoel Tavares Ferreira, para o commercio de cerveja, á rua Nova de D. Pedro, com o capital de 30:000\$, sob a firma Alves da Costa & Comp. ;

De Manoel Marques Mendes e Antonio Luiz Marques, como socio de industria, á rua da Alfandega n. 112, com o capital de 100:000\$, sob a firma Marques Mendes & Comp. ;

De Armindo Ferreira Soares, José Esteves Junior e do commanditario Julio Corrêa Soares, para o commercio de joias, com o capital de 80:000\$, sob a firma Soares Filho & Comp., á rua dos Andradas n. 15 ;

De João Gonçalves dos Santos e do commanditario Paulo Vieira de Souza, para o commercio de optica e musica, á rua dos Ourivos n. 36, com o capital de 125:000\$, sob a firma J. Santos & Comp.

De Adrien Delpach e de oito commanditarios, para o commercio de exploração de uma revista, a Avenida Rio Branco n. 131, com o capital de 30:000\$, sob a firma Delpach & Comp;

Alterações:

De Pinheiro Moreira & Comp., pela retirada do socio Manoel Pinheiro, pela mudança do nome do socio Amandio Moreira de Magalhães que passa a assignar-se Amandio Pinheiro Moreira de Magalhães, a divisão dos lucros e alteração e mais algumas modificações;

De J. Ferreira & Comp., pela retirada do socio Alípio Ribeiro, o altera os lucros;

De Thomaz da Silva & Comp., prorogando seu contracto por mais tres annos, alterando a clausula sobre caso de morte em um dos socios, alterando os lucros liquidos de cada balanço e mais algumas modificações.

Distractos:

De Siqueira & Fernandes, de Sampaio, Avelino & Comp., de Otero & Carvalho, de J. Santos & Comp., de Guimarães Gottyoy & Comp., de Corrêa, Lopes & Comp., de Alberto Carvalho; de Azevedo Fonseca & Comp., de Abrantes & Oliveira, de Bruggemann, Pereira & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de junho de 1913.—*Mário Soares Pinto*, 3º official.

SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1913

Presidente interino, Couto—Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente interino Couto, os deputados Conceição, Diniz, Almeida, Marinho Prado, o supplente Magalhães e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada presidente Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos:

De Heekitt & Sons Limited, Inglaterra, para o registro de duas marcas: «Dome» e «Mapo», que distinguem respectivamente graxas e pomadas para sapatos e materias para polimento, artigos prateados, latão, estanho, etc., de sua fabricação.—Como requerem.

De E. L. du Pont de Nemours Powder Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Victor», que distingue esplosivos de alta tensão, espoletas e mechas, de sua fabricação.—Como requer.

De Aktiebolaget B. A. Hjorth & Co., Suecia, para o registro da marca «Tri-Mus», com um fogareiro, que distingue aparelhos de iluminação, de aquecer, cosinhar, etc., de sua fabricação e commercio.—Como requerem.

De Henry Heath Limited, Inglaterra, para o registro de duas marcas: a primeira consistente em um medallhão com as armas inglezas e uma corda; a segunda consistente em um medallhão com um desenho ornamental e o nome do peticionario, que distinguem chapéus de sua fabricação.—Como requer.

De A. C. Ayer Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Senopos», com dizeres, que distingue um laxativo tonico da sua fabricação.—Como requer.

De The National Cash Register Company, Estados Unidos, para o registro da marca «National Cash Register Co.», que distingue caixas

registradoras e machinas de registro automatico de sua fabricação. — Como requer.

De Joseph Bancroft & Sons Co., Estados Unidos, para o registro de duas marcas: «Bancroft's», com a figura de um sol radiante, e «B» entre dois anjos, que distinguem transparentes para janelas e telas para encadernador, de sua fabricação. — Como requerem.

De H. W. Herzog, Alemanha, para o registro da marca «Ariadne», com a figura de um estabelecimento commercial, que distingue tecidos de algodão, de sua fabricação. — Como requer.

De Theodor Wille, Alemanha, para o registro da marca «Juventa», que distingue machinas de costura de seu commercio. — Como requer.

De Hijos de Luca de Tena, Hespanha, para o registro da marca consistente na figura de um jarro em forma de pyramide, que distingue azeite de sua fabricação. — Como requer.

De Carl Weinroben Fabrik Pharmaceutischer Preparate, Alemanha, para o registro da marca «Anusol», em uma etiqueta com dizeres, que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Como requer.

De Richard Johnsen Claphan and Norris Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Bricktor», que distingue telas de arame, arame para cercas, etc., de sua fabricação. — Como requerem.

De Viveiros & Comp., para o registro da marca «Cerveja Caboclinha», em rotulo caracteristico com dizeres, que distingue cerveja de sua fabricação. — Como requerem.

De M. M. Raposo & Comp., para o registro da marca «Sabão em pó», com desenhos e dizeres, que distingue sabão em pó de sua fabricação. — Como requerem.

De Moura & Peres, para o registro da marca «Bar Lapa», que distingue bebidas em geral do seu commercio. — Como requerem.

De Luiz Eduardo da Silva Araujo, para o registro de cinco marcas: «Xarope depurativo», «Iodurado do Dr. Gibert», «Xarope de cascas de laranjas amargas com iodureto de sódio», «Xarope de cascas de laranjas amargas com iodureto de potassio», «Pastilhas absorventes» e «Pastilhas comprimidas anti-nevralgicas», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Como requer.

De Rodrigues Silva & Comp., para o registro da marca «Glumose», que distingue gomma de sua fabricação. — Indeferido por não terem provado ser commerciantes, como a lei exige.

De Hygino Corrêa da Costa, para o registro da marca «Pogulina», que distingue um pó de seu commercio. — Indeferido de accordo com o que preceitua o documento n. 2.380 de 31 de dezembro de 1910, art. 3º paragrapho unico.

De Manoel Marques, para o registro da marca «Agua Soberana Sanitaria», que distingue um preparado para lavar roupas, de sua fabricação. — Indeferido por imitar a marca nacional n. 5.788 já registrada.

De Gruschwitz Textilworko Aktiegessellschaft, Taylor Instrument Companies, Ben Ami Company, The Goulds Manufacturing Company, The Pantaset Leather Company, A. G. Hyde & Sons, The Linner Asphalt Paving Company Limited, W. A. Ross & Brother Limited, The Distillers Company Limited, Wünnersche Bitumen-Werke G. m. b. H., Ludwig Buff Nachf., Mannesmannrohren-Werke, Julius Pintsch Aktiegessellschaft, Voite & Comp., Aktiebolaget Pyro, M. Senin & Comp., Azevedo Alves, Carvalho & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 3.719 a 3.723, 3.724, 3.725, 3.726, 3.727, 3.728, 3.729, 3.730, 3.731, 3.732, 3.733, 3.734, 3.735, 3.736, 3.737, 3.738 e 8.736. — Como requerem.

De Carlos Frederico Xavier de Britto (2), para o deposito de suas marcas: «Especial massa de tomate de Pesqueira», «Casa Pesqueira», registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob ns. 868 e 870. — Como requer.

De José Haduell, para o deposito de sua marca «Nardina», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.050. — Como requer.

Da Empresa de Aguas de Caxambú, para o archivamento da alteração de seus estatutos. — Como requer.

De Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por ações, para archivamento da acta de sua assemblea geral extraordinaria, que autoriza os socios solidarios a fazerem qualquer operação de credito. — Como requerem.

De Fonseca & Irmão, Roda & Arvellos, Barbosa & Barbosa, Lopes, Irmão & Rodrigues, Lagrotta & Pereira, Franklin, Salles & Comp., Vicente Sanches & Filho, Fernandes & Lambert, Corrêa & Esteves, Silveira, Machado & Comp., Newton de Oliveira & Comp., Carvalho & Comp., David Fink & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Como requerem.

De José da Silva & Martins, Araujo, Irmão & Comp. e E. Gomes & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Eugenio Lopes Barcellos, para o archivamento de seu contracto social. — Declare qual a razão social que pretende adoptar o volte.

De Dias & Villela, para o archivamento de seu contracto social. — Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De Almeida, Siemann & Comp., para o archivamento da altera-

ção de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma, como requerem.

De Casemiro, Pinto & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Como requerem.

De Zeferino José da Costa & Comp., para o archivamento da alteração e prorrogação do seu contracto social. — Indeferido por estar fora do prazo legal.

De Miceli & Imbellone, Machado & Silveira, Carlos Christovão & Comp., A. Corrêa da Silva & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Como requerem.

De Albuçaxis Parahyba & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Barbosa da Fonseca & Comp., Costa, Moitinho & Comp., Raul Cerqueira de Sotto Mayor, Costa, Antunes & Comp., Rego & Comp., Azevedo Castro & Comp., Almeida Braga & Comp., Couto & Comp., M. Torres & Comp., Rodrigues & Dias, Antonio Gonçalves da Silva & Comp., Arthur P. Sequeira, Nometalla Altaya, Bernardino Coelho Machado, J. Santos & Comp., J. Pinto & Loureiro, Vasques & Comp., Vetere & Gentile, A. de Mattos & Comp. e Vieira & Gomes, para o registro de suas firmas commerciaes. — Como requerem.

De Boaventura José de Carvalho e José Gomes da Silva, para o registro de suas firmas commerciaes. — Requeiram o cancellamento da firma e voltem.

De Richard Meyer, para o registro de sua firma commercial. — Faça reconhecer a firma na 2ª via e volte.

De Antonio Augusto de Souza e Sá, para o cancellamento do registro de sua firma commercial. — Como requer.

De João Bernardo Coxito Granado, como procurador de Leon Casemir Louis, reclamando contra o registro da marca «Sirdyl» de Bruzzi & Comp., n. 7.896 desta Junta, visto já haver marca identica daquelles seus constituintes, registrada no Bureau International de Berna sob n. 7.513. — Como requer; pelos fundamentos da presente, cancelle-se a marca sobre a qual versa a reclamação, intimados os seus proprietarios.

Nos autos de agravo em que são agravantes Souza Cruz & Comp., e agravados British American Tobacco Company Limited e a Junta Commercial da Capital Federal, esta manteve a sua decisão anterior e mandou subir os autos à Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de junho de 1913. — Mario Soares Pinto, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos de sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 5 do corrente mez

Contractos:

De Francisco Gomes Corrêa e Clemente Esteves, para o commercio de padaria, á rua Burão da Mesquita n. 370, com o capital de 20:000\$, sob a firma Corrêa e Esteves;

De Homero Barbosa de Araujo e Arthur Barbosa de Araujo, para commercio de seccos e molhados, com o capital de 5:800\$, sob a firma Barbosa & Barbosa;

De David Fink e Martin Orrie e para commercio de pias, com o capital de 15:000\$, sob a firma David Fink & Comp.

De João Gonçalves Vieira da Fonseca, e Antonio Gonçalves Vieira da Fonseca, para commercio de mantimentos e molhados, á rua Santo Christo n. 147, com o capital de 10:000\$, sob firma Fonseca & Irmão;

De Constantino José Fernandes e Luiz da Costa Lambert, para o commercio de alfaiataria, á rua do Rosario n. 176, com o capital de 7:000\$, sob a firma Fernandes & Lambert;

De José da Silva e Adão Martins, para o commercio de alfaiataria á rua S. Francisco Xavier n. 400, com o capital de 3:000\$ sob a firma J. Silva & Martins.

De Antonio Lopes de Castro, José Lopes de Castro e José Antelo Rodrigues, para o commercio de padaria á rua Bella de S. João n. 163, com o capital de 30:000\$ sob a firma Lopes, Irmão & Rodrigues.

De Antonio Alves de Carvalho, Mario de Moura Salles e Alfredo Alexandro Franklin, para o commercio de telhas e tijolos, com o capital de 45:000\$ sob a firma Franklin, Salles & Comp.

De Angelo Lagrotta e Eduardo Pereira Burgos, para o commercio de installações electricas, á rua Theophilo Ottoni, com o capital de 30:000\$ sob a firma Lagrotta & Pereira.

De Manoel dos Santos Roda e João dos Santos Orvellos, para o commercio de botequim, á praça da Republica n. 233, com o capital de 50:000\$ sob a firma Roda & Orvellos.

De Vicente Sanches e Francisco Sanches, para o commercio de segeiro, á rua Santa Luzia n. 190, com o capital de 10:000\$, sob a firma Vicente Sanches & Filho;

De João Pereira de Carvalho, do commanditario Francisco Barbosa e do socio de industria D. Antonica Vieira de Carvalho, para o commercio de pharmacia á rua Conde de Bomfim n. 235, com o capital de 9:000\$, sob a firma Carvalho & Comp.;

De Monobol Alves de Araujo, José Alves de Araujo e dos socios de industria Julho Botelho do Amaral e Albino Alves de Araujo, para o

commercio de artigos de bombeiro hydraulico, á Avenida Gomes Freire n. 23, com o capital de 10.000\$, sob a firma Araujo, Irmão & Comp.

De Newton de Oliveira e dos commanditarios Luciano Ruffier e Henrique Conrado Niemeyer, para o commercio de molhuras, á Praia das Palmeiras n. 51, com o capital de 100.000\$, sob a firma Newton de Oliveira & Comp.

De Guilherme Gonçalves da Silveira, João Machado da Silveira, Alvaro Fogaça da Silveira, Benevenuto do Nascimento e do commanditario Alípio Dias Machado, para o commercio de papeis pintados, ás ruas S. Luiz Duão n. 16 a 28 e Carioca n. 41, com o capital de 1.000.000\$, sob a firma Silveira, Machado & Comp.;

De Maria Gomes e do commanditario Dr. José Basilio da Silva Santos, para o commercio de roupas, no Mercado Municipal praça ns. 87 e 89, rua XII n. 90 e 92, com o capital de 30.000\$, sob a firma E. Gomes & Comp.

Alterações.

De Almeida, Siemann & Comp., elevando seu capital a 150.000\$, alterando a divisão dos lucros e prejuizos verificados em balanço annual, etc.; de Casimiro, Pinto & Comp., elevando o capital a 400.000\$000.

Distractos.

De A. Corrêa da Silva & Comp.; de Abercaxis Parahyba & Comp.; de Carlos Christovão & Comp.; de Machado & Silveira e de Micelli & Imbelloni.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de junho de 1913.—Mario Soares Pinto, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1913

Renda arrecadada no dia 13:

Em ouro.....	159.990\$240
Em papel.....	237.227\$990

Total..... 397.218\$230

Renda arrecadada do 1 a 13 de junho de 1913..... 4.277.490\$308

Em igual periodo de 1912..... 4.320.908\$217

Diferença a maior em 1912.. 43.417\$909

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1913

Renda arrecadada do dia 1 a 12.. 1.322.125\$068

Renda arrecadada no dia 13..... 129.217\$360

Total..... 1.451.342\$128

Em igual periodo de 1912..... 1.325.520\$015

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.753

Beckitt & Sons Limited, estabelecidos em Hull, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Domo», inscripta em um desenho circular, encimado por um zimbório no qual se vê de cada lado uma pequena fita de pontas roseadas sobre um fundo raído. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir graxas e pomadas para lustrar botinas e sapatos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1913.—Por procuração, Leclerc & Cº. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 28 minutos do dia 17 de maio de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.753 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.754

Beckitt & Sons Limited, estabelecidos em Hull, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Alepo». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir materiais de polimento em forma de pasta, de pó ou liquido, para polir

moveis, artigos prateados, latão, estanho, aço, nickel e artigos semelhantes da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1913.—Por procuração, Leclerc & Cº. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 28 minutos do dia 17 de maio de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.754 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.755

E. I. Du Pont de Nemours Powder Company, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Victor». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir explosivos de alta tensão, espoletas e mechas da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de maio de maio de 1913.—Por procuração, Leclerc & Cº. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 17 de maio de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.755 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.756

Aktiebolaget B. A. Hjorth & Cº., estabelecida em Stockholm, Suecia, apresenta a marca supra que consiste na representação de um fogareiro de petroleo entre as syllabas «Pri» e «Mus». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguirapparelhos de iluminação, de aquecer, de cosinhar, de soldar, resfriadores, seccadores, ventiladores, assim como sobrecellentes e accessorios dos mesmos. Fogões para cosinhar a petroleo e apparelhos para soldar. Conductores para agua, para banheiros, latrinas e caldeiras a vapor, contruções e apparelhos o sobrecellentes. Escovas. Composições para endurecimento, soldar, limpar, polir e moer, e composições para proteger da poeira. Material para arrolhar, empacotar e isolar. Metaes. Cutelaria, ferramentas, machinas e instrumentos para trabalhar metal, pedra, madeira, textil e outros materiais e seus accessorios. Machinas para construção de caes e ruas e material para estradas do ferro, ferro e ferragens, correntes, patins, material de ferro para construção, machinas de fundir e de guindar. Meios de transporte terrestre, marítimo e aeréo e accessorios. Composições chimicas. Artigos de corda, cabos e arames, obras de selheiro e outros artigos de couro. Combustiveis, oleos de iluminação e lubrificantes, tanques e apparelhos para purificação de oleos. Apparelhos e instrumentos para extinção de incendio. Instrumentos de medição e desenho, apparelhos de registrar, calcular o experimentar, machinas de escrever e pezar de toda a especie. Machinas e motores, seus accessorios, bombas, correias, mangueiras, machinas e apparelhos domesticos e utensilios de cozinha, machinas, apparelhos e instrumentos de equitação, horticultura, agricultura e fabricação do queijo. Separadores centrifugos para liquidos. Armas de fogo, instrumentos para carregar cartuchos e munição. Machinas electricas de toda a especie e seus accessorios, pertences para electricidade e material conductor, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1913.—Por procuração Leclerc & Cº. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 28 minutos do dia 17 de maio de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.756, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.757

Henry Heath, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um medalhão guarnecido lateralmente por um galho de urze. No centro do medalhão vem-se as armas inglezas, e encimando o dito medalhão vê-se uma corôa descansando em dous sceptros cruzados. Abaixo do medalhão vê-se em um painel o nome da depositante. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir chapôs e bonets, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1913.—Por procuração, Leclerc & Cº. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 28 minutos do dia 17 de maio de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.757 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.758

Henry Heaton, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um medalhão acompanhado de um desenho ornamental e supportado por um leão e um unicornio. O medalhão encerra o nome da depositante e está encimado por uma coroa e dois sceptros cruzados. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir chapéus de toda a qualidade, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 28 minutos do dia 17 de maio de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registra-la sob n. 3.758 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.759

A. C. Ayer Company, estabelecida em Lowell, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em uma folha de envoltorio, na qual se veem tres rectangulos encimados por um desenho ornamentado. No rectangulo central lê-se, na parte superior a palavra característica «Senopos», a qual está disposta em sentido horizontal e perpendicular, sendo que a letra «O», que fica no centro, permite que tanto em sentido horizontal como vertical, lê-se sempre a palavra «Senopos», em seguida lê-se «Del Dr. Ayer» e diversos dizeres relativos à qualidade e à applicação do preparado. Os dois rectangulos lateraes acham-se em branco e servirão para collocar dizeres relativos ao producto. A esquerda, vê-se um desenho formado por diversas circumferencias concentricas, tendo ao centro as palaxras seguintes: «Trade-Mark—Adopted—J.C. Ayer & C.—July 1883—Proprietary». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir um laxativo tónico para os órgãos digestivos, remédio para tratamento das constipações, digestão fraca, estomago acido, colicas, flatulencia, principio de febre, diarrhéa produzida por indigestão, e molestia causada por alimento improprio, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 28 minutos do dia 17 de maio de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.759 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.760

The National Cash Register Company, estabelecida em Dayton, Estado do Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «National Cash Register Co.»—Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir caixas registradoras, registradores do credito e machinas de registro automatico, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1913. — Por procuração *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas e 27 minutos da tarde do dia 12 de maio de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.760 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.761

Joseph Bancroft & Sons C., estabelecidos em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na representação de um sol radiante, sobre cujos raios vê-se a palavra «Bancroft's». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir transparentes para janelas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas e 27 minutos do dia 12 de maio de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.761, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.762

Joseph Bancroft & Sons C., estabelecidos em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na representação de dois anjos, supportando um escudo de forma oval, no qual se vê a letra «B». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir tela de encadernador, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas e 27 minutos do dia 12 de maio de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.762, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.763

H. W. Herzog, estabelecido em Neigelsbri. Sa. (Alemanha), apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular guarnecida por uma moldura de fantasia, a qual encerra uma vista, representando um estabelecimento industrial com todas as suas dependencias. Encimando esta vista vêem-se tres medalhas, vistas de anverso e reverso, e em seguida a palavra característica «Ariadne» e abaixo desta as palavras «Marca Registrada». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir tecidos de algodão para roupa, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1913. — Por procuração de Theodor Wille & Co., J. Nielsen (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal à 1 hora e 53 minutos do dia 24 de maio de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registra-la sob n. 3.763 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.764

Theodor Wille, estabelecido em Hamburgo, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Invicta». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir machinas de costura do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1913. — Por procuração de Theodor Wille & Co., J. Nielsen (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital à 1 hora e 53 minutos do dia 24 de maio de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.764 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.765

Hijos de Luca de Tena, estabelecidos em Sevilha, Hespanha, apresentam a marca supra, que consiste na representação de um jarro em forma de pyramide regular truncado. O jarro tem aza e tampa, sendo esta do estylo das usadas nos jarros para cerveja. Na parte da frente do jarro vê-se um espaço de forma oval circundado por duas linhas, espaço este reservado para collocar-se uma etiqueta. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir azeite em geral e especialmente azeite de oliveira da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas e 20 minutos do dia 15 de maio de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.765 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.766

Carl Weinreb Fabrick Pharmaceutischer Präparate, estabelecida em Frankfurt a/M., Allemadha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular guarnecida de um filete vermelho. A etiqueta é de fundo branco, as palavras e os arabescos são impressos em preto e vermelho. A esquerda vêem-se as palavras «Anusol, suppositórios contra as hemorróidas», e à direita sobre um fundo radiante vê-se um globo e sobre este em sentido transversal a palavra «Anusol». Além disto vêem-se na etiqueta diversos dizeres. Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões serve para distinguir preparados pharmaceuticos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1913.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 20 minutos do dia 15 de maio de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.766 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.767

Richard Johnson Clapham and Morris Limited, estabelecidos em Manchester, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Bricktor». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir telas de arame, arame para cereas, latadas e gradeados metallicos, feitos de tela de arame, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1913.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 20 minutos do dia 15 de maio de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.767 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.840

Corrêa D'Avila, negociante estabelecido nesta praça, á rua Acre n. 81, apresenta a esta meritíssima junta, para registro, a marca acima, que consiste em uma ferradura tendo no centro a palavra «Mascote»; na parte superior do corpo da mesma a denominação: «Vinho verde», e nas partes superior e inferior externas as palavras: «Importação de Corrêa D'Avila—Rio de Janeiro». Fazendo fundo á parte inferior do centro da ferradura, vê-se parte da entrada da barra do Rio de Janeiro. Esta marca será adoptada para distinguir vinho verde de importação e poderá ser applicada nos tempos dos barris ou pipas, em caixas e em rotulos das garrafas, de qualquer tamanho e cor, constituindo marca de commercio desse product, podendo também ser applicada a vinho virgem com a alteração da denominação do logar competente, servindo também para azeite de oliveira. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1913.—*Corrêa D'Avila*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 40 minutos do dia 30 de maio de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.840 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.841

Corrêa D'Avila, negociante estabelecido nesta praça, á rua Acre n. 61, apresenta a M.M. Junta Commercial, para registro, a marca acima, que consiste nas palavras «Dom Porto», tendo a um lado um guerreiro da Ilade Media, de longas barbas brancas, empunhando na mão esquerda uma lança e descendo a direita sobre um escudo em cujo centro se vê um braço nobre; cabeça com um capacete ornado de plumas, capa sobre os hombros, espada á cinta, vendo-se apenas o punhal; vestido de uma tunica amarrada na cintura, com a Cruz de Malta no peito; das pernas vêem-se apenas as extremidades revestidas de cota de malha. Esta imponente figura acha-se de pé sobre um terreno inclinado que figura uma costa, tendo o mar á sua direita. Em baixo, rematando o desenho e circundando pela parte superior uma moldura em branco, se vêem folhas de para e cachos de uva. O fundo geral e a parte superior do rotulo figuram nuvens encontrando-se o horizonte com o mar. O espaço occupado pelo desenho descrito é todo orlado de uma barra dourada ou amarelhada. No mesmo encontram-se mais as seguintes palavras: «Vinho do Porto Velho—Importação exclusiva de Corrêa D'Avila—Rio de Janeiro». Esta marca foi adoptada por Corrêa D'Avila para distinguir de productos similares uma qualidade de vinho generoso engarrafado e acondicionado em caixas de madeira de 12 garrafas cada uma, que importa do estrangeiro e que passa a ser das suas marcas de commercio applicada a vinhos. O rotulo poderá ser usado nas garrafas e nas caixas nas cores que mais convierem. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1913.—*Corrêa D'Avila*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 47 minutos do dia 28 de maio de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.841 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.848

Viveiros & Comp., engenheiros industriaes, estabelecidos nesta cidade em cervejaria á rua S. Francisco Xavier n. 175, adoptando para uma das marcas de seus tipos de cerveja o rotulo acima collado, apresentam á Junta Commercial para ser registrado e na forma da lei garantirm-lhes sua propriedade e direito. O rotulo «Cerveja Caboclinha» consta de um rectangulo margeado por tres tarjas, sendo uma externa larga, rosco-lilaz, outra fina, preta, e no centro uma mais larga também de cor preta. No centro do rotulo a figura de uma linda caboclinha ladeada por espigas de cevada. No alto do rotulo a palavra «Cerveja» em letras pretas. Nos angulos superiores vêem-se flores e fructos de lupulo. Por baixo da figura descripta lê-se a palavra «Caboclinha» em letras pretas; mais abaixo «Viveiros & Comp.», em letras rosco-lilaz, lendo-se ainda «Telephone n. 139, Villa, S. Francisco Xavier n. 175». Podem neste rotulo variar as cores e o tamanho. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913.—*Viveiros & Comp.*, (sobre uma estampilha federal de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 20 minutos do dia 3 de junho de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.848 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.849

M. M. Rapozo & Comp., estabelecidos á praça Tiradentes n. 38 com commercio de perfumarias, adoptaram para distinguir um product de sua fabricação a marca acima; consiste ella em um rotulo dividido em dois quadrados, em papel branco com caracteres em tinta preta, tendo em um delles, ao centro, em circulo, um busto de homem com uma navalha na mão direita e na esquerda um pince, em attitud de ensaboar o rosto; de um lado a marca registrada «Beija Flor» e de outro seis melalhas; na parte superior, em arco, lê-se «Sabão em pó finissimo, impalpavel e antiseptico» e em baixo, em diagonal, os dizeres explicativos e «Rua do Bomfim 54-56-60. Rio»; no outro quadrado os mesmos dizeres e ao centro em uma banheira vê-se um busto de mulher em attitud de banhar-se. A referida marca será applicada em latas, caixas ou outros quaesquer envolveres contendo sabão em pó e servirá para garantia de seus direitos de propriedade. A cor e tamanho podem variar. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913.—*M. M. Rapozo & Comp.* (sobre uma estampilha federal de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 50 minutos do dia 10 de abril de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.849 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

Ns. 114 a 116

Certifico que as marcas de ferragens, louças, tintas, oleos, cimento, machinas de costura, agricultura e industriaes, locomotivas, feramentas, cutelaria, armas de fogo e vidros, de Hauser Junior & Wajser, registradas na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob os ns. 114 a 116 e denominação de tigrinhos e emblema de pequenos tigres, foram depositadas nesta junta em 27 do corrente anno com um exemplar d'A Federação, daquelle Estado, em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Inutilizadas estampilhas no valor de 1\$100).

N. 2.168

Certifico que a marca de calçado «Apollo», de Silva Gomes & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob o n. 2.168, foi depositado nesta junta em 9 do corrente com um exemplar d'A Federação, daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de junho de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Contendo estampilhas no valor de 1\$100, inutilizadas com aquella assignatura e data).

EDITAIS E AVISOS

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, faço publico para conhecimento dos interessados que, no exame realizado em 11 do corrente, se apurou o seguinte resultado:

Emygdio Carneiro, aprovado;
Egydio José de Carvalho, reprovado;
Manoel Fernandes, inhabilitado;

Armando Francisco do Rio, aprovado em oral e pratica, sendo reprovado na regulamentar;

José Fernandes da Cruz, aprovado em oral e reprovado na pratica e regulamentar.

Outrosim, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem nesta inspeccoria, segunda-feira, 16 do corrente, ás 8 horas da manhã, afim de serem submettidos a exame, conforme requereram:

Edmundo Alves Coutinho
Joaquim Ribeiro.
João Assumpção Tavares
Manoel Augusto Garcia.
José Joaquim Macedo.

Turma supplementar

João Ferreira Duães.
Henrique Bernardo.
Arthur Bello de Carvalho.
Antonio de Castro Reis.
Antonio Luiz Bittencourt.

Deverá tambem comparecer afim de prestar prova regulamentar o candidato Francisco Mondo.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos das respectivas carteiras de identidade.

Os candidatos da turma supplementar do dia, que não comparecerem á chamada, ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois.

Aos examinandos da prova pratica se communica que devem trazer carros em boas condições de funcionamento, pois os defeitos ou avarias porventura existentes no vehiculo não constituem atenuantes ou desculpas para as faltas commettidas pelo candidato durante essa prova de direcção.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, 13 de junho de 1913. — O inspector, Amaro José Cuelano.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Foram intimados para pagamento de multa, ou se vorem processar no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, findo o prazo de 10 dias, de conformidade com o decreto municipal n. 903, de 13 de março de 1913, os motoristas abaixo designados:

George Sperlet, conductor do automovel n. 1.523.
Paulo Emilio Tavares de Souza, conductor do automovel n. 745.
José Baptista, conductor do automovel n. 738.

Antenor Mariz Sarmento, conductor do automovel n. 761.
Antonio Esteves Guimarães, conductor do automovel n. 730.
Joaquim Antonio Machado, conductor do automovel n. 749.

Roberto Warray de Ramos, conductor do automovel n. 41.
Valentim Ferreira Durães, conductor do automovel n. 1.677.
José Joaquim Nunes da Rocha, conductor do automovel n. 2.158.
Maximiano Augusto, conductor do automovel n. 1.797.
Eduardo Balthar, conductor do automovel n. 1.051.

Albano Costa, conductor do automovel n. 721.
Alvaro Barbosa Torres, conductor do automovel n. 1.845.
Fergando Avila, conductor do automovel n. 1.630.

Augusto Vieira Simões, conductor do automovel n. 1.897.
Annibal Alves Pereira, conductor do automovel n. 1.991.
Armando Soares, conductor do automovel n. 1.733.
Joseph Bayame, conductor do automovel n. 1.309.
Joaquim José Machado, conductor do automovel 1.129.
Joaquim Macedo, conductor do automovel nr 2.105.
Ernesto Machado dos Santos, conductor do automovel n. 731.
João Baptista Ribeiro, conductor do automovel n. 1.871.

Inspectoria de Vehiculos, 13 de junho de 1913. — O inspector Amaro José Cuelano.

Colônia Correccional dos Dois Rios

De ordem no Sr. director f.º publico que, no dia 20 de junho corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para a fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia durante o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimo, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará, na Secretaria da Colonia, até a vespéra do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições:

1.ª O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$) que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a cação restituída depois de findo o prazo do contracto;

2.ª O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo;

3.ª A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia;

4.ª Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

5.ª Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante contidos ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.ª O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5 %, quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 % no caso de reincidencia.

7.ª No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

8.ª As multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuários dos correccionaes, do material da Colonia.

9.ª Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto e a conservar o deposito de 1:000\$ de que trata a clausula 1ª, e sujeito ainda a todas as obrigações previstas nas demais clausulas.

10. O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da cação, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 5 de junho de 1913. — O escripturario, Indulcio Ferreira e Silva.

Parochia da Gloria

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente coronel Marianno Antonio Dias, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da Gloria:

Faz saber a quem o presente ler ou delle tiver sciencia que, de conformidade com as disposições dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1853, foram alistados para o serviço activo da Guarda Nacional desta Capital os cidadãos constantes na relação abaixo, e, de conformidade com as disposições das leis em vigor, convido-os a exhibirem perante este conselho as suas petições devidamente documentadas, que provem a isenção do serviço desta milicia.

Para isto terão 15 dias, a contar da data do presente.

Sala do conselho de qualificação da parochia da Gloria, aos 5 de junho de 1913.

— Tenente coronel Marianno Antonio Dias, presidente.

Adão Aggala.
Adriano Costa.
Adriano Marques

Affonso José dos Santos.
Agostinho Francisco dos Santos.
Albano Quaresma.
Alberico Tavares.

Alberto Pinto Seabra.
Albino de Carvalho.
Alexandre de Siqueira.
Alfredo Adriano Costa.
Alfredo José da Fonseca.
Alfredo Pereira.

Alfredo da Silva.
Alvaro Borges.
Alvaro da Silva.
Alvaro da Silva.

Alvaro da Silva.
Avelino Costa.
Amadeu Paschoal.
Angelo Alves de Oliveira.

Angelo de Souza.
Angenor José de Souza.
Annibal Ribeiro.
Antenor de Freitas.

Antenor Vicente Dantas.
Antonio Cabral.
Antonio Cardoso.
Antonio Cruz.

Antonio Ferreira.
Antonio Ignacio de Assumpção.
Antonio Joaquim Vaz.

Antonio José Galdino de Oliveira.
Antonio de Medeiros.
Antonio do Monte.
Antonio de Moura Pensado.
Antonio Pereira.

Antonio Rodrigues de Amorim.
Antonio Roque da Silva.
Antonio dos Santos.
Antonio Thomé.
Aristides Lopes de Araujo.

Aristides de Souza.
Arthur de Araujo.
Arthur Rodrigues do Vall.
Ataliba Bento Marinho.
Augusto Alfredo.
Augusto Eurico de Souza.

Balduino de Castro.
Benedicto Leque.
Bento Antunes.
Bento Joaquim Nunes.
Bernardino Costa.
Bernardino de Moura.
Bernardo Coutinho.

Bibiano dos Santos.
Bruno Borges.
Carlos de Castro Carvalho.
Carlos Jeronymo de Castro.

Cordolino Augusto de Souza.
Carolino David dos Santos.
Cecilio Alves Barbosa.
Constantino Marques.
Dario Augusto de Souza Barros.
Decleciano Gabriel.
Domingos João de Oliveira.

Ernesto Nunes.
Ernesto dos Santos.
Euclides da Rocha Felismundo.
Feliciano Ferreira Alves.

Felix Martins.
Fernando Guimarães.
Francisco Ayres dos Santos.

Francisco Corrêa.
Francisco Lima.
Francisco Manoel Pinto.
Francisco Messias.
Francisco Peres.
Francisco dos Santos.
Fructuoso Leite.

Galdino Floriano.
Gaspar Luiz dos Santos.
Gaspar Vieira de Castro.
Gastão Julio do Amaral.

Geraldo Gomes.
Geraldino de Mello.
Germano de Barros.
Heitor Carlos.

Heitor Dutra.
Heitor de Oliveira.
Hermenegildo Soares da Silva.
Herculano Rodrigues Coelho.
Horacio Lima.

Hortencio de Oliveira Duarte.
Ignacio Pereira.
Hdefonso Saint-Claire.
Iridio Augusto Dances Proença.

Jacinto Pereira.
Jayme de Almeida.
João Alves da Cruz.
João Avelino de Magalhães Padilha.
João Baptista Lemos.
João Ferreira de Castro
João da Fonseca.

João Furtado.
João Gomes da Silva
João Machado.
João Pereira Fontes.
João Pereira Machado.
João Ribeiro de Oliveira.

João Rodrigues Franco.
Joaquim de Araujo.
Joaquim de Carvalho Pereira.
Joaquim de Oliveira.

Joaquim Caetano Dias.
Joaquim Lopes de Andrade.
Joaquim Nunes.
Joaquim Peolino.
Jocelyno Luiz Antonio.

Jacob Kisner.
José Alves.
José de Araujo.
José Bithencourt.
José Carlos Gomes.

José de Almeida Oliveira.
José de Mattos Ferreira.
José da Rocha.
José Fernandes Rosa.
José Guilherme.
José Joaquim Dias.
José Lopes Rodrigues.
José Mesquita.
José Nasamento.
José Pereira Gomes.
José Rosendo.
José da Silva Tavares.
José Azeredo Mello.
José Gomes de Assumpção.
Julio Pellagio Favilla Nunes.

Julio Reis.
Juventino Tavares.
Laurentino de Pinho
Leontino Motta.
Lino do Nascimento.
Lino Pedro de Alcantara.
Lourenço Ferreira.
Lourenço José da Silva
Lupercio de Carvalho.
Luiz Cardoso.
Luiz Carneiro de Campos.

Luiz Corrêa de Sá.
Luiz Paulo Avelino.
Manoel Abreu.
Manoel Alves Moreira.
Manoel Alves de Carvalho.
Manoel Antonio de Assumpção.
Manoel Arruda.
Manoel Bastos.
Manoel Caldeira da Fonseca.

Manoel Cardoso Machado Junior.
Manoel da Costa Araujo.
Manoel Duarte Changa Junior.
Manoel Engracio Cavalcanti.
Manoel Francisco de Carvalho.
Manoel Gomes.
Manoel Horacio.
Manoel Lins.
Manoel Medeiros.

Manoel Rezende.
Manoel da Silva Marques.
Marcellino Antonio Corrêa.
Marcellino Ribeiro.
Marianno Paraizo.
Mario da Rocha Felismundo.
Mario da Rocha Freitas.

Marino Millone.
Miguel Pellegrini.
Modesto Santiago.
Olympio Martins Teixeira.
Oscar Goulart.
Oscar de Souza.
Paulino da Silva
Paula Baptista.

Pedro Barbosa.
Pedro de Souza Teixeira.
Pedro Gonçalves.
Pedro Leandro.
Pedro Lopes Ferreira.
Pedro Vieira Dantas.

Plauto Sebastião Coruja de Menezes.
Raphael Manoel de Souza.
Raul Marques.
Raul Oscar Saldanha.
Roberto Barbosa.
Romão Vieira de Freitas.

Romeu Baronne.
Roque da Silva.
Salvador Rosa.
Sebastião Barreto.
Sebastião Pereira.
Sergio Anthero de Araujo.

Sergio dos Santos.
Thomaz de Assumpção.
Ulysses de Jesus.
Vicente de Paulo e Silva Alvarenga.
Vicente Petrosi.
Valentim de Almeida Soares.
Vital de Siqueira.
Virtulino Pereira dos Santos.
Waldemiro de Andrade.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO DESTINADO A DELEGACIA FISCAL EM PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. Dr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que, até o dia 25 de junho de 1913, ao meio-dia, na Directoria do Patrimonio, neste ministerio, recebem-se propostas para a construção de um predio destinado á Delegacia Fiscal na cidade de Porto Alegre, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues dentro do envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que possa dar lugar a dúvidas.

As duas vias, das quaes a primeira deverá ser sellada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha e virão acompanhadas do conhecimento do deposito de 3:000\$ (tres contos de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Directoria do Patrimonio, no Thesouro.

Essa quantia servirá como caução de garantia da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 30:000\$ (trinta contos de réis), também em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de empreitada que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 30:000\$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá esse concorrente a quantia depositada em favor da Fazenda Nacional.

Terceira

Cada concorrente reunirá em envolvero distincto do da proposta, mas também fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional, e ter pago o imposto de industria e profissão.

Esse envolvero, será entregue na Directoria do Patrimonio Nacional, até o dia marcado para o recebimento das propostas.

Quarta

Julgada a idoneidade na forma da circular do Ministerio da Fazenda, n. 14, de 30 de abril de 1911, serão convidados os concorrentes, por edital, no *Diário Official*, para assistirem á abertura de todas as propostas apresentadas á concorrência, as quaes serão lidas e rubricadas pelos que comparecerem.

Fica entendido que a ausencia de alguns concorrentes, ou ainda mesmo de todos elles, no acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tenham sido julgados idoneos, as quaes poderão ser devolvidas.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global da construção do edificio, de accordo com os desenhos e especificações que ficam á disposição dos interessados na Directoria do Patrimonio deste ministerio, não devendo este preço exceder a quantia de 1.129:019\$900 (mil cento e vinte nove contos e dezanove mil e novecentos réis).

O preço global será justificado por um orçamento detalhado, contendo as obras especificadas e suas quantidades, preços de unidades e totaes das obras á executar e que cada proponente juntará á sua proposta, para poder servir de base na comparação e julgamento das mesmas.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço global mais reduzido, por minima que seja a diferença, tendo, porém, em vista as obras especificadas no orçamento detalhado que acompanha cada proposta e de que trata a clausula acima.

Entretanto, o governo reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das presentes, caso isso convenha aos interesses da Fazenda.

Setima

O inicio dos trabalhos de construção terá lugar dentro do prazo de trinta dias (30), a contar do da data do registro

do Tribunal de Contas; a terminação dos mesmos trabalhos dar-se-ha até dous annos depois da data do registro do Tribunal de Contas. Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos pagará por dia de excesso de cada um (100\$) cem mil réis de multa até o maximo de (15) quinze dias. Si, porém, ainda ultrapassar esses quinze dias, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de (30:000\$), trinta contos de réis.

Oitava

Uma vez as obras em andamento não deverá o contractante paralisal-as por mais de (8) oito dias, salvo força maior, segundo a lei comprovada perante o Sr. ministro da Fazenda. A desobediencia a esta condição importa na pena de multa de 100\$ (cem mil réis) por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de quinze (15) dias; findos estes, se não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto de modo igual ao estabelecido na condição setima.

Nona

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto for assim desfalecida de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$ (cem mil réis) até (8) oito dias.

Findos estes e não cumprida a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições oitava e nona.

Decima

Rescindido o contracto nos termos das condições setima, oitava e nona, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo absolutamente com os desenhos e especificações a que se refere a condição quinta e o orçamento de que trata a clausula 13.

Decima primeira

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conforme com as especificações sob pena de demolição, sendo esta feita dentro do prazo que a fiscalização determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se este ministerio o direito de demolir as obras á sua conta, descontando da caução do contracto o preço da demolição addicionado ao dos trabalhos que della decorrem.

Decima segunda

Todas as ordens, instruções ou em geral qualquer especie de relações concernentes aos serviços entre este ministerio e o contractante serão sempre por escripto feitas por intermedio do engenheiro designado para fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os efeitos do contracto.

Decima terceira

O orçamento de que trata a clausula quinta, servirá não sómente para o calculo das prestações devidas ao empreiteiro, de accordo com a clausula seguinte, como também para a fiscalização das obras principais, secundarias e complementares por parte do fiscal nomeado pelo Governo.

Decima quarta

Os pagamentos serão feitos bimensalmente de accordo com as obras effectuadas e acceptas, servindo de base para o calculo o orçamento de que trata a clausula quinta.

Em qualquer caso, a ultima prestação só será paga depois de concluidas e acceptas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o presente edital.

Não poderá o contractante allegar falta ou atraso de pagamentos, suspender o serviço ou reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo fixado na condição oitava. Quando entretanto for esta ultima obrigação desattendida, incorrerá o contractante na multa estabelecida pela condição nona.

Decima quinta

As contas que o contractante apresentar para o pagamento das prestações de que trata a condição decima quarta deverão ser endereçadas ao engenheiro encarregado da fiscalização que as examinará e depois de visadas serão remetidas, acompanhadas de requerimentos, á Delegacia Fiscal de Porto Alegre.

Decima sexta

As propostas não podem conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concurrentes offerecerem. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio, 24 de maio de 1913. — *Esdras do Prado Seixas*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL PARA PAGAMENTO DE MULTA

De ordem do Sr. director desta repartição, e pelo presente edital, fica intimada a firma Costa & Souza, á rua dos Voluntarios da Patria n. 363, para, no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança executiva, recolher aos cofres desta repartição a importancia de 100\$, proveniente de multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

Segunda Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 13 de junho de 1913. — O sub-director interino, *Francisco de Paula Osorio*. (.

Inspectoria de Seguros

COMPANHIA DE SEGUROS LLOYD AMERICANO

Attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros terrestres e marítimos Lloyd Americano, com sede nesta Capital, em liquidação amigavel em virtude da resolução da assembléa geral extraordinaria realizada em 30 de outubro de 1911, de ordem do Sr. inspector de Seguros, são convidados os interessados a apresentarem na Repartição da Inspectoria de Seguros, no edificio da Bolsa, dentro do prazo de 60 dias contados da primeira publicação do presente edital, as reclamações a que se julgarem com direito, nos termos dos § § 1º e 2º do art. 10 do registro anexo ao decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, findo o qual será autorizado o levantamento do deposito de 150:000\$000, em apolices federaes da divida publica, que a referida Companhia tem no Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, Inspectoria de Seguros, 21 de maio de 1913. — *João Vieira de Seixas Vianna*, 1º escriptuario.

Directoria de Estatística Commercial

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4º ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, fica aberta a inscrição para provimento de logares de 4º escriptuarios desta directoria.

Os candidatos exhibirão, com requerimentos ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 18 annos e menor de 25.

O concurso constará das seguintes materias: grammatica da lingua nacional (dictado e analyse); grammatica das linguas franceza, ingleza e allemã (tradução corrente e analyse); arithmetica (até systema metrico); geographia geral e chorographia do Brazil.

Directoria de Estatística Commercial, 4 de junho de 1913. — *Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, secretario. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro faço publico o seguinte:

O Sr. inspector em comissão, sciente de que existe um grupo de leilantes concorrendo aos leilões da alfandega, com o intuito de fazer arredar dos mesmos quaesquer outros individuos sem ligações com esse conluio criminoso, ora exagerando os lances, ora arrematando a mercadoria para abandoná-la em seguida sem satisfazer a importancia da arrematação, declara pelo presente edital que semelhante procedimento, ferindo a prescripção do art. 263 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será de ora avante punido pela forma estabelecida no citado artigo e no 270 da mencionada legislação.

E, para que não prevaleça a allegação de ignorancia por parte dos que incorrerem nas penalidades consequentes da infracção dos alludidos artigos, transcrevo aqui o ultimo desses dispositivos: «Feita a arrematação, será o arrematante obrigado, dentro de 48 horas, a entrar com o preço della para o cofre da Alfandega, sob pena, si não fizer, de incorrer na multa de 20 % do mesmo preço, a favor do referido cofre, e de ser recolhido á cadeia, onde

permanecerá preso á ordem do respectivo inspector ou administrador até que satisfaça o preço da arrematação e a multa correspondente.

Alfandega, 10 de junho de 1913. — *Raul Darcachy*, secretario da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERMOS DE PEREMPÇÃO A AUGUSTO MATHERON COMO ADALDO SE DECLARA

Pela 3ª secção desta Alfandega intima-se a Augusto Matheron, cuja residencia não é conhecida, passageiro que foi do vapor hollandez *Zelandia* que, o seu requerimento pedindo a ser encaminhada a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda em 12 de abril do corrente anno a petição do recurso das multas em que incorreu por ter trazido em sua bagagem mercadorias sujeitas a direitos, tendo sido indeferido por despacho de 8 do maio, por ter a petição citada do recurso vindo assignada por pessoa incompetente, ficou assim prejudicado e vencido o prazo legal; lavrou-se, pois, termo de perempção em virtude do despacho do Ilmo. Sr. inspector de 30 de maio proximo findo sobre a representação do escriptuario Sr. Dr. R. de Alencar Coimbra, conferente da referida bagagem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª Secção, 12 de junho de 1913. — O chefe, *Antonino de C. Aranha*. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com prazo de 15 dias

Pela inspectoria, intimo J. Laskowitz, dono de tres malas, vindas no vapor *Byron*, entrado de Nova York em 22 de abril do corrente anno e apprehendidas no mesmo vapor, nessa mesma data, ás 10 horas da manhã, pelos guardas Carlos Sebastião Rodrigues e Mauricio Santiago Borges a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos, na forma da legislação vigente, sob pena de correr á revelia o respectivo processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 23

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, ás portas dos amazens ns. 4 e 15, desta repartição, serão vendidos em hasta publica, livres de direito e no estado em que se acharem, a quem melhor lance offerecer, em 1ª praça no dia 17 do corrente, em 2ª no dia 21 e em 3ª praça no dia 24, ás 12 horas de cada um dos citados dias, as mercadorias ao deante mencionadas:

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

Triangulo 1.086: Cinco caixas ns. 1 a 5, contendo obras de papelão, não classificadas, pesando bruto, oitocentos e treze kilos, *ad valorem*, vindas de França, no vapor *Amazon*, descarregadas em 26 de julho de 1912 e consignadas a Trindade & Nelson.

Diferença de direitos verificada pelo conferente Sr. Machyba na nota n. 3.150, de agosto de 1912.

Lote n. 2

Fram Stein: Uma caixa n. 8.652, contendo dous kilos e quatrocentas grammas de tecidos de velludo de algodão; tres kilos, novecentas e cincoenta grammas de tecido de seda; vinte e dous kilos e novecentas grammas de tecido de seda liso; um kilo e oitocentas grammas de tecido de lã liso; um kilo de perfumarias; diversos objectos de uso domestico e roupas usadas, *ad valorem*, pertencentes a bagagem da passageira Freimann Edwig, vinda pelo vapor *Hollandia*, em 13 de dezembro de 1913. Representação do ajudante de guarda-mór Francisco de Souza Motta.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 3

Sem marca: Tres rolos sem numero, com tresentos e noventa e um kilos, peso bruto, de fio de cobre simples, vindos de Nova York, no vapor *Varsovia*, descarregados no dia 21 de junho de 1911 e consignados á ordem.

Lote n. 4

Losango X: Uma caixa n. 1.003, com oito kilos, peso bruto, de cartazes-annuncios.

Idem: Uma caixa n. 1.019, com trinta e quatro kilos, peso bruto, de movei não especificado de madeira ordinaria, *ad valorem*, vindas de Nova York, no vapor *Varsovia*, descarregadas no dia 21 de junho de 1911 e consignadas a Hime & Comp.

Lote n. 5

LES: Uma caixa n. 1, com quatorze kilos, peso bruto, de pixe de alcatrão, vinda de Antuerpia no vapor *Coniston*, descarregada em 5 de julho de 1912 e consignada a Leopoldo da Lima e Silva.

Lote n. 6

Luiz Daglioy & Comp.: Duas caixas ns. 8.240 e 9.260, com duzentos e vinte e sete kilos, peso bruto, de accessorios para automoveis (engrenagens para rodas, peças de ferro fundido e batido), *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Varsovia*, descarregadas no dia 12 de julho de 1912.

Lote n. 7

Marca CMC dentro de dous parallelogrammos enapazados: Uma caixa n. 103, com oito kilos, peso bruto, de licor;

Idem: Uma caixa n. 104, com seis kilos e setecentas grammas, peso bruto, de estampas annuncios, vindas de Trieste no vapor *Francesca*, descarregadas no dia 9 de julho de 1912 e consignadas a Coelho Martins & Comp.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 8

ASC: Quatrocentos e oitenta e nove saccos sem numero, com o peso bruto de dezoito mil e quatrocentos e sessenta e oito kilos de fructas seccas (nozes), vindos da Arica no vapor *Sveta*, descarregados no dia 26 de outubro de 1912 e consignados á ordem.

Lote n. 9

ASC: Um barril sem numero, com dezoito kilos de aduelas, vindo de Bremen no vapor *Erlanger*, descarregado no dia 2 de abril de 1912 e consignado a Almeida Siemann.

Lote n. 10

GZC: Um decimo sem numero, com quatorze kilos de aduelas, vindo de Bremen no vapor *Erlanger*, descarregado no dia 2 de abril de 1912 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 11

Fernandes Mourão: Tres barris sem numero, com cincoenta e quatro kilos de aduelas, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados no dia 6 de abril de 1912 e consignados a Fernandes Mourão.

Lote n. 12

Thomé & Comp.: Um barril sem numero, com dezoito kilos de aduelas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado no dia 6 de abril de 1912 e consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 13

J. Dantas & Comp.: Dous barris sem numero, com trinta e seis kilos de aduelas, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados no dia 6 de abril e consignados a J. Dantas & Comp.

Lote n. 14

Bernardo Santos: Tres barris sem numero, com cincoenta e quatro kilos, de aduelas, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados no dia 6 de abril de 1912 e consignados a Bernardo Santos.

Lote n. 15

CAP: Um barril sem numero, com dezoito kilos de aduelas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado no dia 6 de abril de 1912 e consignado a Candido Affonso Pires.

Lote n. 16

Rectangulo Alvaro: Um barril sem numero, com dezoito kilos de aduelas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado no dia 6 de abril de 1912 e consignado a Alvaro de Barros & Comp.

Lote n. 17

PEJA: Um decimo sem numero, com quatorze kilos de aduelas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado no dia 6 de abril de 1912 e consignado a P. Firmino José Alves.

Lote n. 18

Guimarães Amaro: Um barril sem numero, com dezoito kilos de aduelas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado no dia 6 de abril e consignado a Guimarães Amaro.

Lote n. 19

Dias Almeida: Tres barris sem numero, com cincoenta e quatro kilos de aduelas, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados no dia 23 de abril de 1912 e consignados a Dias Alvaro Almeida & Comp.

Lote n. 20

JE&C: Quatro barris sem numero, com setenta e dous kilos de aduelas, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados no dia 23 de abril de 1912 e consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 21

Almeida Chaves: Um barril sem numero, com dezoito kilos de aduelas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado no dia 23 de abril de 1912 e consignado a Almeida Chaves.

Lote n. 22

Fernandes Mourão: Um barril sem numero, com dezoito kilos de aduelas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado no dia 23 de abril de 1912, e consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 23

Bernardo dos Santos: Um barril sem numero, com dezoito kilos de aduelas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado no dia 23 de abril de 1912, e consignado a Bernardo dos Santos & Comp.

Lote n. 24

CT&C: Cinco barris de quinto vasio, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados no dia 6 de maio de 1912, e consignados a Carlos Corrêa & Comp.

Lote n. 25

Silva Neves: Dous barris de quinto vasio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados no dia 6 de maio de 1912, e consignados a Silva Neves.

Lote n. 26

Thomé & Comp.: Dous barris de quinto vasio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados no dia 6 de maio de 1912, e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 27

CT&C: Dez barris de quinto vasio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados no dia 15 de maio de 1912, e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 28

Silva Neves: Tres barris de quinto vasio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados no dia 15 de maio de 1912, e consignados a Silva Neves.

Lote n. 29

MJ&C: Tres barris de quinto vasio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregados no dia 29 de maio de 1912, e consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 30

GZ&C: Um barril de quinto vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregado no dia 29 de maio de 1912, e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

106, no sentido vertical e 2,10 no sentido horizontal. O concreto será do traço de 1:2:4, como no soalho. A espessura das paredes será de 0,10, sem o revestimento, devendo ser emboçadas interna e externamente com argamassa de 1:2 de cimento de primeira qualidade. O preço das paredes comprehende o metal deployé, vigas T de 60x30 de 3,62 kilos por metro, acima descriptas e as cantoneiras de 15x30, de 2,77 kilos por metro, como indica o desenho.

VII — Fachadas

As fachadas serão ornamentadas com argamassa de cimento de 1:2, de cimento de primeira qualidade, de modo que apresentem a decoração estabelecida nos desenhos. Essa ornamentação assentará sobre revestimento.

VIII — Soleiras e escadas

As soleiras serão de cantaria lavrada com as dimensões de 3,20—0,85.

As escadas de cantaria lavrada constarão de tres degraus de 3,20x0,3x0,2.

As do ferro fundido serão de 1,0 de largura com corrimão e gradil, em dois lances, tendo o desenvolvimento indicado na planta.

IX — Esquadrias

As portas serão de ferro corrugado enrolando-se sobre os tambores metallicos e terão as competentes fechaduras e demais ferragens.

Para cada armazem deverá haver em uma porta, um pequeno postigo de entrada.

As janellas do primeiro pavimento serão de caixilhos de ferro e vidro fosco e os do segundo pavimento de madeira com venezianas, vidro e postigo.

Terão as ferragens necessarias tais como: cremonas, fechaduras dobradiças, que serão da melhor qualidade.

As bandeiras e mezzaninos serão de ferro forjado.

X — Pintura

Será lisa, a tres mãos, estendendo-se a toda a armação metallica e esquadrias, devendo a primeiras das ferragens ser de zarcão.

XI — Plataforma

Terá a largura de 3,5 e será o seu solo revestido de uma camada de concreto de 1:3:6 com o revestimento de 0,02 de espessura de argamassa.

A muralha de arrimo será de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa 1:3

O capeamento será de cantaria lavrada na altura de 0,15 centimetros e largura de 0,50.

XII — Calhas e algerozes

As calhas dos armazens serão de ferro galvanizado e os algerozes chatos de ferro fundido, devendo as calhas ter a espessura de 0,002 e os algerozes 0,01.

XIII — Apparelhamento

Os guindastes para o primeiro pavimento, de 1 1/2 toneladas deverão ter tres motores correspondendo aos movimentos longitudinal, ao longo dos armazens, transversal e ao de elevação e descida da carga.

A bitola da linha sobre a qual deve correr será a indicada na planta.

A natureza da corrente electrica que tem do accional-os é alternativa triphonica, cincoenta periodos e duzentas volts.

A altura da elevação da carga é de seis metros e trinta centimetros.

As velocidades deverão ser quando carregados de nove metros por minuto para elevação; trinta metros para o movimento transversal e sessenta metros para o longitudinal, também por minuto.

Deverão ter plataforma com corrimão, dando livre acesso aos diferentes machinismos.

Nello serão installados os tres controllers e o interruptor geral da corrente.

Deverão ter no motor de elevação um freio electro-magnetico para regular a marcha de descida das cargas.

Deverá o preço da proposta incluir pintura e montagem. As engrenagens e cabos deverão ser de aço de superior qualidade.

Os do segundo pavimento para uma tonelada, terão dois motores, correspondendo aos movimentos longitudinal, ao longo dos armazens e ao de elevação e descida da carga.

A natureza da corrente é a mesma já descripta para e caso anterior.

A altura maxima de elevação da carga é de 12 metros e as velocidades para os dois movimentos poderão ser as mesmas já fixadas para os do primeiro pavimento.

Serão dirigidos de baixo e deverão também ter no motor de elevação um freio para regular a descida da carga.

Todas as engrenagens, cabos, correntes, etc. serão de primeira qualidade.

No primeiro pavimento serão assentes linhas Decauville para o movimento dos vagonetes, no sentido longitudinal do armazem e na plataforma no sentido transversal.

Será dotado de contra-trilhos de cantoeira e os trilhos serão de 10 k. por metro corrente.

Correspondendo a cada coxia será montada um girador do tipo indicado no desenho de detalhes.

XIV — Generalidades

O material a ser empregado será de primeira qualidade, a juizo da fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

O terreno para as edificações será entregue livre e desembaraçado.—*Luiz de Castro*, secretario.

Repartição de Agias e Obras Publicas

Estando concluidos os trabalhos de canalização de agua das ruas Carolina Machado, Dr. Prudente de Moraes e Paraná, ficam, de ordem do Sr. Dr. director geral, intimados os respectivos proprietarios daquellas tres ruas a, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem nesta repartição requerimentos solicitando penna de agua para os seus imoveis, sem o que, esgotado aquelle prazo, serão collocados a entrada das propriedades de que se trata registros de penna, sendo a Recobedoria do Districto Federal scientificada de que as mesmas se acham em gozo obrigatorio de agua.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de maio de 1913.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecer na 5ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia, pelo paquete *Araguaya*: Raymundo Martins Pereira, J. A. Fonseca Rodrigues, H. Hastings e Antonio Luiz Marques.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1913.—Servindo de secretario, *Severino Neiva*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correio

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecer na 5ª seção desta Sub-Directoria, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia, pelos paquetes *Vestris*, *Oriana* e *Orcona*:

Edgard A. Wilhelm, Xavier Barrado, Horacio Pires de Castro, A. Moreira, Adriano Pereira, A. Xavier, Georgina Rocha Faria e José Mendes.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1913.—Servindo de secretario, *Severino Neiva*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na terceira secção (thesouraria) desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registra-las e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

REGISTRADOS SEM VALOR

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

Carta n. 110—24 de março de 1910 — Quatis da Barra Mansa — Athanagildo Ferraz — Lorena — S. Paulo.

REGISTRADOS COM VALOR DECLARADO

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Valor declarado — Destinatario — Destino

Carta n. 279 — 2 de maio de 1910 — Campos Elyseos de Rezende — 58 — Vicente de Britto — Quirimim — S. Paulo.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Natureza — Data em que foi postada — Procedencia — Destinatarios — Destino

Carta — 14 de maio de 1911 — Estrada Nova — Antonio O. Rodrigues — S. Paulo.

Carta — 12 de abril de 1911 — Cachoeira do Funil — José Ennosos — Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 15 de outubro de 1912.—O contador, *Godofredo de Paiva*.

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA CIDADE DE MANAOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega 32, e no dia 12 de agosto, também proximo futuro, no escriptorio do Districto de Fiscalização

VII

No contracto serão estabelecidas penas pelo não cumprimento das cláusulas, sob forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre esta Inspectoria e o contractante.

VIII

O serviço executado em cada mez será medido até o dia 15 do mez seguinte e pago provisoriamente pelos preços de unidade da proposta aceita.

IX

Esta Inspectoria entregará livre e desembaraçada ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital com as fundações promptas para receberem a construção.

X

A concorrência versará sobre a idoneidade dos concorrentes e o preço da construção. Para ser considerado idoneo todo o concorrente terá que apresentar documento provando ter executado obras semelhantes e juntar o recibo do imposto de industria e profissões, o alvará de licença para construir e o certificado de depósito na thesauraria desta Inspectoria da caução a que allude a cláusula XI seguinte.

XI

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de depósito na thesauraria desta Inspectoria da quantia de 40:000\$ (quarenta contos de réis), que reverterá para os cofres da Caixa Especial de Portos caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, a contar da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a aceitação de sua proposta.

XII

O depósito constante da cláusula XI será reforçado com o desconto de 5 % da importancia de cada uma das contas mensaes, até attingir a somma de 100:000\$ (cem contos de réis), que não vencerá juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das cláusulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições. No caso de caducidade do contracto o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial de Portos.

XIII

As propostas, em duas vias, deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação das respectivas quantidades de trabalho, que os proponentes encontrarão no escriptorio tecnico desta Inspectoria, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em sobrecarta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: Proposta de F. . . (nome do proponente).

A esta sobrecarta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XI.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobrecartas, desentranhando-se dellas os documentos comprobatorios da idoneidade e reunindo-se as sobrecartas com as propostas de preços de unidade, fechadas como se acharem, em uma unica sobrecarta que, depois de lacrada e rubricada pelos concorrentes presentes que o queiram fazer ficará depositada nesta inspectoria.

Dentro do tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos concorrentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia e hora para abertura e leitura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos concorrentes que não forem julgados idoneos, as suas propostas fechadas como se acharem.

Esta inspectoria, que se reserva o direito de julgar livremente a idoneidade moral, industrial e financeira dos concorrentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XIV

A preferencia será dada ao proponente que apresentar menor preço para a construção. Este preço será calculado multiplicando-se as quantidades de trabalho que figuram na relação impressa de que trata a condição XIII, pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados; esta somma será o preço da construção para o effeito da comparação das propostas.

Parágrafo unico. Fica expressamente entendido que as quantidades de trabalho indicadas na relação impressa servirão apenas para a comparação das propostas, devendo opportunamente ser

rectificadas sem alteração dos preços de unidade, de accordo com as medições definitivas as necessidades do serviço e as indicações desta Inspectoria, nos termos das presentes condições.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1913. — Luiz de Castro, secretario.

DESCRIPÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

Os armazens em numero de 11 compor-se-hão de onze corpos de duas coxias de 50m,0x10m,0 cada uma, em dois pavimentos, tendo no primeiro o pé direito de 8m,00 e no segundo de 6m,40, com a situação indicada na planta fornecida por esta Inspectoria.

Uma das fachadas dará para as linhas ferreas tendo uma plataforma corrida de 3,5 de largura pela extensão total dos armazens.

Cada corpo ou armazem, que fica a 0,80 sobre o nivel da rua, mede 1.000m,200 tanto no primeiro como no segundo pavimento.

O acesso da rua ao primeiro pavimento será dado por intermedio de escadas de cantaria lavrada e do primeiro ao segundo por escadas de ferro fundido, uma de cada especie para cada armazem, como indica o desenho.

Serão construidos de cimento armado o aço, sendo empregada somente madeira em parte da esquadria.

A iluminação e ventilação serão feitas nos dois pavimentos por meio de lanternins, janellas e caixilhos de vidros, como indicam os desenhos. Os diversos trabalhos necessarios a essa construção se discriminan pelos seguintes titulos.

I—Columnas

As columnas do primeiro pavimento serão de duplo T, tipo especial de 500x300, de aço laminado, peso 205,5 cinco kilos por metro corrente.

As do segundo pavimento da mesma forma e qualidade, serão do tipo especial 200x200 com 55, quatro kilos por metro corrente.

Serão assentes as segundas sobre as primeiras, em mesas formadas por cantoeiras, sendo essas ultimas columnas firmadas no solo por meio de sapatas formadas de cantoeiras, como indica o desenho.

II—Telhado

Será de telha franceza, com lanternim coberto de vidro fosco e venezianas de ferro galvanizado de 0,003 de espessura. Os vidros foscos da espessura de 0,005 serão assentes em caixilhos metalicos e as venezianas de ferro galvanizado repouzarão em uma guarnição de ferro que será apoiada nas tesouras.

As telhas descancarão em ripas de aço espaçadas de 0,30 que, por seu turno, se apoiarão nas azas das tesouras. Essas tesouras serão de aço, tipo indicado no desenho e serão espaçadas de 2,50 de eixo a eixo.

Todos os detalhes constam dos desenhos que serão fornecidos.

No sentido longitudinal as tesouras serão contraventadas por meio de tirantes de ferro como indica o desenho.

O preço para a cobertura de vidro não deverá comprehender o do caixilho metalico.

III—Vigas

As vigas que sustentam as tesouras serão engastadas ás columnas e serão do tipo e dimensões indicadas na planta. No sentido transversal serão as columnas do segundo pavimento ligadas por meio de vigas do tipo indicado com o fim de sustentar a viga longitudinal central onde trabalhará o guindaste electrico e reforçadas por meio de mãos francezas como indica o desenho. O vigamento que sustenta o soalho do segundo pavimento será constituido de vigas duplas T, indicadas na planta e distanciadas de 0,60 de eixo a eixo.

Este vigamento repouzará sobre vigas madres cujo tipo será indicado no desenho, tendo para reforço mãos francezas de ferro T, do tipo indicado no projecto.

As vigas madres se apoiarão sobre consolos de ferro presos dos dous lados das columnas.

IV—Soalho do segundo pavimento

Será formado de um estrado de concreto armado com a espessura indicada no desenho. O concreto a empregar-se será do traço 1:2:4 composto de uma parte de cimento, duas de areia doce e quatro de pedra britada que passe em um anel de 0,03 centimetros de diametro.

O metal deployé será de n. 10 com a disposição indicada no desenho.

A parte inferior e superior será revestida de argamassa de cimento de primeira qualidade do traço 1:2. No preço do soalho não deverá ser incluido o vigamento que o sustentará.

V—Solo do primeiro pavimento

Será constituido de terra fornecida o piloadá pelo contractante em tres camados de 0,20, servindo de lastro a uma chapa de concreto de 1:3:6 de 0,15 de espessura sobre o qual assentará o lençol de asphalto de 0,025 de espessura, que formará o soalho do armazem.

VI—Paredes

As paredes serão de concreto armado, formando paineis, e as tuidas de metal deployé n. 15, amarrados a vigas T, espaçadas de

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 81

Substituição provisória da boia illuminativa da barra de Cabedello por uma boia sem luz, no Estado da Parahyba

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi substituída provisoriamente por uma boia sem luz a boia illuminativa da barra de Cabedello, no Estado da Parahyba.

Novo aviso anunciará o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 12 de junho de 1913.— *Rogério Augusto de Siqueira*, capitão de corveta, chefe de secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVIGANTES N. 82

Extinção provisória da luz do pharolete da Rapada, na entrada do porto de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha apagado provisoriamente o pharolete da ilha Rapada, na entrada do porto de Paraty, devendo novo aviso annunciar seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 13 de junho de 1913.— *Rogério Augusto de Siqueira*, capitão de corveta, chefe de secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 83

Desaparecimento da boia sem luz da Lage do Coronel, no canal sul da bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que desapareceu a boia cônica, sem luz, pintada de fachas brancas e pretas, que demarca a Lage do Coronel, proxima á ilha do mesmo nome, no canal sul da bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro. Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 13 de junho de 1913.— *Rogério Augusto de Siqueira*, capitão de corveta, chefe de secção.

Superintendencia do Material

DEPOSITO NAVAL

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director previnem-se as Sras. costureiras da classe sem categoria que ainda não cozeram este anno, de que no dia 14 do corrente mez, do meio-dia ás 4 horas da tarde, se distribuirão costuras para manufacturar.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913.— *O encarregado, Antonio Cabral de Lacerda*, 1º tenente commissario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios dos predios das ruas: America n. 199, Avenida Passos 27 e 29 (bombeiro Antonio Martins Dias), Cattete 228, Barbara de Alvarenga 26, Mercado 39, Goyaz 67, Conselheiro Barroso 31, predio em construcção junto ao anterior, Torres Homem 315 e 317, S. Francisco Xavier 429, Senador Pompeu 136 e 138, Senador Euzebio 240, General Polydoro 439, General Pedra 223, Escobar 60, D. Polixena 102, Voluntarios da Patria 459, Santo Christo 149 e 151, Itapirú 42, General Caldwell 34 e 36, Visconde de Itauna 147, Travessa Muratori 40, 42 e 44 (bombeiro Antonio da Oliveira), S. Pedro ns. 106, Visconde da Inhamuma 53, Candelaria 73, Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 439, S. Francisco Xavier ns. 476, Senado 321, Barão de Ladario 31, Estrada da Penha n. 109, Menezes Vieira ns. 149, Costa Ferraz 34, Primeiro de Março 159, Barão de S. Gonçalo 14, 186 e 466, Barão de Mesquita e entre os ns. 456 e 466, Invalidos 49, Possolo 24, 26, 28 e 32, Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 449, Diamantina

39 e 61, Campinho 7 B, Pereira Nunes 191, Maxwell 107, José 32, General Caldwell 270, Travessa S. Luiza s/n, I e III com entrada pelo n. 114 da travessa Visconde de Itamaraty, da mesma travessa 146, 35 e s/n da travessa S. Mathcus; ruas: Visconde de Itamaraty ns. 114, II com entrada pelo 133 da rua anterior; Mem de Sá 77, Lapá 61, Estacio de Sá 57, General Severiano 74, Santa Luzia 89, Sacramento 37, Bittencourt da Silva 31, Francisco Manoel s/n, em frente aos ns. 15 e 17, Barão do Bom Retiro 57, e 29, 128, 43, 81, 207 e 231 da rua Barão de S. Felix a comparecerem na Thesouraria desta Repartição, dentro do prazo de 10 dias, á rua do Riachuelo n. 287, para effectuarem o pagamento das multas que lhes foram impostas por infracção do regulamento, no valor de 100\$ cada uma.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 do junho de 1913.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 11 ARMAZENS EXTERNOS DE 20^m X 50^m PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, COM DOUS PAVIMENTOS

De ordem do Sr. inspector federal, fica transferido para o dia 15 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, o recebimento das propostas para a construcção de 11 armazens externos de 20^m X 50^m, com dous pavimentos, para as obras do porto do Rio de Janeiro, do que trata o edital de concorrência de 18 de abril findo.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1913.— *Luiz de Castro*, secretario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 11 ARMAZENS EXTERNOS DE 20^m X 50^m PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, COM DOUS PAVIMENTOS

De ordem do Sr. inspector federal e de accôrdo com o aviso n. 353 de 14 de setembro de 1911, faço publico que no dia 19 de maio proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sede desta Inspectoria, á Avenida Rio Branco n. 52, serão recebidas propostas para a construcção de 11 armazens externos de 20^m X 50^m, com dous pavimentos, para as obras do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com as seguintes condições:

I

Os armazens serão construidos de inteiro accôrdo com os planos organizados pelo escriptorio tecnico desta Inspectoria, onde se acham, á disposição dos concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

II

O preço total não poderá exceder de 2.175:280\$, estando incluídas neste preço todas as despesas até o local da obra, com excepção dos direitos aduaneiros que correrão por conta desta Inspectoria, devendo os conhecimentos ser consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará á cargo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamante sobre todos os assumptos concernentes á execução dessas obras.

A administração dos trabalhos de construcção caberá ao contractante que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, os planos approvados, as especificações e demais condições do contracto.

IV

O prazo para a conclusão de todas as obras será de 12 mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, si nessa occasião estiverem concluídas as fundações dos armazens a que se refere a presente concorrência. No caso contrario será o prazo contado da data da entrega das mesmas.

V

Si na occasião da chegada da armação metallica o contractante não puder iniciar o serviço por falta de fundações a que se refere a clausula anterior, a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro pagará o fornecimento da mesma, sem a montagem.

VI

Fica reservado a esta Inspectoria o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo porém fazel-o com a precisa antecedencia.

Si as modificações resultar prejuizo para o contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, as partes recorrerão á arbitramento.

Lote n. 31

CR & C.: Um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregado no dia 29 de maio de 1912 e consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 32

Thomé & Comp.: Tres barris de quinto sem numero, vazio, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregados no dia 29 de maio de 1912 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 33

Almeida Chaves: Um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregado no dia 29 de maio de 1912 e consignado a Almeida Chaves.

Lote n. 34

Fernandes Mourão: Seis barris de quinto sem numero, vazio, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregados no dia 29 de maio de 1912 e consignados a Fernandes Mourão.

ARMAZEN N. 15

Lote n. 35

CC: Uma caixa n. 86, com quinze kilos, peso bruto, de folha de Frandres simples, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 11 de junho de 1907, consignada a Crulhay.

Lote n. 36

PB: Uma caixa sem numero, com quatro chapas de vidro *bisauté* de mais de tres millimetros de espessura, de mais de bilenta até cem decimetros quadrados de superficie com trezentos e trinta e quarenta e oito dec. (330 dec. 2, 48) de superficie, seis chapas de vidro *bisauté* completamente quebradas, *red-alorem*, procedencia, vapor, descarregamento e consignação ignorados.

Lote n. 37

PB: Uma caixa sem numero, com o peso bruto de cento e vinte kilos de vidros quebrados no valor de vinte mil réis, procedencia, vapor, descarregamento e consignação ignorados.

Lote n. 38

CC—Contramarca C: Uma caixa sem numero, com duas incubadoras e chocadeiras de pintos, combinadas, pesando liquido oitenta e dois kilos, vinda de Nova York, no vapor *Sydney*, descarregada em 22 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 39

MCC: Um fardo n. 39, com sessenta e cinco kilos de alfalfa avelludada de pelo curto macio apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, vindo de Liverpool no vapor *Redhill*, descarregado em 4 de fevereiro de 1909, consignado a Mattos Cresta & Comp.

Lote n. 40

Guible: Uma caixa n. 56, com tres kilos, peso liquido, de oleo de petroleo negro para lubrificação de machina, vinda de Nova York no vapor *Rass-issa*, descarregada em 19 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 41

TMC—Contramarca XX: Uma caixa sem numero, com quatro kilos de amostras de tubos de aço flexivel no valor de dous mil réis, vinda de Nova York no vapor *Rass-issa*, descarregada em 19 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 42

Losango ACC: Uma caixa sem numero, com seis bicycletas para adulto, vinda de Liverpool, no vapor *Inca*, descarregada em 27 de abril de 1909 e de consignação ignorada.

Lote n. 43

FYA: Uma caixa sem numero, com dezenove kilos, peso bruto, de obras de folha de Flandres, pintada. Seis kilos, peso bruto, de obras não especificada de fio de arame de cobre, vinda de Liverpool no vapor *Howee*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Fernandez & Alvarez.

Lote n. 44

FMCC: Dez fardos ns. 9.597/9.606, com mil quatrocentos e treze kilos, peso liquido, de papel, para escrever, paulado, vindos de Havre no vapor *Cardillere*, descarregados em 5 de abril de 1907, consignados á ordem.

Lote n. 45

JRF: Uma barrica sem numero, com cento e quarenta kilos, peso liquido de cimento, vinda de Liverpool no vapor *Howee*, descarregada em 29 de abril de 1909, consignada a Jorge Raineni Filhos.

Lote n. 46

Losango CRC: Cinco caixas ns. 4/8, com oitenta kilos, peso liquido, de desinfectante, não classificado, (Sec Water Snondol), vindas de Liverpool no vapor *Howee*, descarregadas em 29 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 47

F. Marinho: Dous barris de quinto, abatidos, sem numero com peso de quarenta kilos, vindos do Havre no vapor *A. Truce*, descarregados em 19 de junho de 1909, consignados a F. Mourão.

Lote n. 48

F. Antunes: Dous barris de quinto, abatidos, sem numero, com o peso de trinta e seis kilos, vindos do Havre no vapor *A. Truce*, descarregados em 19 de junho de 1909, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 49

GZC: Um barril de quinto, abatido, sem numero, com o peso de dezenove kilos, vindos do Havre no *A. Truce*, descarregado em 19 de junho de 1909, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 50

GAC: Seis barris de quinto, abatidos, sem numero, com o peso de cento e oito kilos, vindos do Havre no vapor *A. Truce*, descarregados em 19 de junho de 1909, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 51

JSM: Um barril de quinto, abatido, sem numero, com o peso de dezoito kilos, vindo do Havre, no vapor *A. Truce*, descarregado em 19 de junho de 1909, consignado ao agente Chargeurs Reunis.

Lote n. 52

Losango CRC: Quarenta latas sem numero, com quatrocentos kilos, peso bruto, de graxa para lubrificação, vindas de Londres, no vapor *Redhill*, descarregadas em 2 de julho de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 53

Mourão: Um barril de quinto, abatido, sem numero, com o peso de vinte kilos, vindo de Nova York, no vapor *Leugdat*, descarregado em 6 de julho de 1909, consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 54

F. Antunes: Um barril de quinto, abatido, sem numero, com o peso de vinte kilos, vindo do Havre, no vapor *Amiral R. Genoaite*, descarregado em 13 de julho de 1909, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 55

AV: Uma caixa n. 42, com livros impressos, para leitura, com capa de papel, pesando bruto cincoenta e oito kilos; Idem: Um amarrado de duas caixas n. 14, com o peso bruto de quinze kilos e meio, de perfumaria em folha de Flandres, vinda de Nova York, no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1912 e de consignação ignorada.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfândega do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1913.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

da mesma superintendencia no Estado do Amazonas, em Manaus, serão recebidas propostas para a construção de uma Hospedaria de Imigrantes na costa de Marapá (entrada do porto de Manaus) de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32, Cap. I do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912. A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descritas na parte I (especificações técnicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, comprehendidas no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e approved pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 2.065:683\$813 (dois mil e sessenta e cinco contos seiscentos e oitenta e tres mil oitocentos e treze réis) e deverão ficar concluidas e ser entregues ao Governo dentro do prazo de doze mezes, a contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII deste edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Manaus, todos os dias uteis, durante ás horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço de construção, indicado por uma percentagem de abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes e julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro uma comissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a. m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do districto de Fiscalização, em Manaus, até 11 horas a. m. do dia 11 de agosto, afim de receberem guia para o deposito previo da quantia de 20:000\$ que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado do Amazonas, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que comprovem a sua competencia tecnica e exaexção moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e lugares acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do lugar em que é estabelecido e o assumpto da proposta. Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência, á indicação, para o fim dos pagamentos parciais, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», também fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito previo, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado do Amazonas, a que se refere a clausula IV, e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaesquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser selados.

VII

De accordo com a clausula anterior as propostas poderão ser re-digidas do seguinte modo:

F..... submettendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913, e ás prescripções técnicas constantes do projecto e caderno de encargos, approveds pelo Sr. ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Imigrantes de Manaus, Estado do Amazonas, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de% (em algarismo e por extenso) e

a entregar a completamento terminada no dia 30 de setembro de mil novecentos e quatorze.

Data.....

Assignatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concorrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da comissão julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dois dias, a contar da abertura desses envolveros serão por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, á horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o que será feito também pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição do seu signatario os envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não foram julgados idoneos poderão recorrer ao ministro, até á véspera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital.

• Serão excluidas as propostas:

- a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
- b) que em vez de dar um abatimento, em percentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, á juizo da comissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diario Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência á importancia correspondente a 5 % (cinco por cento) da importancia total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a dedicação de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras, nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias, a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta Superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar inicio ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$), por dia de excesso, que se attingir a dez (10) dias acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fiel-

mente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com aprovação prévia do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a Superintendencia entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenhos e especificações técnicas e mais documentos essenciais á execução das obras e que servirão de base á concorrência.

XXI

A Superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de (3) tres dias acarretará, para o contractante, além da multa que poderá variar de quinhentos mil réis (500\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) a juízo da Superintendencia, o pagamento das despesas ocasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da Superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da Superintendencia, serão submettidas á decisão do superintendente, havendo recurso do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempatador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dois serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões dadas dentro de prazo não excedente de um mez, salvo accordo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha do arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200% a 2:000%, a juízo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

O governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente do acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4º, si houver vicios e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações técnicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a greve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras perfeitas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accordo com os preços do orçamento official approvedo pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunales brasileiros, renunciando o contractante que fór estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo da sua nação.

XXV

O contractante fica responsavel, para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar por si, seus propostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizo, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrenciacas, difficuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou do seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juízo da Superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a Superintendencia, porventura, resolve mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a Superintendencia, devidamente approvedo pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes do local. Fica claro que a Superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á Superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar do contractante pessoal, ferramenta e apparchhos. Pelo fornecimento de ferramentas e apparchhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela Superintendencia. Fica entendido que o fornecimento do pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da Superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da comunicação do contractante do estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado durante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras, os danos que estas soffrerem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiais serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será aceita, em qualquer tempo e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões, quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos:

- 1ª prestação, fundações, embasamentos e aterro interno 10 %;
- 2ª prestação, alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 %;
- 3ª prestação, alvenarias acabadas, pavimento e forros, 20 %;
- 4ª prestação, esquadrias e alisares assentes, 20 %;
- 5ª prestação, concluidos todos os trabalhos de accordo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, observadas as exigências legais, e correrão pelas verbas que á mesma forem para tal fim distribuidas por conta dos creditos votados para o serviço da Defesa da Borracha no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Caderno de Encargos

I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As presentes especificações referem-se ás obras a executar no terreno «Marapatá», á margem do Rio Negro, na entrada do porto de Manaus, para a installação de uma hospedaria de imigrantes, de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de:

a) roçado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de comunicação entre elles e a ponto de desembarque;

b) construção dos seguintes pavilhões:

- N. 1. Pavilhão de entrada comprehendendo dois edificios.
- N. 2. Pavilhão de administração.
- N. 3. Dormitorio e refeitório (tres pavilhões iguaes).
- N. 4. Installação sanitaria (quatro pavilhões iguaes).
- N. 5. Lavanderia.

- N. 6. Pavilhão para cozinha.
N. 7. Pavilhão de enfermaria e pharmacia.
N. 8. Casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas rubricados pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na sede da superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do districto de fiscalização da mesma superintendencia na cidade de Manaus.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ultteriores providencias:

- a) construção da ponte de desembarque;
- b) instalação de usina electrica e canalizações externas dos edificios;
- c) instalação das rôdes de adução da agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as de esgoto de materias fecaes e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões;
- d) construção de dous pavilhões para dormitorio e refeitório (n. 3), de dous pavilhões sanitarios (n. 4) e de um pavilhão para lavanderia (n. 5);
- e) instalação da estufa e machina do desinfectorio;
- f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;
- g)apparelhos de iluminação.

Os pavilhões ficarão locados, approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, as respectivas posições ser alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materiaes novos, de primeira qualidade, de accordo com as especificações que se seguem e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos de arte de construir.

Os materiaes a empregar serão submettidos a exame prévio por parte da Superintendencia.

A approvação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de 1,5 % de anhydro sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de ôxydo de ferro, nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 900 malhas e 10 % de 900.

Péga

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no minimo, ao fim de sete dias, e 35 kilos no fim de 28 dias.

Esta carga deverá augmentar de três kilos, no minimo, do 7º ao 28º dia.

Deformação a quente

O augmento do afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua, onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante 3 horas consecutivas.

Nota—Todas as experiencias devem obedecer às regras da comissão Francesa dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção, a juízo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alyenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como: lizins, pêllos, abelheiros, etc.

Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões medias serão: 28 cm. x 15 cm. x 15 cm. tipo common na cidade de Manaus.

Os tijolos serão perfurados.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua, durante 24 horas, mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os ujoslos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado obedecendo as outras experiencias deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 demãos. Os vergalhões para cimento armado deverão offercer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional obedecendo a regra de Barba.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Demolições

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construções existentes no perimetro que será occupado pela hospedaria.

Trabalhos preparatorios e andaimes

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construções, como nas passagens e vias de comunicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte de embarque.

Fará as precisas instalações para desembarque, transporte e abrigo dos materiaes.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios o contractante fará roçar e limpar o local em que ellos devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes e apparelhos necessarios a rapida e perfeita execução das obras, attendendo às condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a areia será feita a secco e de modo o mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a exstrictamente necessaria para que a argamassa fique com a consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de ser empregada.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer sendo, vedado reamassal-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhadas. A argamassa que, tenha sido retirada ou cahida do alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

CONCRETO

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volumes, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido, de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

O madeiramento de cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei e com as dimensões necessárias de accordo com os vãos, não podendo as tesouras terem espaçamento maior de 4,5 ms. Além as terças distarem, entre eixos, mais de 2,5 ms.

Os caibros terão o espaçamento maximo de 0^m,50.

Só poderá haver pregação simples nos caibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessárias emendas e sambagens.

As tesouras terão apoios nunca menores de 25 centímetros de extensão.

As tesouras terão os competentes estribos e braçadeiras de ferro.

Nos cantos dos frechies serão collocados esquadros de ferro para travamento.

AGUAS PLUVIAES

As aguas pluvias terão escoamento:

a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;

b) as dos passeios e vias de passagens entre os edificios por meio de sargetas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16×16 e 16×14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma pollegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeiras de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas dar-se-ão rapido escoamento ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de rebaixos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 cms. de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente áquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escarpulas, caixas de recepção na parte superior, com grelha para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam occasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluvias, que cahem nos passeios e vias de comunicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou paralelepídeos, revestidos com cimento, com 0,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o rio.

Onde for conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento armado, dando sahida para o rio, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvação do fiscal.

PAVIMENTOS

O interior das construções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accordo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de vinte centímetros (0^m,20) no maximo, que, depois de humedecidas, serão apiloadas separadamente.

Sobre estes aterros interiores, em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centímetros de espessura (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas do soalho.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfeitamente engastadas no concreto.

No pavilhão n. 1 sobre o solo, no nivel do respaldo das fundações, será posta uma camada impermeavel, sob toda a superficie coberta pelas construções feita de concreto (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada e de dez (10) centímetros de espessura.

Os pisos dos compartimentos desses pavilhões serão constituídos por lages de cimento armado com metal Hy Rib ou Deployé, com a espessura de dez (10) centímetros, calculada para receber uma sobrecarga de 1.500 kilos por m² no pavilhão da direita (destinado a bagagens) e de 700 kilos por m² no do pavilhão da esquerda.

Essas lages se apoiarão em vigas de 16 centímetros de alto (P.N.) espaçadas de um (1) metro entre eixos no pavilhão da direita e de um metro e cincoenta (1^m,50) no da esquerda.

Esses pisos serão ladrilhados conforme abaixo se especifica.

Os soalhos serão de frisos de 3"×1 1/2", de macho a fêmea, acapá e amarello, com uma ordem de taboas em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente aparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calços ou palmetas e serão assentos com pregação escondida.

Estes soalhos poderão ser substituídos pelos do systema Betim ou semelhante, si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados o serão com ladrilhos ceramicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3) sobre a camada impermeavel de (10) dez centímetros de espessura. (traço 1:3:5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituído por um revestimento de ladrilhos sobre uma lage de (5) cinco centímetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas I de 20 centímetros de altura, espaçadas de (1^m,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centímetros, para cada lado, o vão respectivo.

As soleiras das portas, entre soalhos de madeira, sel-o-hão também de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um commocio.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalçada a soquete de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura, revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centímetros de espessura, tendo, na face, sulcos ou traços formando de-choos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2 % para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas ou com uma calçada de pedra de 0^m,20 de espessura, bem socada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centímetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia, em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios serão feitas sargetas de pedra ou de concreto também cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 % e a destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluvias.

Como já ficou especificado, os conductores de aguas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios, indo ter ás sargetas para o que estas devem ter profundidade e secção precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou de pau amarello do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o typo das columnas e balaustras submettidos á approvação do fiscal.

Os degrãos serão de taboas com tres centímetros de espessura minima e terão bocel de quina arredondada.

Os dormentes terão approximadamente 8 × 25 centímetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmiçuradas.

Forros

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante a juizo do fiscal, e com abas e cimalthas.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio de (0^m,015) espessura e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei, espaçados de 0^m,50, approximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os forros sob o terraço, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kaln, metal «deployé», ou outro semelhante, supportados, onde for preciso, por vigas I ou L, de modo a não haver a minima inflexão.

A face visivel ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sauca curva com molduras, concordando a superficie do forro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes até um metro e meio de alto (1^m,5), de ceramica vitrificada (azulejo) de cor branca, de primeira qualidade (1ª escolha), semelhante aos de *Bock Frères* ou *England*.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa, ficando as faces visiveis perfeitamente desempenadas, com juntas de um millimetro (1 m/m), no maximo, e deverão previamente ficar immersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, também do mesmo material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, o o rebouco de uma parte de cimento branco Lafarge e duas de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 1 m/m,

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assento por camadas horizontaes de 20 cent., mais ou menos, apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que comprimidas, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de formas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição» de comprimento, sempre que for possível igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos de paredes de alvenaria serão collocados «fisgotos» ou ferros de amarração.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a 30 decímetros cubicos (0,3300) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação», ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dois centosimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de 2 horas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes discontinuas.

Os tijolos serão assentos em leite de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer do tijolo, quer do pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecação da argamassa.

Nessas occasiões, e nas de chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente associadas, regadas e mesmos levadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras e paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade apparente 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menos de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua adicionada aos poucos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Os trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terras ou quaesquer substancias estranhas.

Para firmeza das armaduras de ferro, durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida em agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o «metal deployé» ou com outro systema da armadura, desde que seja aceito pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme, a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca inferior a um (1) metro contada do nivel em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accordo com um desenho em escala de 1:1000 para o conjunto das construções e de 1/50 para cada edificio que será fornecido ao constructor pela fiscalização.

Serão constituídas por uma camada de concreto (de traço 1:3:5) de 0^m,20 (vinte centímetros) de altura, collocada no fundo da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), até o respaldo para receber o embasamento.

No pavilhão n. 1 as fundações serão de concreto.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta, deste poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais indicados pelo fiscal das obras deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalisações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), excepto no pavilhão n. 1, onde será de concreto, em pilares e arcos como indica o projecto.

As paredes acima do embasamento de 0,48, 0,31, 0,18 e 0,11 serão de 1 1/2, 1, 1/2 e 1/4 de tijolo com argamassa de cimento e areia, (traço 1:4) nas aberturas ficarão bonecas de oito (8) centímetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0,18 e 0,11, ou com vergas de cimento armado confeccionadas de accordo com os detalhes apresentados pelo constructor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de (0,10) dez centímetros serão feitas de cimento armado, conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:4).

Os emboços e reboucos deverão ter a minima espessura possível, não excedendo, no conjunto a de 2 cent. quando o fiscal permitir.

As superficies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de forma a ficarem sufficientemente asperas, apicoando-se as paredes de paramento que não se acharem nestas condições.

Os reboucos ficarão perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia. No interior, onde o fiscal determinar, os reboucos poderão ficar asperos.

As saliencias de mais de dois (2) centímetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principais quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes da decoração das ditas fachadas.

As cimalthas ou quaesquer saliencias de grande balanço poderão tambem ser feitas com blocos de concreto ou a cimento armado, devendo isso ser submettido á approvação do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhe que a este devem ser submettidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel, serão revestidas de azulejos, de accordo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

As cumieiras e espigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladores na relação de 1 por 10^m.

Os pannos serão «penteiados» e marginados por pequenas faixas de cimento liso.

As faces superiores das cimalthas e platibandas serão cobertas com ladrilho de Marselha, assentes em argamassa forte (1:2) de cimento ou, onde isso for difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e cravadas nas emendas.

As faces inferiores de todas as molduras ou saliências de grande balanço serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos próximo ás arestas externas (pingadeiras) para evitar escorrimento de aguas pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50) de acido chlorydrico para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimaltha, quadro de portas e janellas e demais molduras e os necessários aos trabalhos de estuque, serão submettidos pelo empreiteiro á approvação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geracs dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura de couçociras ou pinazios será de 0m,035.

As almofadas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As reguas das venezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de quatro (4) cent., contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janellas, quer os marcos serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro á approvação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7x2, 3 cent.

Os marcos e alisares serão pregados em tacos collocados nas paredes, os quaes serão confeccionados com madeira de lei de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a tres centímetros (0m,03), perfeitamente alcatroados ou embebidos previamente em solução de azol e espaçados de oitenta (80) centímetros.

As esquadrias externas, em geral serão constituídas por caixilhos com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas sendo os vãos de janellas dos compartimentos destinados a: depositos de bagagens, conferencia e desinfecção, almoçarifado, dispensas e cosinhas e W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juizo do fiscal das obras.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á sahida do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principais: 2 no pavilhão n. 1, 1 no pavilhão n. 2, 1 no pavilhão n. 7 e 2 no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco (5) cent. de espessura e dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janellas terá, pelo menos, tres dobradiças communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alisares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Préviamente o constructor deverá submeter á approvação da fiscalização os typos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e maçaneta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principais haverá fechadura apropriada do typo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregados tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rede do esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encanamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possível uniforme, nunca inferior a 2,5 %.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos osapparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de apparelhos sanitarios serão prolongados até 1m acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao colo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dous metros do siphão e no caso contrario será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação do outro apparelho sanitario sendo prolongado até acima do tellhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal ou ligado a este ultimo a 1m,50 acima da inserção do apparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais apparelhos ligados a um ventilador especial este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro apparelhos e com tubo de tres (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os apparelhos sanitarios, devem ter um orificio de limpeza no colo do siphão e outro na corôa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orificio de inspecção do colo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventilação na corôa com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se desligar.

O fecho hydraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será do 7 cent. ou superior nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a seis cent. (6 cent.) nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do typo cujo desenho se acha anexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de cor branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos apparelhos sanitarios serão de ferro fundido de typo simples e robusto de funcionamento garantido tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2m,50 acima do vaso do apparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal forma que haja separação das aguas fecaes das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as duas redes serem ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as aguas de pias passarão por caixas de gordura antes de alcançarem as canalizações externas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do typo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituídas por alvenaria com revestimento estanque e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar constituído um fecho hydraulico nunca inferior a 0m,10.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas converjem, a juizo do fiscal das obras.

Os mictorios serão do typo Bectz — mictorios a oleo — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só apparelho e angulares de ardosa com a abertura de 70°, para os grupos do apparelhos.

Os banheiros serão para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8 de ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5' 6") sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8, serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior, os demais terão agua fria sómente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes apparelhos repousarão sobre consolos nikelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possível afastados dos de agua, a uma distancia minima de um metro.

Todas as canalizações de esgoto serão submettidas a prova de estanqueidade pelo fiscal antes de ser definitivamente entregue á construcção.

Haverá tres caixas de agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3 m/m de espessura, no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa, no primeiro pavimento, e a segunda de 1.000, situada na parte central aos fundos, no segundo pavimento.

Da caixa de agua quente sairão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado para a cozinha, copa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sahirão as canalizações de agua fria para cozinha, copa e installações sanitarias do primeiro pavimento e para as installações sanitarias do segundo.

As caixas de agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas de agua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem, que serão munidos de torneiras alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa de 1.500 litros, para agua quente, de onde sahirão as canalizações, todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas de agua serão dotadas de tampas, torneiras, boias de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central, haverá oito grandes pias para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accôrdo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de typo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessarios ligados às torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente installados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destes appparelhos bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a installação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras geraes :

1.º Todos os pavilhões terão um quadro «Trumbull» com tampo metallico com as chaves convenientes, de onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessarios, afim de que não haja mais de 16 lampadas ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes e em lugar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica deverá ser feita no interior das paredes, passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de n. 12 para as linhas principais e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos logares secos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos logares humidos onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do typo n. 14 B & S.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado de modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o fio soldado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcellana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente «Diamond» collocados uns e outros como for indicado pelo fiscal.

10. Para a iluminação serão deixadas rosetas nos tectos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandellas, promptas para receberem os appparelhos de iluminação.

11. A iluminação deve ser calculada de modo a haver meia vella por m², não podendo ser previsto mais de um appparelho por cada 40 m².

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de recobida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiaes de primeira qualidade sendo as côres escolhidas pela fiscalização.

Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com côres lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua Olsina ou semelhante, submettida previamente à approvação do fiscal.

Os ferros quer apparentes quer não, levarão uma demão sufficientemente espessa e continua, de zarcão ou qualquer outro protector approved pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala da refeição do mesmo pavilhão serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples feita à «chapa», acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de gesso com colla de pellica e decoração simples feitas à chapa, nas sancas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permittido o emprego dos de uma grossura, nas bandeiras das portas internas.

Tudo que for intuitivo e que, porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

MATRICULA

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta, a contar desta data, a matricula no curso fundamental desta escola.

Os requerimentos serão feitos pelo proprio candidato, pai, tutor ou por procurador, legalmente constituido, e dirigidos ao director da escola, devendo os candidatos instrui-los com os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, demonstrando ter a idade minima de 17 annos;
 - b) attestado medico de haver sido vaccinado, com bom resultado, dentro dos ultimos tres annos e de não soffrer molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
 - c) certificado dos titulos ou diplomas que possuir;
 - d) attestado de identidade de pessoa;
 - e) attestado de bom comportamento;
 - f) exames de portuguez, francez, inglez (ou allemão), geographia e historia, especialmente do Brazil, mathematica elementar, physica, chimica e historia natural, prestados no estabelecimento;
 - g) documento que prove haver pago a taxa da matricula.
- A taxa da matricula é de 50\$ por anno, paga em uma só prestação.

Serão desde já admittidos à matricula, conforme resolução do Exmo. Sr. ministro, os alumnos que apresentarem o diploma de bacharel em sciencias e letras, conferido pelo Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados antes da decretação da lei organica do ensino, assim como aquellos que porventura já se tenham matriculado no curso medico da Faculdade de Medicina ou na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

O encerramento da matricula terá lugar no dia 20 do proximo mez de junho.

Rio e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 28 de maio de 1913.—Affonso Campos, servindo de secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico aos interessados que se realizam amanhã, sabbado, ao meio-dia, as provas oraes de geographia e historia natural, sendo chamados os seguintes candidatos:

Geographia

Armenio da Rocha Miranda.
Arthur Oberlaender Tibau.
Moacyr Alves de Souza.
Sertorio de Castro Faria.
Alvaro Verissimo Sauerbrown aos Santos.
Sabino Maciel Monteiro de Mattos.
José Olympio de Moura.
Epitacio Pessoa.

Historia natural

Roy Alfredo Pinheiro.
Thomaz de Faria.
Antonio Carlos Pestana.
Esmeraldino de Oliveira.
Luiz Alberto Whately.
Adalberto Gomes de Carvalho.
Josias Lucas de Sant'Anna.
Benedicto de Oliveira Barros.
David Pinheiro Guerra.

Rio e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 29 de junho de 1913.—Affonso Campos, servindo de secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 5ª CADEIRA DO CURSO FUNDAMENTAL, PRIVATIVA DO CURSO DE ENGENHEIROS AGRONOMOS

Faço publico, por ordem do Exmo. Sr. ministro, que, a contar desta data e por espaço de 30 dias, está aberta, na secretaria desta escola, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para os candidatos ao concurso para preenchimento dos cargos de lente e substituto da 5ª cadeira do curso fundamental, comprehendendo: — Noções de geometria analytica e mecanica geral; topographia e estradas, estradas de rodagem e caminhos vicinaes.

O concurso constará de provas praticas, constantes: — a) de execução de um trabalho pratico; b) de exposição escripta sobre a technica do trabalho executado; e c) da exposição didactica ou lição sobre o objecto do ponto sorteado.

A lista dos pontos referentes ás provas será fornecida aos candidatos com antecedencia de 24 horas. As provas serão feitas na ordem acima indicada.

Como fonte de informação os candidatos deverão ler as Instruções a que se refere o n.º V, art. 533, do decreto n.º 9.127, de 18 de dezembro de 1911, publicado no *Diario Official* de 18 de janeiro de 1913 (supplemento) pag. 27.

Rio de Janeiro, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 28 de maio de 1913. — O director, *Gustavo R. P. d'Utra*.

Escola de Agricultura**ANEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL**

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo vagado os cargos de preparador-repetidor da 3ª cadeira (Botanica e Zoologia) e o de professor da Topographia e Desenho desta escola, fica aberta, por espaço de 30 dias, a inscripção para o concurso ao provimento effectivo daquelles cargos.

O concurso constará de provas praticas (eliminatórias), escripta e oral, na ordem da enumeração, sendo os pontos que lhes são referentes fornecidos aos candidatos com 24 horas de anticipação.

O candidato, em requerimento feito a esta directoria, deverá juntar:

Os titulos, attestados ou certificados scientificos que tiver;

Documentos que prove se achar em pleno gozo de seus direitos civis e politicos;

Folha corrida tirada no lugar da residencia e relativa a seis mezes anteriores ao requerimento de inscripção.

A falta de titulos scientificos em original, poderá ser apresentada publica-fôrma.

Ao requerimento de inscripção poderão ser annexados os trabalhos do candidato sobre a materia sobre que versa o concurso, assim como quaesquer outros de reconhecida utilidade.

Directoria da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal, 5 de junho de 1913. — *N. Athanassof*, director.

Escola de Minas de Ouro Preto**EDITAL N. 5**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, tendo vagado o lugar de substituto da segunda secção da mesma escola, fica aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento effectivo do lugar de substituto da segunda secção, devendo a mesma inscripção encerrar-se no dia 5 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde. Outrossim, faz publico que a referida secção compõe-se das seguintes materias: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2º do primeiro, 3º do segundo e 2º do terceiro annos do curso fundamental); agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geraes da colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4º do primeiro, 1º do segundo e 3º do terceiro annos do curso fundamental, art. 7º do regulamento de 26 de maio de 1910).

Os candidatos a inscripção devem satisfazer os requisitos das condições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, que baixou com o decreto n.º 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de abril de 1913. — O secretario, *Jayme Gesteira*.

Estação de Pesca do Districto Federal

Communico aos interessados que, de accordo com o regulamento da Pesca, acha-se aberta, diariamente, de 1 hora ás 3 da tarde até 15 de junho, na sede desta Estação, á rua General Guirjão n.º 431 (Ponta do Cajú), a matricula para o 1º anno do Curso Preparatorio de Pesca.

Para a admissão neste curso, segundo o art. 7º do regulamento, é necessario:

- Requerimento dirigido ao chefe da Estação, acompanhado de um attestado de autoridade policial, judicial ou municipal ou de tres pessoas idoneas do lugar, sobre a moralidade do candidato;
- Saber ler, escrever e contar;
- Ter de 12 a 25 annos de idade.

Capital Federal, 27 de maio de 1913. — O chefe da Estação, *Francisco Vianna*.

Aprendizado Agrícola de Barbacena**EDITAL DE MATRICULA**

De ordem do Sr. ministro faço sciente aos senhores interessados que, a partir desta data, estarão abertas na secretaria deste aprendizado, até o dia 15 de junho do corrente anno, as matriculas para os cursos regular, primario elementar e nocturno deste estabelecimento.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos em que solicitarem matricula qual o curso em que desejam matricular-se.

CURSO REGULAR

Os candidatos á matricula neste curso deverão submeter-se a exame de admissão neste estabelecimento na segunda quinzena do mez de junho, exame esse que versará sobre as seguintes materias do curso primario (superior):

- portuguez;
- arithmeticas e geometria elementares;
- noções de geographia e historia do Brazil;
- instrução moral e civica;
- noções de desenho linear e geometrico;
- noções de physica e chimica e historia natural.

Deverão ainda os candidatos instruir os seus requerimentos com documentos que provem ter 14 annos de idade no minimo e 18 no maximo, boa conducta, constituição physica que o torne apto para o serviço do campo, ser vaccinado ou revaccinado, não soffrer de molestias contagiosas ou infecto contagiosas.

CURSO PRIMARIO**(Elementar)**

Para admissão neste curso deverão os candidatos instruir as suas petições com documentos que provem: ter 11 annos de idade no minimo e 16 no maximo, boa conducta, constituição physica, ser vaccinado ou revaccinado e não soffrer de molestias contagiosas ou infecto contagiosas.

CURSO NOCTURNO

Este curso é destinado ao ensino primario de que necessitarem não só os trabalhadores rurais deste aprendizado como também os trabalhadores rurais da zona.

Para ser admitto nesse curso deve o candidato apresentar os seguintes documentos: certidão de idade, attestado de que é trabalhador rural, boa conducta, constituição physica, ser vaccinado e revaccinado e não soffrer de molestias contagiosas ou infecto contagiosas.

Observação

a) Terão preferencia para matricula nos cursos regular e primario os filhos de agricullos, profissionaes de industria rural e de trabalhadores agricullos.

b) Os requisitos exigidos no presente edital para matricula em quaesquer dos cursos do aprendizado devem ser provados com certidão de idade ou documento que produza fé em juizo e a substitua, attestado do delegado onde os candidatos tenham residido nos dous ultimos mezes, attestado medico e attestado (para o curso de adultos) que prove serem trabalhadores rurais, passado por agriculor, ou criador ou ainda de pessoa idonea.

c) A matricula em qualquer curso é gratuita, e os alumnos do curso regular são semi-internos.

Directoria do Aprendizado Agrícola de Barbacena, 12 de maio de 1913. — O director, *Lúcio de Abreu*.

ANNUNCIOS

V.Sas. economizam

75%

de corrente

empregando em lugar das
lampadas com fios de carvão

Lampadas

OSRAM

com filamento estirado

A igual consumo de corrente

V.Sas. vão obter

mais 300%

de luz.

Clubs da Casa Abilio

Autorizados por carta-patente n. 27

Pelo resultado da Loteria Nacional de hontem, cujo numero do premio grande foi 14.037, ficaram remidas as seguintes inscrições:

Club A - 037

Club B - 037

Club C - 037

Club D - 37

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913.—O fiscal do Governo, F. de M. Mascarenhas.—Abilio Murce & Comp.

Empresa Constructora Rio Grande do Sul

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de junho, ás 3 horas da tarde, em sua sede, á rua de S. Pedro n. 36, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao anno social encerrado em 31 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1913.—A Directoria.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

25, RUA DA ALFANDEGA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 14 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que importa na reforma de alguns artigos dos estatutos e mais para deliberarem sobre outra proposta autorizando a emissão de um emprestimo por debentures com garantia dos bens sociaes e respectivo parecer do conselho fiscal.

Esta assembléa carece, para validamente deliberar, da presença de accionistas que representem 3/4 do capital social.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1913.—Os directores, Arthur de Souza Gomes.—M. de Siqueira.—Eduardo A. Ballard.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 o, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 457

HOJE

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

289 — 1ª

50:000\$000

Por 6\$600, em oitavos de 830 réis

Só jogam 30.000 bilhetes

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

Para S. JOÃO

EM TRES SORTEIOS

1º, em 23 do corrente, ás 3 horas

Premio maior:

200 mil francos

2º, em 24 do corrente, ás 11 horas

Premio maior:

300 mil francos

3º, em 24 do corrente, á 1 hora

Premio maior:

300 mil francos

Total dos 3 primeiros premios

UM MILHÃO

de francos

Preço dos bilhetes inteiros com
direito aos tres sorteios.....

26\$400

Idem de quartos.....

6\$600

Idem de quadragesimos.....

5\$700

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei.

N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Ceará Linha do norte. Sahirá no dia 18 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Manãos Linha do norte. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Jupiter Linha do sul. Sahirá no dia 17 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Saturno Linha do sul. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

Fallencia de Mozez Straitman

Os syndicos da fallencia de Mozez Straitman avizam aos credores que são diariamente encontrados no escriptorio do abaixo assignado á rua da Alfandega n. 79, de 2 ás 4 horas da tarde.
O advogado, R. Machado Bittencourt.

Sociedade Anonyma de Peculios «A Família»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não se tendo realizado em 5 do mez corrente a assembléa convocada para esse dia, por motivo de força maior, usando da faculdade concedida pelo art. 121 do decreto 434, de 4 de junho de 1891, e art. 23 dos estatutos e attendendo á situação anomala em que se achava a companhia pela renuncia da quasi unanimidade dos directores, convidamos todos os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, que se realizará em o proximo dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde, em uma das salas do edificio da Associação Commercial, á rua Primeiro de Março, para o fim de deliberarem sobre o provimento dos cargos de administração e sobre a gestão da sociedade no momento actual e bem assim quanto ao disposto nos arts. 5, 7, 9 e 12 a 18 dos estatutos.

Devendo-se nesta assembléa cogitar de assumptos de magna importancia, reputamos de grande conveniencia o comparecimento dos Srs. mutualistas, na conformidade do art. 25 dos estatutos da sociedade, á mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1913.—Os membros do conselho fiscal, Luiz M. Pinto de Queiroz.—José Ramos Nogueira.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão no dia 23 corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas de ns. 102 a 9.668, emitidas em 1911, e apenas reformadas em janeiro e fevereiro de 1912, e ás de ns. 27.832 a 30.772 de janeiro e fevereiro do anno proximo findo, de contractos não renovados e não resgatados; previne-se aos Srs. mutuários que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar seus contractos até ás 2 horas do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1913.—O gerente, J. A. de Malthes Castro Sobrinho.

A' praça

João Loubet, Pedro Chereneq e Alexandre Chereneq, todos socios solidarios, communicam á esta praça, ás do interior e estrangeiras que em successão á firma J. Loubet & Comp., devidamente distratada, organizaram entre si uma outra sob a razão social de Loubet, Chereneq, & Comp., que continuará com a mesma sede (á rua Sete de Setembro n. 61) e com o mesmo ramo de negocio (fabrico de guarda-chuvas e bengalas, etc.) da sua antecessora, de cujo activo e passivo assume toda a responsabilidade.

O estabelecimento commercial tambem conservará a sua antiga denominação de casa Loubet Irmãos.

Espera, pois, a nova firma que os seus amigos e freguezes lhe dispensarão a mesma confiança com que sempre distinguiram a sua antecessora.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1913.—João Loubet.—Pedro Chereneq.—Alexandre Chereneq.

Companhia Nacional de Seguros Sobre Vidros e Accidentes

(Em liquidação)

RESTITUIÇÃO DE PREMIOS DE SEGUROS DE AUTOMOVEIS, VIDROS, VEHICULOS E ANIMAES

Queiram receber os senhores possuidores das apolices desta Companhia, de premios não vencidos de 13 de abril proximo passado, ao dia do vencimento do seguro, a restituição de seus valores correspondentes, cujo pagamento será feito á vista da apresentação da apolice, no escriptorio á rua José Bonifacio n. 43, primeiro andar, das 2 ás 3 horas da tarde.

S. Paulo, 22 de maio de 1913.—Commissão Liquidante: Dr. Antonio Prudente de Moraes.—Marcos Leite de Castro.—Manuel Salles.

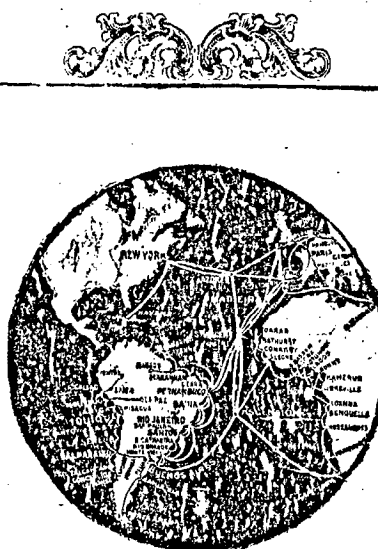
Companhia de Electricidade e Vição Urbana de Minas Geraes

De accordo com o art. 22 dos Estatutos, a directoria da Companhia de Electricidade e Vição Urbana de Minas Geraes convoca os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral no dia 28 do corrente, á Avenida Rio Branco n. 46, ultimo andar.—A directoria.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	Réis
Apores.	3.25	13950
Allemanha	3.25	13950
Austria-Hungria	3.03	24180
Belgica	3.25	13950
Dinamarca	3.62	23170
Francia	3.25	13950
Gran-Bretanha	3.25	13950
Grecia	3.82	23290
Hispanha	3.60	23100
Hollanda	3.25	13950
Italia	3.55	23130
Noruega	3.72	23230
Portugal	3.70	23220
Russia da Europa	3.95	23370
Suecia	3.72	23230
Suissa	3.50	23100
Turquia da Europa	3.77	23060
AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	5.75	33452
Sellegal	3.75	23250
S. Vicenta (Ilha)	2.62-5	13580
Madeira (Ilha)	3.40	23010
Cánarias	3.40	23004
AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal	4.45	23670
Quebec		
Toronto		
Cuba (Havana)	4.60	23780
Mexico (Cidade)	5.00	33000
Estados UNIDOS:		
Alaska	5.95	33572
Luisiania	4.25	23550
Texas		
Outros Estados	4.45	23670



AMERICA DO SUL (1)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	750
Argentina	1.75	13050
Paraguay	2.05	13230
Chile:		
Valparaiso	2.55	13530
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	13530
Bolivia	3.80	23280
Ecuador	4.55	2730
Columbia	5.55	33330

(1) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte dos Estados deve-se addicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	13500
Maranhão	13500
Piauí	3300
Ceará	3300
Rio Grande do Norte	3300
Parahyba	3300
Pernambuco	3300
Alagoas	3300
Sergipe	3300
Bahia	3300
Espirito Santo	3300
Minas Geraes	4000
S. Paulo	23000
Goyaz	3300
Matto Grosso	3300
Paraná	3300
Santa Catharina	3300
Rio Grande do Sul	3300

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 500 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 177. Pará. — Caixa 121. Maranhão — Caixa 23. Ceará — Caixa 20. Pernambuco — Caixa 117. Bahia — Caixa 109. Santos — Caixa 55. Desterro — Caixa 11. Rio Grande

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alfândegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1\$000

Astronomia (Traité d'), de E. Liail... 5\$000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904... 5\$00

Agricultura (Crêa o Ministério da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... 5\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e Decr. n. 3.413, de 4 de novembro de 1899... 5\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.111, de 27 de fevereiro de 1901... 5\$00

Automoveis (Tabellas para os preços dos)... 5\$00

B

Boletim de Concessões e Privilegios. (M)... 3\$000

Banco Central Agricola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907... 5\$00

Bolsa d Corretores (Mercadorias e nav.). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. n. 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno... 1\$000

C

Codigo Civil:

Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M)... 20\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... 3\$000

Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)... 6\$000

Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)... 2\$000

Replica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)... 7\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro... 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M)... 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, brochado... 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Arango Corrêa... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... 2\$000

Co re de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... 10\$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção de Fazenda — 2º volume... 2\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal... 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro. Ante-projecto... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... 1\$000

Consolidação das leis sobre organização municipal do Districto Federal... 5\$00

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decr. n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906... 1\$000

Corretores. Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893, approvando o regulamento de Fundos Publicos... 5\$00

Corretores. Decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... 5\$00

Colônia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1908... 1\$000

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.617, de 23 de abril de 1900... 1\$300

Carros (Tabellas para os preços dos)... 2\$00

Collectorias Federaes (Instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911... 5\$00

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... 6\$000

Diccionario Geographico do Brazil (Apontamentos para o), pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto — 3 volumes... 20\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R... 2\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de novembro a dezembro de 1889...	3\$000
de fevereiro de 1890...	1\$000
de março de 1890...	2\$000
de abril de 1890...	2\$000
de maio de 1890...	4\$000
de julho de 1890...	2\$000
de agosto de 1890...	3\$000
de setembro de 1890...	2\$000
de novembro de 1890...	4\$000
de dezembro de 1890...	3\$000
de janeiro de 1891...	2\$000
de fevereiro de 1891...	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos...	3\$000
3º e ultimo...	2\$000
Additamento...	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832...	3\$000
de 1833...	3\$000

Decisões do Governo (Collecções de) — (C continuacão).

de 1830...	3\$000
de 1891...	4\$500
de 1892...	4\$000
de 1893...	2\$500
de 1894...	4\$000
de 1895...	3\$000
de 1896...	3\$000
de 1897...	3\$000
de 1898...	2\$000
de 1899...	3\$500
de 1900...	3\$000
de 1901...	3\$000
de 1902...	3\$000
de 1903...	4\$000
de 1904...	4\$500
de 1905...	4\$500
de 1906...	4\$500
de 1907...	5\$600

Manoel Vieira Furtado (9º districto). — Concedo 90 dias.
 Mangel Ferreira Cardoso Fontes (9º districto). — Concedo 30 dias.
 Eduardo Gaspar Ferreira (10º districto). — Concedo 90 dias.
 Manoel Augusto da Silva Graça (10º districto). — Deferido.
 Nicanor Goyano (10º districto). — Deferido.
 Pedro Ferreira (10º districto). — Deferido nos termos do parecer da delegacia.

João Luiz Gonçalves (10 districto). — Deferido.
 José do Chermont Rodrigues. — Como requer.
 Luiz do Couto Braga. — Certifique-se.
 João Carlos. — Certifique-se.
 E. L. Harrison. — Deferido.
 Luiz Campos. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saudo:

De tres mezes, ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas João Baptista Guimarães, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para entrar no goso da mesma licença;

De igual tempo, ao guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Marcollino Tavares, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da dita licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

D. Constança Alves Branco de Mello Barreto, pedindo pagamento de pensão em vista do accórdão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu o direito da supplicante ao montepio e meio sollo do seu finado filho o capitão do Exército Godofredo de Mello Barreto. — Indeferido por não ter havido liquidação da sentença.

Coronel João Baptista da Franca Mascarenhas, actualmente no Estado Oriental do Uruguay, allegando pretender visitar a cidade do Rio de Janeiro, onde se demorará de tres a quatro mezes, pela facilidade aduaneira para um automovel de seu uso, que será reembarcado para aquelle paiz, por occasião de seu regresso. — O requerimento não pôde ser attendido.

Emilia Josephina de Mello, viuva do contra-almirante Luiz Felipe de Saldanha da Gama, pedindo lhe seja restabelecida a pensão de montepio. — Indeferido. Mantenho o despacho de 23 de setembro de 1912.

Durisch & Comp., pedindo por aforamento o proprio nacional antigo Hospital da Fazenda Nacional, de Santa Cruz, que se achava em ruínas, mediante indemnização dos materiais que possam ser julgados de utilidade. — Indeferido por não convir o aforamento, podendo ser concedido o arrendamento pelo tempo restante do contracto dos supplicantes.

— Pelo Sr. director:

Agenor Carrilho, amanuense da Secretaria do Policia do Districto Federal, pedindo lhe seja permittido recolher á thesouraria do Thesouro a sua contribuição de montepio, visto estar em goso de licença sem vencimentos concedida pelo Congresso Nacional. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Ida Reis Vieira da Silva, por seu procurador, apresentando documento afim de ser annexado ao seu processo de habilitação do montepio encaminhado com o officio do director geral da secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 11, de 12 de março ultimo. — Satisfaca a exigencia dos pareceres, exhibindo o original da certidão de obito do contribuinte e certidões de obito da primeira esposa do contribuinte, do nascimento do filho do primeiro matrimonio e da casamento da habilitada com o contribuinte.

Irindo Barreto Pinto, engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal das Contas.

Processo relativo á aposentadoria concedida a Miguel de Oliveira Salazar no logar do thesourero da Estrada de Ferro Central do Brazil (encaminhado com o aviso n. 237, de 19 de maio ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas). — Satisfaca a exigencia dos pareceres.

Idem, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 150\$ de que é credor João Baptista Figueira Costa (encaminhado com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 178, de 14 de janeiro ultimo). — Satisfaca a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1913

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 56 — Enviando-vos o incluso requerimento, acompanhado de uma planta em que Luiz Cravo pede o aforamento do lote n. 22 do

terreno sito á rua Velha do Jardim Botânico, peço vos dignos emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 161 — Havendo Antonio Fernandes dos Santos, presidente da Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba, solicitado na petição de 20 de maio proximo findo, junta por copia, lhe sejam concedidos os favores do artigo 46 da vigente lei orçamentaria da Reccita para o material destinado á canalisação de agua da nova fabrica em construçáo, peço, afim de ter soluçáo esse pedido, vos dignos de prestar informaçáo sobre o que allega o peticionario na parte referente ao pedido da fornecimento de agua feito á repartição de Aguas e Obras Publicas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 162 — Devolvendo o incluso processo transmittido com vosso aviso n. 1.460, de 4 de abril ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 320\$000, de que é credor Jorge David Pereira, funcionario da Directoria Geral dos Correios, peço vos dignos de informar qual a data do acto ministerial que concedeu ao interessado a gratificação adicional de 10 %, de que provém a mesma divida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 90 — Em soluçáo ao vosso aviso n. 819, de 27 de maio ultimo, solicitando providencias no sentido de ser recolhida aos armazens da Alfandega desta Capital e não aos da Companhia do Cais do Porto o material constante da relação que acompanhou o mesmo aviso, cabe-me communicar-vos que pela inspectoría da alludida alfandega já foram dadas as providencias necessarias a ser satisfeita aquella solicitação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 50 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 73, de 24 de janeiro ultimo, referente á divida de exercicios findos de 422\$935, de que é credor o pharmaceutico contractado Romicu Thomé da Silva, o proveniente de consignações a mais descontadas de seu sollo a favor do Banco dos Funcionarios Publicos, no periodo de dezembro de 1910 a dezembro de 1911, rogo vos dignes providenciar para que seja a mesma divida liquidada pela delegacia fiscal do Rio Grande do Sul, afim de se dar cumprimento á circular n. 23 de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 9 — Comunicando-vos que, por despacho de 23 do mez findo, resolvi apporvar a concessão do aforamento do terreno de marinha junto ao prédio n. 402 da avenida de Ligação, feita por essa Prefeitura ao Dr. Eduardo Otto Theiler, incluso vos devolvo o respectivo processo, que acompanhou o vosso officio n. 52, de 19 de fevereiro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 456 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria da Reccita Publica com o vosso officio n. 497, de 5 de abril ultimo, e interposto pelo agente geral da Compagnie Chargeurs Réunis, G. Coatalem, da decisão pela qual lhe impuzestes, de conformidade com o art. 519, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rondas, a multa de 10 %, por não ter o recorrente apresentado, dentro do prazo devido, os documentos referentes á baixa do termo de responsabilidade do despacho de transito n. 41, de setembro de 1909, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar a decisão recorrida dentro da alçada dessa inspectoría.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 361 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 3:000\$, prestada por Oswaldo Barreto de Oliveira Braga, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 23.321, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade o a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de fiel do armazem de encomendas postaes, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 57 — Junto vos devolvo, com os despachos assignados pelo Sr. ministro, os 14 processos encaminhados com o vosso officio n. 106, de 9 do corrente mez.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liats..... 5\$000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... 5\$00

Agricultura (Crêa o Ministério da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Ação Penal (Ampliação). Lei n. 628, de 28 de outubro e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 5\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.111, de 27 de fevereiro de 1901..... 5\$00

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

B

Boletim de Concessões e Privilegios. (M)..... 3\$000

Banco Central Agrícola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... 5\$00

Bolsa d' Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. n. 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno.... 1\$000

C

Código Civil:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Replica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Distrito Federal, brochado..... 3\$000

Código do Processo Criminal do Distrito Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Co-re de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção de Fazenda — 2º volume.. 2\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Distrito Federal..... 4\$000

Código Criminal Brasileiro. Auto-projecto..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Consolidação das leis sobre organização municipal do Distrito Federal..... 5\$00

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decr. n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906..... 1\$000

Corretores. Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893, approvando o regulamento de Fundos Publicos..... 5\$00

Corretores. Decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Colônia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1908..... 1\$000

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Collectorias Federaes (Instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Geographico do Brazil (Apontamentos para o), pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto — 3 vols. mes..... 20\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2\$000

Docs. portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de novembro a dezembro de 1889.....	3\$000
de fevereiro de 1890.....	1\$000
de março de 1890.....	2\$000
de abril de 1890.....	2\$000
de maio de 1890.....	4\$000
de julho de 1890.....	2\$000
de agosto de 1890.....	3\$000
de setembro de 1890.....	2\$000
de novembro de 1890.....	4\$000
de dezembro de 1890.....	3\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.....	3\$000
3º e ultimo.....	2\$000
Additamento.....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000

Decisões do Governo (Collecções de) — (C continuação):

de 1830.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1903..... 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes (Instruções para as). Decr. n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1903..... 5\$00

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da) 1\$000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1\$000

Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

G

Guarda Nocturna (Instruções regulamentares para o serviço da).. 1\$000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 5\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar, Zama..... 3\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 2\$000

Hydrographie du Haut San Francisco, por Emm. Liais..... 15\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 2\$000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 6\$000

Informações e fragmentos historicos, do Padre José de Anchieta..... 1\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamartine..... 3\$000

Justiça Federal (Regula a parte civil do Decr. n. 1.030, de 14 de novembro de 1890 sobre a). Decr. n. 1.334, de 28 de março de 1893..... 3\$00

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos):

do anno de 1893.....	2\$500
” ” ” 1896.....	4\$000
” ” ” 1897.....	6\$000
” ” ” 1898.....	8\$000
” ” ” 1899.....	9\$000
” ” ” 1900.....	9\$000
” ” ” 1901.....	10\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Justiça Sanitaria (Regulamento processual da). Decr. n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 5\$00

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 1\$000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Do 1º districto.....	3\$000
Do 2º districto.....	1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1831 — 2 volumes.....	3\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$100
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900

de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$000
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	6\$000
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — additamento.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873 — 4 volumes.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1885 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1888 — 3 volumes.....	9\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1898 — 2 volumes.....	10\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903 — 2 volumes.....	10\$000
de 1904 — 2 volumes.....	13\$600
de 1905 — 2 volumes.....	15\$200
de 1906 — 2 volumes.....	15\$200
de 1908 — 2 volumes.....	19\$200

Leis de orçamento:

de 1889.....	5\$00
de 1892.....	5\$00
de 1893.....	5\$00
de 1895.....	5\$00
de 1897.....	4\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1901.....	1\$500
de 1902.....	1\$000
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	4\$000
de 1910.....	4\$000
de 1912.....	1\$200

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos E. U. do Brazil pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$00